

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	82\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (olavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMARIO

N. 54

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.131, de 3 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.133, de 3 de março de 1939.
Decreto n. 3.780, de 3 de março de 1939.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de dezembro de 1938.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia do Distrito Federal e do Escritório de Obras.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Saúde dos Portos.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Diretoria de Contabilidade.
Ministério Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Comissão de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Central de Compras.
Ministério da Guerra — Expediente das Diretorias de Saúde do Exército e da Aviação.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral, das Diretorias da Contabilidade, do Ensino Agrícola e do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Serviço Técnico Atuarial, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e da Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.131 — DE 3 DE MARÇO DE 1939

Regula o pagamento de vencimentos aos militares que passarem definitivamente à inatividade

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O pagamento de vencimentos aos militares que passarem definitivamente à inatividade, até que, na forma do que preceituam os artigos 2.º, item I, alínea a, do decreto-lei n. 7, de 1937, e 20, § 2.º, item I, alínea a, do decreto-lei n. 426, de 1938 —, o Tribunal de Contas proceda ao competente registro, será efetuado de modo semelhante ao estabelecido para o abono provisório aos funcionários civis aposentados, imputando-se a despesa à conta da dotação destinada ao pagamento dos inativos do respectivo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.133 — de 3 DE MARÇO DE 1939

Estende às entidades autárquicas as normas estabelecidas pelo decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal e tendo em vista as sugestões que lhe foram apresentadas pelo Ministério da Viação e pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, decreta:

Art. 1.º Ficam extensivas a todas as entidades autárquicas do país as normas estabelecidas no decreto-lei 312, de 3 de março de 1938, com as medidas complementares dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º do decreto-lei 391, de 26 de abril de 1938, e decreto-lei 845, de 9 de novembro de 1938.

Art. 2.º Ao pessoal do mar do Lloyd Brasileiro é permitido excepcionalmente o desconto de quotas para subsistência de família, até o limite máximo de dois terços do vencimento, quando ausente da sede, por mais de trinta dias, o empregado — chefe de família.

Art. 3.º Os funcionários do Banco do Brasil que optarem pela Caixa de Previdência do mesmo Banco na forma do artigo 29, do decreto n. 24.615, de 9 de junho de 1934, poderão continuar descontando as suas contribuições, para montepio, pensão ou aposentadoria, a favor da referida Caixa.

Art. 4.º Os consignatários de contratos bilaterais celebrados na forma do decreto 21.576, de 27 de junho de 1932, enviarão aos órgãos averbadores, dentro do prazo de um mês a partir da data da publicação da presente lei, a demonstração da situação de cada consignante até 28 de fevereiro de 1939, nos moldes estabelecidos no artigo 1.º do decreto-lei 391.

Parágrafo único. Os atuais consignatários que não atenderem à exigência deste artigo, dentro do prazo nele fixado, poderão fazê-lo posteriormente, e, até que a satisfaçam, nenhum desconto será feito a seu favor, nem lhes serão devidos juros de mora.

Art. 5.º Até liquidação final, é permitido o desconto de débitos já contraídos com consórcios legalmente organizados e fiscalizados pelo governo, respeitado, porém, o limite fixado no artigo 4.º do decreto-lei 312.

§ 1.º Para efeito deste artigo compreendem-se, apenas, os débitos contraídos por compra de mercadorias, empréstimos para funeral e adiantamentos para exames médicos especializados e efetuados em data anterior à publicação da presente lei.

§ 2.º Dentro de trinta dias contados da data de vigência desta lei os atuais consignatários apresentarão aos órgãos averbadores a conta corrente de cada associado relativa a débitos efetuados na forma deste artigo, discriminando:

- a) data da operação;
- b) importância total do débito;
- c) saldo devedor.

§ 3.º Nenhum desconto será feito em face deste artigo até que sejam satisfeitas as exigências do parágrafo anterior.

§ 4.º Pelos descontos efetuados na forma deste artigo não serão cobrados juros de mora.

Art. 6.º Os descontos decorrentes das consignações constantes dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n. 312 terão absoluta preferência aos enumerados no artigo anterior.

Art. 7.º Ficam canceladas e consideradas de nenhum efeito todas as averbações relativas a descontos em folha de pagamento, correspondentes a mensalidades, contribuições, assinaturas e outras consignações que não sejam as referentes ao artigo 16 do decreto-lei 312 e artigo 5.º da presente lei.

Art. 8.º Em caráter transitório, até novo ajuste por reforma ou liquidação, nos casos em que os descontos autorizados atinjam a trinta ou cinquenta por cento, respectivamente, poderão exceder dos limites fixados na lei 312 os descontos obrigatórios.

Art. 9.º Provada a inexistência de débito contraído na forma do artigo 5.º da presente lei e relacionado para desconto, haverá o imediato e definitivo cancelamento das consignações averbadas, sem prejuízo de outras sanções que forem cabíveis.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 3.780 — DE 3 DE MARÇO DE 1939

Dispõe sobre interstício regulamentar para promoção dos oficiais da Armada

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 74 letra a da Constituição, e

Considerando que a redução do interstício para promoção dos oficiais da Armada, determinada pelo decreto 21.834, de 15 de setembro de 1932, não consulta mais os interesses da Marinha de Guerra;

Considerando ainda que, nos termos do art. 129 do atual Regulamento de Promoções ao Poder Executivo cabe restabelecer o interstício regulamentar quando entender oportuno,

Decreta:

Art. 1.º A partir da data do presente decreto entram em vigor as exigências dos interstícios para promoções dos oficiais da Armada em todos os postos e quadros, cessando a redução determinada pelo decreto 21.834, de 15 de setembro de 1932 e mantidas ainda em vigor pelo artigo 129 do atual Regulamento aprovado pelo decreto 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de março de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 31 de dezembro de 1938

O Presidente da República resolve:

Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

João Batista Nazaré, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Pereira Brito.

Martinho de Paula Andrade, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco de Borja.

Antônio Bertolucci, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Edalirio Giudice.

Barnabé da Cruz Montenegro, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Gabriel Blando de Moraes.

Joaquim Pinto da Silva, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Francisco de Sousa.

Quintino dos Santos Castro, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Cavellucci.

João Pedro Assunção, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Galdino Reis.

Juvenal Antônio Schalek, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Romão de Sousa.

Gastão Ribeiro de Rezende, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Francisco Durá.

João da Silva, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco de Assis Furtado.

João Clímaco de Miranda, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Pereira de Omena.

Promover, por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Nicolau Pastor, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à mesma lei.

Luiz Gonçalves Marques, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à mesma lei.

João Cavellucci, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Artur Góis.

Abílio de Sousa, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Augusto Ferreira Maia.

Vitor Sodré ~~Filho~~, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Marcondes de Castro.

Manuel Grisoglia, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro,

vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco Leão de Oliveira Júnior.

Hermínio Marques, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Reginaldo Eugênio Sarzedas.

José Gregório dos Santos, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Carlos Calheiros.

Juvenal Arruda Carneiro, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco de Borja.

Francisco José Domingos Portela, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Antônio Pugliesi.

Jorge Oliveira, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Afonso Alôbar y Ruiz.

(Referentes ao processo n. 5.182-39.)

Retificações por terem saído com incorreções, no *Diário Oficial* de 2 de março de 1939.

Decretos do dia 31 de dezembro de 1938

O Presidente da República resolve: promover, por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

João de Melo Campelo, do cargo da classe "H", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Albano de Oliveira Dias. (5.027-39).

João Francisco Ribeiro, do cargo da classe "H", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Augusto Castelo Branco Tavares. (5.027).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

312 — Em 25 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em exposição de motivos n. DC/363, aprovada por Vossa Excelência, este Departamento manifestou-se favoravelmente à sugestão apresentada pelo Ministério da Viação, no sentido de que se estendessem as normas estabelecidas pelo decreto-lei 312, de 3 de março de 1938, aos empregados das entidades autárquicas do país.

2. Ha a considerar, entretanto, que, posteriormente ao citado decreto-lei, foram assinados os de n. 391, de 26 de abril de 1938, que dispõe sobre a execução do referido decreto-lei 312, e n. 845, de 9 de novembro de 1938, que estabelece a faculdade de poderem ser excedidos os limites fixados quando o desconto for para quota de subsistência de conjuge ou filho, determinada em sentença judiciária.

3. Assim, deveriam também os dispositivos destes dois decretos-lei ser extensivos aos aludidos empregados.

4. Por outro lado, em se tratando do pessoal do mar do Lloyd Brasileiro, quando ausente da sede por mais de trinta dias, o empregado — chefe de família, deveria ficar assegurada a subsistência desta, por meio de desconto em folha, o que, aliás, é facultado ao pessoal da Armada (Decreto-lei n. 832, de 5 de novembro de 1938).

5. Além disso, os funcionários do Banco do Brasil, que optaram pela Caixa de Previdência do mesmo Banco, deveriam continuar descontando as suas contribuições para assistência social a favor da referida Caixa, visto como essa opção foi assegurada pelo artigo 29 do decreto 24.615, de 9 de julho de 1934, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

6. Para evitar liquidações judiciais forçadas deveriam, também, ficar sob ressalva as operações efetuadas em virtude de compras de mercadorias e compromissos outros já assumidos, entre os

consórcios e os seus respectivos associados, em data anterior à do ante-projecto anexo, o qual, cancelando, em definitivo, a tutela, pela repartição, dessa modalidade de exploração, vem assegurar, entretanto a liquidação dessas operações, não só por uma questão de moralidade como para evitar prejuízos ao comércio.

7. Assim este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projecto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

(Assinado o decreto-lei n. 1.133, de 3 de março de 1939).

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.065-186 — Noelia Manhães Barreto, Oficial Administrativo, classe II, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Contadoria do Conselho Nacional do Trabalho, pede sua transferência de Quadro e Ministério.

Despacho: Não contando a requerente dois anos de exercício no cargo que ocupa, não pode ser transferida, conforme decidiu o Senhor Presidente da República. — Arquivar-se. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 2.249 — Elísio Clark do Amaral, Escriturário, classe E, Quadro I, Ministério da Educação e Saúde, pede retificação da classificação.

Despacho: Restitua à C. E. E., para que se digne de organizar nova classificação básica, por ordem de antiguidade, dos Escriturários, classe D, do Quadro I, referente a 1-1-37, colocando o requerente no lugar, que lhe compete.

Solicito, depois, a restituição do processo, com a classificação. — *Paulo Lyra*, D. D.

Processo n. 1.175-39 — Gilberto Joppert Valim, Escriturário da classe E, Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, protesta contra a promoção por antiguidade do escriptorário Orival Meireles Garcia.

Despacho: Tratando-se de reclamação contra promoção, dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Viação. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 1.180-39 — Napeião Ferreira, Meteorologista da classe II do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura pede melhoria de situação.

Despacho: Tratando-se de reclamação, dirija-se querendo, ao Senhor Ministro da Agricultura. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 332-38 — Manuel Alves Assis Filho, ex-funcionário da Rede Viação Cearense, demitido por decreto de 10 de julho de 1931, torna a solicitar ao DASP a sua readmissão naquele Serviço, alegando ter sofrido violência ilegal ao ser exonerado.

Parecer

O caso do reclamante já foi metodosamente examinado. De começo, em nome de um espírito de justiça visando esclarecer a verdade, esta DF converteu o estudo do mérito da causa em diligência, afim da CEX oferecer informações sobre se houve ou não processo administrativo em virtude do qual, em 1931, tivesse o reclamante sofrido exoneração, visto, àquela época, contar mais de 15 anos de serviço público. Aqueles esclarecimentos testificaram não ter havido processo administrativo prévio, mas também mostraram ser péssima a fé de officio do reclamante, cheia de numerosas suspensões, advertências, multas, etc. Mandou-se arquivar a reclamação (DO de 24-12-1938), fundamentando-se o despacho.

2. Volta, agora, o requerente, por carta, a pedir o reexame de seu caso. Nos termos da aludida missiva se vê que o reclamante mal se defende e que, praticamente, se limita a acusar terceiros, considerando-os seus perseguidores. Acusar não é defender-se. Os próprios documentos que o reclamante afirma possuir em seu favor são, conforme especifica, desses que comumente se adquirem, sem projecção sobre a vida progressiva do funcionário (folha corrida, sem dúvida testificativa de inexistência de procedimentos policiais e judiciais, certificado de reservista, título de eleitor). Alega, ainda, o reclamante que sua fé de officio só se maculou após as últimas administrações da Rede, por ser ele um perseguido. Indicia ao Doutor Hugo Rocha como seu maior perseguidor. Mas, ao mesmo tempo, junta cópia de uma carta do Senhor Ministro do Trabalho, segundo a qual o próprio Dr. Hugo Rocha prometera àquele titular dar serviço ao reclamante, não no funcionalismo mas em trabalhos de construção. Ha referência a uma outra carta, do Dr. Rocha ao Dr. Paleta, recomendando ao reclamante. Desses elementos só é permitido inferir a improcedência de certas alegações do reclamante.

3. Finalmente, o exame do caso sob feição jurídica revela que o reclamante não pode alegar direitos. O próprio Decreto n. 2.296, de 1916, que, de referência a processo administrativo, deu lugar à primeira diligência desta DF, podia, quanto à garantia, comportar a restrição que, em 1931, se lhe fez. E assim é à vista dos arts. 6º e 8º, combinados, do Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930. Pelo que, o afastamento do reclamante não foi contrário a direito positivo.

4. Subsistindo as razões constantes do parecer n. 726, desta DF, aprovado em 22-12-1938 e publicado em 24-12-1938, e não tendo o reclamante alegado elementos novos em seu favor, deve o processo voltar a ser arquivado. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Moacyr Briggs*.

Encaminhamentos:

Processo 1.170 — Sobre promoções na carreira de Cabineiro, do Quadro II, Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas. "A C. E. V."

Processo 1.207-39 — Fábio Martins Palhano, Médico Sanitarista, classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, solicita permissão para prestar a prova de classificação exigida pelo Decreto-Lei n. 145 de 1937, no Rio Grande, onde exerce as funções de seu cargo, em vez de prestá-la em Porto Alegre, para onde foi chamado. "A C. E. E."

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 25 de fevereiro de 1939. (Processo n. 860).

MINISTÉRIO VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO X (E. F. C. DO RIO GRANDE DO NORTE)

Carreira: Agente de Estrada de Ferro

Classes: E, D, C, B

Classe E

1. Henrique Cardoso Dantas.
2. Lauro Botelho Fagundes.
3. Agenor Mendes de Castilho Brandão.
4. Oscar Samuel Jones Nelson.
5. José Arruda de Miranda.

Classe D

1. Antônio Ferreira da Silva.
2. José Hernenegildo Barbosa.
3. Antenor Mendes de Castilho Brandão.
4. José Furtado de Menezes.
5. Joaquim Paulino Duarte Júnior.

Classe C

1. Antônio Pereira Dias.
2. Davino Ferreira de Miranda.
3. José Barbosa dos Santos.
4. Miguel Nepomuceno.
5. Gabriel Saraiva.
6. Clodomir Lobo de Oliveira Lima.
7. Luiz de Gonzaga Cid.
8. Otávio Arruda de Miranda.
9. Jorge Diniz de Lima.
10. Anísio Costa.
11. Arlindo Soares de Góes.
12. Oséas de Carvalho.

Classe B

1. Oscar Lins.
2. Arlindo Lopes Varêla.

Carreira — Almoraxife

Classe II

1. Carlos Homem de Siqueira.

Carreira — Chefe de Oficina

Classe II

1. Arlindo Santana.

Carreira — Condutor de Trem

Classes E-D

Classe E

1. Heraclio de Araujo Soares.
2. Luiz Lucas do Nascimento.
3. João Lino Cavalcanti.

Classe D

1. Bianor Mendes de Castilho Brandão.
2. Roberio Silva.

Carreira — Contabilista

Classe I

1. Luiz Odilon de Amorim Garcia.

Carreira — Desenhista

Classe E

1. Francisco Albertino de Souza Pereira.

Carreira — Engenheiro

Classes I-H

Classe I

1. Paulo Botelho.

Classe H

1. Luiz Tassino de Menezes.
2. Renato Willmann.

Carreira — Escriturário

Classes F, E, D, C e B

Classe F

1. Carlos Nelson Lins Bahia.
2. Gastão Marinho Falcão.
3. Paulo Emilio de Sá e Benevides.

Classe E

1. Manoel Avelino de Carvalho Hugo.
2. Affonso dos Santos Lima.
3. Miguel Raphael de Moura Soares.
4. Carlos Barboza Lima.
5. Olympio Baptista Filho.
6. João Augusto da Silva Massa Filho.
7. João Botelho.
8. José Xavier de Assis.
9. João Baptista Tavares.

Classe D

1. Alberto Wanderley.
2. Theophilo Alexandrino dos Anjos.
3. Carlos Monteiro.
4. Isabel Machado Tinoco.

Classe C

1. Fernando Lyra.
2. Newton Galvão.
3. Sergio Assumpção.
4. Joaquim Siqueira Netto.
5. Tulio Siqueira Seabra de Mello.

Classe B

1. Humberto Baptista.
2. Mario Arruda de Miranda.

Carreira — Maquinista de E. de Ferro

Classes E-D

Classe E

1. Francisco Gomes da Rocha Fagundes.
2. Luiz Timotheo.
3. Manoel Pedro da Silva.
4. Humberto Aluisio Cavalcante Ferreira de Mello.
5. Genezio Luzia.
6. Gustavo Dias de Silva.

Classe D

1. Elisio Marques Chagas.
2. Antonio Patricio.
3. Juvenal Bezerra de Lima.

Carreira — Mestre de Linha

Classe E

1. João de Celestino.
2. Manoel Vianna de Souza.
3. José Martins de Sá e Benevides.

Carreira — Servente

Classe B

1. Francisco Lins de Barros.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo unico, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 25 de fevereiro de 1939. (Processo n. 709).

MINISTÉRIO: VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XI (E. FERRO PETROLINA A TEREZINA)

Carreira: Agente de E. de Ferro

Classes: E — D — C —

Classe: — E —

1. Silvino Virginio da Silva.
2. Guilherme Gomes dos Reis.

Classe: — D —

1. Manoel Santiago Filho.
2. Tiburcio Soares de Mattos.
3. Waldermar de Souza.

Classe: — C —

1. Candido de Oliveira Souza.
2. José Heliodoro dos Santos
3. Leoncio José dos Santos.
4. José Mendes da Silva.
5. Mario José de Souza.

Carreira: — Chefe de Oficina

Classe: — H —

1. José Luiz de Souza.

Carreira: — Conductor de Trem

Classe: — E —

1. Benicio Alves de Souza.

Carreira: — Contabilista

Classes: — I — H —

Classe — I —

1. João Climaco Freire.

Classe: — H —

1. Joaquim Liberato Caffé.

Carreira: — Desenhista

Classe: — E —

João Eufrazio de Souza.

Carreira: — Engenheiro

Classes: — I — H —

Classe: — I —

1. Fabio de Almeida Palhano.

Classe: — H —

1. José Bello da Silva.

Carreira: — Escriturário

Classes: — E — D — C — A —

Classe: — E —

1. Christiano de Souza Guimarães.
2. Hieroclio Gahagem Pessoa.

Classe: — D —

1. Eloysio Waldemar Rocha.
2. Dimas Rodrigues Madeira.
3. João Rodrigues Madeira.
4. José Leoncio Ferreira.
5. Jusuino de Carvalho Caffé.
6. Miguel Telles.
7. Alvaro Pereira de Oliveira.
8. José Pereira de Oliveira.

Classe: — C —

1. Alvaro de Araujo Victal.
2. Januario Alves.

Classe A

1. Helena dos Santos Piedade
2. Manoel Messias de Souza.
3. José Esteves dos Santos.
4. Antonio Nunes de Souza.
5. José Rodolpho.

Carreira: Maquinista de E. de ferro

Classes: E-D

Classe E

1. Secundino Uzêda.
2. João de Deus Pereira.

Classe D

1. João Soares.
2. Pedro Sant'Anna.
3. José Cardoso.

Carreira: Mestre de Linha

1. Joaquim Alexandre.
2. Ascenção Costa.

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo unico, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de

outubro de 1936, alterada em virtude de decisão do D.A.S.P. e aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 25 de fevereiro de 1939. (Processo n. 917).

MINISTÉRIO: JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO: I

Carreira: *Servente*

Classe: G

1. Alberto de Almeida Santos.
2. João Francisco Xavier.
3. Rogerio Delezopolis.
4. Salomão Pereira da Fonseca Loureiro.
5. Carlos Severino.
6. Mário Jordão de Queiroz.
7. Antonio Bernardo Sobrinho.
8. José Alves de Gouvêa.
9. Osanam Lana.
10. Adhemar de Paula Ribeiro.
11. Sebastião de Souza e Silva.
12. Tadeu Ferreira Leitão.
13. Alfredo Viegas de Carvalho.
14. Manuel Moreira.
15. Mário Marins da Silva.
16. José de Carvalho.

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, alterada em virtude dos despachos exarados pelo Senhor Presidente do D. A. S. P. nos Pareceres DF/405 e DF/865, de 31-11-38 e 31-12-38 e aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 25 de fevereiro de 1939, (Processo n. 3.028).

MINISTÉRIO — EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO — I — (1ª REGIÃO)

Carreira — *Técnico de Laboratório*

Classe: — L —

1. Abdon Eloy Estellita Lins.
2. Carlos da Costa Pereira.
3. Antonio Pinheiro Ulhoa Cintra.
4. Fabio Carneiro de Mendonça.
5. Amadeu da Silva Fialho.
6. Antonio Gonçalves Peryassú.
7. Arlindo Raymundo de Assis.
8. Aristides de Mello Souza.

Carreira: — *Motorista*

Classe: — E —

1. Egydio Washigton Nunes da Silva.
2. Martinho Ribeiro da Silva.
3. José Constancio de Souza.
4. Alberto Ferreira Leite.
5. João Antonio da Cunha.
6. Agenor Armando de Alvarenga.
7. Waldemar Ferreira Maia.
8. Antonio da Cunha 2º.
9. Pedro Paladino.
10. Idalmo Coaracy Beraba.
11. Francisco Dias de Mattos.
12. Alfredo da Rosa Pereira.
13. Antonio Joaquim Ramos Sobrinho.
14. Manoel Ferreira Machado.
15. Americo da Silva Leite.
16. José Leopoldo do Nascimento.
17. Alberto Martins Alonso.
18. José da Silva 3º.
19. Alberto Alves da Silveira.
20. Sebastião de Oliveira Pereira.
21. Antenor Ferreira da Silva.
22. Manoel Vargas dos Santos.
23. José Bento dos Santos.
24. João Rosas da Silveira.
25. José Soares Fernandes.
26. José Soares de Albuquerque.
27. Joaquim Faria da Silva.
28. Mario Marinho de Souza.
29. Carlos dos Santos Neves.
30. Custodio Dias Moreira.
31. Augusto dos Santos.
32. Antonio Osorio.
33. Nelson de Souza.
34. Paschoal Perry.
35. Americo da Cunha Bastos.
36. Alvaro João de Oliveira.

Joaquim de Barros.

37. Antonio Pereira Reis.

39. Murillo Macedo Dutra.
40. João Alexandre dos Santos.
41. Manoel José Domingues dos Santos.
42. Seraphim José Alves.
43. Oswaldo Vasconcellos Ramos.
44. Waldomiro Lopes de Oliveira.
45. Berillo João da Silva Paranhos.
46. Eugenio Paulino da Silva.
47. Augusto de Magalhães.
48. Carlos Cantelmo.
49. Euclides Cesar da Silva Pinto.
50. Eugenio Martins.
51. Moacyr Max.
52. Zulmiro Nunes Mendes.
53. Euclides Siqueira da Boa Morte.
54. Manoel Antonio de Oliveira.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 1.040-39 — Raimundo Dória e outros, guardas-adeuaneiros da Alfândega do Salvador, pedem melhoria de situação.

Parecer

A Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda submete à apreciação deste Departamento o processo originado de um memoria! em que Raimundo Dória e outros, guardas-adeuaneiros, classe F, da Alfândega do Salvador (Quadro VIII do Ministério da Fazenda), pedem melhoria de situação, para a classe G.

2. Em abono dessa pretensão, alegam os signatários que estiveram nivelados, até 1929, aos guardas-adeuaneiros das Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, reajustados na classe G.

3. A classificação atual dos signatários, bem como a dos funcionários que citam, resulta da situação anterior à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Percebiam, então, inclusive o abono provisório, os vencimentos anuais de 8:400\$000, os primeiros, e 10:300\$000, os últimos, daí resultando a classificação nas classes F e G, respectivamente.

4. Antes da lei citada, a situação de uns, como de outros, era perfeitamente regular em face do Decreto n. 18.588, de 29 de janeiro de 1929, que aprovou novas tabelas de vencimentos para o funcionalismo público civil da União.

5. Reveste-se, assim, a situação atual dos funcionários em aprego, a exemplo da anterior, de perfeita regularidade. A par disso deve-se considerar que a Lei do Reajustamento só lhes trouxe vantagem, qual seja a possibilidade de acesso decorrente da sua inclusão em: carreira.

6. A CEF manifesta-se contrariamente ao atendimento do pedido.

7. Isto posto, esta Divisão opina pelo arquivamento do processo. DC, em de março de 1939. — Paulo Lyra, Diretor de Divisão interino.

Despacho: Aprovado. 6-3-39. — Moacyr Briggs.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 1.031-39 — Marfilio Iracema de Figueiredo Pessoa, dactilógrafo, classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pede transferência de carreira. Despacho: A CEE, na forma da gestão supra. 27-2-39. — M. Brito.

A sugestão referida é a seguinte: 1 — Cabe, preliminarmente, encaminhar à CEE, para a fineza de informar, à vista da Exposição de Motivos n. 245, de 13 do corrente mês, publicada a pág. 4.026, do *Diário Oficial* de 18, assim como si a requerente já prestou algum concurso para cargo público, discriminando, na afirmativa, matérias e programa.

Processo n. 551-39 — Ulisses Celéstino de Góis, administrador de capatazias de Alfândegas, classe F, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. Despacho: A CEE, para informar se existem excedentes na classe F da carreira de escriturário, do Quadro VIII. 27-2-39. — M. Brito.

Processo n. 554-39 — Joaquim Augusto de Melo, comandante aquaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. Despacho: A CEE, para informar se há excedentes na classe E da carreira de escriturário, no Quadro VIII. 27-2-39. — M. Brito.

Processo n. 555-39 — Edison Valter Ferreira Mulatinho, fiel de armazem, padrão F, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. Despacho: A CEE, para informar se há

tem excedentes na classe F da carreira de escriptorário, no Quadro VIII, 27-2-39. — *M. Brito.*

Processo n. 556-39 — Sílvia Marques de Oliveira, guarda-fiscal, classe C, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. Despacho: A CEF, para as informações supra-mencionadas. 28-2-39. — *M. Brito.*

São as seguintes as informações: 1 — Para a perfeita instrução deste processo, torna-se necessário que a CEF informe: a) se já foram extintos os 66 cargos excedentes da classe C, inicial da carreira de escriptorário do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, e, no caso afirmativo, b) se há vaga que possa ser preenchida no momento.

Processo n. 1.106 — João Batista da Silva Rizo, protocolista, classe G, do Quadro I do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. Despacho: A CEF. 27-2-39. — *M. Brito.*

Processo n. 1.582 — Antônio da Silva Dantas, guarda aduaneiro, classe D, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. Despacho: A CEF, para informar se ainda existem os excedentes mencionados na informação supra. 27-2-39. — *M. Brito.*

Processo n. 715-39 — Adalberto Mário Ribeiro, ajudante de tesoureiro, padrão I, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para o Quadro I. Despacho: A CEF, para informar se existem excedentes na classe I da carreira de oficial administrativo, no Quadro I. 27-2-39. — *M. Brito.*

Processo n. 637-39 — Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. Despacho: Compareça o interessado para fixar qual o quadro para que deseja transferir-se. 28-2-39. — *M. Brito.*

Estão convidados a comparecer à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamentos os seguintes senhores, para a apresentação dos documentos necessários ao andamento dos seus pedidos de transferência de carreira:

Davi de Aquino, José Custodio Guimarães, Luís Gomes da Paixão e Ernani de Moura Caldas.

Despacho:

Processo n. 637-39 — Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. Despacho: Compareça o interessado para fixar qual o Quadro para que deseja transferir-se. 28-2-39. — *M. Brito.*

Encaminhamentos:

Processo n. 951-39 — Osear Fleury Nunes, médico veterinário, solicita abertura de concurso para o provimento da cadeira de anatomia dos animais domésticos, da Escola Nacional de Veterinária. — A CEA.

Processo n. 987-39 — José Ricardo da Cruz, trabalhador, classe C, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pede nomeação para uma das vagas de carteiro existentes da DR do DCT no Estado do Paraná. — A CEF.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 6 de março de 1939

Manuel Alves de Mesquita (P. 60.313-39). — A vista do parecer da D. P. aguarde oportunidade.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de março de 1939

Registro de diploma:

- N. 1.975-39 — Hestor do Passo Cunha. — Deferido.
- N. 3.188-39 — Moacir Garcez. — Deferido.
- N. 3.249-39 — Cláudio Armando Savoy. — Deferido.
- N. 3.343-39 — Daniel Saraiva. — Deferido.
- N. 3.353-39 — Adoniro Ladeira. — Deferido.
- N. 3.386-39 — Danilo Monteiro de Castro. — Deferido.
- N. 3.583-39 — Rodolfo Carneiro Jung. — Deferido.
- N. 3.590-39 — Cesar Pereira Viana. — Deferido.
- N. 3.599-39 — Antônio Ferraz Monteiro.
- N. 3.615-39 — Antônio Rodrigues Porto. — Deferido.
- N. 3.998-39 — Arrigo Domingos Falcão. — Deferido.
- N. 4.000-39 — Alfredo Lourenço dos Santos. — Deferido.
- N. 4.649-39 — Doralice Miranda Auler Coimbra. — Deferido.
- N. 5.480-39 — Geraldo Mendes de Sousa. — Deferido.
- N. 5.481-39 — Cândido Jucá Júnior. — Deferido.
- N. 5.519-39 — Roque Marco Gatti. — Deferido.
- N. 5.522-39 — Djalma Rocha Nunes. — Deferido.
- N. 5.664-39 — Augusto de Escagnolle Taunay. — Deferido.
- N. 6.335-39 — Humberto Gomes de Oliveira. — Deferido.
- N. 6.341-39 — José Reis. — Deferido.
- N. 6.523-39 — José Nemirovsky. — Deferido.
- N. 7.009-39 — José Raposo. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

- N. 4.521-39 — Plínio Lemos Canettieri. — Indeferido.
- N. 5.924-39 — Pedro Kalim Cury. — Esta Divisão nada tem que deferir. Requeira à Escola Paulista de Medicina.
- N. 5.936-39 — René Rubbo de Moraes Pereira. — Indeferido.
- N. 5.942-39 — Reinaldo Antônio Maciel e Amin Cury. — Requeira a Faculdade para a qual pretende transferência.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 3 de março de 1939

Offícios:

- N. 54 — Ao diretor da Escola de Educação Física do Exército.
- N. 55 — Ao diretor da Escola de Educação Física do Exército.
- N. 56 — Ao diretor da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo.
- N. 57 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
- N. 58 — Ao inspetor federal junto ao Ginásio Municipal de Castelo, Espírito Santo.
- N. 59 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
- N. 60 — Ao inspetor-técnico de Educação Física do Estado de Santa Catarina, Florianópolis.
- N. 61 — Ao inspetor-técnico da Inspeção de Educação Física do Estado de Santa Catarina, Florianópolis.
- N. 62 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
- N. 63 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE SAÚDE DOS PORTOS

Dia 3 de março de 1939

Requerimento n. 532-39 — de A. Câmara & Cia., agentes neste porto da Empresa Nacional de Navegação Hoepeke, de Florianópolis, solicitando a restituição da diferença cobrada a mais, pela Sub-Inspeção de Saúde do Porto de Florianópolis. — Deferido. — Devendo a Sub-Inspeção de Saúde do Porto de Florianópolis restituir a requerente as importâncias de 250\$000 e 70\$000 cobradas a mais pela visita e pela Carta de Saúde extraordinárias ac vapor alemão "Monte Rosa", entrado naquele porto a 11 de fevereiro findo.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 68.023-38 — Durval Campos de Góis Teles, solicitando permissão para tomar posse do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas. — A deliberação superior. O Sr. Durval Campos de Góis Teles solicita, na carta de fls. 3, lhe seja permitida tomar posse do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas, o que lhe foi recusado por haver ultrapassado o limite da idade. O assunto já foi resolvido por Vossa Excelência, conforme despacho exarado a fls. 15 do processo anexo, sob n. 53.509-38. Nestas condições, opino pelo arquivamento do processo. 14 de fevereiro de 1939. — A. de Souza Costa. — Arquivar-se. GETULIO VARGAS.

Processo n. 62.284-38 — Júlio Floriano Kochenberger e Altair Fonseca Amorim, respectivamente, escrivães das Coletorias Federais de Antônio Prado e Candelária, solicitam permuta de seus cargos. — A deliberação superior. Júlio Floriano Kochenberger e Altair Fonseca Amorim, escrivães das Coletorias Federais de Antônio Prado e Candelária, no Rio Grande do Sul, respectivamente, solicitam em requerimento de fls. 2 do processo permuta dos respectivos cargos. Não foram atendidos, por serem aquelas exatórias de classes diferentes. Pedem agora, por equidade, lhes seja concedida essa permuta, alegando que nenhum prejuízo advirá, com isso, para a Fazenda Pública. Sou de parecer que a pretensão dos requerentes não merece deferimento, porque, nos termos do art. 26, n. 3, do decreto 24.502 de 1934, as remoções são feitas na mesma classe. — 14 de fevereiro de 1939. — A. de Souza Costa. — Arquivar-se. GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processo n. 581-39 — Cobradores da Dívida Ativa da União, solicitando informações sobre limite de percentagens dos mesmos. — Indeferido, em face do parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público. 2-3-39. O parecer a que se refere o despacho foi publicado pelo DASP no "Diário Oficial" de 18-2-39, à página 4.027.

Processo n. 88.677-38 — Euler Pelagio Bessa, habilitado em concurso de 1ª entrada para empregos de Fazenda, solicitando seu aproveitamento como contratado. — Indeferido. 28-2-39. A admissão de extranumerário é feita na conformidade do que dispõe o art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que o Exmo. Senhor ministro indeferiu o pedido.

Processo n. 4.891-1939 — José Jorge Pinto solicitando sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro. — Aguarde oportunidade. 28-2-39.

Processo n. 104.423-1939 — José Machado Coelho, solicitando sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro. — Aguarde oportunidade. 28-2-1939.

Processos n. 101.191-38, 103.701-38, 104.095-38 — Júbio Pereira Cuiabano, Ramosilda Lima Santos, José Antônio Gomes dos Santos Neto, solicitando nomeação para a carreira inicial de escrivão. — Aguardem oportunidade. 28-2-39.

Processo n. 81.724-38 — Ana Pimenta Ribeiro, habilitada em concurso de 1ª entrada, solicitando nomeação. — Aguarde oportunidade. 28-2-39.

Processos ns. 7.097-39, 9.137-39, 9.258-39, 10.494-39, 369-39, 103.423-39 — Danilo Berredo Martins, João Batista Freire, Valdemiro Bezerra Negromonte, Antônio Zaccarella, Osvaldo Fernandes Leal, José de Borja, solicitam nomeação para lugar de guarda aduaneiro. — Aguardem a existência de vaga ou de dotação disponível para o preenchimento de cargos vagos. 2-3-39.

Processos ns. 102.058-38 e 2.541-39 — Eudene Addor e Irone da Silva Bueno, solicitam aproveitamento em cargo inicial da carreira de escrivão. — Aguardem oportunidade. 28-2-39.

Processo n. 8.727-39 — Américo Bastos Rebelo, solicitando nomeação para a carreira inicial de escrivão. — Aguarde oportunidade. 28-2-39.

Processo n. 8.725-39 e 98.875-39 — José Arimatéa Alves da Paiva e Dulba Lins Marinho, solicitando nomeação para a carreira inicial de escrivão. — Aguardem oportunidade. 28-2-39.

Processo n. 92.866-38 — Manuel Antônio Barragana, solicitando nomeação para o lugar de marinho. — Indeferido, de acordo com os pareceres 1-3-39. Do parecer consta não poder o requerente ser atendido, visto se tratar de nomeação para o cargo de carreira extinta.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

Pelas portarias de 13 de fevereiro de 1939, do Ministério da Fazenda, abaixo mencionadas, foram admitidos como extranumerários mensalistas, para desempenharem as funções de auxiliar de 1ª classe e auxiliar de escrita de 5ª classe, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, pelo prazo de dez meses e quinze dias, mediante os salários mensais abaixo indicados, os seguintes:

Portarias — Nomes e funções — Salários

- N. 1.070 — Esunarjo da Silva Moraes, 450\$000.
N. 1.071 — Raquel Natalina Lopes, 500\$000.

Pelas portarias, de 13 de fevereiro de 1939, do ministério da Fazenda, abaixo mencionadas, foram admitidos como extranumerários mensalistas, para desempenharem as funções de: intendente, auxiliares de escrita de 2ª e 4ª classes, auxiliares de 1ª classe e auxiliar técnico de 1ª, da Comissão Central de Compras, pelo prazo de doze meses, mediante os salários mensais abaixo indicados, os seguintes:

Portarias — Nomes e funções — Salários

- N. 1.105 — Eudoro Lincoln Berlinck, intendente, 2:000\$000.
N. 1.106 — Carlos Walker Ribeiro, auxiliar de escrita de 2ª, 650\$000.
N. 1.107 — Alberto Vital Barbosa, auxiliar de escrita de 4ª, 550\$000.
N. 1.108 — Antonieta Ferreira Godinho, auxiliar de escrita de 4ª, 550\$000.
N. 1.109 — Branca Tereza Olivieri, auxiliar de escrita de 4ª, 550\$000.
N. 1.110 — Francisco Pais Barreto da Silveira, auxiliar de escrita de 4ª, 550\$000.
N. 1.111 — Iracema Pinto Paea, auxiliar de 1ª classe, 450\$000.
N. 1.112 — Isaura de Azevedo Vieira, auxiliar de 1ª classe, 450\$000.
N. 1.114 — Leopaulo Ribeiro Guimarães, auxiliar de 1ª classe, 450\$000.
N. 1.115 — Júlio Barbieri, auxiliar técnico de 1ª, 600\$000.

Pelas portarias de 13 de fevereiro de 1939, do Ministério da Fazenda, abaixo mencionadas, foram admitidos como extranumerários mensalistas, para desempenharem as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe e serventes de 5ª, do Serviço do Pessoal deste ministério, pelo prazo de dez meses e quinze dias, mediante os salários mensais abaixo indicados, aos seguintes:

Portarias — Nomes e funções — Salários

- N. 1.116 — Fernando Ludolf, auxiliar esc. 5ª, 500\$000.
N. 1.117 — José Feliciano Rodrigues Moraes, auxiliar esc. 5ª, 500\$000.
N. 1.118 — Juita Tavares Ferreira de Sales, auxiliar esc. 5ª, 500\$000.
N. 1.119 — Luiz Batista de Moraes, auxiliar esc. 5ª, 500\$000.
N. 1.120 — Maria do Carmo de Souza Santos, auxiliar esc. 5ª, 500\$000.
N. 1.121 — Mariana Augusta Curado Fleury, auxiliar esc. 5ª, 500\$000.
N. 1.122 — Aúscio Ferreira Batista, servente 5ª, 300\$000.
N. 1.123 — Aylton de Almeida, servente 5ª, 300\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. n. 88.518/38 — Mário Nunes da Silva, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado. — Para regularizar a situação do requerente, concedo a prorrogação de prazo solicitada, por vinte dias de acordo com o art. 8.º do decreto número 19.582, de 12 de janeiro de 1931, para efeito de posse. Publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal no Amazonas. (S.P. em 2/3/39).

Proc. 16.551/39 — Eduardo Evangelista do Nascimento, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo para o qual foi transferido. — Concedo ao requerente a primeira prorrogação de prazo por vinte dias, de acordo com o art. 8.º do decreto número 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de assumir, na Alfândega de Manaus, o exercício do cargo de escrivão, da classe D, do Quadro VII, para o qual foi transferido. 2/3/39.

Proc. 66.824/38 — Eurico de Sousa Leão, solicitando por certidão teor das informações dadas no processo n. 41.996/38. — Prove que foi iniciada ação em Juízo. 18/2/39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

APOSTILAS

Nas Portarias de admissão de extranumerários-mensalistas da Diretoria do Imposto de Renda, deste Ministério, cujos números e nomes constam da relação abaixo, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 222, do DASP, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1939. — *Nero de Macedo*".

N. 721 de 10/2/38 — Achilles Celso Garcia de Sousa.

N. 952 de 6/9/38 — Antônio Ferreira de Almeida Filho.

N. 1.004 de 17/12/38 — Fábio de Carvalho Alves.

N. 1.005 de 17/12/38 — Licério Albuquerque Carvalho Paiva.

Nas Portarias de admissão de extranumerários-mensalistas do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas da Diretoria das Rendas Internas, deste Ministério, cujos números e nomes constam de relação abaixo, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 222, de 7 de fevereiro de 1939, do DASP, publicado no "Diário Oficial" de 14 de fevereiro de 1934, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor".

N. 1.000 de 23/11/38 — Natálio Camboim.

N. 1.018 de 26/12/38 — Edson Pereira Bastos.

No decreto nomeando interinamente Júlio Fernandes Ormay para o lugar de guarda-fiscal classe B, do Quadro IX — Agências Fiscais — registrado à fls. 93v, do livro n. 26 — foi feita a seguinte apostila:

"A nomeação a que se refere o presente decreto deve ser considerada para cargo vago conforme consta das tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, e não para a vaga declarada, consoante ficou resolvido no processo n. 1.085, de 1939".

Nas portarias de admissão de extranumerários-mensalistas do Serviço de Fiscalização Bancária do Ministério da Fazenda, cujos números e nomes constam de relação abaixo, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 222, do DASP, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *Nero de Macedo*".

N. 568 de 19/5/37 — Otacílio Fialho.

N. 569 de 19/5/37 — Zozimo Barroso do Amaral Filho.

N. 570 de 19/5/37 — Paulo Bitencourt.

N. 571 de 19/5/37 — Múcio Torres Carrilho.

N. 965 de 21/9/38 — Godofredo Filgueiras Filho.

N. 966 de 21/9/38 — Esmeraldino Reis.

N. 967 de 21/9/38 — Mário Souto Lira.

N. 968 de 21/9/38 — José Moreira dos Santos.

N. 969 de 21/9/38 — Rui Dantas Torres.

N. 972 de 21/9/38 — Bacharel Fernando de Aquino Ribeiro.

N. 974 de 21/9/38 — Flaubert de Oliveira Monte.

N. 975 de 21/9/38 — Heraldo Paqueta Espinola.

N. 977 de 21/9/38 — Vester Eustáquio Coelho.

N. 979 de 21/9/38 — Edite Martins Ferreira.

N. 978 de 21/9/38 — Ana da Costa Leite.

N. 980 de 21/9/38 — Irene Rodrigues Dantas.

N. 981 de 21/9/38 — Maria da Conceição Moura Costa.

N. 989 de 26/10/38 — Vilar Viveiros de Sá.

N. 990 de 26/10/38 — Raul de Macedo Carvalho.

N. 991 de 26/10/38 — João Batista de Moura Macedo.

N. 999 de 23/11/38 — Gilberto Pedrosa Caldas.

N. 1.001 de 5/12/38 — Moacir Guanabarrino Freiria.

Proc. n. 59.713/38 — Henrique Flores Perez, solicitando reconsideração do despacho proferido no processo n. 9.772/38. — Aguardo oportunidade. — *A. de Souza Costa*. 28/2/39.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 2 de março de 1939

Ofícios:

Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 460 — Solicitando providências, no sentido de serem distribuídos às Delegacias Fiscais, os créditos constantes de relação junta, que se destinam, às Contadorias Seccionais indicadas na mesma, para ocorrer às despesas miúdas e de pronto pagamento.

N. 461 — Solicitando providências no sentido de serem distribuídos às Delegacias Fiscais, os créditos constantes de relação junta, que se destinam às Contadorias Seccionais indicadas na mesma, para ocorrer às despesas no corrente exercício, com a aquisição de artigos para limpeza, etc.

N. 462 — Solicitando providências no sentido de serem distribuídos às Delegacias Fiscais, no Piauí, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso, os créditos constantes de relação junta, e que se destinam às Contadorias Seccio-

nais na mesma indicadas, para ocorrer às despesas, no corrente exercício, com a aquisição de artigos de limpeza, etc. Tratando-se de Seccionais que funcionam em cidades afastadas das capitais, solicita que os créditos sejam concedidos como adiantamentos, nos termos da letra b do art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 463 — Solicitando providências no sentido de serem distribuídos às Delegacias Fiscais e Comissão Central de Compras, os créditos constantes de relação junta, e que se destinam às Contadorias Seccionais indicadas na mesma, para ocorrer às despesas, no corrente exercício, com a aquisição de artigos de expediente, desenho etc.

N. 464 — Idêntico ao ofício n. 462, relativo porém ao crédito destinado à aquisição de artigos de expediente, desenho, etc.

N. 471 — Em aditamento ao ofício n. 297, de 3 de fevereiro último, transmite cópia do ofício n. 217, de 27 do mesmo mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 17.133, de 1939, comunicando haver resolvido ordenar o registro de vários créditos do orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saúde, anteriormente convertidos em diligência.

— Ao Sr. Diretor do Pessoal — Ministério da Fazenda:

N. 465 — Transmitindo folha de pagamento por serviços prestados durante o mês de fevereiro último, pelo contabilista K, do Quadro I deste Ministério, Artur Guedes Filho.

N. 466 — Transmitindo folha de pagamento por serviços prestados durante o mês de fevereiro último, pelo contabilista J do Quadro I deste Ministério, Percílio de Carvalho.

N. 467 — Transmitindo folha de pagamento por serviços prestados durante o mês de fevereiro último, pelo contador K, do Quadro I deste Ministério, Valdemar Plínio de Almeida.

N. 468 — Transmitindo folha de pagamento por serviços prestados durante o mês de fevereiro último, pelo contador J, do Quadro I deste Ministério, Américo Wenegorowicz Brasil.

N. 469 — Transmitindo folha de pagamento por serviços prestados durante o mês de fevereiro último, pelo contabilista J, do Quadro I deste Ministério, Alvaro Brandão.

N. 472 — Transmitindo folha de pagamento por serviços prestados durante o mês de fevereiro último, pelo contador I, do Quadro I deste Ministério, Karlins Von Doellinger.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 470 — Em aditamento ao ofício n. 496, de 3 de fevereiro último, transmite cópia do de n. 5.217, de 27 do mesmo mês, do Tribunal de Contas.

— Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro:

N. 473 — Respondendo ao telegrama 18, sobre a escrituração das despesas registradas pela Delegação do Tribunal de Contas.

Na Delegacia Fiscal do Piauí:

N. 474 — Remetendo processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 12.993-39, referente ao balanço procedido na Tesouraria da Alfândega de Parnaíba, em 1938.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 6 de março de 1939

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 33 — Com referência ao processo fichado sob n. 93.315, de 1937, que tem por base a reclamação de Eurico de Freitas, contra a "Aliança Imobiliária S.A.", sediada no mesmo Estado, comunica que o assunto foi já resolvido no processo fichado sob n. 58.368, de 1937, como consta da ordem n. 158, de outubro daquele ano à mesma Delegacia.

Entretanto, para maior elucidação da questão, transcreve a informação prestada pelo escriturário Antônio Carlos Barcelos com o teor seguinte:

"O assunto sobre que versa a reclamação de fls. já foi solucionado por esta Diretoria à vista do relatório de junho de 1937, do fiscal do Governo junto à "Aliança Imobiliária", conforme se vê do processo n. 58.368-37, anexo, a cuja fls. 9 v. se acha averbado o ofício n. 158, de 9 de outubro daquele ano, à Delegacia Fiscal na Bahia, dando conta da decisão respectiva.

Aliás, a representação do aludido fiscal (fls. 7) que encaminhou a reclamação de que se trata, é anterior à resposta supra mencionada, desta Diretoria.

Entretanto, para que não parem mais dúvidas a respeito da matéria, sou para que se oficie àquela Delegacia, para conhecimento do fiscal do Governo à referida sociedade e devidos efeitos, declarando-se:

1.º — que, consoante já ficou dito no ofício n. 158, de 9 de outubro de 1937, desta Diretoria, a antiguidade de um contrato se constata pela data de sua assinatura, pouco importando a numeração da respectiva "proposta", de que a lei não cogita;

2.º — que, na hipótese ora trazida a exame, deve ser considerado contemplado por antiguidade o portador do contrato n. 11, datado de 25 de setembro de 1935, e não o de n. 5, cuja assinatura se verificou três dias mais tarde e que não é, por isso, o mais remoto, apesar de possuir numeração inferior;

3.º — que, havendo concorrência de dois ou mais contratos firmados no mesmo dia, deve ser preferido o de numeração mais baixa;
 4.º — que, ante o exposto, improcede a pretensão do mutuário Eurico de Freitas, procurador do contrato n. 5.
 Isto posto, não ha inconveniente em ser este arquivado, depois de anotado no cadastro."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de fevereiro de 1939

N. 9.355-1939 — Companhia de Imóveis e Representações Brasileiro C.I.R.B. S.A. — consultando sobre selo de contratos de vendas com a cláusula de reserva de domínio à razão de 6\$000 por cento e as respectivas transferências à razão de 3\$000 por cento. — Esclareça a natureza da transação.

N. 64.962-1938 — Coimbra Bueno & Comp. solicitando restituição de documentos. — Deferido.

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de fevereiro de 1939

N. 80.821-1938 — Relativo à remessa n. 158, da Delegacia Fiscal em Pernambuco — Arnaud Batista Nogueira — solicitando a licença para comerciar com alcool-motor à rua Nunes Machado n. 1, em Goiana. — Faça-se a publicação.

A publicação recomendada se refere ao despacho proferido pelo coletor local, nos seguintes termos:

"Satisfeitas as exigências regulamentares, conceda-se a patente de registro, enviando-se em seguida o processo à Delegacia Fiscal de Pernambuco para os fins devidos. Coletoria das Rendas Federais em Goiana, 17 de setembro de 1938. — *Alcebiudes Gonçalves dos Santos*, coletor federal."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Matéria enviada:

Dia 17 de fevereiro de 1939

N. 40.233/1938 — Cooperativa Banco Rural de Pernambuco solicitando seja considerada desobrigada de constituir-se em sociedade anônima e, consequentemente, isenta do regimen do decreto n. 14.728.

"O decreto-lei n. 1.089, de 1 do corrente mês, publicado no "Diário Oficial" de 3, prorrogou, até julho próximo, o prazo concedido às sociedades cooperativas pelo art. 7º do decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938".

Nessa conformidade aguarde-se. — *Romero Estellita*.

N. 60.190/1937 — Banco Agrícola e Comercial de Pernambuco — Solicitando expedição de carta-patente para a prática de operações bancárias.

"Proceda-se como propõem os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública".

Os pareceres aludidos no superior despacho estão assim expressos:

"Procura-se normalizar a situação do Banco Agrícola e Comercial de Pernambuco que, até agora, vem operando sem carta patente. Esta deve ser expedida e é indispensável, segundo a decisão exarada no processo n. 50.959, de 36, e publicada oficialmente em 22 do outubro daquele ano".

Pelos estatutos do interessado, aprovados por ato ministerial de 12 de janeiro de 29, do seu capital de 10 mil contos de réis, a metade se destina a empréstimos hipotecários, e agora pela petição de fls. 36 requer o suplicante a permissão para operar em crédito real.

Examinando o processo, impõe-se propor, desde logo, que se notifique ao Banco para não fazer qualquer operação de crédito real até que reformados os seus estatutos, fiquem estes aprovados de acordo com a lei.

Os estatutos atuais são omissos quanto a circunscrição territorial da sociedade, quando a proporção do capital social cuja perda deve operar a dissolução da sociedade, se não quanto a outras condições das prefixadas nos arts. 283, e 285 do decreto n. 379, de 90, condições ou requisitos que, por exigência da lei, devem estar determinados nos estatutos de qualquer sociedade de crédito real, como ensina *Vampré*, no § 98, página 425 do volume II do Tratado Elementar de Direito Comercial.

Enquanto não houver sido expedido o decreto do Governo Federal, autorizando a fazer o suplicante operações dessa espécie, e depois de notificado como ficou proposto, não lhe será lícito encetar ou prosseguir em tais operações.

Impõe-se, portanto, para o deferimento da petição de fls. 36 que se proceda à reforma dos estatutos, podendo ser expedida a carta patente requerida nesta se excetuando, expressamente, as operações de câmbio e de crédito real, até que para tanto se haja habilitado o suplicante.

Procuradoria Geral, 7 de dezembro de 1938. — *João Domingues de Oliveira*.

De acordo com o parecer de fls. 78 a 79. Em, 9/12/38. — *Benedicto da Costa*, procurador geral da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Matéria enviada:

Dia 1 de março de 1939

N. 77.032-38 — Brazão & Companhia — Solicitando permissão para estabelecer-se com casa bancária. — Satisfça as exigências

N. 94.855/38 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais — Solicitando autorização para instalar uma agência na cidade de Três Corações. — Prove o pagamento da quota de fiscalização.

SERVIÇO DA FISCALIZAÇÃO DA GARIMPAGEM E DO COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de março de 1939

N. 12.015/39 — João Nunes de Oliveira — Solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfça a exigência.

N. 15.571/39 — Teotônio Sampaio, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfça as exigências.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 2 de março de 1939

N. 12.515/39 — Em que a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, S. A. solicita encaminhamento do pedido de restituição de direitos à Diretoria Geral:

"A suplicante deverá requerer à Alfândega onde despachou a mercadoria. Somente depois de negada pela repartição da instância inferior a restituição pretendida, poderá a interessada dirigir-se à Diretoria Geral, em grau de recurso. Notifique-se".

Dia 6

N. 12.543/39 — Em que a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, S. A., solicita encaminhamento de pedido de restituição de direitos à Diretoria Geral:

"A suplicante deverá requerer à Alfândega onde despachou a mercadoria. Somente depois de negada pela repartição da instância inferior a restituição pretendida poderá a interessada dirigir-se à Diretoria Geral em grau de recurso. Notifique-se"

Offícios expedidos

Dia 6 de março de 1939

Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 11 — Comunico-vos, para os devidos fins, ter S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolvido aprovar, por despacho de 22 de fevereiro último, o parecer emitido pelo Sr. Ministro no processo fichado no Tesouro sob n. 16.628, deste ano, em que a Companhia Industrial da Bafa, S. A., com sede nesse Estado, solicita, como medida de urgência, visto não estar ultimado o seu processo de legalização, autorização para o desembaraço, por esse porto, livre de direitos de importação para consumo, dos maquinismos e materiais discriminados na relação junta, adquiridos na Alemanha com destino à construção e instalação de uma fábrica de óleos vegetais com o aproveitamento exclusivo de matéria prima nacional.

O parecer de que se trata está redigido nos seguintes termos:

"A Companhia Industrial da Bafa, S. A., com sede no Estado da Bafa, solicita, como medida de urgência, visto não estar ultimado o seu processo de legalização, autorização para o desembaraço, pelo porto do Salvador, livre de direitos de importação para consumo, dos maquinismos e materiais discriminados na petição anexa, adquiridos às firmas Fried Krupp Grusonwerk A. G. e Maschinenfabrik Buckau R. Wolf A. G., de Magdeburg, Alemanha, com destino à construção e instalação de uma fábrica de óleos vegetais com o aproveitamento exclusivo de matéria prima nacional.

O Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu art. 12, inciso 7, isenta dos direitos de importação para consumo os maquinismos, aparelhos e materiais necessários à exploração do fabrico do óleo de linhaça e outros vegetais, desde que sejam empregadas exclusivamente sementes de produção nacional, observadas as condições do capitulo XI.

A requerente está diligenciando para satisfação das exigências legais e, como esse processo seja de solução um tanto demorada, pelos transmisses a seguir, impetra o favor especial para o material a chegar, evitando assim os onus da armazenagem e possibilitando a rápida instalação da fábrica.

Diante do que fica exposto, parece não haver inconveniente no atendimento do pedido, devendo a requerente providenciar, dentro do prazo de seis meses para sua habilitação legal. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

— Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 12 — Tendo em vista a comunicação constante do officio número 427, de 23 de janeiro último, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas ao Sr. diretor geral da Fazenda, levo ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos, que, pela portaria n. 41, daquela data, o Sr. ministro da Viação resolveu,

de acordo com o art. 18 do Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, delegar poderes ao engenheiro Eduardo de Magalhães Gama, chefe da Fiscalização do Porto de Paranaguá e da Comissão de Estudos e Obras do Rio Iguassú, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos para o material que for importado para os serviços a seu cargo.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 89 — Comunico-vos, para os devidos fins, que S. Ex. o Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 16.610, deste ano, resolveu, por despacho de 22 de fevereiro findo, à vista do parecer emitido pelo Sr. ministro, deferir o pedido formulado pela Empresa Brasileira de Produtos da Pesca, estabelecida em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, com fábrica de conservas do produto do pescado, no sentido de ser autorizada o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo, de acordo com o art. 12, inciso 12, do Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, de 50 caixas, marca E. B. P. P., ns. 1 a 50, pesando bruto 2.750 quilos, vindas de Lisboa pelo vapor nacional "Siqueira Campos", entrado em 5 de outubro último, contendo azeite de oliveira destinado à conserva de peixe, de fabricação da requerente.

O parecer acima aludido está redigido nos seguintes termos:

"A Empresa Brasileira de Produtos de Pesca, estabelecida em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro com fábrica de conservas do produto do pescado, solicita autorização para desembaraçar com isenção de direitos de importação para consumo, de acordo com o art. 12, inciso 12, do Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, 50 caixas, marca E. B. P. P., ns. 1/50, pesando bruto 2.750 quilos, vindas de Lisboa pelo vapor nacional "Siqueira Campos", entrado em 5 de outubro último, contendo azeite de oliveira destinado à conserva de peixe, de fabricação da requerente.

O Decreto-Lei n. 300, de 1938, pelo dispositivo acima citado, concede isenção de direitos de importação para consumo

às redes, linhas, fios, anzóis e mais aparelhos de pesca; às máquinas necessárias à confecção dos instrumentos acima mencionados; aos motores, máquinas e mais material necessário ao serviço da pesca e de conserva do pescado e aproveitamento industrial dos produtos aquáticos, inclusive combustíveis e lubrificantes, observadas as condições do capítulo XVIII.

Essas condições foram atendidas pela requerente, que está habilitada a gozar dos favores aduaneiros legais. Sou, assim, pela concessão solicitada".

Acompanham as faturas consular e comercial, conhecimento de carga, notas de importação e a 2ª via da relação do material, devidamente autenticada.

N. 92 — Comunico-vos, para os devidos fins, ter S. Ex. o Senhor Presidente da República resolvido aprovar, por despacho de 22 de fevereiro último, o parecer emitido pelo Sr. ministro no requerimento fichado no Tesouro sob n. 16.630, deste ano, em que a Companhia Nacional de Explosivos de Segurança consulta sobre a finalidade do despacho Presidencial exarado no processo n. 100.655/38, relativo à relevação da multa de direitos em dobro que lhe impusera essa Alfândega por diferença verificada em seu despacho de binitrotolul líquido.

O parecer de que se trata está redigido nos seguintes termos:

"Com o parecer n. 2.407, de 14 de dezembro de 1938, submeteu este Ministério à consideração de V. Ex. o pedido da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, no sentido de ser relevada a multa de direitos em dobro que lhe impusera a Alfândega desta Capital por diferença verificada em seu despacho de binitrotolul líquido, assemelhado pela requerente ao trinitrotolul, para pagamento da taxa de 40 réis por quilo.

Nesse parecer se esclareceu que, muito embora não fosse permitida a assemelhação de produtos químicos, de vez que existia na respectiva classe da tarifa artigo englobando genericamente os produtos não especificados, resolveu a Alfândega do Rio, anteriormente ao despacho de que se trata, assemelhar aqueles dois produtos, para os fins tarifários, não cabendo, nessas condições, enquanto não fosse corrigida tal decisão, imposição de penalidade aos importadores da mercadoria.

De acordo com esse critério, opinou este Ministério pelo atendimento do pedido, para relevação da multa imposta, assim decidindo V. Ex.

Tomando ciência do superior despacho, pretende a Companhia haver obtido nem só a dispensa da multa de que se trata, mas também permissão para pagar apenas a taxa de 40 réis por quilo pela mercadoria de sua importação.

Não tem razão a requerente. O que este Ministério alvitrou, sendo aceito por V. Ex., foi a dispensa da multa em dobro e não a manutenção de uma taxa tarifária imprópria.

Improcede, assim, a reclamação.

Conselho Superior de Tarifa

2ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 24 de fevereiro de 1939, às 13 1/2 horas, a 37ª sessão ordinária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os senhores Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Antenor da Fonseca Rangel Filho, Alberto Solano Carneiro da Cunha e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara;

o Sr. bacharel João Cagadel, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 17 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

— Ao Sr. Dr. A. Rangel Filho — 1.517-A, 1.526-A, 1.533-A, 1.538-A e 1.541-A.

— Ao Sr. Dr. H. Barcelos — 1.500-A, 1.504-A, 1.508-A, 1.514-A e 1.519-A.

— Ao Sr. Dr. Sô Campos — 1.760-A, 1.728-A, 1.757-A, 1.767-A e 3.027.

— Ao Sr. Dr. A. Solano — 1.707-A, 1.729-A, 1.763-A, 1.768-A, 1.793-A e 1.479-A.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do representante da Fazenda, dos acordos concernentes aos seguintes recursos: 920-A-R603, 1.109-A-284, 1.195-A-344, 1.201-A-153, 1.330-A-125, 1.347-A-604, 1.353-A-465, 1.361-A-169, 1.365-A-173, 1.406-A-161, 1.472-A-587, 1.489-A-607, 1.490-A-608, 1.497-A-615, 1.552-A-635, 1.529-A-639, 1.544-A-651, 1.713-A-619, 2.330-600, 2.409-A-181, 3.051-13, 3.303-A-R-563, 3.816-R-61, e 4.627-259.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.403-A-561 — J. G. Stuebing — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 1.138-A-306 — Abramo Eberle & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, H. Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.230-A-366 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, H. Barcelos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por precepto, unanimemente.

N. 1.241-A-374 — Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, H. Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.245-A-378 — Química Importadora Brasileira Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, H. Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.256-A-386 — Hasenleaver & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, H. Barcelos. — Negou-se provimento pelo voto de qualidade do Sr. presidente.

N. 1.275-A-402 — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, H. Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 1.285-A-410 — Xavier Neves & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, H. Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.352-A-470 — The Sydney Ross & Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, H. Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.462-A-574 — Korea Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, H. Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.233-A-R-550 — A. B. Oliveira & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, H. Barcelos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 3.307-A-R-562 — Vilas Boas & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, H. Barcelos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.955-A-R-516 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, H. Barcelos. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 2.746-A-R-554 — Companhia Antártica Paulista — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, H. Barcelos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.125-A-294 — José de Léo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Retira-se o Sr. Sá Campos.

N. 1.296-A-418 — Zivi, Kluge, Muller & Cia. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, H. Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.361-A-426 — Companhia Cervejaria Paulista — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, H. de Barcelos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.322-A-442 — Ceciliano Correia & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, H. Barcelos. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 1.859 da Tarifa, como utensílio; manual para outros usos, sujeita a taxa de 3\$120 o quilo das obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, galvanizados, unanimemente.

N. 1.335-A-450 — L. Picollo & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, H. Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.469-A-584 — C. Otto Haesemodel & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adidos — 1.543-A-652, 1.506-A-624, 1.194-A-343, 1.463-A-575, 1.494-A-612, 1.510-A-628, 1.530-A-640, 1.537-A-644, 1.540-A-648, 1.550-A-656, 2.976-603, 3.180-206 e 3.440-671.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho de Tarifa, em 25 de fevereiro de 1939. — Leonardo Guimarães, secretário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 23 de fevereiro de 1939, às 13.30 horas, a 30ª sessão ordinária da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores Rodolfo Ortenblad, presidente da Câmara; Luiz Cavalcanti Sucupira e Odílio Martins de Araújo, membros da Câmara; o senhor bel. Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Sizinio Sequeira, secretário. Faltou, por motivo justificado, o Sr. Nestor Moura Brasil.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, realizada no dia 16 de fevereiro corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes:

Ao senhor Rodolfo Ortenblad — 3.904, 3.665-A, 3.667-A, 3.701-A, 3.703-A, 3.707-A, 3.709-A, 3.711-A, 3.713-A, 3.716-A; 3.718-A, 3.720-A, 3.809-A, 3.811-A, 3.813-A, 9.815-A, 3.817-A; 3.819-A, 3.821-A, e 3.371-A.

Ao senhor Luiz Sucupira — 3.761, 3.791, 3.836, 3.856, 4.043, 4.045, 4.047, 4.049, 0.051, 4.053, 4.055, 4.057, 4.059; 4.061; 4.271; 4.273, 4.275, 4.278, 2.501-A, 2.719-A e 3.156-A.

Ao senhor Odílio Araújo — 3.786, 3.796, 3.851, 4.042, 4.044, 4.046, 4.048; 4.050; 4.052; 4.054; 4.056, 4.058, 4.060, 4.270, 4.272; 4.276; 4.279, 2.718-A, 2.720-A e 3.224-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.492-480 — Estrada de Ferro do Paraná — Isenção de direitos — Alf. de Paranaguá — Rel. Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.531-512 — Internacional Harvester Export Co. — Faturas consulares — Alf. de Santos — Rel. Odílio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.542-520 — Societé Anônime du Gaz de Rio de Janeiro. — Isenção de direitos. — Alf. do Rio — Rel. Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.552-528 — Pereira Fernandes & Comp. — Faturas consulares — Alf. de São Salvador — Rel. Odílio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.556-532 — Costa & Filhos — Faturas consulares — Alf. de São Salvador — Rel. Odílio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.557-533 — Samuel Varjão & Comp. — Faturas consulares — Alf. de São Salvador — Rel. Adolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.563-536 — San Paulo Gaz Company Limited — Redução de direitos. — Alf. de Santos. — Rel. Odílio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.573-540 — The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Co. Ltd. — Redução de direitos. — Alf. do Rio — Rel. Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.574-541 — The Leopoldina Railway Company Limited. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, unicamente para os materiais sem similaridade registrada, unanimemente.

N. 3.602-557 — Martins, Irnião & Comp. — Armazenagem e faturas consulares — Alf. de São Luiz do Maranhão — Rel. Rodolfo Ortenblad. — Deixou-se de conhecer do recurso, por ser atinente a mais de uma decisão, unanimemente.

Adiados — 3.242-315, 3.268-68, 3.353-R-391, 3.400-423, 2.892/44, 3.423-439, 3.497-438, 3.507-487, 3.512-491, 3.517-499, 3.522-503; 3.533-515; 3.618-571 e 3.622-575.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. 23 de fevereiro de 1939. — Sizinio Sequeira, Secretário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se, no dia 27 de fevereiro de 1939, às 13 ½ horas, a 31ª sessão ordinária da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Rodolfo Ortenblad, presidente da Câmara; Luiz Cavalcanti Sucupira, Odílio Martins de Araújo e Nestor Moura Brasil, membros da Câmara; o Sr. bel. Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Sizinio Sequeira, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, realizada no dia 23 de fevereiro corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se à distribuição dos processos, abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad — 3.343 — 4.013 — 4.492 — 4.269 — 4.719-R — 4.723-R — 4.725-R — 4.729-R — 4.735-R — 4.737-R — 4.739-R — 4.741-R — 4.743-R — 4.746-R — 4.747-R — 2.722-A — 2.724-A — 2.726-A — 2.728-A — 2.730-A.

— Ao Sr. Luiz Sucupira — 3.924 — 3.972 — 3.721-R — 4.722-R — 4.724-R — 4.726-R — 4.728-R — 4.730-R — 4.732-R — 4.733-R — 4.727-R — 4.348 — 4.748-R — 2.732-A — 2.734-A — 2.734-A — 2.736-A — 2.738-A — 2.740-A — 2.742-A e 2.744-A.

— Ao Sr. Moura Brasil — 2320-A — 2.514-A — 2.579-A — 2.772-A — 3.453-A — 3.457-A — 3.461-A — 3.484-A — 3.527-A — 3.662-A — 3.664-A — 3.666-A — 3.700-A — 3.702-A — 3.704-A — 3.706-A — 3.708-A — 3.710-A — 3.712-A — 3.715-A — 3.717-A — 3.719-A — 3.701-A — 3.810-A — 3.812-A — 3.814-A — 3.816-A — 3.818-A — 3.820-A — 3.898-A — 3.158-A — 2.721-A — 2.723-A — 2.725-A — 2.727-A — 2.729-A — 2.731-A — 3.068 — 3.193

— 3.713 — 3.925 — 4.370 — 4.725-R — 4.731-R — 4.734-R — 4.736-R — 4.738-R — 4.740-R — 4.742-R — 4.744-R e 4.749-R.

— Ao Sr. Odílio Araújo — 2.800 — 1.567-R — 3.215 — 3.203 — 3.259 — 4.313 — 4.311 — 4.263 — 4.282 — 3.284 — 4.115 — 2.733-A — 2.735-A — 2.737-A — 2.739-A — 2.741-A — 2.743-A — 4.243-A — 4.244-A e 4.245-A.

No expediente, foi lido um requerimento em que o advogado Bulhões Pedreira solicitava o adiamento do recurso n. 3.353-R, tendo o mesmo pedido sido atendido.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.212-315 — International Machinery Company — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.268-68 — Ford Motor Company Export Inc. — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.400-423 — Companhia Força Industrial do Brasil — Redução de direitos — Alfândega de Belém — Relator, Moura Brasil. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.892-44 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Moura Brasil. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.423-439 — Pires Guerreiro & Comp. — Revisão de despacho — Alfândega de Belém — Relator, Moura Brasil. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.497-483 — José Martins Borges — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.507-487 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.507-487 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.512-494 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.517-499 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.522-503 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.535-515 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alf. de Santos. — Relator, Moura Brasil. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Comissão de Similares, unanimemente.

N. 3.618-571 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator o Sr. Moura Brasil. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Comissão de Similares, unanimemente.

N. 3.622-575 — The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator o Sr. Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.054/AR/110 — D. Barci — Contrabando — Alfândega de Santos — Relator o Sr. Luiz Sucupira. — Ao ser anunciado o julgamento Monteiro Lopes, advogado do interessado, que se achava presente, somente deste recurso, foi apresentada uma petição assinada pelo doutor licitando que fosse adiado o julgamento do recurso. O Sr. Luiz Sucupira, relator do processo, alegando que não se tratava de um julgamento definitivo, não prejudicando, assim a defesa do interessado, opinou no sentido de não ser adiada a discussão do processo, no que foi apoiado unanimemente, procedendo-se, então, o julgamento do recurso, que foi o seguinte:

Indeferiu-se o pedido de reconsideração, afim de ser dado cumprimento ao acordão n. 2.897 (unanimemente). Usaram da palavra os Srs. Monteiro Lopes, advogado do recorrente e Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública.

N. 3.219/AR/299 — Francisco Sotres — Quota-parte de multa — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator o Sr. Moura Brasil. — Deu-se de conhecer do recurso, por não ser da competência deste Conselho, unanimemente.

N. 3.408/431 — St. John Del Rey Mining Co. Ltd. — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator o Sr. Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.410/432 — Estrada de Ferro do Paraná — Rede Viação Paraná-Santa Catarina. — Isenção de direitos — Alfândega de direitos. — Alfândega de Paranaguá — Relator o Sr. Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.424/440 — General Motors do Brasil S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator o Sr. Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.464/474 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda. — Redução de direitos. — Alfândega de Santos — Relator o Sr. Moura Brasil. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a repartição recorrida, unanimemente.

N. 3.491/479 — Gazeta do Povo — Faturas consulares — Alfândega de Paranaguá — Relator o Sr. Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.508/488 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos. — Relator o Sr. Odilon Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.509/489 — S. A. Fábrica "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos. — Relator o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.513/429 — S. A. Fábrica "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator o Sr. Odilon Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.515/498 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos. — Alfândega de Santos — Relator o Sr. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.520/502 — S. A. Fábricas "Orion", — Isenção de direitos — Alfândega de Santos. — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.529/510 — Companhia Americana de Agência de Vapores. — Direitos em dobro. — Alfândega de Santos. — Relator o Sr. Luiz Sucupira. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.532-543 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.537-547 — Fernando Hackradt. — Revisão de despacho — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.543-551 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.553-529 — Manoel Joaquim de Carvalho & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de São Salvador — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.551-527 — Costa & Filhos — Faturas consulares — Alfândega de São Salvador — Relator, o Sr. Moura Brasil. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.555-531 — Pereira Fernandes & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de São Salvador — Relator, o Sr. Moura Brasil. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.562-535 — The Leopoldina Railway Company Limited — Isenção de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.565-537 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.572-539 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.576-543 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.578-544 — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Odílio Araújo. — Convertem-se o julgamento em diligência, além de ser ouvido o Instituto de Tecnologia, unanimemente.

Adiados — 3.353/R/391 e 3.487/R/475.
Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Sisínio Sequeira*, secretário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 1 de março de 1939, às 13 horas, a 38ª sessão ordinária da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Alberto Solano Carneiro da Cunha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; os Srs. bel. Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 24 de fevereiro próximo findo, a qual foi aprovada. A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. H. Barcelos — 1.528-A, 1.524-A, 1.539-A, 1.542-A, 1.548-A e 3.476-A.

Ao Dr. A. Solano — 1.769-A, 1.773-A, 1.777-A, 1.783-A e 1.788-A.

Ao Dr. Rangel Filho — 936-A, 1.547-A, 1.551-A, 3.329, 3.435 e 3.637.

Ao Sr. Sá Campos — 1.459-A, 1.782-A, 1.786-A, 1.794-A, 1.776-A, 1.772-A e 1.952-A.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do representante da Fazenda, dos acordãos concernentes aos seguintes recursos:

Ns. 981-A-660, 896-A-220, 1.125-A-294, 1.138-A-306, 1.155-A-320, 1.205-A-348, 1.230-A-366, 1.241-A-374, 1.345-A-378, 1.269-A-396, 1.275-A-402, 1.276-A-403, 1.285-A-410, 1.296-A-418, 1.322-A-442, 1.333-A-450, 1.351-A-464, 1.362-A-470, 1.394-A-495, 1.400-A-499, 1.462-A-574, 1.466-A-580, 1.469-A-584, 1.502-A-620, 1.516-A-632, 1.562-A-688, 1.566-A-691, 1.567-A-692, 1.574-A-695, 1.935-R-546, 2.233-A-R-550, 2.746-A-R-554, 3.086-R-604, 3.307-A-R-562, 3.434-668, 3.442-672 e 3.452-A-676.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.546-A-652 — Ernesto de Castro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. O Sr. A. Rangel Filho foi designado para redigir o acordão. O Sr. presidente esteve ausente durante o julgamento deste processo.

N. 1.494-A-343 — F. Soria — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.463-A-575 — Kores Ltda — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.491-A-612 — Tomaz Henriques & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.510-A-628 — Kores Ltda — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Solano. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como utensílio não classificado para artes e ofícios, de máquinas, da taxa de 2\$080, art. 1.859, da Tarifa, unanimemente.

N. 1.530-A-610 — John Roger — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.537-A-644 — Lojas Brasileiras S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.540-A-648 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatg — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, D. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.550-A-656 — Estamparia Colombo S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.976-663 — J. G. Neves — Direitos sobre sacos duplos — Alfândega de Parnaíba — Relator, Sr. Sá Campos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

N. 3.180-206 — Estrada de Ferro Araraquara — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. H. Barcelos. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria com 15 % "ad-valorem", unanimemente.

N. 3.440-671 — General Motors do Brasil S.A. — Revisão de despacho — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.085-A-269 — Paulo Tomaselli & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Dr. A. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.449-A-325 — Companhia Marnito S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. Rangel Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento por perempto, unanimemente.

N. 1.274-A-401 — Brand & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.461-A-573 — Henry Rogers Sons & Co. of Brasil Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 148-A-724 — Schilling Hillier & Comp Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.586-A-711 — Alberto Bonfigliolo & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.591-A-745 — A. Mesquita & Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.598-A-728 — Metalúrgica Matarazzo S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.604-A-732 — Companhia Brasileira de Linhas para coser — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Solano. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como papel couché, branco, art. 556, da Tarifa, unanimemente.

N. 1.612-A-736 — M. Moreira Marques — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.616-A-723 — Instituto Bioquímico Italo Brasileiro Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.999-A-179 — Pires Ferreira — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.740-667 — General Motors do Brasil S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados — 1.506-A-624 — 819-A-75 e 2.864-R-601.

Nota — O Dr. A. Rangel Filho retirou-se depois do julgamento do processo n. 1.461-A-473.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de março de 1939. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria do Domínio da União**DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de março de 1939

Processo despachado:

N. 12.202-39 — Telegrama n. 178, de 17 de fevereiro de 1939, ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Sergipe. — Em vista relatório anual serviços executados e renda arrecadada durante o exercício de 1938, tenho satisfação louvar vosso esforço e, bem assim, dos auxiliares que cooperam bom andamento trabalhos Serviço Regional nesse Estado. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 4 de março de 1939

Processos despachados:

N. 14.519-38 — Referente à doação do terreno em que se acha construído o edifício da sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto. — Encaminhe-se para audiência do S. R. no Estado de São Paulo.

N. 21.235-38 — Aforamento do terreno de marinha situado à praça Teive e Argolo no Estado da Baía pretendido pela Companhia Brasileira Exportadora. — Restitua ao S. R. no Estado da Baía para prosseguir no aforamento.

N. 12.668-39 — Ofício n. 129, de 11 de fevereiro de 1939, em que a Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, solicita área de terreno em Cananéia no Estado de São Paulo. — Remeto ao S. R. em São Paulo para apreciar o assunto, restituindo o processo com urgência.

N. 11.290-39 — Aviso n. 137, de 4 de fevereiro de 1939, do Ministério do Trabalho, relativo à doação do prédio do extinto Juízo Federal para o Sindicato dos Auxiliares do Comércio em Natal. — Encaminhe-se ao S. R. no Estado do Rio Grande do Norte para apreciar o assunto.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de março de 1939

Processos:

N. 82.507-38 — S. A. Empresa da Urca, requerendo domínio útil do terreno n. 414, quadra 17, nesta Capital. Proposta a concessão solicitada, pago previamente o laudêmio. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 5.708-39 — Nicanor Mendes Ferreira, solicitando dispensa de restauração de processo em que o mesmo é interessado. Proposta audiência do S. R. D. U. no Estado do Rio, afim de ser esclarecido o assunto. — Encaminhe-se ao Serviço Regional para os devidos fins. — *Ulpiano de Barros*.

N. 4.618 — Humberto Wanderley Ribeiro, solicitando reabilitação do contrato de aforamento do lote de terreno 416 — bis, quadra n. 17, Urca, nesta Capital. Proposta autorização para assinatura do termo de reconhecimento de comisso, recolhimento dos foros atrasados, dos emolumentos do termo e carta não lavrados, nem expedidos, em tempo oportuno. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 100.555-38 — Maximino Rodrigues da Costa, requerendo novação de aforamento de terreno de marinha situado à rua 28 de Setembro n. 351, antigo ns. 127-129 em Belém, Estado do Pará. Proposta a concessão do aforamento solicitado. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 5.609-39 — Aracati Jacome Campos, solicitando aforamento de terreno de marinha e acrescido, situado na antiga praia das Mercês, São Luiz, Estado do Maranhão. Proposta devolução do processo ao S. R. no Maranhão, para melhores esclarecimentos. — Aprovado. Ao Serviço Regional, para os devidos fins. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 2 de março de 1939

Processos:

N. 14.104-39 — Ofício do Sr. chefe do gabinete do ministro da Justiça e Negócios Interiores, de 13 de fevereiro findo, solicitando providências sobre obras a serem executadas na sala onde funciona a procuradoria regional da República no Estado do Espírito Santo. — Encaminhado ao S. R. D. U., naquele Estado, para audiência. — *A. C. Marchand*.

N. 11.117-39 — Miguel José Baía, requerendo aforamento de terreno de marinha beneficiado com o prédio n. 27, da avenida Beira Mar, em São Salvador, Estado da Baía. — Enviado ao S. R. D. U. no mesmo Estado, para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

N. 79.498-33 — Ofício n. 1.468, da Delegacia Fiscal de Sergipe, sobre obras de melhoramentos no edifício da alfândega de Aracajú. — Remetido ao S. R. D. U. no Estado de Sergipe, para audiência. — *A. C. Marchand*.

N. 8.337 — Tetuliano Fernandes & Comp., solicitando aforamento de terreno acrescido de marinha situado no cais Tertuliano,

em ~~Cala~~ Branca, no Rio Grande do Norte. — Encaminhado ao S. R. D. U. naquele Estado, para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

N. 7.814-39 — Remessa n. 37, do S. R. em São Paulo, de processo relativo à transferência de terreno de marinha aforado a Alfred John Chandler, situado no caminho Chico de Paula n. 36, Santos, naquele Estado, à Companhia União dos Transportes. — Remetido ao S. R. D. U. no mesmo Estado, tendo em vista o parecer de fls. — *A. C. Marchand*.

N. 29.502-35 — Ofício n. 140, da Delegacia Fiscal no Amazonas, sobre material flutuante da alfândega na Capital daquele Estado. — Enviado ao S. R. D. U. no Estado do Amazonas, para audiência. — *A. C. Marchand*.

N. 64.958-35 — Ofício n. 96, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas, relativo ao aforamento de terreno acrescido de marinha, situado no bairro da Levada, em Alagoas, requerido por Leôncio José de Farias. — Encaminhado ao S. R. D. U. naquele Estado, para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de março de 1939

Ofício n. 145 D.A. — Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional, com que solicita o fornecimento de material de expediente.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 3 de março de 1939

Offícios:

Ns. 164 a 168 — Aos Srs. chefes do Serviço Regional em Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais, respectivamente, com que dá instruções acerca de carga e descarga de material.

N. 169 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional em São Paulo, com que transmite o conhecimento n. 41.188 da Estrada de Ferro Central do Brasil, pertinente ao material de expediente que para ali seguiu por via férrea.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 6 de março de 1939

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 4.508 e 688.

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1939

No processo n. 2.937, série B (Gália — S. Paulo): decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 86, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Salvador de Toledo Piza e Almeida e outros e a consequente indenização de cento e sessenta e três contos de réis (163.000\$000), em apólices, à credora Casa Bancária Serafim J. Ferreira, em liquidação, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e noventa e sete réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.931, série C (Passos — Minas Gerais), em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.697, série C (Carazinho — Rio Grande do Sul), em que é declarante a Caixa Rural União Popular da Colônia Selbach: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.644, série B (Santo Angelo — Rio Grande do Sul), em que é declarante o Banco Nacional do Comércio: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 80, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 23.120, série C (Belmonte — Baía), em que é declarante Josias Teixeira: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.384 série B (Tijucas — Santa Catarina), em que é declarante o Banco Nacional do Comércio: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 132, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 25.235-B (S. Vicente — Rio Grande do Sul): resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Nacional do Comércio a dar quitação plena a José Chagas Seixas do seu débito verificado (20.000\$000), rece-

bendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam dez contos de réis (10:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.331-B (Taquaritinga — S. Paulo): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 57, em virtude da qual, *ex-ni* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Oliveira & Dias a dar quitação plena a Joaquim Rangel do seu débito verificado (25:779\$100), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam sessenta e dois contos e quinhentos mil réis (62:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 4.021, processo n. 29.573-B (Promissão — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 41 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.208, processo n. 30.085-B (Piracicaba — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 119 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 4.238, processo n. 7.419-C: resolveu manter a decisão lançada a fls. 72 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 4.240, processo n. 28.466-C (S. Paulo — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 36 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.236, processo n. 25.466-C (Lins — S. Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 43 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de sessenta e quatro contos de réis (64:000\$000), em apólices, ao credor Antônio Ferreira Alves, correspondente a 50 % do débito verificado (128:968\$700), do espólio de José Cintra de Almeida Prado, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.231, processo n. 24.239-C (Oriândia — S. Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 36 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Manuel Bernardes dos Reis e sua mulher e a correlata indenização de seis contos de réis (6:000\$000), em apólices, ao credor Vladimir Meireles Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 84\$982. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de março de 1939

Requerimentos:

N. 9.461-939 — Augusto Bicalho Vivacqua e outro. — De acordo com a informação e o parecer imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo.

N. 9.460-939 — Antônio da Fonseca e outro. — Idem.

N. 9.334-939 — Comercial da Baía Ltda. — Idem.

N. 9.050-939 — Antônio Alves Gonçalves. — Idem.

N. 6.943-939 — Luciano da Costa Soares. — Encaminhe-se por intermédio da Diretoria das Rendas Internas.

N. 5.526-939 — Calil Moisés & Irmão. — Idem.

N. 6.321-939 — Francisco Moreira. — Idem.

N. 6.482-939 — Albagli & Comp. — Idem.

N. 6.042-939 — Luciano da Costa Soares. — Idem.

N. 43.653-938 — Almeida Marques & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 36:000\$ no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 49.896-938 — Casemiro da Graça Machado. — Indeferido por não ter feito a prova do valor locativo lançado pela Prefeitura para o cálculo do imposto predial.

N. 1.769-939 — Saba Esperedião Habib. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 43.321-938 — Antônio Alves. — Indeferido por não ter sido feita a prova completa do aluguel.

N. 50.259-938 — Luiz Alves Rolim. — Idem.

N. 5.183-939 — Renato Alves de Sá. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 1.434-939 — J. Schwartz & Vodovoz. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 242-939 — Alberto Pereira Guimarães. — Indeferido de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria.

N. 127-939 — Serafim Pedroso. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 49.206-938 — Antônio José Martins. — Altere-se a classificação para "botaquim" no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 51-939 — Eaná Zilberg. — Averbese a mudança e altere-se a classificação para "terapeus e bolsas mercador" com o valor locativo de 5:400\$000.

N. 9.369-939 — Celestino R. Moreira. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 9.380-939 — Miceli Carmine de Francesco. — Idem.

N. 9.379-939 — A. Fernandes & Santos. — Idem.

N. 9.049-939 — José Willemsens Júnior. — Idem.

N. 4.924-939 — Antônio Batista. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias sob as penas da lei.

N. 3.183-939 — Vallet & Comp. Ltda. — Idem.

N. 3.510-939 — Naif Feres Abras. — Idem.

N. 4.520-939 — Maisal Cury & Comp. — Idem.

N. 4.528-939 — L. S. Martins. — Idem.

N. 9.335-939 — José Estevez Estevez. — De acordo com a informação e o parecer imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Imponho, ainda, a multa de réis 50\$000 de conformidade com o art. 7º do regulamento em vigor.

N. 506-39 — Alfredo N. Cardoso. — De conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 11 do regulamento expedido com o decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, intime-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 7.890-39 — M. M. Santos. — Idem.

N. 7.890-39 — Companhia Antártica Paulista. — Idem.

N. 7.894-39 — Laboratório Produtos Científicos Torres. — Idem.

N. 7.894-39 — Louzinger S. A. — Idem.

N. 7.888-39 — Companhia Antártica Paulista. — Idem.

N. 7.892-39 — Companhia Antártica Paulista. — Idem.

N. 48262-38 — João Tomás. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 46.098-38 — Ovidio da Encarnação. — Idem.

N. 2.740-39 — Joaquim Rodrigues Saraiva de Carvalho. — Idem.

N. 50.342-39 — Osvaldo Rocha. — Idem.

N. 2.024-39 — Instituto de Pesquisas Médicas e Farmacêuticas Ltda. — Idem.

Processo n. 50.410-38 — Companhia Brania de Petróleo S. A. — Após longa dissertação pede a Companhia Brania de Petróleo S. A. que esta Recebedoria esclareça se a conversão de ações ao portador em ações nominativas das sociedades anônimas, feita em cumprimento do disposto no decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, não está sujeita a incidência do selo proporcional.

Em solução, declare-se que o imposto do selo de acordo com o n. 39 da Tabela A do Regulamento expedido com o decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, tem atualmente incidência sobre os:

"Termos de transferência de ações de sociedades anônimas e em comandita por ações", compreendida nesta incidência a conversão de títulos nominativos em títulos ao portador e vice-versa, desde que esta última operação seja igualmente feita mediante termo, conforme doutrina sustentada por esta Recebedoria nos seus despachos publicados sobre o assunto no "Diário Oficial" de 19 de julho e 19 de agosto no ano passado. (Processos ns. 266-08, 14.031-38 e 28.088-38).

Além a esta incidência se ajusta a jurisprudência do Tesouro firmada na Circular n. 4, de 23 de janeiro de 1894, a qual textualmente declara que a conversão de ações nominativas em títulos ao portador e vice-versa *efetuada por meio de termo que equivale a termo de transferência* está sujeita a selo.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Satisfacam dentro do prazo de quinze dias, as exigências dos seguintes processos:

N. 1.524-39 — José Asclepiades Alves dos Santos.

N. 3.913-39 — Emilio Bonzan Idem.

N. 4.315-39 — Esposito Giuseppe.

N. 4.325-39 — Antônio José da Silva.

N. 4.552-39 — Martinho Tavares.

N. 4.698-39 — Antônio Ribom.

N. 4.773-39 — Miseli Giovani.

N. 4.788-39 — Euclides da Costa Mesquita.

N. 4.903-39 — Godofredo Rodrigues Alexandre.

N. 4.958-39 — José Maria Alves.

N. 5.147-39 — Agostinho Perrota.

N. 5.362-39 — Rufino José de Castro.

N. 5.534-39 — Santoro Carmine.

N. 5.689-39 — Manuel Joaquim Mourão.

N. 5.894-39 — José Manuel.

N. 5.916-39 — Antônio da Costa Coelho.

N. 6.026-39 — Camilo Pereira.

N. 6.060-39 — Manuel Edgard P. da Silva.

N. 6.070-39 — Alexandre Fernandes da Costa.

N. 6.078-39 — Alfredo Lopes Ferreira.

N. 6.093-39 — Melo e Gomes.

- N. 60.124-39 — Antônio Castelo.
 N. 60.282-39 — Aquilino de Gouveia e Salvador Jorge Moreira.
 N. 6.283-39 — Rogério Ressurreição Miranda.
 N. 6.284-39 — Bernardino Rodrigues.
 N. 6.330-39 — Olímpio Pinto de Campos.
 N. 6.455-39 — Carlos Carvalho Fonseca.
 N. 6.563-39 — Luciano Barreiros.
 N. 6.559-39 — João Antônio Saráiva.
 N. 6.576-39 — José de Castro.
 N. 6.577-39 — Joaquim José Medeiros.
 N. 6.727-39 — Edésio Bielshow de Sales.
 N. 6.732-39 — J. N. Dias de Resende.
 N. 6.814-39 — Rogério Oliveira.
 N. 6.815-39 — J. N. de Campos.
 N. 6.839-39 — Companhia Radioteleg. Brasileira.
 N. 6.930-39 — Sebastião Nader José.
 N. 6.997-39 — Pasquale Santo.
 N. 6.058-39 — Sebastião Machado Pires.
 N. 7.081-39 — Copanema S. A. (Mário Fonseca)
 N. 7.248-39 — Bosco Lalvatore.
 N. 7.249-39 — Bosco Lalvatore.
 N. 7.467-39 — Eduardo José dos Santos.
 N. 7.515-39 — Teófilo Simão da Fonseca.
 N. 7.636-39 — C. Loureiro & Cia.
 N. 7.654-39 — José Loureiro de Paiva.
 N. 7.662-39 — Belisário Batista.
 N. 7.700-39 — Bernadino de Sousa.
 N. 7.710-39 — Gulo Jacomo.
 N. 7.711-39 — José Augusto Pereira Filho.
 N. 7.749-39 — Lehindles Sadler.
 N. 7.878-39 — Nicoláo Hatabio.
 N. 8.003-39 — Antônio Lira.
 N. 8.055-39 — Pedro de Carvalho.
 N. 8.092-39 — Tranquilo Russo de Oliveira.
 N. 8.124-39 — R. Shnões & Irmão.
 N. 8.175-39 — Doutor Mário da Costa Martins.
 N. 8.201-39 — Antônio Joaquim Pinto.
 N. 8.241-39 — Alfredo Dias Ferreira.
 N. 8.291-39 — Custódio Ferreira P. Vinhas
 N. 8.359-39 — Barbosa & Cunha.
 N. 8.375-39 — Manuel Mendes.
 N. 8.386-39 — Sebastião de Paula Alves
 N. 8.387-39 — José da Ponte.
 N. 8.388-39 — Clemente da Costa.
 N. 8.412-39 — Vital Pacheco da Costa
 N. 8.403-39 — J. M. Dias de Resende.
 N. 8.433-39 — Alencar Machado Araújo.
 N. 8.503-39 — Manuel dos Santos.
 N. 8.511-39 — Antônio Castelo.
 N. 8.542-39 — Pedro dos Santos.
 N. 8.564-39 — Joaquim Ferreira de Melo.
 N. 8.570-39 — Domingos Ferreira Couto.
 N. 8.518-39 — Júlio Lopez.
 N. 8.615-39 — José Rodrigues de Carvalho e outro.
 N. 8.907-39 — Albano Lourenço Ferreira.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

— Dia 3 de março de 1939

Offícios expedidos:

- Ns. 45/48 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Elisa Durão Pereira, Elisiário J. B. Dias e Fernando Mourão & Companhia.
 N. 116 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Prestando informações.
 N. 117 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Solicitando a restituição de um processo em que é interessado — "Credit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud".
 N. 118 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — do Ministério da Fazenda — Restituindo processo em que é interessado o oficial administrativo classe I — Edith Oliveira de Almeida e prestando informações.
 N. 119 — Sr. diretor das Rendas Internas — Remetendo processo em que é interessada a Companhia "Manufatura Fluminense", referente a restituição de imposto de Renda do exercício de 1932.
 N. 158 — Sr. diretor de Segurança da Prefeitura do Distrito Federal — Policial Municipal — Reiterando ofício solicitando informações.
 N. 159 — Sr. Dr. 2º inventariante judicial — Reiterando ofício solicitando serem apresentadas as declarações de Maria Cecília Pereira e seu espólio.
 N. 160 — Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos — Solicitando serem devolvidos a esta Diretoria os recibos "A. R.", referentes aos registrados dirigidos ao Sr. José Rodrigues da Rocha.
 N. 161 — Sr. comandante da 4ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Duque de Caxias — Fazendo comunicação.
 N. 162 — Sr. diretor geral do Ministério da Marinha — Solicitando informações.
 N. 44 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Prestando informações.

- N. 481 — Sr. chefe da Secção de Santa Catarina — Remetendo processo em que é interessado — Otávio Martins Garcia.
 N. 482 — Sr. chefe de Secção de São Paulo — Restituindo processo em que é interessada a firma — Mc. Auliffe, Davis Bell & Comp.
 Ns. 483/486 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Remetendo processo em que são interessados — Eduardo Nillaus e Augusto Fernandes (capitão médico do Exército).
 N. 486 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo processo em que é interessado — Otávio Martins Garcia (médico da Armada).
 N. 487 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Solicitando a renúncia de uma declaração apresentada em nome de João Batista de Proença Rosa.
 N. 488 — Sr. chefe da Secção do Espírito Santo — Recomendando serem enviadas a esta Diretoria as declarações apresentadas pelo contribuinte — Nicolau Biase.

Dia 4 de março de 1939

Requerimentos despachados:

- N. 2.507-39 — Luiz de Bustamante Castelo. — Certifique-se o que constar.
 N. 2.514-39 — Comp. Calçado Bordalo. — Certifique-se o que constar.
 N. 6.169-37 — Sebastião Bento. — Não estando positivada a data em que o contribuinte foi cientificado do lançamento, tomo conhecimento da petição de reclamação, mas para indeferir-la, por falta de amparo legal. A pretensão do interessado se opõe o § 1º do art. 88 do regulamento vigente.
 Mantenho, pois, o lançamento.
 N. 7.690-38 — Augusto Pedro de Aleântara Junior. — Por falta de amparo legal indefiro a petição de folhas.
 Mantenho o lançamento, "ex-vi" do disposto nos arts. 88, § 1º 113 letra c e 116 parágrafo único do regulamento vigente.
 N. 8.553-36 — Vitorino Monteiro Chermont de Miranda. — Indeferindo a petição de folhas, mantenho o lançamento do exercício de 1932 de acordo com o parecer.
 Quanto à reclamação interposta para o lançamento do exercício de 1933, protocolada sob n. 1.037-38 defiro-a, em parte, para determinar o cancelamento da multa de 50 %, só aplicável — "ex-vi" do disposto no art. 116, parágrafo único — quando rendimentos maiores que os declarados são do conhecimento da Repartição e o contribuinte, notificado para esclarecer o assunto, não atender à intimação ou fugir a declarar os "rendimentos" que teve. No caso em lide houve, apenas, exclusão de dedução solicitada. Cabe, portanto, só cobrança do imposto devido. Retifique-se, por essa forma o lançamento.
 Deste ato recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.
 N. 12.034-38 — Ernesto Ferreira Alegria. — Imponho a Ernesto Ferreira Alegria a multa de 100\$000 mínimo do art. 178 do regulamento.
 N. 12.967-38 — Pereira Pinto & Comp. — Indeferido.
 De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.
 N. 13.035-36 — Mário José Pinto. — Retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo de folhas, moldada no despacho anterior.
 N. 14.491-35 — Cândida Machado. — Por improcedência, cancele-se o "ex-officio".
 N. 14.574-38 — Domingos Galo. — Retifique-se a declaração de 1936 e proceda-se, para 1937 e 1938, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 131, computando-se os elementos indicados na inicial.
 N. 14.003-38 — Natan Muszynski. — De acordo com o parecer, não há o que deferir.
 Aceitado foi o lançamento, que se baseou nos elementos fornecidos pelo próprio contribuinte.
 N. 15.221-38 — Espólio de Antônio Joaquim da Costa. — Por falta de amparo legal, indeferido.
 Mantenho, pois, o lançamento.
 N. 15.265-38 — Comp. Brasileira de Torrefação e Moagem. — Indeferido.
 De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.
 N. 7.671-38 — Fanor Cruz de Oliveira. — Deferido.
 Cancele-se o lançamento, pela improcedência do processo "ex-officio" originário.
 N. 16.088-38 — Francisco Paulo Mignone. — De acordo com o parecer, não há o que deferir.
 N. 16.148-38 — Ch. Lorilleux & Comp. — Indeferido.
 De acordo com o parecer, é procedente a cobrança.
 Offícios expedidos:
 N. 439 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Francisco José da Silva.
 N. 440 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de João Antônio Chaves.
 N. 441 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Cândido Cordeiro.
 N. 442 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Augusto Borges Ruas.
 N. 443 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Vanda Potência Dias.
 N. 444 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Marques da Costa.
 N. 445 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Dr. Germano Antônio Wittrock.
 N. 446 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Francisco Areal.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 28 de fevereiro, às 14 horas a 394.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Raul de Araujo Maia, presidente, Jaime Pérciles de Sousa Guimarães, vice-presidente, Eduardo Lopes Rodrigues, José Luiz Batista, José Neves da Fontoura; o Sr. Tito Resende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa, tendo faltado o Sr. Felix Martins de Almeida, com causa justificada.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 24 do corrente.

No Expediente foi lido o ofício n. 31 de 16 do mês corrente da chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o senhor ministro deu provimento ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda Pública, do acórdão n. 5.467, concernente ao recurso n. 5.472 de Gonçalves Travessa & Cia. — Recebedoria do Distrito Federal, para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal. Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

(Sessão pública)

N. 501-R — Henrique Lage (suc. de Lage Irmãos) imposto selo — pedido de reconsideração ac. 6.241 — rec. 6.202 — Delegacia Fiscal, de Minas Gerais — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 513-R — Carone & Cia. v. merc. — pedido de reconsideração ac. 3.180 — rec 3.324 — Recebedoria Federal, de São Paulo — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração para mandar-se aplicar a multa do artigo 32 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932, unanimemente. O senhor Jaime Pérciles votou pela conclusão.

N. 7.610 — Lopo Martins & Cia. — v. merc. consulta — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Tomou-se conhecimento do recurso para reformar-se, em parte, a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.641 — Jorge Miguel Dib — imposto selo — Delegacia Fiscal, de Goiás — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para mandar-se reduzir ao mínimo a multa aplicada ao recorrente, unanimemente.

N. 7.694 — Ricardo Farina — v. merc. Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.778 — Augustinha Schermann — v. merc. Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos do Sr. presidente e José Luiz Batista.

N. 7.808 — L. Andrade & Cia. — v. merc. Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.877 — Zalla Lorenzo & Filho e outro — imposto selo — Delegacia Fiscal, de São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Jaime Pérciles. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-officio" "ex-vi" do artigo 42 do decreto-lei n. 607 de 10 de agosto, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 503-R — Uniter States Steel Products Co. — imposto renda — pedido de reconsideração ac. 5.995 — rec. 4.914 — Diretoria de Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Pérciles. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração para, reformando-se o acórdão 5.995, mandar-se proceder a novo lançamento com base no movimento bruto da firma requerente, unanimemente.

N. 509-R — Companhia de Fumos Santa Cruz — imposto renda — pedido de reconsideração ac. 6.952 — rec. 6.715 — Seção de Imposto de Renda, do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Pérciles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 520-R — Fenix Sul Americano — imposto renda — pedido de reconsideração ac. 7.764 — rec. 7.520 — Diretoria de Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 7.652 — Emilio Barrionuevo — imposto renda — Seção de Imposto de Renda, de Santos — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.760 — Companhia Cervejaria Brahma — imposto renda — Diretoria de Imposto de Renda — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se incabível a multa, contra o voto do Sr. José Luiz Batista.

N. 7.761 — Companhia Cervejaria Brahma — imposto renda — Diretoria de Imposto de Renda — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se incabível a multa, contra o voto do Sr. José Luiz Batista.

N. 7.529 — Saigado & Cia — imposto renda — Seção de Imposto de Renda, de Minas Gerais — Relator, Sr. Jaime Pérciles. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 7.832 — Joaquim Rodrigues Teixeira — imposto renda — Seção de Imposto de Renda, de Minas Gerais — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.847 — Heilda Braga de Campos — imposto renda — Seção de Imposto de Renda, de Santos — Relator, Sr. Jaime Pérciles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.853 — Alvaro Mendes de Oliveira — imposto renda — Seção de Imposto de Renda, do Estado do Rio de Janeiro — "ex-officio" — Relator, Sr. Jaime Pérciles. — Negou-se provimento ao recurso "ex-

officio" para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do senhor Eduardo Rodrigues.

N. 7.858 — Carlos Joaquim Henrique Wendt — espólio — imposto renda — Diretoria de Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 7.859 — Companhia de Seguros "A Mannheim" — imposto renda — Diretoria de Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Pérciles. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.871 — Francisco de Aguiar & Cia. — imposto renda — Diretoria de Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Pérciles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.912 — Fábrica de Vidros São Domingos S. A. — imposto renda — Seção de Imposto de Renda, do Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 7.916 — Banco de Alagoas S. A. — imposto renda — Seção de Imposto de Renda, de Alagoas — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.917 — Banco de Alagoas S. A. — imposto renda — Seção de Imposto de Renda, de Alagoas — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.918 — J. Louis Wallerstein — imposto renda — Diretoria de Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 7.929 — Antônio de Paula Simões — imposto renda — Diretoria de Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

Diligência:

N. 7.911 — Lauro Cardoso de Almeida — Imposto de renda.

N. 7.856 — João de Vasconcelos — imposto renda.

Vistas:

N. 7.700 — Santos & Ribeiro — vendas mercantis ao Sr. Jaime Pérciles.

N. 7.876 — Domingos Battigalhia — imposto de selo — Ao Sr. Jaime Pérciles.

Adiados:

N. 7.681 — José Trota.

N. 7.730 — Alcides Senra.

N. 7.735 — Branca Aydos Bastian.

N. 7.718 — Fábrica Maracanã.

N. 7.759 — F. G. Schmidt & Cia.

N. 7.923 — Sancho de Barros Pimentel Sobrinho.

N. 7.915 — Banco de Alagoas S. A.

Sessão de 24 de fevereiro de 1939

RETIFICAÇÃO

N. 7.640 — The British Bank of South America Ltd. e M. A. L. Van Beck — imposto do selo — Delegacia Fiscal, Bafa "ex-officio" Relator Sr. Neves da Fontoura com vista ao Sr. Jaime Pérciles. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 28 de fevereiro de 1939. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1939, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente; Janserico de Assis, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, Vicente de Paulo Galiez, membros do Conselho; Oton de Mello representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho Frederico Diniz Martins.

Não compareceram os Srs. Gustavo Linhares Bentemuller e José Francisco de Matos. — Justificou a sua ausência na sessão do dia 17-2-939, o Sr. conselheiro Vicente de Paulo Galiez.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 17 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdão n. 7.028 — Recurso n. 5.920 — Luiz Fretin — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro. — Não se toma conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

Acórdão n. 7.029 — Recurso n. 6.356 — Reis & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — voluntário e ex-officio — Relator Sr. Vicente de Paulo Galiez. — Dá-se, em parte, provimento aos recursos, para condenar os atuados ao pagamento da multa de 342\$600, relativa a imposto de \$300 por litro sobre 1.142 litros de aguardente, além da obrigação de recolher igual quantia correspondente ao imposto devido, na forma do artigo 204, parágrafo único, letra c, artigos 220 e 206, do regulamento, dispensando o pagamento da quantia de 5:485\$500, a qual já havia sido efetivamente paga, unanimemente.

Acórdão n. 7.030 — Recurso n. 6.746 — Mussi Filhos & Comp. — Decretos n. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 5:000\$000, por se tratar de uma só pessoa jurídica, unanimemente.

Acórdão n. 7.031 — Recurso n. 7.383 — Cesar B. Vences — Imposto de consumo — Recabedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 7.032 — Recurso n. 7.446 — Jaime Rocha — Decreto n. 21.143, de 1932 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 7.033 — Recurso n. 7.452 — Sinval Bittencourt — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — ex-officio. — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

Acórdão n. 7.034 — Recurso n. 7.503 — Metro Goldwin Mayer do Brasil, Paramount Films S. A., Universal Pictures do Brasil S. A., U. A. Of Brasil, Inc., Warner Bros First National South Films Inc., Fox Film do Brasil S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, esclarecendo-se, porém, que não estatando, no regime do decreto-lei 739, de 1938, sujeitos ao imposto de consumo os films para cinematógrafos, impressos ou não, isentos estão os comerciantes que locam ou sub-locam fitas cinematográficas, de emolumentos de registro, unanimemente.

Acórdão n. 7.035 — Recurso n. 7.526 — L. Carvalho & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Alfândega de João Pessoa — Relator, Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro. — Não se toma conhecimento do recurso, por ter sido proferido o despacho por autoridade incompetente, unanimemente.

Diligência:

Recursos ns. 7.043, 7.265 e 7.614.

Adiados:

Recursos ns. 379-R., 5.905, 6.686, 7.112, 7.236, 7.344, 7.745, 7.894 e 7.915.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de fevereiro de 1939. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 30 DE AGOSTO DE 1938

N. 873 — Abdo Bogossian & Sobrinho — 28.897 — Despacharam pela nota n. 50.888, de 1938, lapiseiras de cobre, do art. 741, taxa de 20\$800 por quilo. O conferente Sr. Hildebrando de Barcelos, por lhe parecerem douradas as lapiseiras, impugnou a classificação porque, nesse caso, estariam sujeitas à sobretaxa de 60 % de que trata a nota 206 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 2.146, de 25 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma lapiseira de latão, envernizada com verniz de nitrocelulose, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como lapiseiras de cobre envernizadas, do art. 741, classe 20ª da Tarifa e taxa de 20\$800 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 874 — Castro Lebrão & Cia. — 34.934 — Despacharam pela nota n. 62.111, de 1938, tesouras para alfaiate, de mais de 25 centímetros de comprimento, do art. 1.566, taxa de 15\$600 por quilo. O conferente Sr. Castelo Branco verificou tesouras para cortar couro, tecidos e semelhantes, classificadas e especificadas na alínea II, da divisão III, do mesmo artigo e classe, tarifários, taxa de 31\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o senhor conferente do despacho e classifica a mercadoria em causa e representada pelas duas amostras apresentadas, como tesouras para cortar couro, tecidos e semelhantes, de mais de 10 centímetros de comprimento, do art. 1.566, classe XXVIII da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo, peso legal; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Alfredo Seabra consideram a mercadoria bem despachada como tesouras para alfaiate, demais de 25 centímetros de comprimento, do mesmo artigo e da taxa de 15\$600 por quilo, peso legal. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 875 — Faria Simões & Cia. — 36.023 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Luiz Trindade proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Eugênio Pourchet: "Considero a mercadoria apresentada à Comissão da Tarifa para classificação prévia, como pelegos, art. 69, classe 3ª, taxa de 20\$800 ou 25\$600, conforme a procedência"; os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Espírito Santo subscreveram o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O objeto em causa não é uma manta nem para montaria, nem para cama e outros usos, por isso não cabe no art. 69. Não tem classificação especial, portanto: quaisquer obras não classificadas, de pele, simples, art. 82, 31\$200"; e o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer, com

o qual concordou o senhor Alfredo Seabra: "De acordo com a primeira parte do parecer do conferente Guimarães — Penso que a pele em questão está nominalmente classificada no art. 37, como preparados e curtidos, com pelo, de carneiro e semelhantes, sem outro preparo ou acabamento, da taxa de 20\$800 por quilo, peso legal". O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Espírito Santo.

N. 876 — General Electric, Sociedade Anônima — 35.586 — Despachou pela nota n. 59.602, de 1938, peças de baquelite com preparos de cobre, para instalações elétricas, do art. 1.887, taxa de 5\$200 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou objetos físicos não classificados, de louça, do art. 1.657, taxa de 6\$840 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica o objeto em causa como físico não classificado, de louça, do art. 1.657, classe 30ª da Tarifa e taxa de 6\$840 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 877 — Haupt & Cia. — 36.012 — Despacharam pela nota n. 63.429, de 1938, máquinas dinamo-elétricas com seus pertences (reostatos), pesando cada uma mais de 50 até 100 quilos, do artigo 1.831, taxa de 1\$490 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou motores de 10 até 50 quilos, cada um, do mesmo artigo e taxa de 1\$860 por quilo, e reostatos cujo peso foi pelos requerentes elevada e, assim, incidissem em menor taxa. A Comissão da Tarifa, incluindo no dos motores para que estes atingissem graduação mais por sua maioria subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Eugênio Pourchet: "A mercadoria está bem despachada, visto como a letra C — Máquinas motrizes dinamo-elétricas, art. 1.831 — especifica: Alternadores, excitadores, geradores e semelhantes, com os respectivos reostatos"; e o Sr. conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: "De acordo com o conferente do despacho — uma vez que para a determinação da taxa do motor, prevalece o peso real deste, sem as partes que não integram os mesmos". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 878 — J. Cunha Oliveira & Comp. — 33.039 — Não concordando com a classificação de bussola não classificada, do artigo 1.588, taxa de 113\$980 por unidade, dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que receberam e alegaram ser bussola pequena, e em forma de relógio, do mesmo artigo e taxa de 3\$490 por unidade, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: "O aparelho em questão representa: 1 altímetro compensado, 1 termometro e bussola. O 1º não tem classificação específica na Tarifa, o 2º é não especificado e o 3º é bussola pequena em forma de relógio. Por se tratar de "termometro não classificado", cuja taxa é superior à do altímetro (objeto físico não classificado, de outro metal) e à de bussola pequena em forma de relógio, classificado" t. m. de 11\$400 por unidade, artigo 1.649/4 da classe 30ª da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 879 — J. dos Santos Guimarães & Comp. Limitada — 36.145 — Despachou pela nota n. 63.948, de 1938, cadarço de algodão, seda e borracha, do art. 1.866, taxa de 104\$ por quilo (amostra 1) e cadarço de seda, algodão e borracha, do mesmo artigo e taxa (amostra 2). No ato da conferência de saída, entenderam que a mercadoria da amostra n. 2 era tecido de seda, algodão e borracha, em peças, para qualquer obra, do art. 1.866, taxa de 30\$400 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugênio Pourchet: "Considero a mercadoria da amostra n. 1 bem despachada e a de n. 2 considero tecido de seda e algodão, em peças, para qualquer obra, do art. 1.866 e taxa de 30\$400 por quilo, conforme decisão desta Comissão da Tarifa"; e os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho, Dr. Espírito Santo, Dr. Luiz Trindade e Hugo Veiga, subscreveram o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Está resolvido por esta Alfândega (decisão n. 1.275, de 1937) e pelo Conselho Superior de Tarifa (acórdão n. 2.459) que o cadarço se caracteriza pela textura e acabamento, em nada influenciando a largura. Assim, tarifa as amostras: boracha em tecidos de seda pura ou com mescla de outra matéria têxtil, cadarços, artigo 1.866, 104\$ por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 880 — Leon Sereno — 29.136 — Despachou pela nota número 53.110, de 1938, papel gaufré colorido por qualquer processo, art. 556, taxa de 4\$160 por quilo. O conferente Sr. Tavares Guimarães verificou papel gaufré estampado, do art. 556, taxa de 5\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o Sr. conferente do despacho, nos termos do laudo da Imprensa Nacional, classificando a mercadoria representada pelas duas amostras como papel gaufré, estampado, do art. 556, classe 16ª da Tarifa e taxa de 5\$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 881 — M. Ferrão & Comp. — 20.638 — Não concordando com a classificação de tecido de seda não especificado, liso, de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, do art. 20, taxa de 19\$940 por quilo, dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que receberam e alegaram ser tecido de seda e algodão, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional laudo n. 2.123, de 22 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, é de um tecido tinto, tendo a trama constituída por fitas estreitas de um composto celulosico (fibras químicas de celulose) e a urdidura por fios de rayon (fibras químicas de celulose) e fios

de algodão, e que o parecer supra foi lavrado em conformidade com o decreto-lei n. 290, de 23 de fevereiro de 1938 e regulamento aprovado pelo decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Tratando-se de um tecido tinto, tendo a trama constituída por filas estreitas de um composto celulósico (fibras de celulose) e a urdidura por fios de rayon (fibras químicas de celulose) e fios de algodão, conforme se vê do laudo do Laboratório Nacional de Análise, classifico como tecido de seda não especificado, liso, com fios de algodão e de seda na urdidura, para pagar a taxa que lhe competir segundo o seu peso por m², com o abatimento de 20 %, de acordo com o art. 220 e combinado com o inciso I do art. 29 das Preliminares da Tarifa." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 882 — Panair do Brasil S. A. — 36.015 — Despachou pela nota n. 62.240, de 1938, papelão coberto de tecido de algodão, artigo 557, taxa de 2\$600 por quilo. O conferente Sr. Eugênio Pourchet verificou acolecção de algodão com forro de outro tecido, do artigo 433, taxa de 15\$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho, classificando a mercadoria em causa como acolecção de algodão, com forro de outro tecido, do art. 433, classe 14^a da Tarifa e taxa de 15\$600 o quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 883 — Produtos Químicos Giba S. A. — 28.529 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional n. 2.152, de 25 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância negra, inodora e em pequenos fragmentos, contida em uma caixa de papelão, trazendo o rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "250 g. de Carbatren Produtos Químicos Giba S. A. Suíça", contendo carvão ativado e um composto orgânico de bismuto, — é de uma preparação medicinal destinada a uso interno, constituindo uma especialidade farmacêutica, e que não se trata de supositórios, — por unanimidade de votos, classifica o produto em causa como preparações medicinais não classificadas, para uso interno, do art. 1.530, classe 26^a da Tarifa, para pagamento de 25 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 884 — Standard Elétrica S. A. — 35.734 — Despachou pela nota n. 65.408, de 1938, cópias de desenhos para estudos de artes e ofícios, art. 542, taxa de 1\$710 por quilo, tendo pago, por nota de diferença em tempo, os direitos como fotografias não classificadas, do mesmo artigo e taxa de 26\$000 por quilo, em virtude da decisão n. 357, de 1938. No ato da conferência de saída, pediu a retirada de amostra para ser presente à Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como fotografias não especificadas, em papel, do art. 542, classe 16^a da Tarifa e taxa de 26\$000 por quilo, tendo em vista várias decisões existentes; e os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra classificam a mercadoria como fotografias, estampas, desenhos, em papel, para estudos de artes, ciências ou ofícios, t. m. 1\$710 por quilogramo, p. legal, art. 542, classe 16^a da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 885 — Sindicato Condor Ltda. — 28.746 — Despachou pela nota n. 51.378, de 1938, acessórios para aviões, do art. 1.778, taxa de \$680 por quilo. O conferente Sr. Sá e Souza verificou pilhas elétricas secas, de peso de 8k,300 g. cada, do art. 1.632, taxa de 1\$900 por quilo, conforme convênio americano, e cordoalha de aço, do art. 843, taxa de 10\$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Espírito Santo: "Dos acessórios despachados pela n. 51.378 — como para avião, somente foram impugnados pelo conferente — as pilhas secas e a cordoalha de aço, que importados separadamente, e não tendo emprego exclusivo em avião, devem ser classificados no art. 1.632 — as pilhas elétricas secas, taxa, conforme o peso, e a cordoalha de aço no art. 843, e taxa de 1\$300 por quilo." O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 886 — Bruno & Mandarin — 33.664 — Despacharam pela nota n. 60.479, de 1938, livros de folhas substituíveis sem não, para contabilidade, notas e lembranças, da taxa de 13\$000 por quilo, do art. 545 da Tarifa. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou livros de folhas substituíveis para notas e lembranças, e capas sem folhas, do que resultou a incidência da nota 140 da Tarifa, e classificou a amostra n. 1 como livros de folhas substituíveis para notas; a da amostra n. 2, como capas de livros para nota, taxa de 39\$000 por quilo; e a da amostra n. 3 — como capas de livros para notas, por acabar, taxa de 39\$000 por quilo, art. 545, multa parte da nota 140. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "De acordo com o conferente do despacho. A amostra n. 1, livros de folhas substituíveis, para notas, art. 545, taxa 13\$000 — Amostras ns. 2-3, capas de livros para notas, sujeitas ao triplo da taxa, nos termos da nota 140 da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 887 — E. Spiller Júnior — 35.633 — Despachou pela nota n. 62.937, de 1938, obras não classificadas de louça n. 2, para serviço de mesa, como pratos, do art. 625, taxa de 2\$340 por quilo. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou objetos de barro com enfeites e pratos de adorno, para cima de mesa, da taxa de 10\$100 por quilo, art. 573. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "A amostra apresentada é de uma fruteira de barro vidra-

do, de mais de uma cor. Tarifa: obras não especificadas, para serviço de mesa, de barro vidrado, de mais de uma cor, art. 573, réis 2\$340". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 888 — Hasenclever & Comp. — 31.763 — Despacharam pela nota n. 62.019, de 1938, tambores de ferro, contendo arseniato de chumbo, do art. 1.014, taxa de \$200 por quilo. O oficial administrativo, Sr. Ascendino Donadio verificou tambores de ferro batido pintado, dos quais podia ser retirada a mercadoria sem inutilizá-los, visto que o seu fechamento se operava por meio de um pequeno disco soldado em uma das faces que se desprendia facilmente, considerando-os, assim, sujeitos ao pagamento de direitos. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Eugênio Pourchet: "Desde que a tampa está soldada e para a abertura do tambor se faz necessário cortar a parte soldada, o envoltório em questão não tem valor mercantil"; e o Sr. conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: "Considero sujeito a direitos, porque o tambor não fica inutilizado com a dessoldagem do pequeno tampo soldado". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 889 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — 33.810 — Pediu reconsideração da decisão n. 791, de 2 de agosto de 1938. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "Mantenho o voto anterior porque a mercadoria em causa se destina a vedar"; e os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho, Dr. Espírito Santo, Castelo Branco, Dr. Luiz Trindade Alfredo Seabra subscreevem o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: "Foi presente à Comissão de Tarifa um rôlo de cordoalha, alcatroada, de juta, formado de 12 cabos, convindo notar que o Laboratório Nacional declarou: "corda de juta". Os fios são torcidos, o que constitui o característico de corda ou cordoalha. Reconsidero o meu voto anterior para achar que está bem despachada a mercadoria". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, considerando a mercadoria como cordoalha de juta alcatroada, do art. 502 da Tarifa e taxa de 58\$00 por quilo. Fica, assim, reconsiderada a decisão n. 791, de 2 deste mês.

N. 890 — Société de Suereries Brésiliennes — 31.595 — Despachou pela nota n. 56.921, de 1938, com redução de direitos, duas caldeiras geradoras de vapor, completas, duas máquinas motrizes a vapor, fixas, da divisão A, acompanhadas do material necessário ao seu assentamento, pesando cada uma, mais de 20.000 até 100.000 quilos, do art. 1.821, taxa de \$500 por quilo. O oficial administrativo Sr. Serzedelo Machado verificou duas caldeiras geradoras de vapor, completas, de aço, com cinco coletores com os respectivos, tais como: tubulações de cobre, registros de bronze e válvulas de segurança; dois fornos de aço, com grelhas; e quatro alimentadores de aço (recipientes); escadas de ferro, cantoneiras L, vigas duplas e ferro redondos de balastradas. A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado do engenheiro senhor Osvaldo da Rocha, junto à primeira via da nota de importação n. 56.921 deste ano, e o esclarecimento retro, do mesmo engenheiro, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho: "Em face do laudo técnico, do material em causa somente os quatro alimentadores de aço devem pagar direitos em separado, por constituírem verdadeiras máquinas operatrizes. Como tais devem pagar os direitos de acordo com o peso de cada uma, para determinação da taxa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime e manda que se publique, a seguir, o certificado e o esclarecimentos, aludidos, são os seguintes:

O certificado e o esclarecimentos, aludidos, são os seguintes:

"Em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor examinei os volumes consignados a requerente. De acordo com os termos do decreto-lei n. 30, de 24 de fevereiro, certifico:

a) o material importado consta de uma instalação completa geradora de vapor, constituída por três aparelhos distintos a saber: 1^o, duas caldeiras geradoras de vapor tipo Styrling, completas, de aço, com cinco coletores, acompanhadas de todos os acessórios e peças integrantes como sejam tubulação de cobre, registros de bronze, válvulas de segurança;

2^o, dos fornos de aço usando como combustível o bagasso de cana de açúcar, providos de grelha tipo inclinada;

3^o, quatro alimentadores de aço que podem ser considerados como partes acessórias dos fornos pois dirigem para estes o bagasso da cana; são apenas recipientes de forma trapezoidal situados acima dos fornos.

Verifiquei ainda peças avulsas constituídas por três escadas de ferro, com 18 degraus, tipo fixas, pintadas; cantoneiras L, vigas duplas T e ferro redondos de balastradas, as quais constituem partes acessórias da instalação em aprêço.

O material importado é de aplicação exclusiva em usinas de açúcar, tem os características inerentes ao serviço a que se destina. E material manufaturado.

b) o pedido está em quantidade relativa ao plano dos serviços.

c) foi examinado em presença do funcionário aduaneiro indicado, no armazem 2 do Cais do Porto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938. (a) Anovaldo da Rocha."

"A instalação geradora de vapor em questão, constitui, pelas suas grandes proporções, uma instalação complexa. As fornalhas que, nas caldeiras de menor capacidade, são dispositivos simples apresentam-se no caso em aprêço, sob o aspecto de verdadeiros fornos usando como combustível o bagasso de cana de açúcar; poderiam ser utilizados para o mesmo fim, fornos a óleo, carvão etc.

Foi essa aparelhagem que julguei necessário salientar no parecer. Aliás os próprios fabricantes do material ofereceram colação em separado para os fornos, como se verifica na fatura constante do presente processo. Considerando entretanto, que as 2 caldeiras a vapor não podem funcionar sem a presença de uma fonte de calor, no caso, constituída pelos 2 fornos a bagasse, parece-me que os 2 ajudados fornos devem constituir partes integrantes das caldeiras. Os quatro alimentadores de aço, porém, são verdadeiras máquinas operatrizes; produzem um trabalho útil que é o fornecimento do combustível aos 2 fornos de gabasse; eles constituem uma aparelhagem distinta da caldeira as quais poderiam funcionar independentemente dos referidos alimentadores. É o que me cumpre esclarecer.

(a.) Anorvaldo da Rocha. 17-8-938."

N. 891 — S. A. Philips do Brasil — 23.953. Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 2.124, de 22 deste mês, decontrando que a mercadoria analisada, representada por uma verguinha metálica branca-azulada, revestida (com exceção de uma das extremidades) por uma camada de uma substância branca, — é de uma verguinha de alumínio com revestimento, constituindo uma solda de alumínio, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "Nos termos do laudo do Laboratório Nacional, trata-se de verguinha de alumínio constituindo uma solda. Assim, nos termos do que está resolvido pela autoridade superior, paga como obras não classificadas e não especificadas de alumínio, simples, art. 675 (taxa 15\$600 o quilo, classe 19ª); — e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "Desde que o Laboratório Nacional declara se tratar de uma verguinha, deve ser classificada como tal a mercadoria, que está nominalmente indicada na Tarifa com a taxa mínima de 1\$560 p/quilogr., p. legal, art. 649 da classe 19ª da Tarifa.". O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 892 — Albino Castro & Comp. 26.244. Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 2.180, de 27 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó amorfo, negro e inodoro, constituída de sílica, óxido de ferro, alumina e cálcio, apresenta pelas proporções dos seus elementos, a composição de grafite, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "De acordo com o laudo junto, classifico o pó em questão como grafite, do art. 592 e taxa de 2\$600 por quilo.". O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 893 — Casa Lohner S. A. — 21.980. Despachou pela nota n. 36.257, de 1938, uma caixa contendo óleo mineral para transformadores e outros aparelhos elétricos, do art. 599 da Tarifa. O conferente Sr. Fausto de Carvalho verificou a mercadoria despachada acondicionada em latas de folha de Flandres e, por terem as mesmas valor mercantil, sujeitou-as ao pagamento dos respectivos direitos como obras de folha de Flandres simples, do art. 846, taxa de 5\$200 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.184, de 29 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um bidão branco-argentino, de cerca de 20 litros de capacidade, provido de duas alças metálicas brancas-azuladas e, na base, de uma cinta metálica, negra, — é de um bidão confeccionado com folha de Flandres, tendo as alças de ferro zincado e a cinta de ferro pintado de negro; que o referido bidão achava-se cheio de um líquido amarelo-ambar, oleaginoso, fluorescente, de odor levemente bituminoso, apresentando entre outras as seguintes constantes físicas: densidade a + 20° C, 0,885; ponto de inflamabilidade (vaso aberto), 163°C; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 175°C; viscosidade em graus Engler a + 20° C, 4,52, e as características de um óleo mineral para transformadores elétricos, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: "Segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional (n. 2.184/938) o envoltório da mercadoria está sujeito a direitos como "obras não classificadas de folha de Flandres, simples, t.m. 5\$200 por quilograma, p. legal, art. 846/2 da classe 21ª da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 894 — "Correio da Manhã" — 32.739. — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, acompanhado do certificado supra, do engenheiro Sr. Osvaldo Kramer Guimarães, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "Como se apresenta a mercadoria, considero como oleado de algodão, em peças, art. 468, taxa 6\$930 por quilo, classe 14ª"; — e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer, com o qual concordavam os senhores conferentes Castelo Branco e Eugênio Pourchet: "Estou de acordo com o parecer supra, porque o oleado de que se trata foi importado em rolos, pres-tando-se para qualquer mistér. Se tivesse vindo cortado nas dimensões necessárias para revestimento dos cilindros das máquinas rotativas de impressão, não teria dúvida em considerar tais cortes ou retalhos como utensílios não classificados de máquinas".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão

N. 895 — Empresa Brasileira de Cristais S/A — 34.464. — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "Considero as mercadorias confidas no estojo de folha de ferro batido, bem como este, sujeitos às taxas que lhes estão atribuídas na Tarifa, pela espécie de cada uma delas e a cama de campanha, como mercadoria omissa, sujeita a direitos "ad-valorem" 33 % e o colchão de tecido de algodão e borracha, no art. 1.866 e taxa de 36\$400 por quilo, como obras não classificadas de, aliás, como outras obras de tecido de borracha e algodão".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 896 — Henry Rogers Sons & Co. of Brasil Ltd. — 29.442. — Despachou pela nota n. 47.871, de 1938, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, art. 861, taxa de 2\$080 por quilo, e torneiras de cobre simples, do art. 789, taxa de 7\$280 por quilo. O oficial administrativo Sr. Rodolfo Marques verificou obras não classificadas e não especificadas de zinco, cromadas, com partes de outro metal, cobre, do art. 733, taxa 13\$520 por quilo, e torneiras de cobre niquelado, da taxa de 7\$280 com a sobretaxa de 30 % da nota 206 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.143, de 25 deste mês demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma dupla pia metálica, branca-acinzentada trazendo na parte externa do fundo duas porcas amarelas-acinzentadas, e gravados no interior de uma elipse os dizeres: "Reg. — Trade Mark — Leisure — Wallis & Co. — (Long-Eaton) Ltd.", — é de uma obra confeccionada com uma liga de ferro, cromo, níquel e carbono, com predominância do ferro (aço especial inoxidável), sendo as porcas amarelas de uma liga de cobre e zinco (latão), de chumbo as arruelas cinzentas e de latão cromado o jogo de torneiras, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "Nos termos do laudo do Laboratório Nacional a mercadoria questionada fica assim classificada: objeto de liga de ferro, cromo, níquel e carbono, predominando o ferro — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, art. 861, taxa de 2\$030 por quilo; porcas de cobre simples, art. 781, taxa 7\$800, classe 20; arruelas de chumbo, simples, art. 682, taxa 2\$080, classe 19ª; torneiras de cobre, cromadas, art. 789, taxa de 7\$280, com a sobretaxa de 30 %, classe 20ª".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 897 — José Silva & Comp. Ltda. — 31.779. — Despachou pela nota n. 57.229, de 1938, tecido não especificado de Raione (seda artificial) e outra matéria, em partes iguais, art. 220, taxa de réis 88\$890 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava do tecido de raione, de um lado e de raione com fio de algodão enroscado, do outro, lado, sujeito ao abatimento de 60% da regra III do artigo 29 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.187, de 29 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um retalho de tecido pardo claro, listado longitudinalmente (tipo tussor) de tecido constituído na urdidura por fios de dois cabos sendo ambos de algodão, e na trama por fios também de dois cabos sendo um de raione (filamentos químicos de celulose) e o outro de algodão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Castelo Branco:

"Considero a mercadoria em questão bem despachada, em face do que declara o laudo de análise do Laboratório Nacional de Análises"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Eugênio Pourchet:

"Em face do laudo, a mercadoria goza do abatimento de 60%, conforme o artigo 29 n. III, sobre os direitos que lhe competiam no artigo 220, conforme o peso do m2".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria como tecido não especificado de "raione" (seda artificial) e outra matéria (algodão), em partes iguais, do art. 220, combinado com o art. 29 das Preliminares da Tarifa.

N. 898 — Kodak Brasileira Limitada — 35.590. — Despachou pela nota n. 63.516, de 1938, livros de leitura cartonados, art. 545, taxa \$570 por quilo.

O conferente Sr. Euclides de Carvalho classifica a mercadoria como catálogos com ou sem estampa, destinados à propaganda comercial de produtos estrangeiros, impressos em duas ou mais cores, do art. 554, taxa de 31\$200 por o abatimento de 80% da nota número 146 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"De acordo com a exigência do Sr. conferente do despacho, porque se trata do reclame de aparelhos "Kodak" — como se vê a páginas 222/223 e outros"; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Castelo Branco e Dr. Luiz Trindade consideram a mercadoria em causa — denominada "How To Make Good Pictures — A book for the Every-Day Photographer — Twenty third Edition Revised", — bem despachada como livros de leitura, cartonados, do artigo 545, da Tarifa e taxa de \$570 por quilo.

O Sr. inspetor inspetor assim decidiu.

N. 899 — Sociedade Anônima Composições "Intenational" (do Brasil) — 28.038. — Despachou pela nota n. 44.885, de 1938, barcos contendo pixe de carvão animal, taxa de 104\$000 por tonelada, art. 579 da Tarifa.

O conferente Sr. Joaquim Brasil verificou que os envoltórios da mercadoria — tampores — estavam sujeitos a direitos como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, da taxa de 3\$120 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"De acordo com o Sr. conferente do despacho, considero os tampores em questão (envoltório da mercadoria despachada), sujeitos a direitos como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, da taxa de 3\$120 por quilo, do art. 861, por serem abertos sem ficarem inutilizados e terem assim valor mercantil".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 900 — Sociedade Ericsson do Brasil Limitada — 35.156. — Despachou pela nota n. 63.977, de 1938, válvulas para receptores de rádios com o peso de 136kg.900, peso legal, excluídos desse peso, 10.800 grs. de caixas de papelão meio confeccionadas, por acabar, que envolviam, dentro do envoltório exterior, as válvulas, constituindo por outra caixa de papelão.

O conferente Sr. Castelo Branco verificou a mercadoria representada pela amostra que enviou, constituindo uma caixa de papelão perfeita e por acabar, já montada em parte, isto é, com os lados trabalhados e colados; envoltório que, não sendo calcos, escapava à disciplina da circular n. 35, de 13 de novembro de 1936.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Espírito Santo:

"No caso em estudo não se trata de simples calco — como pretende a interessada, mas de um envoltório trabalhado, indispensável ao bom acondicionamento da mercadoria, devendo, portanto, entrar no peso legal, como envoltório interno, que é. É o meu voto", tendo o senhor conferente Eugenio Pouchet feito a declaração de voto, subscrita pelos senhores conferentes Dr. Luiz Trindade, Alfredo Seabra e Hugo Veiga: "...por se tratar de envoltório interno, cujo fim é conservar ou preservar a mercadoria".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 901 — W. G. Wills — 6.958. — Não concordando com o classificação de -- produtos químicos não classificados para outros usos, art. 1.234, 25% *ad-valorem*, — dada no Armazem de Encomendas Postais a mercadoria que recebeu e alegou ser um composto de ácido mandélico e um sal de cálcio "Mandecal", pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.463, de 3 de junho último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, de cheiro ativo, contida num frasco de vidro e este numa caixa de papelão, tendo em rótulos impressos, entre outros, os seguintes dizeres: — "Mandecal — Mandecalato de cálcio composto D. B. N. The British Drug Houses Ltda. — Londres". — é de uma preparação medicamentosa, em pó para uso interno, à base de sal orgânico de cálcio ácido mandélico e cálcio em combinação; e que se trata de uma especialidade farmacêutica, a que foi retirada a respectiva bula, mas que tem nos rótulos indicações das doses terapêuticas; — e a informação do mesmo Laboratório, n. 96, de 18 deste mês, dactilando que a mercadoria a que se refere o laudo de análise supra, é de uma preparação medicamentosa, constituída principalmente por mandelato de cálcio e pequenas quantidades de ácido tartárico e açúcar, e tendo mais amido e substâncias aromáticas, e que, tratando-se de uma especialidade farmacêutica, que, além do mandelato de cálcio, contém ácido tartárico, o produto pode ser considerado um pó medicinal composto, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"A vista da nova informação prestada pelo Laboratório Nacional de Análises, classifico a mercadoria em causa como pó medicinal composto, da taxa de 52\$000 por quilo, do art. 1.459, da Tarifa".

O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, da Alfândega do Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — Luiz Simões, oficial administrativo, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 302

ACORDÃO

Abertura dagua em embarcação de madeira. Presume-se em boas condições de navegabilidade, a embarcação vistoriada dentro do período regulamentar desde que nenhuma prova exista para ilidir tal presunção. Avaria na carga.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

No dia dois de maio de mil novecentos e trinta e oito, estava ancorado no porto de São Salvador procedente de Nazaré, o saveiro "Avanita 3ª", carregado com oitocentos fardos de fumo consignados às firmas Suerdieck & Comp., da Cidade do Salvador.

O saveiro é de propriedade de José Dias Tavares tendo como mestre o marinheiro Eusébio Monsão Boamorte.

Cerca das dezenove horas do mesmo dia, ouviu-se a bordo um ruído no fundo do saveiro, notando logo o mestre que a embarcação fazia água. Imediatamente foi tocada a bomba, não dando vazão à água que entrava. Iniciado o esgoto a baldes, foi pedido auxílio y tripulação do barco "Pires II", que estava ancorado próximo, indo este atracar ao saveiro, auxiliando o serviço de esgoto e também recebendo fardos de fumo que eram transbordados para aliviar o "Avanita 3ª".

Localizado o veio dagna na pôpa do saveiro, não foi possível reduzir a entrada dagua, sendo deliberado vará-lo na praia mais próxima, o que foi feito, em boas condições, por estar a maré préamar. Esta medida foi tomada para evitar o sossobro do saveiro e a perda total do carregamento.

Pela Capitania dos Portos do Estado da Baía, na Cidade do Salvador, foi instaurado o inquerito regulamentar, sendo ouvidos os mestres e as tripulações do saveiro "Avanita 3ª" e do barco "Pires II".

Pelo Sr. capitão dos Portos foi nomeada uma comissão de peritos para vistoriar o saveiro e a carga que o mesmo transportava. Os peritos declararam que o estado do saveiro era bom e de boa qualidade a madeira de que é construído; que a carga já não se encontrava a bordo, tendo sido retirada para evitar maiores danos; que o estado das obras vivas do saveiro era bom e de boa qualidade o madeiramento apresentando, porém, entre a táboa do resbordo e a primeira táboa do costado, à ré, um deslocamento de estopa do calafeto numa extensão de cinquenta centímetros por um centímetro de largura, abertura esta correspondente à costura do taboado do costado. Esta avaria foi avaliada em vinte mil réis. Feita a tomada da abertura com estopa e posto o saveiro a flutuar, verificou-se estar estanque, o que convenceu os peritos que a entrada dagua no porão do saveiro se fizera unicamente pela costura cujo calafeto fora cuspidio.

Examinada a carga que se encontrava nos Trapiches Moncorvo e Comercial, cento e noventa e seis fardos de fumo estavam avariados por água salgada, avaliando-se o dano em quarenta e nove contos de réis.

Nos autos estão cópias dos certificados de vistoria em séro e flutuando pelas quais se reconhece que o prazo regulamentar não estaxa expirado.

A Procuradoria opinou pela casualidade do acidente, tendo entretanto o Tribunal ordenado o prosseguimento do processo na forma regimental, devendo ser citados o armador e o mestre do saveiro para que apresentassem esclarecimentos sobre as circunstâncias do acidente e a possível responsabilidade relativamente ao bom estado da referida embarcação.

Citados o armador e o mestre, apresentaram defesa deixando de apresentar novas provas, pois reportaram-se às conclusões do inquerito e à perícia realizada.

Isto posto:

Considerando que o saveiro "Avanita 3ª", estando vistoriado dentro do período regulamentar, presume-se em bom estado de navegabilidade, desde que está provado que o armador mantinha a referida embarcação bem conservada, não existindo prova em contrário que ilida tal presunção, conforme jurisprudência deste Tribunal e da Corte Suprema, assim preceituando também os mais acatados tratadistas de Direito Marítimo;

Considerando que os peritos verificaram o bom estado de conservação das obras vivas e madeiramento do saveiro, sendo o estado geral da embarcação demonstrativo de cuidado do proprietário em mantê-la apta a efetuar o serviço para o qual era destinada;

Considerando que o cuspidio do calafeto no local em que se verificou, é de considerar-se como vício oculto da embarcação, visto que os cuidados do proprietário e do mestre não poderiam, com o saveiro flutuando, constatar o defeito por ser externo, em local não acessível, e junto a quilha, não sendo de prever porque nenhum acidente antes havia sofrido ele;

Considerando que o mestre e a tripulação agiram de conformidade com as circunstâncias, envidando todos os esforços para controlar a entrada dagua, pedindo auxílio a outra embarcação transbordando a carga e por fim deliberando varar o saveiro na praia mais próxima, evitando assim o possível sossobro e perda total do carregamento;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo em considerar o acidente ocorrido com o saveiro "Avanita 3ª", como resultante de caso fortuito, com as avarias no casco e na carga descritas e avaliadas nos autos, e isentando de responsabilidade o proprietário e o mestre, mandando arquivar o processo. P. I. C. R. Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em dois de maio de mil novecentos e trinta e oito. — Dario Paes Leme de Castro, vice-almirante, presidente. — Francisco José da Rocha, relator. — Carlos L. B. de Miranda. — Raul Domeo Antunes Braga, Confere com o original. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta de Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora.

Ministério da Guerra

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR INTERINO DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 24 de fevereiro de 1939

Requerimento despachado:

Manuel Gomes de Azevedo, 3º sargento adido à 1ª F. I. R. e baixado ao S. M. I., pedindo abertura de inquérito sanitário de origem. — Designo o 1º tenente médico Dr. Aloísio Pinho de Castro para encarregado do inquérito sanitário de origem.

Dia 28

Requerimento despachado:

Luiz Eugênio Cavalcanti, escrevente classe G, em serviço nesta diretoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Solução de consulta:

Em officio n. 37, de 15-II-1939, o Sr. diretor do H.C.E. Belo consulta:

1 — Tendo sido pelo Orçamento da Despesa do Ministério da Guerra para o exercício de 1939 distribuída a este Hospital, por essa diretoria, à conta da verba 2 — Material — sub-consignação número 15-02, a quantia de 8.000\$ (oito contos de réis) para atender às despesas de medicamentos, drogas, etc., e não estando incluído lavagem de roupa, consulta por qual dotação deverá correr a citada despesa.

Em solução declaro-vos:

A despesa de lavagem de roupa deve correr por conta da sub-consignação n. 15-02 da verba 2 — Material — a exemplo do que vem sucedendo nos anos anteriores.

Dia 1 de março de 1939

Requerimento despachado:

Zoir Marciano de Campos, escriturário da classe D, em serviço no L.Q.F.M., pedindo 3 (três) meses de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias de licença, de acordo com o laudo de inspeção e nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Transferências de oficiais farmacêuticos:

Transfiro, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, os seguintes primeiros tenentes farmacêuticos:

Edmundo Pelaio de Noronha, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro para o 5º B.C., Itapetininga, 2ª R.M.; Renato da Silva Freire, do 5º B.C., Itapetininga, para o L.Q.F.M.; Clodoveu Sales Gadelha, do 1º R.Av. para o 5º R.C.I., Quarai, 3ª R.M.; Euclides Antunes Maciel, do L.Q.F.M. para o H.M. de Santo Angelo, 3ª R.M.; Mário Tupinambá Ribeiro, do L.Q.F.M. para o 16º B.C., Cuiabá, 9ª R.M.; e Manuel Antônio de Oliveira Melo Júnior, do H.M. de Santo Angelo para o L.Q.F.M.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 3 de março de 1939

Transferindo, por necessidade do serviço, de agregado ao Curso Especial de Equitação, para efetivo do 2º B.C., o 1º cabo enfermeiro-veterinário, Gerônimo Pires Belfort.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 124

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, de acordo com o parecer da Inspetoria Federal das Estradas, prestado em officio n. 117/S, de 1 de fevereiro do corrente ano:

Resolve estender às linhas de concessões estaduais, ora sujeitas à fiscalização federal, em face do decreto n. 875, de 22 de novembro de 1938, a autorização concedida à mesma companhia, pela portaria deste ministério n. 456, de 22 de setembro do mesmo ano, para incorporar à sua renda ordinária, durante o 1º semestre de 1938, sem prejuízo de andamento das obras já aprovadas, 50 % da arrecadação da taxa adicional de 10 %, que vem sendo cobrada de conformidade com o termo de acordo lavrado em 11 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — João de Mendonça Lima.
(C — 2.346 — 6-3-1939 — 22\$400).

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Expediente do dia 4 de março de 1939

N. 575 — A Inspetoria Federal das Estradas — Declarando que resolve homologar o termo de recebimento, por essa Inspetoria e de imediata entrega, à guarda e conservação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de um grupo de dez casas denominado "Vila Operária", construídas em Porto Velho. (1.805-39.)

N. 576 — A 2ª Procuradoria da República no Estado de São Paulo — Prestando informações referentes ao oficial n. 25, de 10 de fevereiro de 1939. (4.943-39.)

N. 577 — Ao Ministério da Agricultura — Encaminhando cópia da informação prestada pela Diretoria da E. F. C. B., em officio número 532/131.880-39, de 3 de fevereiro de 1939, referente ao aviso n. 163, de 13 de outubro de 1938, desse Ministério. (3.058-39.)

N. 578 — Autorizando a supressão de uma viagem semanal do trecho Porto Alegre-Buenos Aires, da linha de navegação aérea Rio de Janeiro-Buenos Aires, a cargo do Sindicato Condor Ltda. Outrosim, declarando que aprova a modificação de horários compatíveis com as possibilidades atuais da referida empresa, cuja anuidência foi solicitada no officio n. 322, de 31 de janeiro de 1939. (2.810-39.)

N. 580 — Ao Ministério da Fazenda — Encaminhando cópia da exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da República em 17 de fevereiro último e as informações prestadas pelo D. N. P. N. em officio n. G-55, de 16-2-1939, referente ao beneficiamento do milho de exportação no porto de Santos. (4.237-39.)

N. 582 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Declarando que autoriza, em caráter excepcional e pelo prazo de seis meses, a aterrissagem dos aviões do "Lloyd Aéreo Boliviano", no campo de pouso de Xupuri, Território do Acre, quando não puderem utilizar-se do campo boliviano de Cobija. (3.968-39.)

N. 583 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de que a distribuição da importância de 6.000.000\$, à Delegacia Fiscal do Trabalho no Estado de S. Paulo, por conta da sub-consignação n. 6/03, letra "a", da verba 3 do orçamento vigente deste Ministério, seja efetuada independentemente do regime de duodécimos, nos termos do artigo 23 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. (3.794-39.)

N. 584 — A Inspetoria Federal das Estradas — Declarando que, de acordo com o parecer dessa Inspetoria, aprova a tomada de contas relativa ao 2º semestre de 1937, da linha Tuiuti a Passos e Guaxuné a Biguatanga, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (3.339-39.)

N. 585 — A Inspetoria Federal das Estradas — Declarando que aprova a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1938, da E. F. Barão de Araruama (prolongamento), a cargo de "The Leopoldina Railway Company, Limited". (3.536-39.)

N. 586 — A Inspetoria Federal das Estradas — Declarando que aprova a tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1938, da Estrada de Ferro Central de Macaé, a cargo de "The Leopoldina Railway Company, Limited". (3.535-39.)

N. 587 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas — Autorizando-o a ceder ao Ministério da Agricultura, para o Campo de Sementes e Leguminosas de Guaiúba, no Estado do Ceará, de acordo com o disposto no decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, o material a que se refere no ofício n. 275-E, de 1 de fevereiro de 1939 dessa Inspeção. (2.859-39.)

N. 588 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que autorizou a Inspeção Federal de Obras contra as Secas a ceder ao Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba, no Estado do Ceará, o material constante da relação encaminhada. (2.859, de 1939.)

N. 589 — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Autorizando-o a adquirir, nos termos do artigo 51, letra "b" do Código de Contabilidade, os sobressalentes para instalações de luz elétrica "Stone", constantes da proposta apresentada por M. Almeida & Comp., correndo a despesa, na importância de 947:431\$100 à conta da sub-consignação número 8-07, verba 2, do atual orçamento deste Ministério. (2.596-39.)

N. 590 — A Inspeção Federal das Estradas — Declarando que fica aprovado o termo de acordo amigável celebrado entre o engenheiro encarregado do expediente da 7ª Fiscalização, dessa Inspeção, como representante do Governo Federal e os proprietários Leo Laczynski e sua mulher D. Gertrudes Laczynski, para desapropriação, mediante indenização de 1:520\$, de um terreno sem benfeitorias, com uma área de 380 metros quadrados, e necessário à construção da linha férrea, no trecho Itajaí-Blumenau — na E. F. Santa Catarina. (2.381-39.)

N. 581 — Ao Ministério da Guerra — Comunicando que autorizou ao Departamento de Aeronáutica Civil, em caráter excepcional e pelo prazo de seis meses, a permitir a aterrissagem no campo de pouso de Xapuri, Território do Acre, dos aviões do "Lloyd Aéreo Boliviano". (3.968-39.)

Requerimentos despachados

Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia, pedindo meios de transporte para as caravanas estudantis. — Não é possível atender, por terem sido suspensos os favores desta espécie. (1.874-39.)

Sindicato dos Ferroviários da Great Western, pedindo anulação da nomeação do Sr. Sidney Fellows do lugar de sub-inspetor comercial. — Indeferido, em face dos pareceres. (24.682-38.)

Ofícios:

Expediente do dia 3 de março de 1939

N. 1.335 — A E. F. Noroeste do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro autorizou essa Estrada a atender as requisições de transporte de material e pessoal feitas pelo Sr. presidente da Comissão Mixta Brasileiro — Boliviana. (4.556-39.)

N. 1.336 — A Inspeção F. das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro autorizou as Estradas de Ferro Sorocabana e Paulista, a atenderem as requisições de transporte de material e pessoal feitas pelo Sr. presidente da Comissão Mixta — Brasileiro — Boliviana. (4.556-39.)

N. 1.337 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro autorizou essa Estrada a atender as requisições de transporte de material e pessoal feitas pelo Sr. presidente da Comissão Mixta Ferroviária — Brasileiro — Boliviana. (4.556-39.)

N. 1.338 — Ao Lloyd Brasileiro — Comunicando que o Sr. ministro autorizou essa Estrada a atender as requisições de transporte de material e pessoal feitas pelo Sr. presidente da Comissão Mixta Ferroviária — Brasileiro — Boliviana. (4.556-39.)

N. 1.339 — A Inspeção F. das Estradas — Comunicando a publicação da portaria n. 141, de 23 de fevereiro findo, no "D. O." de 24 do mesmo mês. (3.542-39.)

N. 1.340 — A Prefeitura Municipal de Tubarão — E. de Santa Catarina — Comunicando que segunda informa o D. O. C., consta, do programa de obras para o corrente exercício, o início do campo de pouso dessa localidade. (3.842-39.)

N. 1.341 — Ao Sindicato dos Internistas e Criadores de Gado — Comunicando, em referência ao ofício em que é solicitado várias providências destinadas a facilitar o transporte de rebanhos nessa região que, segundo afirma a I. F. E., o assunto escapa totalmente às suas atribuições, e, declarando, que o D. C. T. informa que a incorporação de Barretos à sua rede, conquanto vantajosa, só poderá ser levada a efeito, oportunamente. (32-39.)

Expediente do dia 4 de março de 1939

N. 1.357 — Ao Domínio da União — Comunicando que o Sr. ministro, homologou o termo de recebimento, pela I. F. E. e de imediata entrega à guarda e conservação da E. F. Madeira — Mamoré, de um grupo de dez casas denominado "Vila Operária", construídas pela referida Estrada, em Porto Velho. (4.805-39.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Avisos:

Expediente do dia 4 de março de 1939

N. 579 — A Inspeção Federal das Estradas — Declarando que autoriza a mudança da denominação, para "Acurra", da estação "Engenheiro Pedro Gomes", de acordo com as informações do ofício n. 155-S, de 8 de fevereiro findo, dessa Inspeção. (3.544-39.)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 82

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Afim de atender a pedido do titular das Relações Exteriores, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne, de acordo com o disposto no art. 26, *in-fine*, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, de autorizar seja posto à disposição daquele Ministério o "engenheiro — I. F. E. e D. N. E. R.", classe "L", do Quadro I deste Ministério (Lotação da Inspeção Federal das Estradas) — Mario Leite, cujos serviços são necessários ao reconhecimento do terreno compreendido entre as cidades de Assunção e São Joaquim, para a construção da Estrada de Ferro Brasil-Paraguai.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939. — João de Mendonça Lima.

Despacho:

"Autorizado. Em 27-2-1939."

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de dia 4 de março de 1939

Avisos:

N. 591 — Ao Ministério da Agricultura — Informando que, em vista do que consta do processo n. 1.778/39, desta Secretaria de Estado, os funcionários — Padre José Salvetti, José Boto, André Blatgé e irmã Maria Inez Gouffignat, respectivamente observador meteorológico da classe "C" e estacionários da classe "A", transferidos para esse Ministério, em virtude do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, já atingiram a idade fixada pela Constituição para aposentadoria compulsória. (1.778/39.)

Portaria do dia 4 de março de 1939

N. 125 — O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve, designar o engenheiro da classe "L" (I. F. E. — D. N. E. R.) do Quadro I deste Ministério — Alfredo de Castilho, para estudar com a Interventoria Federal no Estado do Pará um programa de obras públicas federais no referido Estado. (Pr. 5.538/39.)

Requerimento despachado:

Raimundo Saladino de Gusmão, engenheiro aposentado da classe "M", do DNP., pedindo reconsideração do despacho exarado no processo n. 16.703/38. — "Indeferido. Cabia ao requerente, antes de faltar ao serviço pleitear o gozo das férias a que tinha direito, pois que se trata de vantagens cuja concessão é condicionada às conveniências do serviço público". (879/39.)

ATOS DO SR. DIRETO

Ofícios:

Expediente do dia 4 de março de 1939

N. 1.358 — A Despesa Pública — Encaminhando a folha de pagamento elaborada por este Serviço do Pessoal, referente à gratificação especial, nos meses de janeiro e fevereiro, do corrente ano, dos Srs. membros da Comissão de Eficiência deste Ministério, a qual vai acompanhada do respectivo livro-folha (003), de três cheques e de uma relação dos descontos obrigatórios.

Retificações, por terem saído com incorreções: no D.O. de 2 de março de 1939:

Serviço do Pessoal — Expediente do Sr. Presidente da República — Exposição de Motivos n. 80. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — De acordo com o disposto no artigo 26 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para que o engenheiro (I.F.O.C.S.), classe "M", do quadro I deste Ministério, Francisco José da Costa Barros, possa continuar em exercício no Gabinete do Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, onde a permanência, pelo menos, de um funcionário, é imprescindível, em face da natureza e do vulto dos serviços a cargo do inspetor.

Justifica-se, ainda, essa providência pelo fato de ser o aludido funcionário quem substitui o inspetor nas faltas e impedimento, despachando o expediente da repartição, tendo também, delegação de competência para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento, requisitar suprimentos à Tesouraria e conceder adiantamentos.

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1939. — João de Mendonça Lima.

Autorizado. — Em 24-2-1939. — G. VARGAS.

Para nova publicação, por ter saído com incorreções no D.O. de 1-2-1939:

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. Presidente da República n. 299 — Gabinete da Fazenda. — Exmo. Sr. Presidente da República — Pela exposição n. 278, de 15 do corrente, tive a honra de submeter à consideração de V. Excia. o pedido formulado pelo Ministério da Viação para que ficasse a Estrada de Ferro Central do Brasil dispensada do regime de duodécimos quanto à aplicação das verbas destinadas a "diaristas" e "tarefeiros".

Nesse expediente informei que a medida parecia não mais se tornar necessária, por isso que pelo decreto-lei n. 1.402, de 9 deste

mês, fora o orçamento daquele Ministério modificado justamente em relação às verbas indicadas, cujos duodécimos de 725:000\$000 e 30:000\$000 passaram para 1.000:000\$000 e 46:666\$600, respectivamente. — Declara, entretanto o Sr. ministro da Viação, que apenas desses aumentos, os duodécimos continuam insuficientes para as despesas normais. — Comparecendo a esta Secretaria de Estado o diretor da referida via férrea, prestou ele amplas informações sobre o assunto, mostrando que a despesa normal com "diaristas" é atualmente de 2.100:000\$000 por mês, enquanto que o duodécimo corresponde apenas a 1.000:000\$000. — Declarou ainda que é de seu programa administrativo comprimir essa despesa, gradativamente, com a dispensa de diaristas de modo a poder chegar, tanto quanto possível e sem perturbação dos serviços, ao limite orçamentário. — Para conseguir tal propósito declara todavia não poder prescindir da medida solicitada, tanto mais que existe para obterem o pagamento de seus vencimentos relativos ao mês de janeiro último. — Com esses esclarecimentos dignar-se-á V. Excia. de autorizar a dispensa do regime de duodécimos se assim julgar acertado. — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1939. — A. de Souza Costa. (despacho do Sr. Presidente da República). Autorizado. Em 22-2-1939. — G. VARGAS.

Retificações, por terem saído com incorreções:

No D. O. de 1 de março de 1939, à página n. 4.686 no Aviso n. 519, onde se lê, na última linha, letra a, 1-08, leia-se: letra a, 1+08.

No mesmo D. O., à página n. 4.688, no ofício n. 1.105, onde se lê, constante do ofício n. 952, leia-se: constante do ofício número 4.952.

No D.O. de 2 de março de 1939, à página n. 4.764, o ofício em que é interessada a Diretoria de Sancamento da Baixada Fluminense, é de n. 1.199.

No mesmo D. O., à mesma página, no ofício n. 1.207, onde se lê, D.R.C.T. do Rio Grande, leia-se: D.R.C.T. do Rio Grande do Sul.

No mesmo D.O., à mesma página, no ofício n. 1.223, onde se lê, a Nair Cardoso, leia-se: a Nair Alves Cardoso.

No mesmo D.O., à página n. 4.765, no ofício em que é interessada a Comissão: ao encarregada da liquidação da Dívida Flu-tuante, é de n. 1.166.

No D.O. de 3 de março de 1939, à página n. 4.866, no ofício n. 1.233, onde se lê, no quilômetro 476-108, leia-se: no quilômetro 476+108.

No D.O. de 4 de março de 1939, à página n. 4.968, o aviso n. 565 é do dia 2 de março de 1939.

No mesmo D.O. à página n. 4.970, os ofícios ns. 1.296, 1.297, 1.298, 1.303, 1.304, 1.315, 1.316, 1.317, 1.323, 1.324, 1.326, 1.328 e 1.329 são do dia 2 de março de 1939.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 170, de 6 do corrente:

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 8º do decreto n. 2.295, de 29 de janeiro de 1938, resolve aprovar as anexas "Instruções provisórias" para o funcionamento da Seção de Assistência Social da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, que vigorarão até definitiva regulamentação do assunto pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

INSTRUÇÕES PROVISÓRIAS PARA A SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA DIVISÃO DO PESSOAL

1. A Seção de Assistência Social, (S.S.) da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração tem por atribuições as definidas no art. 8º do decreto n. 2.295, de 29 de janeiro de 1938.

2. A S.S. visitará as repartições deste Ministério durante a execução dos respectivos trabalhos, para as investigações que se fizerem necessárias, devendo ser proporcionadas todas as facilidades aos representantes da referida Seção pelos serventuários públicos da repartição e visitar bem como no decurso ou efetivação da visita.

3. Os horários de trabalho da S.S. se desdobrarão em turnos, segundo as conveniências do serviço e serão fixados pelo diretor do pessoal, por proposta do chefe da S.S.

4. A S.S. estudará as causas de acidentes no trabalho devidos ao elemento humano ou a fatores mecânicos e materiais e proporá as medidas necessárias à remoção dessas causas.

5. Serão adotados em todas as repartições deste Ministério, armários simplificados de medicamentos para primeiros socorros segundo modelo padronizado pela S.S., devendo cada repartição custear as despesas com os mesmos e providenciar, de acordo com a S.S., sobre a regularidade do serviço de assistência elementar.

6. A S.S. inspecionará as repartições deste Ministério para verificação das suas condições de higiene, quanto as sedes, instalações, mobiliário, estado de conservação e asseio, bem como quanto as condições de conforto do pessoal, indicando as providências necessárias à higienização dos locais de trabalho.

7. As repartições deste Ministério serão obrigadas a atender às indicações da S.S. relativas à higienização dos locais de trabalho e conforto do pessoal dando cumprimento imediato às medidas que impliquem na reforma de prédios ou instalações inferiores a cinco contos de réis (5:000\$000).

8. A S.S. procederá aos exames de saúde periódicos, exame tipológico e antropométrico, aos quais deverão comparecer obrigatoriamente os funcionários e extranumerários convocados pela Divisão do Pessoal, em "boletim" expedido pelo chefe da Seção.

9. Aos funcionários ou extranumerários examinados será expedida pela S.S. a "carteira de saúde", na qual serão consignadas as possíveis restrições em relação à natureza ou ao local de trabalho, restrições essas que serão rigorosamente observadas pelos serventuários e pelos seus superiores hierárquicos.

10. As restrições acima aludidas serão lançadas e rubricadas na carteira de saúde pelo chefe da S.S., de próprio punho e à tinta carmim, não sendo válidas aquelas que apresentarem rasuras ou emendas, ou quaisquer anotações feitas à revelia da S.S.

11. A S.S. não se acha obrigada ao tratamento clínico dos serventuários submetidos à inspeção de saúde.

12. Serão licenciados "ex-offício" os serventuários portadores de molestia infecto-contagiosa mediante laudo de inspeção de saúde da S.S., quando inferior a licença a três meses e do Departamento Nacional de Saúde quando superior àquele prazo, de acordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

13. A S.S. estudará as carreiras profissionais e métodos de trabalho, bem como os serventuários no exercício de seus cargos, solicitando providências respectivamente, para sua racionalização e para a sua seleção e reeducação profissionais.

14. As fichas médicas dos exames de saúde, antropométrico e tipológico, bem como outros documentos cuja revelação constitua quebra do segredo profissional, serão considerados "documentação reservada" da S.S., não serão retiradas de seus arquivos sob pretexto algum, devendo ser feitas por cópia as informações sobre elas baseadas, em forma sigilosa mediante cifras de código nosológico de uso privativo da Seção e das autoridades que dele necessitem.

15. O segredo do "código nosológico", bem como o do conteúdo das fichas médicas de exame de sanidade, será mantido sob a responsabilidade pessoal e intransferível de todo e qualquer serventuário que deles se utilizar, ou que deles eventualmente venha a ter conhecimento, passível de penalidade pela inobservância deste dispositivo, considerado ainda como falta grave quanto à letra d — firmeza de caráter e discreção, do artigo 27 do Regulamento de Promoções baixado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

16. Os atestados médicos para justificação de faltas, para concessão de licenças, até três meses, bem como os atestados de sanidade e capacidade física, exigido pela lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para funcionários e extranumerários sediados no Distrito Federal, deverão obrigatoriamente ser expedidos pela S.S. sem quaisquer onus para os serventuários, sujeitos, porém, ao selo exigido pela legislação em vigor.

17. A comprovação de faltas será procedida mediante visita de médicos da S.S. solicitada, por escrito ou por via telefônica, pelo diretor ou chefe da repartição, ou pelo próprio serventuário.

18. A comprovação de faltas pela S.S. acarretará a justificação das mesmas quando os motivos determinantes merecerem parecer favorável do médico visitador que as houver verificado, e ratificação pelo chefe da S.S.

19. A troca de correspondência, informações ou relatórios médicos, bem como outras de natureza reservada ou secreta, será efetuada diretamente entre a S.S. e a Divisão do Pessoal ou à autoridade a que for dirigida, em sobrecarta fichada e rubricada, circulando os referidos documentos de mão em mão, dando-se conhecimento da movimentação aos Protocolos e à Divisão de Comunicações mediante impressos apropriados.

20. A S.S. estudará os métodos para adaptação e aperfeiçoamento profissional dos serventuários e sugerirá as medidas julgadas necessárias, promovendo cursos, nos quais os mesmos serão matriculados sem quaisquer onus, por iniciativa própria ou "ex-offício", por indicação da S.S. ou da Repartição interessada.

21. Os Serviços ou Divisões deste Ministério deverão facilitar por todos os modos a matrícula de serventuários seus que necessitem aprimorar conhecimentos profissionais nos referidos cursos.

22. Aos serventuários aprovados nos cursos em questão será conferido, pelo diretor da Divisão do Pessoal, o respectivo certificado ou diploma.

23. Nenhum serventuário poderá se excusar de prestar à S.S. declarações diretas ou em questionários relativas às suas atribuições, sendo passíveis de penalidade por tais atitudes, bem como por informações falsas.

24. Os estudos científicos realizados pela S.S. em observação colhida na marcha de seus trabalhos, constituem propriedade do Estado e só poderão ser publicados trazendo expressamente declarada em cabeçalho a sua procedência, e após prévia autorização do diretor da Divisão do Pessoal, tendo em vista o parecer do chefe da Secção.

25. Os serventuários da S.S. poderão publicar monografias sobre os assuntos relacionados com as atividades da Secção, quando as mesmas forem da livre iniciativa dos referidos serventuários e não resultantes do cumprimento das funções a eles atribuídas.

26. As informações a cargo da S.S. relativas a serventuários, serão redigidas sem animosidade, absolutamente imparciais, limitando-se aos dados resultantes de investigações, e proibidas as lesivas aos interesses dos serventuários públicos em geral ou individualmente, quando não sejam acauteladoras do bem estar geral ou das conveniências do Estado.

27. Serão baixadas oportunamente instruções relativas aos serviços de Assistência Social a serem executados nas repartições com sede fora do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1939.

Autorizado.

Em 1-3-939. — G. VARGAS

N. 313-Gabinete — Fazenda

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, para o qual foi transferido o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, de acordo com o decreto-lei n. 1.104, de 9 de corrente, submete à consideração de V. Ex. o pedido feito por aquele Serviço no sentido de poderem ser realizadas mediante adiantamentos as respectivas despesas, bem como para a entrega da importância de 271.850\$, destinada aos dispêndios relativos ao primeiro trimestre do ano em curso.

O orçamento vigente consigna a dotação de 1.087.100\$ para atender a todas as despesas com o referido Serviço, permitindo a realização das mesmas por adiantamentos "mediante autorização do Presidente da República".

A faculdade de adoção desse regime excepcional, concedida pelo mencionado dispositivo orçamentário, justifica-se diante da natureza dos serviços de que se trata, cujas atividades se têm de desenvolver em diferentes regiões do país.

Nestas condições, estou em que a autorização solicitada pelo mencionado Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas pode ser concedida.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — A. de Souza Costa.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 217 — Tendo em vista a delegação de competência que me foi concedida nos termos da Portaria n. 2, de 9-1-39, transmito a V. Excia. o processo de pagamento por exercícios findos, na importância de quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos réis (437\$600), proveniente de transportes feitos em 1936, em proveito da Inspeção Regional em Belo Horizonte, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de que é credora a Rêde Mineira de Viação, solicitando as providências de V. Ex. no sentido de ser a dívida em apêgo liquidada no Tesouro Nacional, à conta da verba própria desse Ministério, do orçamento vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e mui distinta consideração.

N. 172 — De acordo com a delegação de poderes que me foi conferida pelo Sr. ministro em Portaria n. 2, de 9 de janeiro último, conforme comunicação feita a esse Ministério em Aviso n. 37, de 10 do mesmo mês, tenho a honra de comunicar a V. Excia., em aditamento ao meu ofício n. 446, de 13 do corrente, que o "quantum" dos saques a serem feitos pela Tesouraria deste Ministério, contra o Banco do Brasil, para pagamento de "Depósitos", atinge a réis 250:230\$600. (duzentos e cinquenta contos duzentos e trinta mil e seiscentos réis).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 156 — De ordem do Sr. ministro, declaro a V. Ex. que o automóvel de n. 12.089, constante da relação que acompanhou o ofício de V. Ex. n. 125, de 5 de janeiro último, não pertence a este Ministério, e quanto ao de n. 12.899, já foram tomadas as devidas providências.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 70 — Tendo em vista a delegação de competência que me foi concedida nos termos da Portaria n. 2, de 9-1-39, transmito a V.

Ex. o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.229, na importância de quatro contos quinhentos e cincoenta e quatro mil réis (4:354\$000), proveniente de vencimentos de disponibilidade a que fez jus o ex-enfermeiro, mensalista, em disponibilidade, do extinto Patronato Agrícola "Monção", Leopoldo Caldeira Pinheiro Machado, no período de 1 de janeiro de 1931 a 2 de maio de 1934, solicitando as providências de V. Ex. no sentido de ser a dívida em apêgo liquidada no Tesouro Nacional, à conta da verba própria desse Ministério, do orçamento vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distinta consideração.

— Ao Sr. diretor geral do Serviço de Experimentação e Fomento da Produção Vegetal do Estado de Santa Catarina:

N. 52 — Em referência ao vosso ofício n. 500, de 30 de janeiro p. findo, tenho o prazer de acenar e agradecer a remessa de um exemplar do decreto-lei n. 275, de 11-1-39, referente a organização desse Serviço sob a vossa provelha direção.

Divisão de Contabilidade

Dia 28 de fevereiro de 1939

Exmo. Sr. Presidente da República:

G.M. 148 — O orçamento da Despesa deste ministério para o exercício vigente consignou a dotação de 2.500:000\$ para os trabalhos de organização do Parque Nacional de Iguaçu.

Diversas obras devem ser efetuadas para realização desse empreendimento, todas elas em local muito afastado da repartição pagadora, razão que justifica a sua execução por meio de adiantamentos, dispensado o regime de concorrência. A vista disso, solicito a autorização de V. Ex. para o dispêndio, nas condições acima referidas, da quantia de 300:000\$ por conta da supra indicada dotação na construção da estrada de rodagem de Laranjeiras a Cascavel e necessárias obras de arte no melhoramento da atual estrada de rodagem até a foz do Iguaçu, como ainda no prosseguimento dos trabalhos iniciados pela Interventoria Federal no Estado do Paraná. — Fernando Costa.

Autorizado. Em 28-2-1939. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

G.M. 149 — Para a construção do edifício do Entrepósito regional da Pesca, já foi concedida a importância de 4.500:000\$, dos quais 300:000\$ se destinaram a uma compensação de despesas no Lloyd Brasileiro pela transferência de sua lavanderia para outro local.

As obras em causa vão adiantadas, já estando mesmo executada grande parte da ala do edifício fronteira à praça 15 de Novembro, em cuja conclusão ainda será necessário o dispêndio de 4.400:000\$, conforme orçamento em anexo.

Assim sendo, solicito a V. Ex. a necessária autorização para aplicar, no mesmo regime de administração já autorizada, a importância acima mencionada por conta da quota reservada a este ministério, do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 1.059, de 19-1-39, e, bem assim, a distribuição da aludida quantia à tesouraria deste ministério, afim de que sejam atendidos, com mais facilidade, os pagamentos das respectivas despesas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — Fernando Costa.

Autorizado. Em 28-2-1939. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1939

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 144 — Transmito-vos, para os devidos fins, o processo (primeiras vias) de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de trezentos e dois contos de réis (302:000\$000), recebido no Tesouro Nacional em 16 de dezembro de 1938 pelo engenheiro de Minas, classe K, Irnack Carvalho do Amaral, em virtude do aviso n. 5.258, de 25-11-38, ao Ministério da Fazenda e comprovado em 10 de janeiro próximo findo.

N. 145 — Transmito-vos, para os devidos efeitos, o processo da comprovação da aplicação dada ao adiantamento da importância de 144:130\$ (cento e quarenta e quatro contos cento e trinta mil réis), recebido no Tesouro Nacional, em 29 de junho de 1938, pelo engenheiro classe K do S.A. do D.N.P.M. Luiz Lofgren, em virtude do aviso n. 2.685, de 20 do referido mês e ano, ao Ministério da Fazenda e comprovado em 3 de novembro de 1938.

— Sr. delegado do Tesouro Nacional no Estado do Rio:

N. 146 — Junto vos restituo, devidamente informado, o processo em que é interessada a Empresa Força e Luz Santa Tereza, nesse Estado, que acompanhou o vosso ofício n. 14, de 9 de março de 1937.

— Sr. chefe da Inspeção Regional de S.F.P.A. em Pinheiro:

N. 154 — Em referência ao vosso ofício n. 80, de 21 de janeiro do corrente ano, incluso vos remeto o processo D.C.M. n. 249-39, para os fins a que vos referis no ofício supra citado.

Solicito-vos, outrossim, seja o aludido processo devolvido a esta divisão com a possível brevidade.

Dia 28

Sr. tesoureiro deste ministério:

N. 169 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o oficial administrativo, classe L, Lauro Chaves Ferreira, acha-se em comissão deste ministério no Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração:

N. 183 — Com a distribuição dos créditos para 1939, já encaminhada a registro do Tribunal de Contas, inicia-se o movimento intensivo de trabalho da Divisão de Contabilidade sob minha direção, havendo, assim, necessidade premente de se cuidar da nova organização dos serviços que a seu cargo ficaram, de conformidade com a reforma de que trata o decreto n. 932, de 23 de dezembro de 1938.

Com a remodelação feita por esse decreto-lei, os serviços de contabilidade que estavam anteriormente a cargo das Secções de Expediente e Contabilidade dos diversos Departamentos foram agrupados no Departamento de Administração, cabendo a esta Divisão, conforme Portaria n. 105, de 8 de fevereiro corrente, todos os empenhos, expediente para concessão de adiantamentos e processamento de contas da verba 2 — título Diversas despesas, além das de Serviços e Encargos, Obras, Eventuais, e créditos adicionais anteriormente a seu cargo, mas com dotações muito superiores aos dos exercícios passados, pois que até agora o total dos créditos distribuídos à Tesouraria do Ministério é de 54.209:127\$500, sem contar recursos necessários ao pagamento do pessoal fixo. — quando em 1938 tais créditos atingiam apenas a soma de 28.136:481\$400.

A Contabilidade, que pela sua 1ª Secção jogava apenas com 75 quotas orçamentárias, inclusive as de Pessoal, para informar, classificar e ultimar o expediente de pagamentos, atualmente joga com 147, excluídas todas as quotas da verba 1.

Quer isto dizer que o seu pessoal antigamente insuficiente ainda mais o é na organização atual com o aumento de trabalho dela decorrente, com o afastamento de três serventuários antigos (Dona Guilhermina Bittencourt, designada para secretariar a comissão de revisão de contratos de terras, etc.; o extranumerário Vinicius, transferido para o S. C. P. e o dactilógrafo Fernando Costa, afastado por moléstia, ao que consta, incurável).

Na 2ª Secção, a mesma falta de pessoal se faz notar. Saiu transferido para o S. E. R. o auxiliar Henrique Ferro. Está licenciado por um ano o oficial administrativo, classe K, Cerqueira Lima. Os serviços da Secção cresceram de vulto na parte de extração de empenhos, anteriormente a cargo dos Departamentos. Com referência à escrituração, devido ao aumento sensível verificado entre os recursos dados ao Ministério em 1938 (122.000 contos) e os decretados para 1939 (134.000 contos e mais 30.000 contos do plano quinquenal) e à passagem para a Tesouraria do Ministério de todos os pagamentos anteriormente a cargo do Tesouro Nacional, cresceu grandemente o movimento de pagamentos e naturalmente elevou-se o número de lançamentos nos livros de escrituração, bem como o de informações sobre saldos e o de processos para examinar na tomada de contas do pagador.

A Secção nova — a 3ª da Divisão — compreende encargos novos como os de contabilização e fiscalização de despesas e por ser nova não dispõe de corpo de serventuários para executá-los.

Pelas razões expostas é que solicito vossas providências no sentido de ser esta Divisão dotada de pessoal necessário para que os serviços antigos não fiquem atrasados e os novos possam ser iniciados.

A seguir discrimino por Secções o pessoal que se torna preciso e indico alguns funcionários que não desejam trabalhar em contabilidade e que esta Diretoria pensa, também, que devem ser transferidos para outras Divisões ou Serviços.

Junto também uma relação nominal dos funcionários dos Departamentos que podem ser transferidos ou lotados na Divisão de Contabilidade. Si dentre os mencionados houver algum já designado para outra repartição, peço se faça a sua substituição por outro.

Divisão do Pessoal

Tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do D. N. P. A., para o exercício de 1939, aprovada pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos n. DE-205, de 4-2-39.

Aprovado. Em 6-2-39. — G. VARGAS.

Num. de mensa- listas	Função	Salário		Total
		Mensal	Anual	
4	Sub-chefes de Serviço de 5ª classe.....	500\$000	6:000\$000	24:000\$000
4	Guardas-fiscais de 5ª classe	450\$000	5:400\$000	21:600\$000
5	Adjuntos-arquivistas de 5ª classe	400\$000	4:800\$000	24:000\$000
2	Auxiliares de escrita de 5ª classe	500\$000	6:000\$000	12:000\$000
12	Auxiliares-técnicos de 5ª classe	400\$000	4:800\$000	57:600\$000
9	Auxiliares de 3ª classe..	350\$000	4:200\$000	37:800\$000
18	Auxiliares de 4ª classe..	300\$000	3:600\$000	64:800\$000
49	Auxiliares de 5ª classe..	250\$000	3:000\$000	147:000\$000
103				388:800\$000

Relação nominal do pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do D. N. P. A., admitido nos termos do item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, para o período de 1-1-39 a 31-12-39, de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. DE-205, de 4-2-39, cuja despesa correrá à conta da verba 1. Consignação II, Pessoal extranumerário, Sub-consignação 2, do orçamento do corrente exercício.

Aprovado, em 6-2-39. — G. VARGAS.

Número de ordem	Nomes — Função	Remuneração	Numero de portaria	Data da primeira admissão
1.	Paulo Neves, sub-chefe do Serviço de 5ª classe.....	500\$000	1.446	1- 3-938
2.	Ciro Vieira Zig-Zag, sub-chefe de 5ª classe.....	500\$000	1.447	1- 3-938
3.	Rafael Vicente Schinelli, sub-chefe de 5ª classe.....	500\$000	1.448	1- 3-938
4.	Rubens da Costa e Silva, sub-chefe de 5ª classe.....	500\$000	1.449	1- 3-938
5.	Carlos Pavone, guarda fiscal de 5ª classe.....	450\$000	1.450	1- 3-938
6.	Luiz Pinto Valente, guarda fiscal de 5ª classe.....	450\$000	1.451	1- 3-938
7.	Manuel da Rocha Junior, guarda fiscal de 5ª classe....	450\$000	1.452	1- 3-938
8.	Raul de Jesus, guarda fiscal de 5ª classe	450\$000	1.453	1- 3-938
9.	Cândida Maria Ferreira Alves, adjunto-arquivista de 5ª classe	400\$000	1.454	1-11-938
10.	Else Negrão Hermeto, adjunto-arquivista de 5ª classe	400\$000	1.455	1- 3-938
11.	Hugo Magalhães, adjunto-arquivista de 5ª classe.....	400\$000	1.456	1-11-938
12.	Maria de Lourdes Tavares, adjunto arquivista de 5ª classe	400\$000	1.457	1- 3-938
13.	Vago, adjunto arquivista de 5ª classe	400\$000		
14.	Ormindia Braga Diniz, auxiliar de escrita de 5ª classe	500\$000	1.458	10 6-938
15.	Vago, auxiliar de escrita de 5ª classe	500\$000		
16.	Vago, auxiliar técnico de 5ª classe	400\$000		
17.	Antônio Alves da Conceição, auxiliar técnico de 5ª classe	400\$000	1.459	1- 3-938
18.	Vago, auxiliar técnico de 5ª classe	400\$000		
19.	Vago, auxiliar técnico de 5ª classe	400\$000		
20.	Jorge Pinheiro Guimarães Filho, auxiliar técnico de 5ª classe	400\$000	1.460	1- 3-938
21.	Vago, auxiliar técnico de 5ª classe	400\$000		
22.	Moisés Fernandes Sucasas, auxiliar técnico de 5ª classe	400\$000	1.461	1- 3-938
23.	Vago, auxiliar técnico de 5ª classe	400\$000		
24.	Rubens Rodrigues de Campos, auxiliar técnico de 5ª classe	400\$000	1.462	1- 3-938
25.	Sebastião do Amaral, auxiliar técnico de 5ª classe.....	400\$000	1.463	9- 8-938
26.	Teofredo Lopes Siqueira, auxiliar técnico de 5ª classe	400\$000	1.464	13- 7-938
27.	Osmar Cândido de Deus, auxiliar técnico de 5ª classe	400\$000	1.465	13- 7-938
28.	Antônio Martins dos Santos, auxiliar de 3ª classe.....	350\$000	1.466	2- 4-937
29.	Antônio Olímpio Fernandes, auxiliar de 3ª classe....	350\$000	1.467	10- 1-934
30.	Francisco Barcelos Filho, auxiliar técnico de 3ª classe	350\$000	1.468	2-10-934
31.	Geraldo Géa Caldas, auxiliar de 3ª classe	350\$000	1.469	8- 6-934
32.	José Arbues Cassal, auxiliar de 3ª classe	350\$000	1.470	1- 6-934
33.	Joaquim Mendes Furtado, auxiliar de 3ª classe.....	350\$000	1.471	6- 7-934
34.	Manuel Mendes Martins, auxiliar de 3ª classe.....	350\$000	1.472	1- 7-933
35.	Osmar Ribeiro dos Santos, auxiliar de 3ª classe.....	350\$000	1.473	4- 7-934

Número de ordem	Nomes — Função	Remuneração	Número da portaria	Data da primeira admissão	Número de ordem	Nomes — Função	Remuneração	Número da portaria	Data da primeira admissão
36.	Roberto Dias, auxiliar de 3ª classe	350\$000	1.474	5- 1-920	85.	João Matos, auxiliar de 5ª classe	250\$000	1.511	1- 3-938
37.	Ari Veras de Carvalho, auxiliar de 4ª classe.....	300\$000	1.475	12- 2-935	86.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000		
38.	Benício José Martins, auxiliar de 4ª classe.....	300\$000	1.476	6- 5-922	87.	João Anastácio Virgílio da Silva, auxiliar de 5ª classe	250\$000	1.512	1- 3-938
39.	Eurico Pereira de Medeiros, auxiliar de 4ª classe.....	300\$000	1.477	23- 5-937	88.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000		
40.	João Moreira, auxiliar de 4ª classe	300\$000	1.478	1- 5-928	89.	Marfisa Rios, auxiliar de 5ª classe	250\$000	1.513	1- 3-938
41.	José da Silva, auxiliar de 4ª classe	300\$000	1.479	1- 1-935	90.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000		
42.	José Francisco Martins, auxiliar de 4ª classe.....	300\$000	1.480	1- 4-934	91.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000		
43.	Lauro Braga, auxiliar de 4ª classe	300\$000	1.481	2- 4-937	92.	Olindo José dos Santos, auxiliar de 5ª classe	250\$000	1.514	1- 3-938
44.	Naúlio de Almeida, auxiliar de 4ª classe.....	300\$000	1.482	10- 1-934	93.	Orlando Neves Timburibá, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.515	1- 5-938
45.	Sabino Gabriel, auxiliar de 4ª classe	300\$000	1.483	1-11-945	94.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000		
46.	Augusto Pereira de Andrade, auxiliar de 4ª classe.....	300\$000	1.484	1. 3-938	95.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000		
47.	Amauri Alves da Silva, auxiliar de 4ª classe.....	300\$000	1.485	1- 3-938	96.	Ubirajara Ferreira da Silva, auxiliar de 5ª classe....	250\$000	1.516	1- 8-938
48.	Francisco Nogueira, auxiliar de 4ª classe	300\$000	1.486	1- 5-938	97.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000		
49.	Vago, auxiliar de 4ª classe..	300\$000			98.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000		
50.	João Nunes Moreira, auxiliar de 4ª classe.....	300\$000	1.487	1- 3-938	99.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000		
51.	Vago, auxiliar de 4ª classe..	300\$000			100.	Orlando Leão Martins, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.517	1- 3-938
52.	Vago, auxiliar de 4ª classe..	300\$000			101.	Valdemar de Souza Dutra, auxiliar de 5ª classe....	250\$000	1.518	1- 5-938
53.	Vago, auxiliar de 4ª classe..	300\$000			102.	Antônio Barsabte dos Santos, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.519	6- 2-939
54.	Rotinho Madeira, auxiliar de 4ª classe	300\$000	1.563	1- 3-938	103.	João Machado de Amaral, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.520	6- 2-939
55.	Antônio Marques, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.488	4- 6-934	NOTA — O Serviço de Defesa Sanitária Animal passou a denominar-se Divisão de Defesa Sanitária Animal, em face do decreto-lei n. 982, de 23-12-38.				
56.	Benedicto Soares da Silva, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.489	1- 1-934	Secção Administrativa da Divisão do Pessoal, 6 de fevereiro de 1939. — Visto. — (Assinatura ilegível), pelo chefe S. A.				
57.	Hermenegildo Correia, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.490	2- 9-937	DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO				
58.	Nelson Figueiredo, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.491	2- 9-937	Quadro numérico do pessoal extranumerário-diariista, necessário para os trabalhos do Núcleo Colonial São Bento, nos termos do Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — Item diaristas, decreto-lei n. 942, artigo 3º, anexo 11.				
59.	Olávio Jorge da Conceição, auxiliar de 5ª classe....	250\$000	1.492	2- 9-937					
60.	Aquilino Roberto da Silva, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.492	1- 3-938					
61.	Armando Valente, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.494	1- 5-938					
62.	Argemiro Pereira de Sá, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.495	1- 3-938					
63.	Antônio Donato Mota, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.496	1- 5-938					
64.	Areste Mulina, auxiliar de 5ª classe	250\$000	1.497	1- 5-938					
65.	Alfredo Mota, auxiliar de 5ª classe	250\$000	1.498	1- 3-938					
66.	Abelardo de Souza, auxiliar de 5ª classe	250\$000	1.499	1- 5-938					
67.	Atenogênio Folly, auxiliar de 5ª classe	250\$000	1.500	1- 3-938					
68.	Agenor José de Souza, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.501	1- 3-938					
69.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000							
70.	Abelardo da Silva Medeiros, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.502	1- 5-938					
71.	Alvaro Gaudêncio Cerqueira, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.503	1- 6-938					
72.	Amadeu Francisco, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.504	1- 3-938					
73.	Anísio Xavier da Silva, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.505	1- 6-938					
74.	Décio Satic Cabral, auxiliar de 5ª classe	250\$000	1.506	1- 3-938					
75.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000							
76.	Florianio Dias, auxiliar de 5ª classe	250\$000	1.507	1- 3-938					
77.	Francisco Cordeiro dos Santos, auxiliar de 5ª classe..	250\$000	1.508	1- 3-938					
78.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000							
79.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000							
80.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000							
81.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000							
82.	José João de Souza, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.509	1- 3-938					
83.	Vago, auxiliar de 5ª classe..	250\$000							
84.	João Correia da Silva, auxiliar de 5ª classe.....	250\$000	1.510	1- 5-938					

NOTA — O Serviço de Defesa Sanitária Animal passou a denominar-se Divisão de Defesa Sanitária Animal, em face do decreto-lei n. 982, de 23-12-38.

Secção Administrativa da Divisão do Pessoal, 6 de fevereiro de 1939. — Visto. — (Assinatura ilegível), pelo chefe S. A.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Quadro numérico do pessoal extranumerário-diariista, necessário para os trabalhos do Núcleo Colonial São Bento, nos termos do Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — Item diaristas, decreto-lei n. 942, artigo 3º, anexo 11.

Número de extranumerários-diaristas — Funções	Diária	25 dias	Em 12 meses
1 Mestre pedreiro	20\$000	500\$000	6:000\$000
3 Carpinteiros	18\$000	1:350\$000	16:200\$000
1 Carpinteiro	16\$000	400\$000	4:800\$000
1 Ajudante de carpinteiro	14\$000	350\$000	4:200\$000
1 Mecânico	18\$000	450\$000	5:400\$000
1 Ajudante de mecânico	14\$000	350\$000	4:200\$000
1 Ajudante de mecânico	12\$000	300\$000	3:600\$000
1 Ferreiro	16\$000	400\$000	4:800\$000
1 Bombeiro hidráulico	16\$000	400\$000	4:800\$000
1 Torneiro	16\$000	400\$000	4:800\$000
2 Pedreiros	16\$000	800\$000	9:600\$000
1 Pintor	15\$000	375\$000	4:500\$000
1 Ferramenteiro	17\$000	425\$000	5:100\$000
1 Capataz de turma	18\$000	450\$000	5:400\$000
1 Capataz de turma	16\$000	400\$000	4:800\$000
2 Auxiliares de campo	16\$000	800\$000	9:600\$000
1 Auxiliar de campo	14\$000	350\$000	4:200\$000
1 Vigia	18\$000	450\$000	5:400\$000
1 Vigia	17\$000	425\$000	5:100\$000
1 Vigia	12\$000	300\$000	3:600\$000
1 Servente	13\$000	325\$000	3:900\$000
1 Jardineiro	13\$000	325\$000	3:900\$000
4 Aradores	12\$000	1:200\$000	14:400\$000
4 Trabalhadores	16\$000	1:600\$000	19:200\$000
1 Trabalhador	15\$000	375\$000	4:500\$000
4 Trabalhadores	14\$000	1:400\$000	16:800\$000
1 Trabalhador	13\$000	325\$000	3:900\$000
23 Trabalhadores	12\$000	6:000\$000	82:800\$000
8 Trabalhadores	14\$000	2:100\$000	26:400\$000
42 Trabalhadores	10\$000	10:500\$000	126:000\$000
7 Trabalhadores	9\$000	1:575\$000	18:900\$000
120			
Total.....		36:400\$000	436:800\$000

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário para os trabalhos do Núcleo Colonial São Bento, nos termos do Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, ~~conforme~~ a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — Item diaristas, decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, art. 3.º, anexo 11.

N. de ordem — Nomes — Funções	Diária	Salários	
		25 dias	Em 12 meses
1. Valentim José Pimentel, mestre pedreiro	20\$000	500\$000	6:000\$000
2. Bruno José Lima, carpinteiro	18\$000	450\$000	5:400\$000
3. João José dos Reis, carpinteiro	18\$000	450\$000	5:400\$000
4. Osório Batalha, carpinteiro	18\$000	450\$000	5:400\$000
5. Vago, mecânico	18\$000	450\$000	5:400\$000
6. Armando de Almeida, vigia	18\$000	450\$000	5:400\$000
7. Cândido Rangel de Brito, Capataz de turma	18\$000	450\$000	5:400\$000
8. Idalino Gonçalves Barroso, ferramenteiro	17\$000	425\$000	5:100\$000
9. John Hilstad Joel, vigia	17\$000	425\$000	5:100\$000
10. Antônio Duarte 1.º, auxiliar de campo	16\$000	400\$000	4:800\$000
11. Ayrilan Tucuman Souto, auxiliar de campo	16\$000	400\$000	4:800\$000
12. João Martins, pedreiro	16\$000	400\$000	4:800\$000
13. Francisco Ferreira, pedreiro	16\$000	400\$000	4:800\$000
14. Romão Mendes, ferreiro	16\$000	400\$000	4:800\$000
15. José da Silva 2.º, bombeiro hidráulico	16\$000	400\$000	4:800\$000
16. João Antônio, capataz de turma	16\$000	400\$000	4:800\$000
17. Antônio Teles da Fonseca, trabalhador	16\$000	400\$000	4:800\$000
18. José Ferreira 1.º, trabalhador	16\$000	400\$000	4:800\$000
19. Benjamin Rocha Júnior, trabalhador	16\$000	400\$000	4:800\$000
20. Manuel José Nogueira, carpinteiro	16\$000	400\$000	4:800\$000
21. Ari Itajaí de Moraes, torneiro	16\$000	400\$000	4:800\$000
22. Alencar Castilho Barroso, trabalhador	16\$000	400\$000	4:800\$000
23. José Damião, pintor	15\$000	375\$000	4:500\$000
24. João Fabiano de Castro, trabalhador	15\$000	375\$000	4:500\$000
25. Manuel Pedro de Lima, ajudante de carpinteiro	14\$000	350\$000	4:200\$000
26. Angelo Celestino Costa, ajudante de mecânico	14\$000	350\$000	4:200\$000
27. Alvaro de Sá Marinho, trabalhador	14\$000	350\$000	4:200\$000
28. Hernani Madureira, trabalhador	14\$000	350\$000	4:200\$000
29. Manuel Antônio do Nascimento, trabalhador	14\$000	350\$000	4:200\$000
30. Raul Rodrigues Machado, trabalhador	14\$000	350\$000	4:200\$000
31. Moacir Lopes Linhares, auxiliar de campo	14\$000	350\$000	4:200\$000
32. Antônio Paulino de Oliveira, jardineiro	13\$000	325\$000	3:900\$000
33. Sebastião Francisco dos Santos, trabalhador	13\$000	325\$000	3:900\$000
34. Wilson dos Santos Barroso, servente	13\$000	325\$000	3:900\$000
35. Alfredo Vieira, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
36. Joaquim Fontenele de Menezes, ajudante de mecânico	12\$000	300\$000	3:600\$000
37. Roberto Cardoso França, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
38. João Lourenço de Oliveira, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
39. Manuel Goering, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
40. Ernesto Filadelfo, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
41. Antônio Lopes, arador	12\$000	300\$000	3:600\$000
42. Januário José dos Santos, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
43. Antônio Joaquim da Silva, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000

N. de ordem — Nomes — Funções	Diária	Salários	
		25 dias	Em 12 meses
44. Osvaldo Gonçalves, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
45. José Fideles, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
46. Epifânio da Silva Monteiro, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
47. Manuel Pinheiro, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
48. Agenor José de Azevedo, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
49. Manuel Martins Laginha, vigia	12\$000	300\$000	3:600\$000
50. Manuel Tavares Junqueira, arador	12\$000	300\$000	3:600\$000
51. Gregório Campos de Araujo, arador	12\$000	300\$000	3:600\$000
52. Zacarias Francisco, arador	12\$000	300\$000	3:600\$000
53. João Ramos, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
54. Aristides Rodrigues, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
55. João Henringer, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
56. Manuel Gomes de Sousa, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
57. Cândido José da Silva, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
58. José Julião da Cruz, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
59. Lino dos Santos, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
60. Arlindo Fernandes da Silva, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
61. Hemetério Ferreira, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
62. José Izaac de Carvalho, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
63. Adalberto Graça Rosa, trabalhador	12\$000	300\$000	3:600\$000
64. Virgilino Gonzaga, trabalhador	11\$000	275\$000	3:300\$000
65. Luiz Lauriano, trabalhador	11\$000	275\$000	3:300\$000
66. Atanázio José de Brito, trabalhador	11\$000	275\$000	3:300\$000
67. Corinto Faria, trabalhador	11\$000	275\$000	3:300\$000
68. Estácio Silvestre, trabalhador	11\$000	275\$000	3:300\$000
69. Emílio Vieira, trabalhador	11\$000	275\$000	3:300\$000
70. Moacir Coelho da Silva, trabalhador	11\$000	275\$000	3:300\$000
71. Alfredo de Almeida, trabalhador	11\$000	275\$000	3:300\$000
72. Manuel Guimarães, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
73. Alfredo José Rodrigues, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
74. Jovino Luiz Tavares, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
75. Olímpio Francisco de Figueiredo, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
76. Raimundo Basílio Pereira, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
77. Viriato Antônio Filho, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
78. Braz Cardoso, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
79. Mário José dos Santos, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
80. José de Oliveira 1.º, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
81. Joaquim Furtado, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
82. José Francisco dos Santos 2.º, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
83. José Antônio, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
84. Tiago Patrocínio, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
85. Henrique Monteiro de Carvalho, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
86. José Laurindo, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
87. Benedito Teófilo, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
88. Francisco Pinto Evaristo, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
89. Higino Alves da Silva, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
90. Pedro Bertolino Silva, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
91. Estevão Correia do Bomfim, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
92. Lourival Lopes Trindade, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000

N.º de ordem — Nomes — Funções	Diária	Salários	
		25 dias	Em 12 meses
93. Lourival Gonzaga, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
94. Adriano Cerqueira, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
95. Joaquim José Dias, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
96. Haroldo Coutinho dos Santos, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
97. Antônio da Cunha Coveleiro, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
98. Manuel Vieira Noiman, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
99. Braz Delfino, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
100. Guilherme José dos Santos, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
101. José Antônio dos Reis, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
102. José Silva de Oliveira, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
103. Joaquim Turibio Gomes, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
104. José Lourenço 1.º, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
105. Alfredo Amâncio de Oliveira, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
106. José Miguel Feijó, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
107. José Rodrigues de Oliveira, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
108. Geraldo Martins, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
109. João Araujo, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
110. Valfredo Passos, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
111. Valdir dos Santos Barroso, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
112. Hikohati Kozima, trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
113. Vago (a ser preenchido), trabalhador	10\$000	250\$000	3:000\$000
114. João Luiz Alves, trabalhador	9\$000	225\$000	2:700\$000
115. Odenir Pires Ferreira, trabalhador	9\$000	225\$000	2:700\$000
116. Domingos Antônio Caetano, trabalhador	9\$000	225\$000	2:700\$000
117. Adero Antônio de Macedo, trabalhador	9\$000	225\$000	2:700\$000
118. Grijalvo Tomaz de Moura, trabalhador	9\$000	225\$000	2:700\$000
119. Antônio Rodrigues, trabalhador	9\$000	225\$000	2:700\$000
120. José Benedito Fidelis, trabalhador	9\$000	225\$000	2:700\$000
Total		36:400\$000	436:800\$000

Divisão de Terras e Colonização. Confere. — *Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo*, auxiliar de 3.ª classe.

Aprovo. — (Assinatura ilegível), diretor.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de março de 1939

Requerimento despachado :

José Rabelo, auxiliar de 1.ª classe, do atual Serviço Florestal, pedindo isenção de pagamento do "selo de nomeação". — Indeterido até provar o alegado. S. P. 8.792-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Jair Zebra Baeta pedindo retificação de nome. — Detenido. DP 815-39.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de Oficial Administrativo, classe K, do Quadro Único deste Ministério, de acordo com o § 1.º do art. 14 do decreto-lei número 2.290, de 28 de janeiro de 1938 :

Número de ordem — Nomes

1. Oscar de Miranda Pacheco.
2. ~~Grego Braga~~.
3. Abeillard de Avelar Nazareth.
4. Oscar Miranda.
5. Antônio Alexandre da Cruz.
6. Armando da Silva Barros.

7. Pedro Tinoco do Amaral.
8. José Daniel Gomes de Castro.
9. José de Souza Freire.
10. Antônio Augusto de Carvalho.
11. Roberto de Oliveira Borges.
12. João Batista Nunes.
13. Luiz Rodrigues Pereira.
14. Justo Antônio de Oliveira.
15. Cesar Henrique Lopes.
16. Antônio de Barros Cerqueira Lima.
17. Hermínio Ferreira Gutierrez.
18. Luiz Leclerc Raimundo da Silva.
19. Almáquio Pinheiro de Campos.
20. Jaime de Matos.
21. Mário Justiniano Quintão.

Divisão do Pessoal (S. A.), em 24 de fevereiro de 1939. — Visão - *Luiz Vicente de Ouro Preto*, pelo chefe de seção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único deste Ministério, de acordo com o § 1.º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938 :

Número de ordem — Nomes

1. Jorge José de Lima.
2. Anibal Xavier Rodrigues.
3. Newton de Azevedo.
4. Armênio Demétrio Aires de Sousa.
5. Agenor Severino da Silva.
6. Alexandre de Luna de Araujo Góis Neto.
7. Pedro Anibal da Paixão.
8. Aquiles Coutinho da Silva Rocha.
9. Urbano Venceslau Herculanô Câmara.
10. Paulo Cid Lemos.
11. Jorge Rodrigues Coutinho.
12. Vicente Sebastião de Araujo.
13. Nelson de Castro e Silva De Vicenzi.
14. Bernardo Dain.
15. Aquiles de Oliveira Fernandes.
16. Abelardo da Veiga Ururai.
17. José Luciano Jacques de Moraes.
18. Geraldo Peixoto.
19. José Corrêa Lirio.
20. Jaime Esteves.
21. Olivério Alfredo da Silveira.
22. Luiz Madeira Pope.
23. Celso Luiz de Azevedo Marques.
24. Alberto Dantas Carrilho.
25. Amélia Cesar de Barros.
26. Dulce Pinto Ferreira Magalhães.
27. Marise Ferreira de Sousa.
28. Ari de Castro Fernandes.
29. Maria de Lourdes Lima Modiano.
30. Jesus Soares Palmeira.
31. Maria Joana de Almeida Fernandes.
22. Luiz Madeira Pope.

Classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de Oficial "Administrativo", classe "I", do Quadro Único deste Ministério, de acordo com o § 1.º do art. 14 do decreto-lei número 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

Números de ordem — Nomes

1. Carlos Olímpio Pais.
2. Astolfo de Luca.
3. Joaquim Pacheco Bastos.
4. Carlos Henrique Steele.
5. Mário da Silva Barros.
6. Leandro Pereira da Cunha.
7. Ermelinda da Graça Castelões.
8. Lício da Silva Barros.
9. Gerardo Alves de Carvalho.
10. Aloísio Cláudio Barros de Carvalho.
11. Heloisa Elvira Suckow de Oliveira.
12. Marcelo Benjamin de Viveiros.
13. Alexandre de Moura Coutinho.
14. Catão Nogueira dos Santos.
15. Sílvio Nunes dos Santos.
16. Mariana de Sousa Costa.
17. Nestor Mariath da Costa.
18. Leopoldo De Maria.
19. João Pinto da Costa Sobrinho.
20. Rubem de Bittencourt Cardoso.
21. Beatriz Marques de Sousa.
22. Eduardo Uchôa.
23. Reinaldo Pinto Machado.
24. Carlos Castelo Branco.
25. Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto.
26. Nelson Américo Machado.

27. Licínio Morrison.
28. Augusto Craveiro Rangel.
29. Clarimundo Stolze Baiana.
30. Mem Rodrigo Smith Vasconcelos
31. Nuno Rodrigues Vieira.
32. Afonso Gonçalves Correia.
33. Arnaldo Leopoldo Murineli.
34. Trajano Luiz de Lemos.
35. José do Prado Carvalho.
36. Sydney Waddington.
37. Elizabetha Barbosa Coutinho.
38. Célia Machado.
39. José Ben-Hur Escobar.

Classificação idêntica nas datas: 20-10-1938 e 28-12-1938.

Divisão do Pessoal (S.A.), 14 de fevereiro de 1939 — Visto. (assinatura ilegível), chefe de Secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Oficial Administrativo", classe "H", do Quadro Único deste Ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei número 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

Números de ordem — Nomes

1. Dalila Figueira de Albuquerque.
2. Iolanda Maria de Sousa Coelho.
3. Orminda Leitão.
4. Arquibaldo Smith.
5. Maria Júlia Monteiro de Barros.
6. Joaquim Pinto da Mota Lima Filho.
7. Aquilidones Guimarães.
8. Aureliano da Costa Araújo.
9. Arnaldo Gomes Maciel.
10. Ricardo Henrique Grimmer.
11. Martiniano Brandão Filho.
12. Helena Monat.
13. Têlio Pinto da Veiga.
14. Anibal Ferreira do Amaral Filho.
15. Paulo Caminha Rollm.
16. Nivaldo Davi de Freitas.
17. Manoelita Machado Paim.
18. Elói Franqueira Soares.
19. Guilhermina Bittencourt.
20. Antônio Cid Gouveia.
21. Francisco Faria Pereira de Sousa.
22. Maria Luiza Viana de Barros.
23. Josué Gerson Monteiro.
24. Zuleica Barros de Roure.
25. Magdala Pereira Reis.
26. Rosalba Costa Rego Moreira da Silva.
27. Aristides Venâncio Queiroz.
28. Antônio de Luca Sobrinho.
29. Maria de Lourdes Pessoa.
30. Paulo Henriques.
31. Luiz da Frota Matos.
32. Anibal Jerônimo Vieira.
33. Valdemar Moreno de Alagão.
34. Iracema de Oliveira Prado.
35. Cícero Lopes da Rosa.
36. Carlos Franklin Moisés.
37. Armando Joaquim da Silva.
38. Célia Joviano.
39. Valter da Rocha Miranda.
40. Astré Lessa Waldeck Pedroso e Silva.
41. Dulce Soares Lindoso.
42. Aida Tim de Almeida Magalhães.
43. Glikia de Caldas Brito.
44. Silvandira Camargo Pereira.
45. Torquato de Oliva Guimarães.
46. Modesto Donatini Dias da Cruz.
47. Daniel Correia Trindade.
48. Agenor Correia.

Divisão do Pessoal, (S.A.) — Visto. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, chefe de Secção.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1939

Requerimentos despachados:

Edgar Leite Ferreira, prático rural — Requer trapézia da I.R. em Porto Alegre para a de Belo Horizonte. — (P.A. 572-38) — Informação: O diretor geral opina pelo indeferimento por não haver vaga na I.R. em Belo Horizonte. — Despacho: de acordo. — F. Costa.

Orlando Pinto Mandarim, requer lhe seja permitido vender peixe diretamente ao público, em latas apropriadas e com isenção de

qualquer imposto. (P.A. 647-39). — Informação: O diretor geral opina pelo indeferimento visto que a venda do pescado deve ser feita em viaturas isotérmicas como determina o decreto n. 24.579. Quanto à isenção de impostos é assunto de alçada da Prefeitura do Distrito Federal. — Despacho: De acordo. — F. Costa.

Florianio Bianchini, de Rio Claro, São Paulo. Propõe a venda de instalação com máquina de gelo, câmara fria, tanques para depósito de peixes vivos. (P.A. 7.214-38). — Informação: De acordo com a informação prestada pela Diretoria de Caça e Pesca, não interessa à mesma a compra da instalação. — Despacho: De acordo. — F. Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1939

Portarias:

N. 5 — Concedendo noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de fevereiro do corrente ano, ao prático rural, classe "E", da I.R. da D.I.P.O.A. em São Paulo, Amarílio Veras de Carvalho. — (P.A. 573-39).

N. 6 — Concedendo trinta dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa de sua família, em prorrogação, ao prático rural, classe "F", da I.R. da D.I.P.O.A. em Porto Alegre, Edgar Leite Ferreira. — (P.A. 407-39).

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 22 de fevereiro de 1939

Antônio Novela e outros. — Pedindo dispensa do uso de caixa térmica. — Indeferido por contrariar a legislação vigente.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos:

Dia 2º de fevereiro de 1939

N. 328 — Sr. presidente da Comissão de Eficiência do M. A. — Solicitando providências a fim de que os médicos sanitaristas deste Departamento Carlos Martins Teixeira e Francisco de Paula Boa Nova Júnior tenham um programa de exame coerente com as suas funções.

N. 329 — Sr. diretor do Pessoal — Comunica que, por portaria n. 3, de 14 do corrente, desta Diretoria, foi designado o técnico de Laboratório Alexandre Giroto para substituir o diretor do L. G. P. M., em suas faltas e impedimentos.

N. 330 — Sr. diretor do L. G. P. M. — Idem, idem.

N. 331 — Sr. diretor do Pessoal — Envia o requerimento em que o engenheiro Estevan Alves Pinto, classe J, interino, pede demissão.

N. 332 — Idem, idem. — Encaminha processo em que José Guerreiro pede reintegração de funções.

N. 334 — Sr. diretor de Geologia e Mineralogia — Envia a portaria n. 344, de 4-8-38, pela qual foi posto à disposição do Governo do E. de São Paulo o engenheiro de minas Anibal Alves Bastos.

Dia 23

N. 335 — Sr. diretor de Geologia e Mineralogia — Envia a portaria n. 4, desta Diretoria, concedendo licença para tratamento de saúde, por 30 dias, ao engenheiro daquela Divisão, classe K, Abel Paulo de Oliveira, em prorrogação.

N. 336 — Sr. diretor do Pessoal — Comunica a licença concedida ao engenheiro Abel Paulo de Oliveira.

N. 337 — Idem, idem. — Pede prorrogação de expediente para o auxiliar de escrita Eurico Ernesto de Seixas, extranumerário mensalista da D. A.

N. 338 — Idem, idem — Comunica que por portaria de 21 de janeiro de 1939, do diretor da D. G. M., foram concedidos 30 dias de licença ao engenheiro de minas Carlos Gomes Filho.

N. 339 — Idem, idem. — Pede prorrogação de expediente para o prático de Laboratório Angelo Vieira.

N. 340 — Sr. diretor de Geologia e Mineralogia — Comunica que por portaria ministerial n. 92, de 4 do corrente, foram designados os engenheiros de minas José Menescal Campos e Alderico Rodrigues de Paula para fiscalizarem as exigências do Código de Minas, no seu cumprimento pelo E. do Rio Grande do Sul, devendo chefiar a comissão o engenheiro Emílio Alves Teixeira.

N. 341 — Sr. diretor do L. G. P. M. — Idem, idem.

Dia 24

N. 342 — Sr. Aronso Vidal — Envia informação da D. A. a respeito de uma sugestão para a regulamentação do Código de Aguas.

N. 343 — Sr. delegado do T. C. — Remete o processo D. C. 99-39 e as publicações comprovantes das despesas.

N. 344 — Sr. diretor de Contabilidade — Transmite a comprovação do adiantamento de 300:000\$000, recebido pelo engenheiro Henrique Capper Alves de Sousa.

N. 345 — Idem, idem — Idem, idem, de 150:000\$000, recebido pelo técnico de Laboratório, Antônio Egídio de Almeida.

N. 346 — Idem, idem — Idem, idem de 2:200\$000, recebido pelo contabilista Odilon de Aquino.

N. 347 — Sr. diretor do Pessoal — Pede gratificação para José Elias Falcão e outros, por serviços extraordinários, fora do expediente.

N. 348 — Sr. chefe do Serviço da Produção Mineral do Estado de Minas Gerais. — Remete decreto estadual que autoriza João Dayrell Pinto Ferreira a pesquisar diamantes no rio Abaceté.

Dia 27

N. 349 — Sr. diretor da Despesa Pública — Envia folha de pagamento do pessoal permanente do L. C. P. M., relativa ao corrente mês.

N. 350 — Idem, idem — Idem, idem, da Diretoria Geral, idem, idem.

N. 351 — Sr. diretor da Fomento da P. M. — Comunica que o oficial administrativo José Luciano de Moraes, e o escriturário Jaguarinho do Amaral, que servem nesta Diretoria, estiveram em exercício todo o mês.

N. 352 — Sr. diretor de Geologia e Mineralogia — Idem, idem, Alfredo Calixto da Silva, idem, idem.

N. 353 — Sr. diretor da Despesa Pública — Comunica que o engenheiro fiscal prnto à Cia. Nac. de Cimento Portland, Hamar Moreira Temporal esteve em exercício todo o mês, fazendo jks à gratificação.

N. 354 — Idem, idem — Pede pagamento da folha dos fiscais das empresas Daniel de Moraes Sarmiento e outros.

N. 355 — Sr. diretor do Pessoal — Pede prorrogação de expediente para funcionários do L. C. P. M., Alexandre Gorotto, Arikoeper Guerreiro e Fábri Nunes Leal.

N. 356 — Sr. diretor da Fomento da P. M. — Comunica que a auxiliar de escrita Maria Luiza Barcelos, que serve nesta Diretoria, esteve em exercício todo o corrente mês, e bem assim o mês de janeiro, a partir do dia 5.

N. 357 — Sr. chefe do S. P. M. do Estado de Minas Gerais — Remete processo de Análise de Campos Monteiro da Silva.

N. 358 — Dona Anália de Campos Monteiro da Silva — Comunica que remeteu ao S. P. M. de Minas Gerais o processo DGPM. 401 de 1939.

N. 359 — Sr. Joaquim de Sousa Matos — Comunica que seguiram amostras de cassiterita, fornecidas pela D. G. M.

N. 360 — Sr. chefe do Serviço das Estâncias Hidro-Minerais de Minas Gerais — Remete cópia do boletim dos observações realizadas em Caxambu.

N. 361 — Sr. prefeito do Município de Terézópolis — Solicita pagamento na Imprensa Oficial da publicação do decreto que concede a esse município o aproveitamento de energia hidráulica do rio Preto.

N. 362 — Sr. prefeito de Patos — Idem, idem, da Cachoeira das Lages.

N. 363 — Sr. diretor do Serviço de Enc. Postais Internacionais — Pede sejam entregues ao servente Alfredo Calixto da Silva a encomenda n. 5.771.

N. 365 — Sr. inspetor da Alfândega desta Capital — Idem, idem, livres de quaisquer direitos e taxas aduaneiras.

Dia 22

Circular n. 333 — Sr. diretor de Aguas — Envia cópia da circular n. 34, de 6 de janeiro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Civil, Idêntica ao L. C. P. M., D. F. P. M. e D. G. M.

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura tendo em vista as atribuições previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934 e para os efeitos do parágrafo 2.º do artigo 9.º do decreto n. 2.297, de 29 de janeiro de 1938, por portarias de 4 do corrente, designou o engenheiro agrônomo Jaime Guimarães Fernandes, agrônomo D. N. P. V., classe I, para proceder aos ensaios que se fizeram necessários quanto à praticabilidade e eficiência de inseticidas e fungicidas sujeitos a registro e licenciamento nesta Divisão e aplicação de medidas de combate às pragas, doenças das plantas, de conformidade, respectivamente com os Capítulos VI e IV do regulamento supra-citado, tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O engenheiro agrônomo Isaias Augusto Deslandes, agrônomo D. N. P. V., classe J, para executar a aplicação de medidas de combate às doenças e pragas das culturas, particularmente das do mameleiro, nas condições previstas no capítulo IV do regulamento supra-citado, tendo por sede a cidade de Itajubá e por jurisdição o Estado de Minas Gerais.

O engenheiro agrônomo José Soares Brandão Filho, agrônomo fitossanitarista, classe J, para exercer a fiscalização fitossanitária e a aplicação de medidas de combate às doenças pragas das plantas, respectivamente nas condições estabelecidas nos capítulos II, V e IV do regulamento supra-citado tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O mecânico classe G, Breno Sant'Ana, para executar serviços relativos a motorista e tratorista e outros inerentes à função de seu cargo, de que careçam os tratamentos de defesa agrícola, previstos no regulamento supra citado, tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O engenheiro agrônomo Nelson Guedes Pereira, agrônomo D. N. P. V., classe I, para exercer a fiscalização fitossanitarista e a aplicação de medidas de combate às doenças e pragas das plantas, respectivamente nas condições estabelecidas nos capítulos III, V e IV, do regulamento supra citado, tendo por sede esta Divisão, e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O engenheiro agrônomo Afonso Artur de Albuquerque e Melo, agrônomo D. N. P. V., classe I, para exercer a fiscalização fitossanitarista e a aplicação de medidas de combate às doenças e pragas das plantas, respectivamente nas condições estabelecidas nos capítulos III, V e IV do regulamento supra citado tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O engenheiro agrônomo Constantino do Vale Rego, agrônomo fitossanitarista, classe K, para proceder aos ensaios que se fizeram necessários quanto à praticabilidade e eficiência de inseticidas e fungicidas sujeitos a registro e licenciamento nesta Divisão e aplicação de medidas de combate às pragas, doenças das plantas, de conformidade, respectivamente com os capítulos VI e IV do regulamento supra citado, tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O engenheiro agrônomo Carlos Henrique Reiniger, agrônomo D. N. P. V., classe J, para exercer a fiscalização fitossanitária e a aplicação de medidas de combate às doenças e pragas das plantas, respectivamente nas condições estabelecidas nos capítulos II, V e IV do regulamento supra citado, tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O engenheiro Jalmiréz Guimarães, agrônomo D. N. P. V., classe J, para exercer a fiscalização fitossanitária e a aplicação de medidas de combate às doenças e pragas das plantas, respectivamente nas condições estabelecidas nos capítulos III e V e IV do regulamento supra citado, tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O engenheiro agrônomo Arnaldo Pádua de Melo e Sousa, agrônomo D. N. P. V., classe G, para exercer a fiscalização fitossanitária e a aplicação de medidas de combate às doenças e pragas das plantas, respectivamente nas condições estabelecidas nos capítulos II, V e IV do regulamento supra citado, tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O engenheiro agrônomo Alberto Goulart de Macedo Soares, agrônomo D. N. P. V., classe I, para exercer a fiscalização fitossanitária e a aplicação de medidas de combate às doenças e pragas das plantas, respectivamente nas condições estabelecidas nos capítulos II, V e IV do regulamento supra citado, tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O engenheiro agrônomo Daniel Melo, agrônomo D. N. P. V., classe I, para exercer a fiscalização fitossanitária e a aplicação de medidas de combate às doenças e pragas das plantas, respectivamente nas condições estabelecidas nos capítulos III, V e IV do regulamento supra citado, tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O agrônomo D. N. P. V., classe I, engenheiro agrônomo Eládio da Silva Trindade, para exercer a fiscalização fitossanitária e a aplicação de medidas de combate às doenças e pragas das plantas, respectivamente nas condições estabelecidas nos capítulos III, V e IV do regulamento supra citado, tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

O engenheiro agrônomo Manuel Fadigas de Sousa Júnior, agrônomo D. N. P. V., classe I, para proceder aos ensaios que se fizeram necessários quanto à praticabilidade e eficiência de fornecidas sujeitos a registro e licenciamento nesta Divisão, de conformidade com o capítulo VI do regulamento supra citado, bem como para aplicar medidas de combate à formiga saúva, tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

O engenheiro agrônomo João Batista de Medella e Silva, agrônomo D. N. P. V., classe I, para exercer a fiscalização no comércio de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura nas condições do capítulo VI do regulamento supra citado e tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo.

O engenheiro agrônomo Mário de Araujo Marques, agrônomo D. N. P. V., classe J, para proceder aos ensaios que se fizeram necessários quanto à praticabilidade e eficiência de inseticidas e fungicidas sujeitos a registro e licenciamento nesta Divisão e aplicação de medidas de combate às pragas, doenças das plantas, de conformidade, respectivamente com os capítulos VI e IV do regulamento supra citado, tendo por sede a Diretoria e por jurisdição o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

Superintendência do Ensino Agrícola

N. 4 — Em 1 de março de 1939

O superintendente do Ensino Agrícola do Ministério da Agricultura, resolve designar o servente, classe "D", do Quadro Único deste Ministério, com exercício nesta Superintendência, Eleutério Cozário de Paulo, para chefiar os serviços a cargo da portaria.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1939

Enéas Galvão, presidente — *Carlos de Figueiredo*, suplente de vogal dos Empregadores — *Domingos dos Santos*, vogal dos Empregados — *Maria Lucília de Paiva*, secretária.

P — 10.835-938 — Vicente de Azevedo Coutinho reclamando contra a Fábrica de Dentes Limitada por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5-6-935, aviso prévio, salários atrasados de 3 meses, férias e comissões na importância de 146\$300. — Procedente, em parte.

P — 403-939 e P — 405-939 — Paulo Santos e Alvaro Gomes reclamando contra a Associação Militar do Brasil, por terem sido dispensados sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5-6-935, aviso prévio e férias. — Adiado para o dia 17 de março vindouro, às 15 horas.

P — 10.929-938 — Joaquim de Castro reclamando contra Jacob Schneider & Kersner Ltda. por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5-6-935, aviso prévio e férias. — Arquivado.

P — 10.931-938 — Antônio Dias Vilar reclamando contra Jacob Schneider & Kersner, Ltda. por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5-6-935, aviso prévio e férias. — Condenada a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 3:150\$000.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Enéas Galvão, presidente — *Carlos de Figueiredo*, suplente de vogal dos Empregadores — *Domingos dos Santos*, vogal dos Empregados — *Maria Lucília de Paiva*, secretária.

P — 9.025-937 — Lourenço José Ferreira reclamando contra a Empresa Pachoal Segreto S. A. por ter sido suspenso sem tempo determinado. — Adiado para o dia 24 de março vindouro, às 15 horas.

F — 5.591-938 — Pedro Martins reclamando contra Paulo Pronça & Comp. Ltda. por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5-6-35 e férias. — Adiado para o dia 1 de março vindouro, às 15 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 1 DE MARÇO DE 1939

Enéas Galvão, presidente — *Carlos de Figueiredo*, suplente de vogal dos Empregadores — *Domingos dos Santos*, vogal dos Empregados — *Maria Lucília de Paiva*, secretária.

P — 5.591-938 — Pedro Martins reclamando contra Paulo Pronça & Comp. Ltda. por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5-6-935, e férias. — Condenada a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 360\$000.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 2 DE MARÇO DE 1939

Enéas Galvão, presidente — *Carlos de Figueiredo*, suplente de vogal dos Empregadores — *Domingos dos Santos*, vogal dos Empregados — *Maria Lucília de Paiva*, secretária.

P — 2.400-938 — Felicíssimo Gomes de Oliveira reclamando contra a Casa Mayrink Veiga S. A. o pagamento das férias a que se julga com direito. — Improcedente.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 3 DE MARÇO DE 1939

Enéas Galvão, presidente — *Carlos de Figueiredo*, suplente de vogal dos Empregadores — *Domingos dos Santos*, vogal dos Empregados — *Maria Lucília de Paiva*, secretária.

P — 4.419-938 — José Maria Andrade Coelho reclamando contra A. Vasco Girão o pagamento de 4:150\$000 relativa a 13 meses e 25 dias de trabalho prestados á reclamada, em substituição a um empregado que ocupava esse cargo, bem como a importância de 400\$000 relativa a diferenças de comissões dos meses de janeiro a abril de 1938. — Procedente em parte.

P — 5.971-938 — José Cupertino reclamando contra The Rio de Janeiro, Light & Power Co. Ltda. o pagamento das férias a que se julga com direito. — Arquivado, 70\$500.

P — 5.841-938 — Celina Luiza da Cruz reclamando contra Ana da Silva Pinheiro Braga por ter sido dispensada sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5-6-935, e aviso prévio. — Adiado para o dia 6 do corrente às 15 horas.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Retificação

Na tabela do pessoal extranumerário mensalista da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovada pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado nas exposições de motivos ns. DE|80, de 17 de janeiro de 1939, DE|93, de 30 de janeiro de 1939, DE|137, de 26 de janeiro de 1939, DE|184, de 31 de janeiro de 1939, DE|188, de 31 de janeiro de 1939, DE|190, de 31 de janeiro de 1939 e DE|207, de 4 de fevereiro de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 11 de fevereiro do mesmo ano incluía-se na relação dos auxiliares de 3ª classe admitidos pelo prazo de 12 meses, a partir de 1 de janeiro de 1939 o nome de Nair Moreira da Costa Lima, que fica excluído da relação dos auxiliares de 3ª classe admitidos pelo prazo de 11 meses, a partir de 1 de fevereiro de 1939.

Na retificação publicada a fls. 4.331 do "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1939 onde se lê:

Ajudante de motorista de 4ª classe — Pelo prazo de 12 meses, a partir de 1 de fevereiro de 1939 — Miguel Capistrano de Oliveira leia-se:

Ajudante de motorista de 4ª classe — Pelo prazo de 12 meses, a partir de 1 de janeiro de 1939 — Miguel Capistrano de Oliveira.

— Por portaria de 4 de março do mês corrente, foi designado o auxiliar do Gabinete do Sr. ministro, Antônio Argemiro Swenson para observar, em Maceió, Estado de Alagoas, como está sendo executado o regulamento do trabalho de carga e descarga no respectivo porto, elaborado pela Delegacia do Trabalho Marítimo daquela cidade, devendo ouvir, *in loco*, as partes interessadas e apresentar oportunamente relatório a respeito.

(*) EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Classificação, por ordem de antiguidade, dos *médicos clínicos* de classes "J" e "G", do quadro único, deste Ministério, em 31 de dezembro de 1938:

Classe J

Matrículas — Nomes

- 1 — 0.198 — Nilson Torres de Resende.
- 2 — 0.197 — Lourenço José Maria Pereira da Cunha.

Classe G

Matrícula — Nome

- 1 — 0.855 — Milton Fernandes Pereira.

Dia 3 de março de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1-SP-408 — Solicitando transporte de quatro volumes entre esta Capital e o porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pertencentes ao inspetor regional Amílcar de Faria Cardoni.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 1-SP-409 — Apresentando o auxiliar de 3ª classe Carlos Amândo Carrilho James.

Ao Sr. inspetor da Primeira Inspetoria Regional.

N. 1-SP-410 — Solicitando restituição de boletins de merecimento.

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade.

N. 1-SP-411 — Relativos aos boletins de merecimento para serem preenchidos, dos funcionários Waldir Francisco Leite, Celina da Silva Pereira, Ivan Carvalho do Amaral e José Maria Rosaes.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 2-SP-412 — Em referência o ofício n. 401, de 2 do corrente, não houve movimento de crédito, visto como foi substituir o escriturário "G" Belarmino Salomão da Costa, o funcionário de igual categoria Carlinda de Menezes Damásio, conforme guia que foi expedida.

N. 2-SP-413 — Comunicando que o o escriturário de classe "G" do quadro único deste Ministério Jair Pereira de Amorim, foi transferido para a 12ª Inspetoria Regional.

Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional.

N. 1SP-414 — Remetendo nove boletins de merecimento e solicitando a devolução com a máxima urgência.

Ao Sr. administrador do Edifício sede deste Ministério.

N. 1-SP-414-A — Apresentando o servente de 5ª classe Fortunato Izai que passará a servir nessa Administração.

Ao Sr. inspetor da 12ª Inspetoria Regional.

N. 1-SP-415 — Remetendo boletins de merecimento dos funcionários Sinésio Mariano de Aguiar e Fernando da Costa Guedelha e solicitando a devolução.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Ao Sr. inspetor da 12.ª Inspeção Regional.

N. 1-SP-416 — Reiterando o solicitação constante do officio número 1-SP-1.147 de 13 de dezembro último, recomendado sejam devolvidos a este Serviço, devidamente preenchidos, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, os boletins que foram remetidos com o referido officio.

Ao Sr. presidente do Primeira Junta de Conciliação e Julgamento.

N. 2-SP-417 — Tendo em vista o officio n. 10, de 19 de janeiro último, em que foi solicitado gratificação para os funcionários Tina Vita e Antônio Joaquim da Costa, comunicando que, em face do que dispõe o decreto-lei n. 240, não é possível a concessão solicitada.

Dia 4

Ao Sr. agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1-SP-418 — Solicitando uma passagem em 1ª classe entre o porto do Recife no Estado de Pernambuco e o de Maceió no Estado de Alagoas, ao auxiliar de Gabinete do Sr. ministro Antônio Argemiro Swenson, que viaja em objeto de serviço.

Ao Sr. agente da Great Western of Railway Co. Ltd. em Maceió.

N. 1-SP-419 — Solicitando uma passagem em 1ª classe entre essa cidade e a do Recife, no Estado de Pernambuco, ao auxiliar de Gabinete do Sr. ministro, Antônio Argemiro Swenson, que viaja em objeto de serviço.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro.

N. 2-SP-420 — Comunicando que o official administrativo "J" Cesar Freire de Vasconcelos, reassumiu a 26 de janeiro as funções de secretário do diretor das quais foi exonerado a pedido no dia 25 do citado mês.

Serviço de Contabilidade

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. S. Cm. — Ao Sr. Presidente da República:

S. Ct. n. 11 — A empresa de publicação que em Buenos Aires, tem sede, e se denomina "Momento Político Sudamericano", gozando do melhor conceito entre a imprensa do continente, foi julgada em condições de dar a lume, para o efeito de propaganda no idioma castelhano, uma fiel resenha da vigorosa e fecunda atividade da Administração presidida por V. Ex. E, utilizando os elementos fornecidos pelos vários Ministérios, acaba de editá-la sob o título *La obra del Gobierno Brasileño*.

O Ministério a meu cargo, havendo fornecido os dados concernentes à parte que lhe toca na extraordinária ação ali descrita, deve concorrer com um auxílio para a execução daquele trabalho, cuja concessão autorizei, na importância de 8:000\$000, desde que figurasse verba para tal fim no orçamento geral das despesas para o exercício de 1939.

Trata-se, porém, de despesa que segundo se verifica, poderá correr somente pela verba 3ª — Serviços e encargos, Sub-consignação n. 6, item 5, para cuja realização tenho a honra de solicitar a autorização expressa de Vossa Excelência, submetendo o respectivo processo à sua elevada consideração.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939. — *Waldemar Falcão*.

Autorizado. Em 1 de março de 1939. — G. VARGAS.

Cumpra-se, 3 de março de 1939. — *Waldemar Falcão*.

Serviço de Comunicações

Portaria n. SCm-37, de 4 de março de 1939

O Ministro de Estado, atendendo aos que expõe o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia e tendo em vista o que estabelece o artigo 2º, inciso IV, do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938, resolve mandar que, para o serviço de fiscalização técnica dos contratos celebrados entre o Governo e as empresas, companhias ou firmas, que aproveitem matéria prima nacional ou gozem de favores aduaneiros para importar produtos e matérias primas estrangeiras, bem como quaisquer outros materiais, caberá a funcionários, ou extranumerários, do Instituto Nacional de Tecnologia especializados na respectiva indústria.

Art. 1º. A fiscalização técnica dos contratos celebrados entre o Governo e as empresas industriais que aproveitem matéria prima nacional ou gozem de favores aduaneiros para importar produtos e matérias primas estrangeiras, bem como quaisquer outros materiais, caberá a funcionários, ou extranumerários, do Instituto Nacional de Tecnologia especializados na respectiva indústria.

Art. 2º. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará, por proposta do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, os funcionários e extranumerários a que se refere o artigo anterior para exercerem, como extensão das suas atribuições, a conveniente fiscalização junto às empresas contratantes.

Art. 3º. Aos fiscais designados na conformidade do artigo anterior incumbem:

a) apresentar mensalmente ao Instituto Nacional de Tecnologia relatório minucioso das ocorrências técnicas das fábricas sujeitas à sua fiscalização, com os dados estatísticos da respectiva produção e consumo e outros quaisquer;

b) sugerir ao Instituto Nacional de Tecnologia, as medidas julgadas convenientes ao melhor desempenho de suas funções e ao exato cumprimento das cláusulas contratuais, afim de ser o resultado do respectivo estudo submetido à deliberação do Ministro;

c) visar as relações do material importado, desde que todo ele se enquadre nas cláusulas contratuais;

d) atestar a utilização efetiva das máquinas e demais material adquirido, bem como o consumo dos produtos de origem estrangeira ou nacional, pelas fábricas sob sua jurisdição;

e) tornar efetiva a colaboração do Instituto Nacional de Tecnologia no sentido de melhorar a qualidade e o rendimento da produção;

f) encaminhar ao Instituto Nacional de Tecnologia os pedidos de análises, de atestados, de determinações de índices mecânicos e físicos, além de outros, relativos às matérias primas empregadas nas respectivas fábricas e aos produtos por elas manufaturados.

Art. 4º. No caso de ausência do fiscal, até 30 dias, por motivo de férias, moléstia, ou outro qualquer, o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia designará, em substituição, durante o impedimento, um técnico, nas condições estabelecidas no art. 1º, da presente portaria, dando de seu ato conhecimento imediato ao Ministro.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *Waldemar Falcão*.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 6 de março de 1939

Sindicato Industrial dos Proprietários de Lavanderias do Distrito Federal, pleiteando que os seus associados continuem como contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à vista da nova redação do art. 11 do Decreto-Lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, pelo de n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939 (MTIC-3.811/39). — Procedem as alegações do requerente. A atividade das lavanderias é nitidamente industrial. Com essa natureza foi reconhecido o respectivo sindicato e são registrados os estabelecimentos nas repartições fiscais. Então, outrossim, sujeitos às leis que regulam a duração do trabalho na indústria e acham-se inseridos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, desde a fundação deste.

Houve, pois, evidente lapso no Decreto-Lei número 627, de 18 de agosto de 1938, quando, ao fazer a classificação das atividades compreendidas nos diversos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, incluiu no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes as lavanderias. Em face do critério de classificação adotado, esses estabelecimentos tinham de permanecer, logicamente, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, de vez que nenhuma razão técnica justificava a sua exclusão desse Instituto.

Tratando-se, pois, de uma dúvida que assenta na subversão da própria sistemática da lei, resolvo, no uso das atribuições que me conferem o art. 3º do Decreto-Lei n. 720, de 21 de setembro de 1938, e o art. 1º, do de n. 1.129, de 2 do mês corrente, corrigir o lapso, deferindo assim o pedido, para determinar continuem as lavanderias inscritas no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Conselho Atuarial

EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE MARÇO DE 1939

(*) Acórdão

Vistos e relatados os autos do processo C. A. 107/39, M. T. I. C. 3.824/39, relativos à solicitação feita ao Sr. Presidente da República pela professora D. Maria Luiza Pitanga no sentido de ser beneficiada a sua classe com a criação de um Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Acordam os membros do Conselho Atuarial, reunidos em sessão ordinária desta data, aprovar o parecer emitido pelo relator e que passa a constituir parte integrante deste acórdão, e encaminhar o respectivo processo ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sala das Sessões, 2 de março de 1939. — *Paulo Leopoldo Pereira da Camara*, Presidente. — *Frederico José de Souza Rangel*, relator.

Processo M. T. I. C. 3.824. C. A. 107/39 — Assunto: Situação do professorado particular e estudos para a organização de um Instituto de Aposentadoria e Pensões.

Interessada: Maria Luiza Pitanga.

Parecer do relator atuario-chefe Frederico José de Souza Rangel

1) O diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos alude à possibilidade de ser criado um Instituto de Aposentadoria e Pensões do Professorado, fornecendo informações quanto ao número de possíveis associados a saber:

Estado de São Paulo.	7.056
Distrito Federal	4.985
Estado de Minas Gerais	4.747
Estado do Rio Grande do Sul	2.831
Estado de Pernambuco	2.091
Estado da Bahia	1.340
Estado do Rio	1.209
Outros Estados	5.956
Total	30.015

notando-se que tais valores se referem a 1934 e abrangem professores particulares de vários graus e ramos de ensino.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

2) Cumpre notar, porém, que, desde 1935, os professores particulares que exercem funções em "estabelecimentos de ensino (inclusive de instituições de caridade)" são abrangidos pela previdência social como associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (alínea h) do art. 3º do Decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934. A obrigatoriedade de associação acima referida foi, aliás, confirmada pelo n. VII da alínea a, do art. 4º, do Decreto-Lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, que regulou a distribuição dos associados pelas diversas instituições de previdência.

3) Desde que sejam cumpridos os dispositivos mencionados, estará a grande maioria dos professores particulares protegida na sua invalidez e velhice, e amparados seus beneficiários, ficando apenas excluídos da proteção os professores que exercem sua profissão exclusivamente em aulas particulares, para os quais se poderia facultar a associação ao I. A. P. C.

4) Considerando a grande despesa administrativa que pesaria sobre uma instituição de previdência especial para os professores, somos de parecer que aconselhável seria uma fiscalização mais severa que o I. A. P. C. poderia fazer tomando por base os cadastros de professores e estabelecimentos do I. N. E. P.

5) Convm salientar que pleiteando alguns professores a criação de um órgão privativo não o fazem com argumentos técnicos mas simplesmente por espírito de classe, o que sendo muito razoável em certos casos, na hipótese vertente, envolve prejuízo para os próprios professores, pela sobrecarga das despesas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *Frederico de Souza Rangel*, Atuário-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1939

D. N. T. 15.047 — Sindicato dos Representantes Comerciais, junto às repartições públicas — Comissão Executiva. — Baixem os autos ao D. N. T. para que tome as providências necessárias à regularização do Sindicato destituindo preliminarmente a atual diretoria.

D. N. T. 47.020-37 — Sindicato dos Transportadores do Estado de São Paulo — Pedido de reconhecimento. — Deferido.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 24 de fevereiro de 1939

D. N. T. 8.609-38 — Sindicato dos Oficiais de Alfaiates, Belo Horizonte — Requerendo aprovação dos estatutos e reconhecimento. — Deferido.

D. N. T. 2.142-39 — Sindicato Patronal da Indústria Química — Solicitando reconhecimento. — Deferido.

CARTAS ASSINADAS PELO SR. MINISTRO

Dia 24 de fevereiro de 1939

D. N. T. 25.215-37 — Sindicato dos Comerciantes de Olinda, sede em Olinda, Pernambuco.

D. N. T. 8.922-38 — Sindicato dos Diamantários Brasileiros, sede no Distrito Federal.

D. N. T. 5.530-37 — Sindicato Patronal dos Costureiros de São Paulo, sede em São Paulo.

D. N. T. 19.500-38 — Sindicato dos Oficiais Alfaiates e Classes Anexas, sede em Santos, São Paulo.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 23 de fevereiro de 1939

D. N. T. 1.496-37 — Centro Musical do Rio de Janeiro — Administração — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria do "Centro Musical do Rio de Janeiro", para o período administrativo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

D. N. T. 20.488-38 — Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros — "Administração" — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria do "Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros", com sede no Distrito Federal, para o biênio de 1939 a 1941, devendo ser providenciado, com urgência, quanto ao encaminhamento das duas (2) folhas corridas dos sócios, senhores Joaquim Couto Simões e Jacinto Vergue de Abreu, a este Departamento. Publique-se, arquivando-se, a seguir.

D. N. T. 2.477-37 — Centro dos Operários Confeiteiros — Administração — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria do "Centro dos Operários Confeiteiros", com sede no Distrito Federal, para o exercício de 1939.

Dia 24

D. N. T. 5.431-38 — Ao Sr. João Molhano Gomes, — Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café. — A 1ª Secção, afim de providenciar, com urgência, no sentido de ser satisfeita a requisição contida no parecer da Procuradoria (fls. 26 a 27).

Ofícios:

N. 1.353 — Ao Sr. Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que foi autorizada a realização de uma assembléia na Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil.

N. 1.354 — Ao Sr. Capitão Felinto Muller — Solicitando providências no sentido de serem designados quatro investigadores para acompanharem as mesas eleitorais nos Estados do Rio, Minas e Espírito Santo, por ocasião das eleições ao longo da via férrea, do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina.

N. 1.355 — Ao Sr. Dr. Alcides Lins — Agradecendo as sugestões apresentadas relativamente às eleições da Comissão Executiva do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

N. 1.356 — Ao Sr. Presidente da Junta Governativa do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway — Comunicando que nenhum elemento poderá participar das eleições para cargos administrativos, sem que seja feita verificação dos seus antecedentes na polícia.

N. 1.357 — Ao Sr. Francisco Negrão de Lima — Solicitando fornecimento das urnas eleitorais afim de ser processada a eleição do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

N. 1.358 — Ao Sr. Presidente do Sindicato Brasileiro dos Bancários — Transmitindo despacho do Sr. Diretor exarado no D. N. T. 20.688, de 1938.

N. 1.359 — Ao Sr. Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que foi autorizada a realização de uma assembléia no Sindicato dos Operários Cinematográficos.

N. 1.360 — Idem, ao Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar e Similares do Distrito Federal.

N. 1.361 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Ladrilheiros de São Paulo — Transmitindo despacho do Sr. Ministro, exarado no D. N. T. 20.072-38.

N. 1.362 — Ao Sr. Presidente da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral — Solicitando remessa da cópia da ata da assembléia em que foram eliminados Aloísio Rodrigues de Sousa e João Francisco dos Santos.

N. 1.363 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Operários Empregados na Indústria da Construção Naval — Solicitando documentos exigidos pela circular n. 11.520, afim de que possa ser aprovada a Comissão Executiva.

N. 1.364 — Ao Sr. Manuel Joaquim — Transmitindo cópia do despacho do Diretor, exarado no D. N. T. 16.757-38.

N. 1.365 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Operários Confeiteiros — Solicitando comparecimento a esta Secção.

N. 1.366 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escritórios de Est., Emp. e Agências de Navegação Nacionais e Estrangeiras — Solicitando comparecimento.

N. 1.367 — Aos Srs. Maximiliano José de Santana e João Milhão de Sousa — Transmitindo cópia do despacho do senhor diretor exarado no D. N. T. 18.999-38.

N. 1.368 — Ao Sr. Diretor do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo — Remetendo carta de reconhecimento dos Sindicatos Profissionais de Santos e dos Operários da Douradense.

N. 1.369 — Ao Sr. Dr. Afonso Bandeira de Melo — Remetendo o D. N. T. 1.630-39.

N. 1.370 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Corretores de Navios do Distrito Federal — Solicitando comparecimento.

N. 1.371 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Segurados do Rio de Janeiro — Solicitando esclarecimentos a respeito do relatório apresentado.

N. 1.372 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Industriais de Papel — Transmitindo despacho do S. T. A., exarado no D. N. T. 19.771, de 1937.

N. 1.373 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Proprietários de Casas de Penhores do Rio de Janeiro — Solicitando comparecimento.

N. 1.374 — Ao Sr. Presidente do Centro dos Industriais de Serarias — Solicitando comparecimento.

N. 1.375 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Solicitando remessa da relação dos membros da atual diretoria afim de ser aprovado o relatório apresentado.

N. 1.376 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Proprietários de Farmácias do Distrito Federal — Solicitando comparecimento.

N. 1.377 — Ao Sr. Inspetor Regional em Recife, Pernambuco — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Proprietários de Barbearias de Jaboatão.

N. 1.378 — Ao Sr. Inspetor Regional em Recife, Pernambuco — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Professores do Município de Caruarú.

N. 1.379 — Ao Sr. Inspetor Regional em Recife, Pernambuco — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Proprietários de Fabricas de Cerâmicas e Similares.

N. 1.380 — Ao Sr. Inspetor Regional em Recife, Pernambuco — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Comerciantes do Município de Ipojuca.

N. 1.381 — Idem, do Sindicato dos Comerciantes de Iguarassú.

N. 1.382 — Idem, do Sindicato dos Agricultores.

N. 1.383 — Idem, do Sindicato dos Agricultores do Município de Limoeiro.

N. 1.381 — Idem, do Sindicato dos Varejistas do Município de Gameleira.

N. 1.385 — Ao Sr. Inspetor Regional em Recife, Pernambuco — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Criadores do Município de Gameleira.

N. 1.386 — Idem, do Sindicato dos Industriais de Serrarias e de Madeiras em Geral.

N. 1.387 — Idem, do Sindicato dos Criadores de Rio Branco.

N. 1.388 — Idem, do Sindicato dos Comerciantes Retalhistas de Jabotão.

N. 1.389 — Idem, do Sindicato dos Criadores de Morenos.

N. 1.390 — Idem, do Sindicato Agrícola de Aliança.

N. 1.391 — Ao Sr. Inspetor Regional em Florianópolis, Santa Catarina — Solicitando resposta ao ofício n. 1.711, de 31 de maio de 1938, desta seção.

N. 1.392 — Ao Sr. Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que foi autorizada a realização de uma assembleia no Sindicato União dos Operários Estivadores.

N. 1.393 — Idem, no Sindicato dos Operários Marmoristas.

N. 1.394 — Idem, na União dos Foguistas.

N. 1.395 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados — Solicitando remessa dos documentos exigidos pela circular n. 11.520, de 31 de outubro de 1935, afim de que possa ser aprovada a Comissão Executiva.

N. 1.396 — Ao Sr. Inspetor Regional em João Pessoa — Remetendo guias para pagamento dos emolumentos dos Sindicatos dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Similares de João Pessoa.

N. 1.397 — Ao Sr. Inspetor Regional em Recife, Pernambuco — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Criadores do Município de Ribeirão.

N. 1.398 — Idem, remetendo guias para pagamento dos emolumentos dos Sindicatos dos Plantadores de Cana de Palmares.

N. 1.399 — Ao Sr. Inspetor Regional em São Salvador — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários em Panificação e Anexos.

N. 1.400 — Ao Sr. Inspetor Regional em Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Bancários.

N. 1.401 — Ao Sr. Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que foi autorizada a realização de uma assembleia no Sindicato Patronal dos Tamarqueiros e Classes Anexas.

N. 1.402 — Ao Sr. Presidente da União dos Trabalhadores Metalúrgicos — Comunicando que devem ser realizadas as eleições para preenchimento dos cargos vagos na Comissão Executiva, com a máxima urgência.

N. 1.403 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante — Solicitando cópia da ata da assembleia realizada em 24 de janeiro próximo passado.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1939

D. N. T. 4.273-33 — Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante — Aprovação de Diretoria. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição da atual Diretoria do "Centro Nacional dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante e Aeroaviários", com sede no Distrito Federal, para o período administrativo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939 e determino o arquivamento do processo.

Ofícios:

N. 1.404 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Vendedores Praeistas do Rio de Janeiro. — Comunicando que o relatório correspondente ao ano de 1937 foi aprovado.

N. 1.405 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Tinturarias e Lavanderias. — Solicitando comparecimento.

N. 1.406 — Ao Sr. presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal. — Comunicando que, em referência à assembleia geral realizada, o Sr. diretor determinou que sejam sempre observadas as disposições estatutárias.

N. 1.407 — Ao Sr. inspetor regional em Aracajú, Sergipe — Solicitando providências no sentido do andamento do D. N. T. 3.246 de 1935 encaminhada àquela Inspeção em 19-2-35.

N. 1.408 — Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Saqueiros do Rio de Janeiro. — Solicitando remessa do atestado de boa conduta, prova do exercício da profissão há mais de 2 anos e atestado firmado pelo presidente sobre nacionalidade e profissão do Sr. José Ferreira da Silva Campos, e Carlos C. Pereira.

N. 1.409 — Ao Sr. inspetor regional em Maceió — Alagoas — Comunicando que no Protocolo Geral desta Repartição não consta a entrada do ofício n. 550 de 15-10-39.

N. 1.410 — Ao Sr. inspetor regional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Solicitando prova de boa conduta firmada pela autoridade competente, do presidente do Sindicato dos Bancários.

N. 1.411 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo — Remetendo guias para pagamentos dos emolumentos do Sindicato dos Carroceiros por conta própria, dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Pensões de Campinas.

N. 1.412 — Ao Sr. delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que foi autorizada a realização de uma assembleia no Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congêneres e pedindo informações se registram antecedentes diversos sócios naquela Delegacia.

N. 1.413 — Ao Sr. chefe de Polícia do Estado do Rio — Solicitando informações se diversos sócios do Sindicato dos Operários Estivadores de Caxias são elementos nocivos à Ordem social.

N. 1.414 — Ao Sr. delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que foi autorizada a realização de uma assembleia na Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral.

N. 1.415 — Idem, no Sindicato Brasileiro de Bancários.

N. 1.416 — Idem, no Sindicato dos Operários em Pedreiras.

N. 1.417 — Idem, na Associação dos Carpinteiros Navais e Anexos.

N. 1.418 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários Cinematográficos — Solicitando esclarecimentos sobre a eliminação do associado Manuel Gesto, e solicitando remessa da cópia da ata da assembleia.

N. 1.419 — Ao Sr. presidente da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral — Solicitando remessa da cópia da assembleia em que foi eliminado Júlio Herondino Pinheiro.

N. 1.420 — Ao Sr. presidente da Sociedade União dos Estivadores — Solicitando esclarecimentos sobre o assunto constante no DNT. 3.104-39.

N. 1.421 — Idem, no LNT. 3.065-39.

N. 1.422 — Idem, no DNT. 2.786-38.

N. 1.423 — Ao Sr. delegado da Ordem Política e Social — Solicitando esclarecimentos, afim de instruir o DNT. 1.846-39.

N. 1.424 — Ao Sr. presidente do Centro dos Conferentes e Concededores de Carga e Descarga de Porto do Rio de Janeiro — Solicitando apresentação dos títulos eleitorais dos membros da Comissão Executiva.

N. 1.425 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Solicitando remessa de estampilhas no valor de 11\$200 afim de poder ser assinada pelo diretor a certidão requerida.

N. 1.426 — Ao Sr. delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que foi autorizada a realização de uma assembleia no Centro Musical do Rio de Janeiro.

N. 1.427 — Idem, no Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos.

Segunda Seção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1939

N. 1.878/39 — Manuel Alves Antunes, operário da Cia. Indústria de Papel e Cartonagem, de Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, reclamando indenização, por parte da mesma Cia., pelo acidente de que foi vítima no dia 11 de maio de 1938. — Arquite-se, à vista da informação de fls. 6. (O ofício a que alude esse despacho, é do promotor de Barra do Pirai, comunicando que o acidente sofrido pelo requerente Manuel Alves Antunes, foi processado no Cartório do 1.º ofício daquele Juízo, tendo o acidentado recebido em 2/12/38, a respectiva indenização, conforme consta dos autos).

N. 15.117/35 — Processo relativo ao termo de verificação número 5.658, de 20/6/35, lavrado contra a firma Salustiano Fernandez Gonzalez, por infração dos artigos 1.º e 32 alíneas A e B, do decreto n. 22.833, de 29/10/32. — Tendo em vista os pareceres retro, reduzo, por equidade a multa imposta ao mínimo legal. (O parecer da Procuradoria é o seguinte:

"Devolvo o processo para que seja apreciado pela autoridade superior o pedido de relevação. Assim fazendo, observo que não aponta o infrator circunstância de fato que autorize o pedido que ora oferece, e apenas, por não se tratar de reincidente, é de equidade que se faça a redução da penalidade ao grau mínimo").

Processos despachados pelo Sr. Diretor

N. 5.345/39 — O inspetor regional do Estado do Piauí, comunicando, para os devidos fins, que a Cia. Fiação e Tecidos Piauiense pagou à sua operária Maria Ferreira Alves, a importância de 96\$000, a que a mesma tinha direito por força do art. 7.º do decreto número 21.417, de 1932, satisfazendo assim o parecer de fls. do processo DNT-17.982/38.

N. 3.015/35 — Termo de verificação n. 2.839, de 20/1/35, lavrado contra a firma Natal & Perrota, por infração dos artigos 1.º e 10, do decreto número 21.364, de 4/5/32. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

N. 1.365/39 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho comunicando que a firma Pena & França infringiu o art. 44, do decreto n. 24.637, de 1934, no acidente sofrido pelo seu operário João Melo. — De acordo com a informação e parecer, imponho à firma Pena & França, por inobservância do preceituado no art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do referido decreto.

N. 26.814/35 — Termo de verificação n. 3.780, de 31/3/35, lavrado contra a firma Lopes & Espassandim, por infração dos artigos 3.º e 32 letras A e B do decreto número 23.104, de 19/8/33. — Confessada a infração, e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho à firma Lopes & Espassandim, de acordo com o disposto no artigo 26 do decreto n. 23.104, de 18 de agosto de 1934, a multa de 100\$ (cem mil réis), grau mínimo previsto no referido artigo.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 4 de março de 1939

N. 53.543/36 — Termo de verificação n. 2.547, de 9/12/36, lavrado contra a firma Filgueiras & Marques, por infração do art. 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 18/1/34. — Arquite-se, por findo.
N. 25.369/35 — (ap. ao 17.010/38) — José Asbar requerendo expedição de guia, afim de recolher a multa que lhe foi imposta no processo DNT-25.369/35. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 23.704/35 — Termo de verificação n. 5.293, de 10/6/35, lavrado contra a firma Gaspar José Correia, por infração dos artigos 1.º, 6.º e 32 alíneas A e B, do decreto n. 23.104, de 19/8/33. — Arquite-se, por findo.

N. 53.512/36 — Termo de verificação n. 2.083, de 9/12/36, lavrado contra a firma J. Dounet & Cia., por infração do art. 32, letra A, do decreto n. 22.033, de 29/10/32. — Idem.

N. 51.754/36 — Termo de verificação n. 2.188, de 21/11/36, lavrado contra a firma J. Robarinhos & Cia. Ltda., por infração do artigo 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 18/1/34. — Idem.

N. 52.096/36 — Termo de verificação n. 2.465, de 25/11/36, lavrado contra a firma Soares Lavrador & Cia., por infração do artigo 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

N. 51.056/36 — Termo de verificação n. 1.968, de 15/11/36, lavrado contra a firma Bernardo Moutinho, por infração do art. 7.º do decreto n. 22.033, de 1932. — Estando findo, archive-se.

N. 51.013/34 — Termo de verificação n. 643, de 18/9/34, lavrado contra a firma Antônio S. Pires & Cia., por infração do artigo 32, letra A do decreto n. 23.104, de 19/8/1933. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 21.230/35 — Termo de verificação n. 6.900, de 14/9/35, lavrado contra a firma João Martins, por infração do art. 10, do decreto número 24.696, de 12/7/34. — Arquite-se, por findo.

N. 10.968/35 — Termo de verificação n. 4.587, de 10/11/35, lavrado contra a firma A. Carneiro Monteiro & Cia., por infração do artigo 32, alínea B, do decreto n. 22.033, de 1932. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 8.733/35 — Termo de verificação lavrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres do Distrito Federal, por infração do art. 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 1934, pela firma Rodrigues Teixeira & Filhos. — Idem.

N. 9.406/35 — Termo de verificação n. 1.320, de 29/4/35, lavrado contra a firma Nôra & Cia., por infração do art. 1.º, do decreto n. 21.364, de 4/5/32. — Arquite-se, por findo.

N. 5.040/35 — Termo de verificação n. 3.362, de 27/2/35, lavrado contra a firma Oliveira & Ribos, por infração do art. 1.º, do decreto n. 22.033, de 29/10/32. — Idem.

N. 4.067/35 — Termo de verificação n. 2.910, de 12/2/1935, lavrado contra a firma Olímpio de Moraes Moreira, por infração do art. 10, do decreto número 21.364, de 4/5/32. — Idem.

N. 11.977/35 — Termo de verificação n. 5.038, de 31/5/1935, lavrado contra a The Texas Company (South América) Limited, por infração do art. 32, letra B, do decreto n. 22.033, de 29/10/32. — Idem.

N. 27.643/34 — Processo relativo ao termo de verificação número 731, de 20/9/34, lavrado contra o Sindicato Condor Ltda., por infração dos artigos 1.º e 10, do decreto número 21.364, de 4/5/32. — Arquite-se, por findo.

N. 26.402/34 — Termo de verificação n. 860, de 15/10/34, lavrado contra a firma Marques & Santos, por infração do artigo 32, letras A e B, do decreto número 23.104, de 19/8/33. — Idem.

N. 22.793/35 — Termo de verificação n. 6.944, de 30/9/35, lavrado contra a firma Luiz Campos Filhos & Cia., por infração do artigo 32, letra B, do decreto n. 22.033, de 1932. — Idem.

N. 15.908/38 — Juízo Privativo de Acidentes no Trabalho remetendo cópia autêntica do ofício da Delegacia do 1.º distrito policial, na qual se verifica que a firma Paulo Mauriti não comunicou o acidente sofrido pelo seu empregado Joaquim Machado, infringindo assim o art. 44, do decreto n. 24.637, de 1934. — Idem.

N. 9.353/38 — Juízo de Direito de Acidentes no Trabalho comunicando que a firma S/A. Cortume Carioca infringiu o art. 44, do decreto n. 24.637, de 1934, no acidente sofrido pelo seu operário João Correia Lobo. — Arquite-se, de acordo com o parecer. (O parecer é afimiente ao arquivamento do processo).

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1939

1.ª Inspeção Regional, solicitando matéria. (DNT. 3.274-39 — SIP. 2.899-39). — Ciente. Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de fevereiro de 1939

Leon Stasik, solicitando retificação de carteira. (DNT. 20.795-38 — SIP. 28.425-38). — Arquite-se, por findo.

15.ª I. R. remetendo guia. (DNT. 509 — SIP. — 706-39) — Arquite-se por findo.

Fileto Silva Neto, solicitando esclarecimento sobre o processo de Juarez de Queiroz. (DNT. 18.742-38 — SIP. — 25.006-38). — Arquite-se ao SIP

O Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, solicitando registro de livros. (DNT. 1.742-39 — SIP. 1.635-39). — De acordo.

The Royal Bank of Canadá, remetendo cupão de carteiras. (DNT. 2.556-39 — SIP. 3.333-39). — Arquite-se ao SIP.

15.ª I. R., comunicando a renda arrecadada por aquela Inspeção durante aos exercícios de 1933 a 1938. (DNT. 2.517-39 — SIP. 3.251-39). — Arquite-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, para fins de arquivamento.

Sinner & Co. Ltda., remetendo cupão de carteiras. (DNT. 2.653-39 — SIP. 3.447-39). — Arquite-se, ao SIP.

Sindicato Condor Ltd., remetendo cupão de carteiras. (DNT. 2.602-39 — SIP. 3.332-39). — Arquite-se, ao SIP.

Dia 27 de fevereiro de 1939

Joaquim Ferreira Alves, solicitando retificação de carteira. (DNT. 4.093-39 — SIP. 3.732-39). — Defiro o pedido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento.

Pasquale Nanes, solicitando certidão. (DNT. 20.520-38 — SIP. 28.113-38). — Certifique-se o que constar e, a seguir, archive-se o processo.

Dia 28

Durvalino Cândido de Almeida, solicitando entrega de carteira. (DNT. 743-39 — SIP. 8.932-38). — Espeça-se nova carteira, satisfazendo as exigências da lei, à vista do que declara o sindicato.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 25 de janeiro de 1939

J. Kulzer, solicitando registro de livros. (SIP. 19.113-38). — Arquite-se.

13.ª I. R. Regional, remetendo fichas constantes das Guias números 1, 5, 34, 1, 6-6, (SIP. 29.666-38). — Arquite-se.

Abel Martins Machado solicitando registro de livros. (SIP. número 18.008-38). — Arquite-se.

Casa dos Artistas, devolvendo carteiras profissionais. (SIP. número 29.213-38). — Arquite-se.

A. Câmara & Cia., solicitando transferência de local. (SIP. número 21.249-38). — Arquite-se.

Vicenzo A. T. Cosenza, solicitando registro de livros. (SIP. 2.696-38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único do artigo 29 do Regulamento do DNT, proponho o arquivamento do presente.

Américo Pereira da Costa, solicitando identificação. (SIP. número 20.731-38). — Arquite-se.

Carlos Defilipis Detetano, solicitando registro de livros. (SIP. 4.018-38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único do art. 29 do Regulamento do DNT, proponho o arquivamento do presente.

Augusto de Sá & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 1.397-38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único do artigo 29 do Regulamento do DNT, proponho o arquivamento do presente.

Vitorino Coelho dos Santos, solicitando registro de livros. (SIP. 4.408-38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único do artigo 29 do Regulamento do DNT, proponho o arquivamento do presente.

Carlos Manuel de Oliveira, solicitando remessa de carteiras. (SIP. 953-38). — Arquite-se.

20.ª I. Regional, remetendo 2as. vias dos talões de cobrança de emolumentos e das guias dos recolhimentos feitos, os balancetes de maio de 1938, relativo à legalização dos livros a que se refere o decreto n. 22.0489 de 22 de fevereiro. (SIP. 12.675-38). — Arquite-se.

Artur D. Bandeira, inspetor Regional, em Fortaleza, remetendo 2as. vias de talões de registro de firmas. (SIP. 13.568-38). — Arquite-se.

Afonso, Homero & Cia. Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 15.829-38). — Arquite-se.

Nicola Sarpa, solicitando entrega de carteira. (SIP. 20.339-38). — Arquite-se.

Alberto Lourenço, solicitando entrega de carteira. (SIP. número 21.082-38). — Arquite-se.

7.ª Inspeção Regional, restituindo carteira profissional, afim de ser substituída a fotografia da mesma. (SIP. 20.255-38). — Arquite-se.

Valter Brain, solicitando 2.ª via de carteira. (SIP. 8.235-38). — Arquite-se.

Departamento Estadual do Trabalho, remetendo guia. (SIP. 18.249-38). — Arquite-se.

J. Caetano, solicitando registro de livros. (SIP. 4.440-38). — Arquite-se.

Joaquim da Silva Oliveira, solicitando identificação. (SIP. número 21.391-38). — Arquite-se.

3.ª Inspeção Regional, remetendo guias. (SIP. 8.036-38). — Arquite-se.

Glyceolindo Rodrigues de Alencar, solicitando entrega de carteira no Serviço de Identificação Profissional. (SIP. 8.972-38). — Arquivo-se.

Hersz Godel Sznayder, solicitando registro de livros. (SIP. n. 4.874-38. — Arquivo-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único do artigo 29 do Regulamento do DNT., proponho o arquivamento do presente.

13ª Inspetoria Regional remetendo guia n. 4 (SIP. 25.243-38). — Arquivo-se.

Manuel de Miranda, solicitando registro de fichas de seus empregados. (SIP. 4.574-38). — Arquivo-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único do artigo 29 do Regulamento do DNT., proponho o arquivamento do presente.

Eugênio Multini, solicitando transferência de firma. (SIP. número 26.022-38). — Arquivo-se.

Joaquim de Castro Miranda Júnior, solicitando registro de livros (SIP. 25.705-38). — Arquivo-se.

Dia 10 de fevereiro de 1939

Antônio José de Almedia Segundo, solicitando registro de livros. (SIP 25.161-38). — Arquivo-se.

Jacomo Jannuzzi, solicitando registro de livros. (SIP 7.492, de 1938.) — Arquivo-se.

Schiabl & Comp., solicitando registro de livros. (DNT 726-39.) — SIP 7.844-38.) — Arquivo-se.

Antônio Bento da Cruz, solicitando nova carteira. SIP 23.746, de 1938.) — Arquivo-se.

M. Pedro Pontes, solicitando registro de livros. (SIP 7.443, de 1938.) — Arquivo-se.

Tomaz da Costa, solicitando uma carteira profissional. (SIP 22.159, de 1938.) — Arquivo-se.

Eufiávio Marques, solicitando nova carteira. (SIP 25.011-38.) — Arquivo-se.

Francisco de Carvalho, solicitando transferência de carteira (SIP 25.499-38.) — Arquivo-se.

João Soares, solicitando registro de livros. (SIP 25.149-38.) — Arquivo-se.

Manuel Afonso, solicitando nova carteira. (SIP 25.111-38.) — Arquivo-se.

Joaquim Lopes Pereira, solicitando carteira profissional. (SIP 27.388-38.) — Arquivo-se.

12ª I. R., remetendo fichas individuais. (SIP 17.595-38.) — Arquivo-se.

12ª I. R., Espírito Santo, solicitando extração da carteira profissional n. 73.597, série 20ª pertencente ao Sr. Aciolino Gáudio. (SIP 20.694-38.) — Arquivo-se.

Caruso Nicola, solicitando carteira profissional. (SIP 18.530-38.) — Arquivo-se.

Alberto Moreira da Silva, solicitando carteira. (SIP 22.069-38.) — Arquivo-se.

Manuel José Fernandes, solicitando carteira. (SIP 25.514-38.) — Arquivo-se.

Oswaldo & Dermeval, solicitando registro de livros. (SIP 22.288, de 1938.) — Arquivo-se.

Abrão Ferreira & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 22.220-38.) — Arquivo-se.

9ª I. R., solicitando carteira n. 65.202, série 19ª. (SIP 24.858, de 1938.) — Arquivo-se.

Virialdo Leão Lobo Guimarães, solicitando carteira. (SIP 21.983, de 1938.) — Arquivo-se.

M. F. Mendes, solicitando registro de livros. (SIP 25.157-38.) — Arquivo-se.

Joaquim de Oliveira Ramalho, solicitando registro de livros. (SIP 25.711-38.) — Arquivo-se.

Raul Lopes Alves, solicitando registro de livros. (SIP 24.016, de 1938.) — Arquivo-se.

A. C. Jamal, solicitando registro de livros. (SIP 23.435-38.) — Arquivo-se.

Paschoal Deleccava, solicitando registro de livros. (SIP 25.497, de 1938.) — Arquivo-se.

Manuel Joaquim Paulo, solicitando registro de livros. (SIP 23.718-38.) — Arquivo-se.

Alvaro Antônio da Silva, solicitando registro de livros. (SIP 24.509-38.) — Arquivo-se.

João Batista, solicitando carteira. (SIP 18.875-38.) — Arquivo-se.

Abel Ferreira Poeta, solicitando registro de livros. (SIP 20.135, de 1938.) — Arquivo-se.

Dia 13

José Gomes de Oliveira, solicitando registro de livros. (SIP 26.746-38.) — Arquivo-se.

Rubin & Irmãos, solicitando registro de livros. (SIP 22.513-38.) — Arquivo-se.

18ª I. R., encaminhando o processo Ir. n. 82-39. (SIP 2.752, de 1939.) — Arquivo-se.

18ª I. R., Laudelino Rabelo de Vasconcelos, encarregado do SIP de Bicas, comunicando que durante o mês de janeiro de 1938 a renda arrecadada no serviço de carteira profissional foi de 70\$000. (SIP 3.614-39.) — Arquivo-se.

16ª I. R., remetendo relação de remessa de carteiras. (SIP 2.625-39.) — Arquivo-se.

12ª I. R., reclamando carteiras profissionais. (SIP 1.125-39.) — Arquivo-se.

Inspetoria Regional do Trabalho, de Terezina, comunicando recebimento de SIP 57. (SIP 3.772-39.) — Arquivo-se.

Zilda Ribeiro de Melo, devolvendo três carteiras. (SIP 3.750-39.) — Arquivo-se.

8ª I. R., devolvendo relações. (SIP 21.159-38.) — Arquivo-se.

Sindicato dos Ferrovários da Leopoldina Railway, solicitando informação onde possa ser encontrada a carteira profissional n. 22.449, da série 25, de propriedade de Manuel Delpenho. (SIP 179-39.) — Arquivo-se.

Sindicato dos Ferrovários da Leopoldina Railway, solicitando carteira profissional 25.570, série 6ª, pertencente a José dos Santos Felga. (SIP 1.318-39.) — Arquivo-se.

20ª I. R., comunicando recebimento do telegrama 159. (SIP 3.597-39.) — Arquivo-se.

Sindicato dos Ferrovários da Leopoldina Railway, solicitando entrega da carteira profissional n. 65.084, série 20ª, pertencente ao Sr. João Ribeiro dos Santos. (SIP 1.320-39.) — Arquivo-se.

Encarregado do SIP de Eriburgo, tendo os ofícios 341[s e 362[s. (SIP 2.907-39.) — Arquivo-se.

18ª I. R., Minas, comunicando que o Sr. João Pinto de Sousa, ex-identificador profissional em Jacutinga, devolveu aquela Inspetoria material. (SIP 1.580-39.) — Arquivo-se.

Inspetoria Regional de Trabalho, Belém, comunicando recebimento do SIP 57. (SIP 3.698-39.) — Arquivo-se.

Dia 15

Palmira Cerqueira de Sousa, solicitando identificação. (SIP 19.672-38.) — Arquivo-se.

André Francisco Rosário, solicitando nova carteira profissional. (SIP 21.127-38.) — Arquivo-se.

Antônio Crisóstomo Ferro, solicitando outra carteira profissional. (SIP 21.086-38.) — Arquivo-se.

J. Gomes da Costa, solicitando registro de livros. (SIP 11.544, de 1938.) — Arquivo-se.

Antônio Cardoso Aires, solicitando nova identificação. (SIP 16.220-38.) — Arquivo-se.

Israel Leibelson, solicitando registro de livros. (SIP 13.472-38.) — Arquivo-se.

Manuel da Silva, solicitando registro de livros. (SIP 16.245-38.) — Arquivo-se.

Olávio Guimarães & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 16.246-38.) — Arquivo-se.

Alexandre Soares, solicitando registro de livros. (SIP 14.256-38.) — Arquivo-se.

Luiz Verrillo, solicitando identificação. (SIP 19.370-38.) — Arquivo-se.

Antônio Nascimento, solicitando entrega de carteira, na sede do Serviço de Identificação Profissional. (SIP 29.662-38.) — Arquivo-se.

Gerson Leopoldo, solicitando entrega de carteira. (SIP 29.773, de 1938.) — Arquivo-se.

Manuel Gomes da Conceição, solicitando identificação. (SIP 18.674-38.) — Arquivo-se.

Nelson Fernandes Praça, solicitando registro de livros. (SIP 26.619-38.) — Arquivo-se.

União dos Proprietários e Arrendatários de Imóveis Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 17.988-38.) — Arquivo-se.

Edmundo da Cruz Coelho, solicitando registro de livros. (SIP 25.685-38.) — Arquivo-se.

Manuel Rodrigues Segundo, solicitando registro de livros. (SIP 27.572-38.) — Arquivo-se.

Benedito Bornes Barros, solicitando registro de livros. (SIP 27.894-38.) — Arquivo-se.

Amadir Gomes de Almeida, solicitando registro de fichas de empregados. (SIP 27.374-38.) — Arquivo-se.

Eurico Duarte, solicitando registro de livros. (SIP 27.588-38.) — Arquivo-se.

Albano Ferreira Botelho, solicitando identificação. (SIP 20.062, de 1938.) — Arquivo-se.

Ange o Senise, solicitando registro de livros. (SIP 20.377-38.) — Arquivo-se.

M. F. da Silva Lourenço, solicitando registro de livros. (SIP 18.878-38.) — Arquivo-se.

A. Farias & Comp. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 24.535-38.) — Arquivo-se.

Manuel José da Silva, solicitando registro de livros. (SIP 20.607, de 1938.) — Arquivo-se.

Manuel Francisco de Moura, reclamando contra a firma Vitor Dick. (SIP 2.357-38), termo 168. — Arquivo-se, em face do parecer supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Francisco Borges Homem, encarregado do SIP em Petropolis, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP 3.783-39.) — Arquivo-se.

Geraldo Del Santoro, solicitando entrega de carteira. (SIP 2.870-39.) — Arquivo-se.

José Amaro Barbosa, solicitando entrega de carteira. (SIP 1.300, de 1939.) — Arquivo-se.

Miguel Gabeira, solicitando identificação. (SIP 740-39.) — Arquivar-se.

Manuel Domingos dos Santos, reclamando contra a firma Antônio Ribeiro. (SIP 856-39, termo 58.) — Arquivar-se, em face da informação retro. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido anotada a carteira do reclamante de acordo com o apurado nestes autos, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior."

Rendy & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 491-39.) — Arquivar-se.

Companhia Imobiliária de Construções e Administração, solicitando registro de livros. (SIP 585-39.) — Arquivar-se.

13ª I. Regional, remetendo fichas 70.001 a 70.016. (SIP 17.830-38.) — Arquivar-se.

Alvaro Américo Monteiro de Sousa, solicitando outra carteira profissional. (SIP 10.603-38.) — Arquivar-se.

Moore-Mc. Cormack (Navegação) S. A., solicitando registro de livros. (SIP 433-39.) — Arquivar-se.

Heitor Toledo, devolvendo relações de remessa de carteira. (SIP 3.728-39.) — Arquivar-se.

Alfredo Silva, solicitando 2ª via de carteira. (SIP 1.724-39.) — Arquivar-se.

8ª I. Regional, devolvendo 2ª via da relação que acompanhou a carteira profissional 47.015, 10ª série. (SIP 3.735-39.) — Arquivar-se.

Luiz Monteiro, solicitando retificação de carteira. (SIP 28.792, de 38.) — Arquivar-se.

Manuel Monteiro da Cunha, solicitando entrega de carteira. (SIP 28.804-38.) — Arquivar-se.

Alberto Soares Calçada, solicitando registro de livros. (SIP 29.432-38.) — Arquivar-se.

Antônio Francisco Barbosa, solicitando 2ª via de carteira. (SIP 28.696-38.) — Arquivar-se.

Manuel de Campos, solicitando registro de livros. (SIP. 25.537-1938.) — Arquivar-se.

Simério Ferreira de Oliveira, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 29.291-38.) — Arquivar-se.

Joaquim Marques, reclamando contra a firma Companhia Imobiliária Martinelli S. A. (SIP. 1.242-39.) — Arquivar-se, em face da informação supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido lavrado o termo de reclamação n. 254-39, "ex-vi" do disposto na portaria ministerial de 8 de julho de 1935, opino pelo arquivamento deste processo.

José Pacheco, solicitando registro de livros. (SIP. 656139.) — Arquivar-se.

20ª I. Regional, restituindo a 1ª via da guia n. 373 (SIP. 3.642-1939). — Arquivar-se.

15ª I. Regional, comunicando que entregou ao Sr. Lourenço Cavalcanti e Silva, auxiliar de 1ª classe daquela Inspetoria, que está incumbido do SIP, na sede daquela Repartição os talões ns. 720 e 729, correspondentes as declarações ns. 35.951 a 36.450. (SIP. 3.822-39.) — Arquivar-se.

16ª I. Regional, remetendo relação de remessa de carteira. (SIP. 3.838-39.) — Arquivar-se.

9ª I. Regional, remetendo segundas vias da relação de remessa de carteiras. (SIP. 3.815-39.) — Arquivar-se.

José Gomes de Araújo, encarregado do SIP, em Porto Novo — Minas, devolvendo relações de remessa de carteira. (SIP. 3.787-39.) — Arquivar-se.

Dia 16

José da Silva, solicitando identificação. (SIP. 26.192-38.) — Arquivar-se.

Maximiliano Tukrmann, solicitando identificação. (SIP. 23.870-1938.) — Arquivar-se.

Joaquim de Almeida, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 22.927-38.) — Arquivar-se.

Francisco Huergo Aymeric, solicitando identificação. (SIP. 25.735-38.) — Arquivar-se.

Maria Teresa, solicitando entrega de carteira. (SIP. 26.159-38.) — Arquivar-se.

Abílio Rodrigues do Carmo, solicitando identificação. (SIP. 22.132-38.) — Arquivar-se.

Antônio Teixeira Barroso, solicitando entrega de carteira. (SIP. 25.712-38.) — Arquivar-se.

João da Costa, solicitando identificação. (SIP. 24.573-38.) — Arquivar-se.

Leonard Samuel Kelly, solicitando identificação. (SIP. 21.552-1939.) — Arquivar-se.

Ferreira Guimarães & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. 2.986-39.) — Arquivar-se.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, remetendo cupões de carteiras. (SIP. 3.853-39.) — Arquivar-se.

M. Pereira & Sousa Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 3.003-39.) — Arquivar-se.

Carlos Ubaldo Panzariello, identificador em Vassouras, devolvendo relação de remessa de carteira. (SIP. 3.879-39.) — Arquivar-se.

Armando Taenzler, solicitando entrega de carteira na sede do Serviço de Identificação Profissional. (SIP. 29.838-38.) — Arquivar-se.

Francisco Ferreira Calçado, solicitando entrega da carteira. (SIP. 29.201-38.) — Arquivar-se.

Homero da Silva, solicitando registro de livros. (SIP. 29.467-38.) — Arquivar-se.

Alfredo José da Silva, solicitando identificação. (SIP. 24.901-1939.) — Arquivar-se.

Manuel de Freitas Quintal, solicitando identificação. (SIP. 24.482-38.) — Arquivar-se.

Antônio Alonso Alvarez, solicitando identificação. (SIP. 23.402-1938.) — Arquivar-se.

Encarnação Galhardo da Silva, solicitando entrega de carteira. (SIP. 23.955-1938.) — Arquivar-se.

José da Silveira, solicitando identificação. (SIP. 24.406-38.) — Arquivar-se.

Jaime Ferreira, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 24.507-38.) — Arquivar-se.

Manuel Nunes da Silva Júnior, solicitando identificação. (SIP. 23.525-38.) — Arquivar-se.

José da Cruz, solicitando identificação. (SIP. 22.911-38.) — Arquivar-se.

Dia 17

2ª I. Regional, respondendo ofício 10.518-S de 26 de dezembro de 1938. (SIP. 4.413-39.) — Junte-se ao principal e nada mais havendo a providenciar, arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 2 de março de 1939

Manuel Joaquim Tavares, solicitando identificação. (SIP — 4.340 de 1939). — Deferido, em termos.

Eduardo Weiss, solicitando registro como químico licenciado. (DNT — 15.774-35). — Emita-se a carteira.

Temístocles Ferreira de Andrade, pede por equidade, permissão para requerer registro como químico licenciado. (DNT — 17-989-35 — SIP — 13.135-38). — Emita-se a carteira.

Laboratório 666 do Brasil S. A., solicitando transferência de local. (SIP — 4.859-39). — Deferido.

Silva & Martins, solicitando substituição de seus livros de registro, por fichas. (SIP — 4.323-39). — Deferido, em face da proposta.

Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

J. Pais, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 3.824-38). — Deferido, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

J. T. de Carvalho, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 4.582-39). — Deferido em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

M. Nunes de Castro, solicitando transferência de firma. (SIP — 5.554-39). — Deferido.

Panificação Globo Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 2.883-39). — Faça-se a substituição. A estampilha acima referida circulou durante todo o mês de janeiro do corrente ano.

Edgard Magalhães, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 4.623-39). — Deferido, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Carneiro de Rezende & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 5.343-29). — Deferido, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Muszynski, Ferreira & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 5.721-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2 nesta Divisão, afim de apresentar as fichas em substituição, bem como o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Vieiras de Castro Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 25.229-38). — Deferido, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Otávio de Brito Martins, solicitando transferência de firma. (SIP — 2.406-39). — Deferido.

Panificação Globo Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP — 2.882-39). — Deferido.

Deigado & Ferreira, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 5.781-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão afim de apresentar as fichas de registro em substituição, bem como o registro dos livros anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Sindicato dos Empregados em Agências Cinematográficas, solicitando registro de livros de matrícula de seus associados. (DNT — 3.976-39 — SIP — 4.523-39). — Deferido, nos termos da proposta.

Alude o despacho ao seguinte: Tendo em vista a informação da 1ª Seção do DNT., proponho que se conceda o registro do livro de associados do Sindicato de fls. 2, mediante a apresentação do instrumento do mandato, em favor do signatário da petição.

Antônio Tavares da Silva & Irmão, solicitando continuação de registro. (SIP — 5.881-39). — Deferido, nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se conceda a continuação mediante a apresentação dos livros anteriores, exgotados e registrados neste Serviço, em o de agosto de 1936, sob os ns. 35.991 e 35.992.

Manuel da Silva Seixto, solicitando registro de fichas de seus empregados. (SIP — 4.785-39). — Deferido.

Gerardo de Sarli, solicitando transferência de firma. (SIP — 4.447-39). — Deferido.

José Nunes Guardado, solicitando identificação. (SIP — 4.992-39). — Deferido.

Aron Uhn, solicitando identificação. (SIP 5.320-39). — Deferido, em termos.

Albino Ferreira da Silva, solicitando identificação. (SIP — 5.351 de 1939). — Deferido, em termos.

Nicolau Raduczines, solicitando identificação. (SIP 4.673-39). — Deferido.

Isamu Rononaka, solicitando identificação. (SIP — 4.747-39). — Deferido, em termos.

Martin Batist, solicitando identificação. (SIP 4.837-39). — Deferido, em termos.

Maria Inês Rodrigues, solicitando identificação. (SIP — 4.891-39). — Deferido, em termos.

Armindo Sá, solicitando identificação. (SIP — 4.424-939). — Deferido, em termos.

Elzira Margarete Schlotterberk, solicitando identificação. (SIP — 4.457-39). — Deferido, em termos.

Salvador Marques Borges, solicitando identificação. (SIP — 4.639-39). — Deferido, em termos.

Bernardino dos Santos, solicitando identificação. (SIP 3.956-39). — Deferido, em termos.

Mário Ferreira Almeida de Andrada, solicitando identificação. (SIP — 4.052-39). — Deferido, em termos.

Joaquim Ferreira, solicitando identificação. (SIP — 4.160-39). — Deferido, em termos.

Heinrich Keidel, solicitando identificação. (SIP 4.309-39). — Deferido, em termos.

Manuel Gonçalves Bertrão, solicitando identificação. (SIP 3.578 de 1939). — Deferido, em termos.

Luiza da Silva, solicitando identificação. (SIP — 3.723-39). — Deferido, em termos.

Bazílio Augusto Alves, solicitando identificação. (SIP — 3.789-39). — Deferido, em termos.

Laurindo Cid e Cid, solicitando identificação (SIP. 3.801-39). — Deferido, em termos.

Idelfonso Baldan, solicitando identificação (SIP. 2.979-39). — Deferido em termos.

Antônio da Silva, solicitando identificação (SIP. 3.115-39). — Deferido em termos.

João Ferreira dos Santos, solicitando entrega de carteira (SIP. 3.235-39). — Deferido.

Abílio dos Santos Cruz, solicitando identificação (SIP. 3.303-39). — Deferido, em termos.

Américo Gomes da Silva, solicitando identificação (SIP. 3.297-39). — Deferido, em termos.

Pita Kathleen Henokaw, solicitando identificação (SIP. 1.076-39).

Duarte de Sousa, solicitando identificação (SIP. 1.245-39). — Deferido, em termos.

José Borges Oliveira, solicitando identificação. (SIP. 22.516-38). — Deferido, em termos.

Frida Sepcaru, solicitando identificação (SIP. 24.776-38). — Deferido, em termos.

Ramon Meire Marquez, solicitando identificação (SIP. 26.331-38). — Deferido, em termos.

Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleiros do Distrito Federal, solicitando identificação para sua associada Fornier Luciene Meulin (SIP. 2.025-39). Deferido, em termos.

Antônio Agante, solicitando entrega de carteira (SIP. 2.091-39). — Deferido, em termos.

José Soares de Sousa, solicitando entrega de carteira (SIP. 2.342-39). — Deferido, em termos.

Carlos R. Wolpischutz, solicitando identificação (SIP. 2.438-39). — Deferido, em termos.

Alexandra Krupiresick, solicitando identificação (SIP. 561-39). — Deferido, em termos.

Joaquim Maria de Albuquerque, solicitando identificação (SIP. 5.716-39). — Deferido, em termos.

Dia 2 de março de 1939

Notificações expedidas:

Ao Sr. Francisco Costa Silva:

N. 29 — Notificando essa firma ter sido multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do § 2º do art. 10, do decreto número 22.035 de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10 (SIP. 15.696-38).

Ao Sr. Francisco Costa Silva:

N. 27 — Notificando essa firma ter sido multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do § 2º do art. 10, do decreto número 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10 (DNT. 7.615-38). (SIP. 4.586-38).

Ao Sr. M. J. Alves & Comp. Ltd.:

N. 12 — Notificando a recolher a importância da multa de 200\$000 (duzentos mil réis), imposta por infração do art. 10, do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva (DNT. 3.899). (SIP. 23.960-38).

Ao Sr. Raul Barbosa:

N. 420 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 17 de março, afim de substituir a carteira profissional de sua empregada Aurea Romeu (SIP. 5.932-39).

Ao Sr. Mordka Hilel Pank:

N. 421 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 17 de março, afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Valdir Bueno (SIP. 5.933-39).

Ao Sr. Mordka Hilel Pank:

N. 422 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 17 de março, afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Rubens Pereira dos Santos (SIP. 5.934-39).

A firma Gabriel Bassil & Irmão:

N. 423 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 17 de março, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Roque Rodrigues Ferreira (SIP. 5.925-39).

Ao Sr. Alexandre Ferreira de Sousa:

N. 424 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 17 de março afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Geraldo Francisco Rosa (SIP. 5.928-39).

Ao Sr. Afonso de Oliveira:

N. 425 — Solicitando comparecimento às 13,30 horas do dia 17 de março, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Silva (SIP. 5.930-39).

Ao Sr. David Vainstock:

N. 426 — Solicitando comparecimento às 14,30 horas do dia 17 de março, afim de anotar a carteira profissional de seu empregado José Raulino Lima (SIP. 5.936-39).

Ac Sr. Ribeiro Júnior:

N. 427 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 20 de março, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Feliciano da Costa Martins (SIP. 5.937-39).

A firma S. Carvalho & Comp.:

N. 428 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 20 de março, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Juvenal Paulo de Moraes (SIP. 5.938-39).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 28 de fevereiro de 1939, a saber:

Dec. 22.035 de 29 de outubro de 1932 (carteiras profissionais):

Artigo 5º	875\$000
Artigo 9º	60\$000
Artigo 9º parágrafo único.....	20\$000
	955\$000

Dec. 22.489 de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de livros):

Artigo 4º	115\$000
Total	1:070\$000

Dia 1º de março de 1939

Dec. 22.035 de 29 de outubro de 1932 (carteiras profissionais):

Artigo 5º	1:435\$000
Artigo 9º	35\$000
Artigo 9, parágrafo único	80\$000
	1:550\$000

Dec. 22.489 de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de livros):

Artigo 4º	350\$000
-----------------	----------

Lei n. 57 de 20 de fevereiro de 1935 (registro de químicos):

Artigo 5º	60\$000
Total	1:960\$000

Confere: Alfredo Lima Gomes, respondendo pelo expediente da Contadoria.

Visto: Antonio Vieira da Nobrega, pelo intendente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de fevereiro de 1939

Requerimentos despachados:

Da Imobiliária Santa Catarina S.A., para o arquivamento da assembleia extraordinária. — Deferido.

Da A. Silva Leite & Comp. Limitada Oficina Mecânica Magirus Deutz Liesel Limitada, Tavares & Sarmento, Augusto & Manuel, Lima & Nogueira, Costa & Baião, Mirandella & Comp., Lima & Botelho, Fontoura & Serpe, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Fábrica Nacional de Artefatos de Aço Limitada, Brasil Jornal Limitada, Aliança Cinematográfica Limitada, Venerando & Alvarez Limitada, Oliveira Vaz & Comp. Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos.

De Alfredo A. Silva & Comp., Terra, Pozzi & Helena, Barbosa & Coelho, Mendes Oliveira & Comp. Limitada, Fornecedor de Parafusos Limitadas, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De João Monteiro Segundo, Teixeira Rocha & Comp. Limitada, Licínio Maurício do Vale, Antônio Cerqueira Lopes, A. Cardoso & Ferreira, Alfredo Augusto Freitas, Abrahão Hissa Baracat, Ariovaldo Marinho Cavalcanti, Eugênio de Azevedo, T. Fadel, Fison Garcia, Geraldo Peixoto de Sousa, Horácio Augusto, Idalino José Mendes, Lourival Xavier Alves, Manuel de Sousa Quitandeiro, Manuel da Cunha Segundo, Marques Gama & Irmão, Mário Andrade Braga, Onoré de Araujo Lúrio, Osio de Oliveira Carvalho, Paulo Rodrigues & Figueira, R. Conde Ribas, Ramon Pazos Quintans, F. Correia, Serafim Pátaro, V. Barbosa & Comp. Limitada, Mendes Junior & Comp. Limitada, Francisco Pereira Lacerda, Antônio A. F. de Sousa, Antônio José de Sousa Lima, Armando Auni, Albino Rodrigues de Oliveira, Alcides Maciel, A. Dias Ferreira & Comp. Limitada, Ernani Nunes, Helena Derani, Irmãos Podcameni, João Loureiro Filho, Leopoldo Bruxxi, Manuel Simões Rosa Vieira, Maximino Pedro da Silva Leite, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Clara Correia da Silva, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.

De Coimbra Bueno & Comp. Limitada, Nelson Costa, pedindo transferência de livros. — Deferidos.

De Aurélio Alves Martins, M. Gomes da Costa, pedindo anotação em seus documentos. — Deferido.

De Lustosa & Andrade, Instaladora de Coletor Brasileiro Osvaldo Limitada, pedindo retirada de seus documentos. — Deferidos.

De The Caloric Company, pedindo para modificar os termos de abertura e encerramento de 1 copiador. — Deferido.

De Antônio da Silva Leite, A. Carlos da Costa, Pascual Careri, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Do Banco Regional S. A., para o arquivamento da ata de assembléia geral. — Satisfaça a exigência.

De Soares Paiva, A. Cardoso & Rocha, Almeida Silva & Albuquerque, Armando Soares & Comp. Limitada, Abílio Caldas & Companhia, J. Estevez & Gonzalez, J. Figueiredo & Costa, M. Marques & Pinto, Pinho de Carvalho & Comp. Maurício & Wolf, Alberto & Albino, Arnaldo Paiva & Comp. Bastos & Correia, Lopes & Branquinho, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfaçam as exigências.

De Empresa Comercial Importadora Limitada, Macedo Portas & Comp., R. Costa & Comp., A. Silva Junior & Comp. Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfaçam as exigências.

De Alves & Maia, para o arquivamento de seu distrato. — Satisfaça a exigência.

De Joaquim de Carvalho, Maria Elias Saba, J. Antônio Pinto, Antônio de Carvalho, Pedro dos Santos Reis, José Simões, Salim Maluf, L. Wellisch, Teodoro Veloso de Carvalho, Manuel Gomes Seixo, Fábrica de Calçado Lunice Limitada, Ezequiel Simões Ferreira, Adão de Lemos, Adolfo Machado Carneiro, Alencar Soares de Sousa, Alencar Soares de Sousa, Alice Neumann, A. M. Rodrigues, José Gomes, Laurindo Máximo de Medeiros, Simão Soares Pereira da Rocha, Maria Augusta Borges Galante, J. A. Pimentel, Tufi Rieha, Zouain Zouain, Eduardo Schmitz, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigências.

De Maria Emília Garcia Coelho de Sousa, pedindo registro de autorização. — Satisfaça a exigência.

De Rubem Granado, Severo Felix Simas, José Bueno dos Santos, Edgard de Barros Pereira, pedindo registro de diplomas. — Satisfaçam as exigências.

De Fábrica de Calçado Lunice Limitada, pedindo anotação. — Satisfaça a exigência.

Da Sociedade Anônima Casa Colombo, comunicação de nomeação de presidente interino. — Satisfaça a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 24 de fevereiro de 1939:

Contratos:

De A. Silva Leite & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Antônio da Silva Leite e João de Soito, para o comércio de líquidos etc., à rua Mena Barreto n. 90-A, com capital de 50:000\$0000, prazo indeterminado.

De Oficina Magirus Deutz Diesel Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Sociedade de Motores Deutz Oto Legítimo Limitada, Frederico Henninger e Rudolf Knoth, para o comércio de oficina mecânica, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Tavares & Sarmento, firma composta dos sócios solidários, José Tavares e Alfredo Amaral Sarmento, para o comércio de doces etc., Largo da Lapa, abrigo público (box n. 3), com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Augusto & Manuel, firma composta dos sócios solidários, Augusto Marques Fernandes e Manuel Fonseca, para o comércio de café etc., à rua Pedro Alves n. 93, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Lima & Nogueira, firma composta dos sócios solidários, Mario Nogueira e Alberto Figueiredo de Lima, para o comércio de bombeiro hidráulico etc., à rua da Misericórdia n. 45, com capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Costa & Baidão, firma composta dos sócios solidários, Arminio Carlos da Costa e Godofredo Chaves Baidão, para o comércio de madeiras etc., à rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 5, com capital de 300:000\$000, prazo indeterminado.

De Mirandella & Comp., firma composta dos sócios solidários, Osvaldo Mirandella e do comendatário, Eurico Rodrigues Lisboa, para o comércio de massames, à rua 1º de Março n. 117, com capital de 300:000\$000, prazo indeterminado.

De Lima & Botelho, firma composta dos sócios solidários, Wilson de Lima Cavalcante e Valdemar Barbosa Botelho, para o comércio de artigos de eletricidade, à rua Arquias Cordeiro n. 348, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Fontoura & Serpe, firma composta dos sócios solidários, Cândido Fontoura Silveira e Francisco Serpe, para o comércio de drogas etc., à rua da Alfândega n. 147, com capital de 2.000:000\$, prazo até 31 de dezembro de 1935.

Alterações de contratos:

De Fábrica Nacional de Artefatos de Aço Limitada, é admitido como sócio, Irênio Correia de Moraes.

De Brasil Jornal Limitada, alterando algumas cláusulas do seu contrato.

De Aliança Cinematográfica Limitada, retira-se o sócio, Ricardo Lodders, recebendo a importância de 100:000\$000.

De Venerando & Alvarez Limitada, assume a responsabilidade do ativo e passivo da firma Venerando & Alvarez.

De Oliveira Vaz & Comp. Limitada, retira-se o sócio, Domingos Guimarães recebendo a importância de 160:792\$500.

Distratos:

De Alfredo A. Silva & Comp., retira-se o sócio, Alfredo de Almeida e Silva, recebendo a importância de 201:247\$325, ficando com o ativo e passivo o sócio, Manuel Fernandes Duque.

De Terra, Pozzi & Helena, retira-se os sócios, Amílcar Pozzi recebendo a importância de 42:000\$000 e Maria Terra, recebendo a importância de 2:500\$000, ficando com o ativo e passivo a sócia, Maria Terra.

De Barbosa & Coelho, retira-se o sócio, Adelino da Silva Barbosa, recebendo a importância de 20:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Antônio Rodrigues Coelho.

De Mendes Oliveira & Comp. Limitada, retiram-se os sócios, José Pinto de Oliveira e Silvio Moreira Alexandre, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio, José Pinto Mendes.

De Fornecedor de Parafusos Limitada, retiram-se os sócios, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas e a Sociedade Anônima Marvin, nada recebendo.

Firmas Individuais:

De João Monteiro Segundo, para o comércio de latifúrios etc., à rua Senador Pompeu n. 246, com capital de 30:000\$000.

De Licínio Maurício do Vale, para o comércio de botequim, à Estrada de Braz de Pina n. 130, com capital de 3:000\$000.

De Antônio Cerqueira Lopes, para o comércio de botequim, à Avenida Cônego de Vasconcelos n. 21, com capital de 5:000\$000.

De Alfredo Augusto de Freitas, para o comércio de líquidos etc., à Avenida Ataulfo de Paiva n. 302-B, com capital de réis 20:000\$000.

De Abrahão Hissa Baracat, para o comércio de líquidos etc., à rua Tamboril n. 594, com capital de 5:000\$000.

De Ariovaldo Marinho Cavalcanti, para o comércio de fotografia etc., à Avenida 28 de Setembro n. 387, 1º andar, com capital de 5:000\$000.

De Eugênio de Azevedo, para o comércio de botequim, no Beco do Rio n. 68-A, com capital de 5:000\$000.

De F. Fadel, para o comércio de comissões etc., à rua Regente Feijó n. 119-A, sobrado, com capital de 3:000\$000.

De Fison Garcia, para o comércio de objetos de adorno, à rua Teófilo Otoni n. 97, com capital de 20:000\$000.

De Geraldo Peixoto de Sousa, para o comércio de barbearia, à rua Arquias Cordeiro n. 226, com capital de 1:000\$000.

De Horácio Augusto, para o comércio de depósito de pão, etc., à rua Barão de Mesquita n. 958, com capital de 10:000\$000.

De Idalino José Mendes, para o comércio de quitanda, etc., à Avenida Tijuca n. 24, com capital de 4:000\$000.

De Lourival Xavier Alves, para o comércio de ampliação fotográfica, à Avenida Suburbana n. 2.932, com capital de 1:000\$000.

De Manuel de Sousa Quitandeiro, para o comércio de quitanda etc., à rua Marechal Cantuária n. 100, com capital de 5:000\$000.

De Manuel da Cunha Segundo, para o comércio de botequim, à rua Barão do Bom Retiro n. 517, com capital de 5:000\$000.

De Mário Andrade Braga, para o comércio de laboratório de produtos químicos farmacêuticos, à rua Correia Vasques n. 60-A, com capital de 10:000\$000.

De Onoré Araujo Lirio, para o comércio de quitanda, à rua Nerval de Gouveia n. 221, com capital de 2:000\$000.

De Osio de Oliveira Carvalho, para o comércio de fabrico de calçados, à rua São Carlos n. 100, casa 11, com capital de 2:000\$000.

De R. Conde Ribas, o capital fica elevado à 150:000\$000.

De Ramon Pazos Quintans, para o comércio de pensão, à Praça da República n. 73, loja, com capital de 5:000\$000.

De S. Correia, para o comércio de café etc., à rua do Rezende n. 139-A, com capital de 10:000\$000.

De Serafim Pataro, para o comércio de ferragens etc., à rua Uranos n. 1.096, com capital de 10:000\$000.

De Francisco Pereira Lacerda, para o comércio de varejo de carnes, à rua Dona Ana Neri n. 256-A, com capital de 5:000\$000.

De A. R. de Sousa, para o comércio de representações etc., à rua São Pedro n. 113, com capital de 10:000\$000.

De Antônio José de Sousa Lima, para o comércio de quitanda, à rua Pernambuco n. 167, com capital de 2:000\$000.

De Armando Auni, para o comércio de fazendas etc., à rua Rangel Pestana n. 8, com capital de 3:000\$000.

De Albino Rodrigues de Oliveira, para o comércio de líquidos etc., à rua Gustavo Riedel n. 78-A, com capital de 25:000\$000.

De Alcides Maciel, para o comércio de líquidos etc., à Praia de Jequiá n. 134, com capital de 5:000\$000.

De Ernani Nunes, para o comércio de mercador de gelo, à rua Barão de Mesquita n. 960, com capital de 2:000\$000.

De Helena Derani, para o comércio de fazendas etc., à rua Araujo Lima n. 191, com capital de 3:000\$000.

De João Loureiro Filho, para o comércio de bar etc., à rua Timboim n. 47, com capital de 5:000\$000.

De Leopoldo Brexel, para o comércio de linhas, à rua da Alfândega n. 57, 2º andar, com capital de 10:000\$000.

De Manuel Simões Rosa Vieira, para o comércio de oficina de carpinteiro, à rua Marechal Cantuária n. 84, com capital de réis 2:000\$000.

De Maximino Pedro da Silva Leite, para o comércio de oficina de relojoeiro, à rua da Conceição n. 76, 1º andar, com capital de 5:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1939

Requerimentos despachados:

De The Southern Brasil Electric Company Limited, para o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Auxiliar de Viação e Obras Sociedade Anônima, pedindo retificação de nome. — Deferido.

De Comércio de Madeiras Limitada, Barreto, Merhy & Maldonado, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Oliveira & Domiguez, Vasconcelos & Irmão Limitada, F. Vasconcelos & Comp. Limitada, Mário Barroso & Comp. Limitada, Santos Carneiros & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Helena Derani, Joanninha da Glória Veiga Granja, Joanninha Castro Guidão da Veiga, pedindo registro de autorizações. — Deferidos.

De Karl Wodraschka, pedindo registro de diploma. — Deferido.

De Paulo Einhorn, pedindo registro de imposto. — Deferido.

De Horácio Ernani de Melo, pedindo 30 dias de licença. (leiloeiro). — Deferido.

De Rafael Paci & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Joaquim Carvalho dos Santos, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Américo Martins Segundo, pedindo retirada de firma. — Deferido.

De Dias & Teixeira, pedindo retirada de contrato. — Deferido.

De Andrea Salvini & Comp. Limitada, para o arquivamento de seu contrato. — Deferido.

De Drogarias Brasileiras Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Jaime F. Ribeiro, Joaquim de Carvalho Terceiro, Samuel Gelender, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Srul Jankiel Gelender, pedindo registro da escritura de emancipação. — Deferido.

De Morton Roth, pedindo anotação em seu registro. — Deferido.

De J. A. da Cruz, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De M. Rubinstein, para o registro de sua firma. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 27 de fevereiro de 1939:

Contratos:

De comércio de Madeiras Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Jorge Zouain e Fued Nassur, para o comércio de madeiras em geral, com capital de 50:000\$000., prazo indeterminado.

De Barreto, Merhy & Maldonado, firma composta dos sócios solidários, Benjamin dos Santos Barreto, Simão Merhy e José Rodrigues

Maldonado, para o comércio de comissões etc., à rua do Mercado número 39, 1º andar, com capital de 150:000\$000, prazo indeterminado.

De Andrea Salvini & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Andrea Salvini, Aldo Marsilli, Otávio Cardia e Sá, para o comércio de mármore etc., com capital de 500:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Drogarias Brasileiras Limitada, retira-se o sócio, João Batista Garcia, recebendo a importância de 32:831\$400.

De Santos Carneiro & Comp., pelo falecimento do sócio, Esmael Pereira Paulino, recebendo os seus herdeiros a importância de 336:636\$115.

De Oliveira & Domiguez, o capital social fica elevado à réis 50:000\$000.

De Vasconcelos & Irmão, Limitada, retira-se o sócio, Clari da Mota Vasconcelos, a firma fica modificada para F. Vasconcelos & Comp. Limitada.

De Mário Barroso & Comp. Limitada, alterando algumas cláusulas do seu contrato.

Firmas Individuais:

De Samuel Gelender, para o comércio de artefatos de couro, à rua Regente Feijó n. 22, com capital de 20:000\$000.

De Joaquim de Carvalho Terceiro, para o comércio de bar etc., à Avenida Paris n. 149, com capital de 2:000\$000.

De Jaime F. Ribeiro, para o comércio de líquidos etc., à rua Senador Nabuco n. 2, com capital de 20:000\$000.

De M. Rubinstein, para o comércio de oficina mecânica, à rua Regente Feijó n. 32, com capital de 30:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1939

— Nahum Prado recorrendo da decisão do Conselho Pleno de 11 de agosto de 1938, que, em grau de embargos, confirmou o acórdão da 1.ª Câmara de 18 de outubro de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 8 de novembro de 1937, pelo qual foi julgado procedente o inquérito administrativo a que foi submetido o recorrente e autorizada sua demissão da Rede de Viação Paraná — Santa Catarina, nos termos do art. 54, letras "e" e "g" do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. (C.N.T. 2.839-37 — D.G.E. 20.493-38). — Reformo a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer de fls. 85 "usque" 89" (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: Em cumprimento do acórdão de 12 de julho de 1937, à fls. 38 do processo 2.830, por meio do qual a Egrégia 1.ª Câmara determinou a reintegração de Nahum Prado no serviço da Rede Paraná-Santa Catarina, facultado a esta o direito de provar a falta grave cometida, remete a ferrovia o inquérito administrativo que consta deste processo.

Data venia mantenho o parecer de fls. 31 no processo número 2.830, mas cujo objeto agora já não é matéria de apreciação.

Pelo invocado acórdão a Egrégia 1.ª Câmara reconheceu direito a Nahum Prado de somar tempo de serviço em estradas diferentes para compor a sua estabilidade funcional, de maneira que perante a Câmara que vae julgar o inquérito já não comporta exame da primeira parte.

Todavia corre-me o dever de resalvar a minha opinião pessoal quanto ao ponto já decidido e por um ato de coerência.

O Sr. Nahum Prado é acusado de ter tentado contra a vida de um superior hierárquico, dentro do recinto da estrada, usando para isso de arma que se encontra à fls. 11.

O caso é o seguinte: desejando Nahum Prado, que era chefe de serviço, a permuta do seu cargo com outro funcionário, tomou as providências a respeito.

Dependia a solução do Sr. superintendente e do Dr. Flávio Lacerda, engenheiro chefe da Divisão.

O Sr. Nahum Prado ao invés de requerer a permuta e esperar a solução legal, para daí recorrer na forma da lei, procurou obter a solução por meio de conversas e interpelações, numa prática igual a que está o mesmo Sr. Nahum Prado usando neste Conselho, onde passa o dia nas secções em que está o seu processo e nessa procuradoria, onde comparece diariamente para conseguir o mais rápido andamento de seu processo.

Dentro do expediente de que usa, aconteceu Nahum Prado ter discussão com o Dr. Flávio Lacerda, chefe da Divisão, porque o empregado subalterno divisou no ato do chefe uma cilada contra a sua pretensão e em benefício de outrem que era ou devia ser afeiçoado do Dr. Lacerda.

Este, sendo chefe da Divisão, perdeu inteiramente a compostura e entrou a discutir com Nahum Prado, seu subalterno, chegando ao extremo de agredir-lo com um empurrão e mesmo depois de serenados os ânimos e Nahum Prado desarmado, ainda o Dr. Lacerda usou de uma frase provocadora e inconveniente, tal como desafiar o empregado para brigar na rua.

Nahum Prado, tendo sofrido o empurrão, usou de uma arma que trazia no momento, que é o punhal de fls. 11, mas dele não fez uso

e foi desarmado a ordem do superintendente a quem acatou e respeitou.

A prova do inquérito é clara e fácil, sendo testemunhas principais os: 1.º Oton Gutierrez Simas e a 5.ª Lineu do Amaral.

Aceitando assim o inquérito administrativo como hábil para se basear a decisão ter-se-á que examinar a responsabilidade dos dois contendores.

1.º Responsabilidade do Dr. Flávio Lacerda — Do inquérito apura-se que é muito maior do que a do acusado, a responsabilidade do Sr. chefe da Divisão, Dr. Flávio Lacerda, contra quem não consta do processo que a Diretoria da Rede haja tomado providências.

Primeiro andou mal o Dr. Lacerda entrando em discussão com um empregado subalterno seu, cuja pretensão tinha que constar de requerimento e cujo despacho devia ser escrito para produzir efeito.

Não se justifica que chefe de serviço tenha discussão com seus inferiores, principalmente usando de informações contra a ação do superintendente, que o Dr. Lacerda indicou como contrária à pretensão de Nahum Prado, resultando daí a origem da discussão. É perfeitamente reprovável o ato do Dr. Lacerda informar ao empregado sobre o intuito do superintendente.

Assim andou mal o Dr. Lacerda em alimentar discussão com o empregado, facilitando assim o desfecho do caso.

Segundo andou mal o Dr. Lacerda em procurar agredir fisicamente o seu inferior, pois no dizer das testemunhas Nahum Prado afastava-se e o Dr. Lacerda caminhava na sua direção até que o empurrou sobre uma mesa.

Por fim o Dr. Lacerda desafiou o empregado para uma luta na rua.

Não compete ao Conselho tomar qualquer providência quanto ao ato do Dr. Lacerda porque dele só é juiz a Direção da Rede, todavia é necessário acentuar os fatos para uma solução justa.

2.º — Responsabilidade de Nahum Prado.

Este empregado, se bem que em menor escala, é também responsável pelo incidente que deu causa a este inquérito.

Primeiro sendo um empregado subalterno não tem o direito de insistir em discutir com os chefes sobre pretensões suas, embora justas, porque devia ter requerido a permuta de cargos e esperar a solução natural, longe disso tentou discutir com o chefe da Divisão sobre o caso até acalorar-se a discussão.

Agredido por meio de palavras ásperas do chefe da Divisão o seu dever de funcionário inferior não é o de se infesar e entrar a esbravejar, a gritos em atitude exaltada como usou e sim o de se retirar e reclamar do superintendente contra o ato incorreto do chefe da Divisão.

Depois o Sr. Nahum Prado cometeu uma contravenção, porque usava uma arma ofensiva.

O punhal de fls. 11 não tem, não pôde ter utilidade no serviço do acusado, logo o seu uso importa numa transgressão do código penal.

Por último é altamente censurável o ato do Sr. Nahum Prado alegar, sem motivo e sem prova, a suspeição do presidente da comissão de inquérito, alegação que não manteve porque não era verdadeira.

Do exame do inquérito verifica-se que o Sr. Nahum Prado não cometeu o ato de insubordinação que a Estrada o acusa, pois se discutiu e se quasi agrediu o Dr. Lacerda foi porque este com ele discutiu e o agrediu em primeiro lugar, empurrando-o.

A falta grave de que trata o art. 54 do decreto n. 20.465, mesmo quando haja ofensa física, deixa de existir se o empregado a praticou em legítima defesa.

Ora, desde que o superior Dr. Lacerda discutiu e agrediu Nahum Prado este discutindo também e defendendo-se de uma ofensa física não praticaria um ato de insubordinação.

Assim sendo não há prova para que Nahum Prado deva ser demitido.

Opino pela improcedência do inquérito administrativo para a demissão, devo acentuar que o empregado merece uma punição pela maneira como se comportou e portanto não deve o mesmo ter direito a vencimentos senão da data da reintegração em diante, reportando-me sempre ao parecer citado de início.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1937. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Instituto Nacional do Mate

ATA DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS DA JUNTA DELIBERATIVA, REALIZADA EM JANEIRO DE 1939

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional do Mate, à rua Almirante Barroso n. 81, 4.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Compareceram os senhores: Carlos Gomes de Oliveira, presidente substituto em virtude de designação feita pelo presidente efetivo Leopoldo Diniz Júnior, Valdomiro Silveira, diretor; Artur Ferreira da Costa, procurador, convocados nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei n. 816, de 27 de outubro de 1938, declarando o presidente estar instalada a Junta Apuradora da eleição realizada no mês de janeiro próximo findo para conselheiros da Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate. Em seguida o presidente apre-

sentou as cédulas recebidas dos eleitores, em número de 448, designando o diretor Valdomiro Silveira para abrir os envólucros e ler os votos dados para conselheiros e seus suplentes e o funcionário Valter Barroso para auxiliá-lo na conferência dos votos com a lista dos ervateiros inscritos; e o funcionário Alfio de Carvalho para anotar os votos, escrevendo, separadamente para cada ramo de atividade e Estado, uma relação dos nomes dos cidadãos votados. Achar-se presente o candidato Lício Borralho, pede este para fiscalizar a eleição, o que é permitido pelo presidente. Verificada a inocuidade dos envólucros e a identidade dos eleitores, lidas as cédulas, apurou-se o seguinte resultado: — *Estado de Mato Grosso: para representante dos comerciantes* de mate Rachid de Saldanha Derzi, três (3) votos; *para suplente* Adolfo Calandrini Alves de Sousa, três (3) votos; *para representante dos produtores* de mate: Xavier Gonçalves da Silva, setenta e um (71) votos, Dr. Lício Borralho onze (11) votos, Aníbal Benício de Toledo um (1) voto, Dr. Aral Moreira um (1) voto e capitão Heitor Mendes Gonçalves um (1) voto; *para suplente* Dr. Horácio de Almeida sessenta e nove (69) votos, Leocindo Batista oito (8) votos, Mário Mendes Gonçalves um (1) voto, Mário Gonçalves da Silva um (1) voto, Dr. Lício Borralho um (1) voto, Jorge dos Santos Pereira um (1) voto, Valdomiro de Sousa um (1) voto, Vicente Azambuja um (1) voto, Alfredo Antunes Marques um (1) voto e Ramiro Franco Machado um (1) voto. — *Estado do Paraná: para representante dos industriais e dos comerciantes* de mate Agostinho E. de Leão Júnior quatorze (14) votos, Davi Carneiro um (1) voto; *para suplente* José Lacerda quatorze (14) votos, Adalberto Carvalho de Araújo um (1) voto; *para representante dos produtores* Antônio de Sousa Valente cinquenta e oito (58) votos, Arnoldo Prohmann vinte e sete (27) votos, João Gabriel Martins um (1) voto, Francisco Ferreira Guimarães um (1) voto, Júlio Carneiro Portes um (1) voto e Dr. Domingos Cunha Maciel um (1) voto; *para suplente* Francisco da Rosa Mendonça, cinquenta e sete (57) votos, João Gabriel Martins vinte e cinco (25) votos, Arnoldo Prohmann três (3) votos, Francisco Ferreira Guimarães três (3) e Paulino Vaz da Silva um (1) voto. — *Estado do Rio Grande do Sul: para representante dos industriais e dos comerciantes* de mate Vitor Issler seis (6) votos; Heitor Tarrasconi seis (6) votos *para suplente: para representante dos produtores* Manuel Estanislau trinta (30) votos, Teodomiro Luciano de Sousa dois (2) votos e Dr. Homero Guerra um (1) voto; *para suplente* Olinto Ramos de Queiroz vinte e nove (29) votos, Antônio Bonamigo, José Pedro Rodrigues, Hortêncio Inácio Silveira e Angelo De Carli, um (1) voto cada qual. — *Estado de Santa Catarina: para representante dos industriais e dos comerciantes* de mate Arnaldo Moreira Douat três (3) votos e Antônio Procopiak um (1) voto; *para suplente* Bernardo Stamm quatro (4) votos; *para representante dos produtores* Otávio S. Tabalipa dezesseis (16) votos, Jovino Tabalipa, Osni da Gama L. D'Essa e Artur Caesdo Júnior, um (1) voto cada qual; *para suplente* Viegando Olsen dezessete (17) votos e Reinaldo Kruger dois (2) votos. Em seguida o presidente proclamou eleitos os cidadãos mais votados que foram os seguintes: *Estado de Mato Grosso: para representante dos comerciantes* Rachid de Saldanha Derzi e seu suplente Adolfo Calandrini Alves de Sousa; *para representante dos produtores* Xavier Gonçalves da Silva e seu suplente Horácio de Almeida. *Estado do Paraná: para representante dos comerciantes e industriais* Agostinho E. de Leão Júnior e seu suplente José Lacerda; *para representante dos produtores* Antônio de Sousa Valente e seu suplente Francisco da Rosa Mendonça. *Estado do Rio Grande do Sul: para representante dos comerciantes e industriais* Vitor Issler e seu suplente Heitor Tarrasconi; *representante dos produtores* Manuel Estanislau e seu suplente Olinto Ramos de Queiroz. — *Estado de Santa Catarina: representante dos comerciantes e dos industriais* Arnaldo Moreira Douat e seu suplente Bernardo Stamm; *representante dos produtores* Otávio S. Tabalipa e seu suplente Viegando Olsen. O fiscal Dr. Lício Borralho protestou contra a validade dos votos dados pelos eleitores cujos nomes não figuram na relação dos que foram inscritos na relação feita pelo Departamento Regional até o dia 15 de dezembro de 1938, declarando ao mesmo tempo que oportunamente apresentará recurso. Em tempo: Deixaram de ser apuradas, por isso que os seus signatários não estavam devidamente registrados, quarenta e quatro cédulas oriundas do Estado de Mato Grosso, trinta e oito do Estado do Paraná, vinte do Estado do Rio Grande do Sul e noventa e uma do Estado de Santa Catarina. O presidente mandou que se publicasse este resultado e se desse conhecimento imediato aos eleitos. Nada mais havendo a tratar são encerrados os trabalhos às 17,50 minutos. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1939. — Carlos Gomes de Oliveira, em exercício da presidência. — Valdomiro Silveira. — Artur Ferreira da Costa. — Lício Borralho. — Walter Barroso. — Alfio de Carvalho.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Abita Giovanni, técnico especializado, para servir como instrutor de esgrima.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor di-

retor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, celebrou-se o presente contrato com o senhor Abita Giovanni (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como instrutor de esgrima, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Abita Giovanni, d'ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado ao Curso de Educação Física, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2.000\$000 (dois contos de réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Consignação Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado", desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro em geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente CN, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas sobre uma estampilha de 10\$000 e um selo de Educação. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *Abita Giovanni*. — *Cleophas Dias Costa* e *Hamilton Aluizio Elia*, como testemunhas.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Giuseppe San Martin, técnico especializado, para servir como instrutor de esgrima.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, celebrou-se o presente contrato com o senhor Giuseppe San Martin (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como instrutor de esgrima, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Giuseppe San Martin, d'ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Liga de Esportes da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2.000\$000 (dois contos de réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Consignação Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito

administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado", desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro em geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente CN, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas, sobre uma estampilha federal de 10\$000 — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *Giuseppe San Martin*. — *Cleophas Dias Costa* e *Hamilton Aluizio Elia*, estes como testemunhas.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Hans Bertholdo Boelin, técnico especializado, para servir como especialista em artes gráficas.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, celebrou-se o presente contrato com o senhor Hans Bertholdo Boelin (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como especialista em artes gráficas, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Hans Bertholdo Boelin, d'ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1.650\$ (um conto seiscentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Consignação Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado", desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro em geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente CN, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas, sobre uma estampilha federal de 10\$000 — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor-geral. — *Hans Bertholdo Boelin*. — E como testemunhas: *Rodolpho Carlos Jorge Voll* — *Antonio da Silva Martha*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Augusto Pires de Albuquerque, assistente técnico do 1.ª classe, para servir como construtor de aviões.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor Augusto Pires de Albuquerque, para prestar os seus

serviços profissionais a este ministério, como construtor de aviões, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Augusto Pires de Albuquerque, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este ministério até 31-12-1939 subordinado às Oficinas Gerais de Aviação Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:600\$ (um conto e seiscentos mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1° — Pessoal — sub-consignação 5, "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registo deste contrato pelo aludido tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000: — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *Augusto Pires de Albuquerque*. — *Fernando Pessoa Rebelo*. — *Jorge da Rocha Frago*, como testemunhas.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Carlos Américo dos Reis Júnior, assistente técnico de 1ª classe para servir como técnico de atletismo.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor Carlos Américo dos Reis Júnior (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como técnico de atletismo, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Carlos Américo dos Reis Júnior, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este ministério até 31-12-1939, subordinado à Escola Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:600\$ (um conto e seiscentos mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1° — Pessoal — sub-consignação 5, "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registo deste contrato pelo aludido tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação: *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *Carlos Américo dos Reis Júnior*. — Como testemunha: *José Augusto dos Santos Silva*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Fernando Pessoa Rebelo, assistente técnico de 1ª classe para servir como construtor de aviões.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor Fernando Pessoa Rebelo (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como construtor de aviões, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Fernando Pessoa Rebelo, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este ministério até 31-12-1939, subordinado às Oficinas Gerais de Aviação Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cuja ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:600\$ (um conto e seiscentos mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1° — Pessoal — sub-consignação 5, "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registo deste contrato pelo aludido tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$ e um selo de Educação: *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *Fernando Pessoa Rebelo*. — Como testemunhas: *Jorge da Rocha Frago*. — *Augusto Pires de Albuquerque*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Heinz Emil Bellingrodt, assistente técnico de 1ª classe para servir como construtor de aviões.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Heinz Emil Bellingrodt, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como construtor de aviões, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Heinz Emil Bellingrodt, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado às Oficinas Gerais de Aviação Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for deter-

minado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Setima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

Sobre uma estampilha de 10\$000 e um selo de educação: — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *Heinz Emil Bellingrodt* e como testemunhas: *Fernando Pessoa Rebello* e *Jorge da Rocha Fragoso*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Jorge da Rocha Fragoso, assistente técnico de 1ª classe, para servir como construtor de aviões.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Jorge da Rocha Fragoso (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como construtor de aviões, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Jorge da Rocha Fragoso dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado às Oficinas Gerais da Aviação Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Setima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato de acordo com os regulamentos anexos aos decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

Sobre uma estampilha de 10\$000 e um selo de educação: — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *Jorge da Rocha Fragoso* e como testemunhas: *Fernando Pessoa Rebello* e *Augusto Fries e Albuquerque*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Raul Eliziário Barbosa, assistente técnico de 2ª classe, para servir como cartógrafo.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Raul Eliziário Barbosa (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como cartógrafo, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Raul Eliziário Barbosa dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado ao Estado Maior da Armada, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:550\$000 (um conto, quinhentos e cinquenta mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Setima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato de acordo com os regulamentos anexos aos decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

Sobre uma estampilha de 10\$000 e um selo de educação: — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *Raul Eliziário Barbosa* e como testemunhas: *Agostinho Rodrigues* e *Olympio Fernandes de Aguiar*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Ellam David Wraton, assistente técnico de 2ª classe, para servir como electricista.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Ellam David Wraton (reconduzido) — para p.

lar os seus serviços profissionais a este Ministério, como técnico de eletricidade — sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Ellam David Wraten, d'ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939 subordinado ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:300\$000 (um conto e trezentos mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Cezimbra de Oliveira, segundo tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação:

Raymundo de Mello Braga de Mendonça, Contra-Almirante, Diretor Geral. — Ellam David Wraten e como testemunhas: Cleophas Dias Costa e Albino Jansen Pereira.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Abílio Schwab — sub-assistente técnico de 5ª classe — para servir como químico.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Abílio Schwab (reconduzido) — para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como químico especializado — sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Abílio Schwab — dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31-12-1939 subordinado ao serviço químico da Marinha exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado, e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$000 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização

por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N. lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação:

Raymundo de Mello Braga de Mendonça, Contra-Almirante, Diretor Geral. — Abílio Schwab e como testemunhas: Gilberto Magno Sacramento e Cleophas Dias Costa.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Dr. Guilherme Pereira Rebelo Junior, Ajudante técnico de 1ª classe — para servir como especializado em laboratório.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda contra-almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 29-12-1938 celebrou-se o presente contrato com o Sr. Dr. Guilherme Pereira Rebelo Junior, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Especialista do Laboratório, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Dr. Guilherme Pereira Rebelo Junior, (reconduzido), dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31-12-1939, subordinado à Escola de Aviação Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:100\$000 (um conto e cem mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa do registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Sr. diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, 2ª tenente CN., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Carlos Neunteufel — Sub assistente técnico de 5ª classe para servir como cartógrafo.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda contra-almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 29-12-1938 celebrou-se o presente contrato com o Sr. Carlos Neunteufel, (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como cartógrafo (construção de Cartas Náuticas), sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Carlos Neunteufel d'ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31-12-39, subordinado à Diretoria de Navegação — exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujos ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$000 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa do registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral nesta Capital para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Sr. diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

Sobre uma estampilha federal de 10\$ e um selo de Educação: *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *Carlos Neunteufel*. — Como testemunhas: *Mathias Hafner*. — *Hamilton Pinheiro Guerra*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Gérson Pompeu Pinheiro, sub-assistente técnico de 5ª classe, para servir como engenheiro arquiteto.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 29-12-1938 celebrou-se o presente contrato com o senhor Gérson Pompeu Pinheiro (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como engenheiro arquiteto, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Gérson Pompeu Pinheiro, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este ministério até 31-12-1939, subordinado à Diretoria de Engenharia Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujos ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$000 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — sub-consignação 5, "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa do registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral nesta Capital para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Sr. diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8

de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

Sobre uma estampilha federal de 10\$ e um selo de Educação: *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *Gerson Pompeu Pinheiro*. — Como testemunhas: *Abdo Giovanni*. — *Giuseppe San Martin*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor José Manuel Blanco, sub-assistente técnico de 5ª classe, para servir como conservador e reparador.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. José Manuel Blanco (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, sob as seguintes condições:

Primeira. O Sr. José Manuel Blanco, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Estação Radiotelegráfica da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda. O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujos ordens estiver servindo.

Terceira. O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$000 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 "contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta. O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta. O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima. O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava. Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783 de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

(Assinado) sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação: *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *José Manoel Blanco* e como testemunhas: *Jair de Barros Vasconcelos* e *Manoel Fagundes de Souza*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Henrique Martins, sub-assistente técnico de 5ª classe para servir como bibliotecário.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Henrique Martins (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Bibliotecário, sob as seguintes condições:

Primeira. O Sr. Henrique Martins dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Biblioteca da Marinha exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda. O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujos ordens estiver servindo.

Terceira. O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$000 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 "contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta. O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta. O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima. O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, ao direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava. Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783 de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

(Assinado) sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação: Raimundo de Mello Braga de Mendonça, contra-almirante diretor geral. — Henrique Martins e como testemunhas: Nelson Santos e João Peres.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Matias Hafner, sub-assistente-técnico de 5ª classe, para servir como reparador.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Diretor Geral de Fazenda, Contra-Almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29/12/38, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Matias Hafner, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como reparador de instrumentos de precisão sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Matias Hafner d'ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 39, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos:

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não, poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$000 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — sub-consignação 5.º "contratados" onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato de ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado", desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que

assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo-tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação: Raimundo de Mello Braga de Mendonça, Contra-Almirante, Diretor Geral. Matias Hafner e como testemunhas: Carlos Neunteufel e Antônio da Silva Santos.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Rodolfo Carlos Jorge Voll, sub-assistente técnico de 5ª classe, para servir como cartógrafo.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor Rodolfo Carlos Jorge Voll (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como cartógrafo das cartas náuticas, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Rodolfo Carlos Jorge Voll, de ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não, poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O contratado perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$000 (um conto cento e cinquenta mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal, subconsignação 5 — Contratados — onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do contratado.

Sexta — O contratado fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contratado ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o contratado desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o contratado sua residência legal e o foro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o contratado, que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo-tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas, sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação. — Raimundo de Mello Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral. — Rodolfo Carlos Jorge Voll. Como testemunhas: Hans Berthold Boelin. — Franklin Canosa Sarmento.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Dr. Antônio Meziano, ajudante-técnico de 1.ª classe, para servir como encarregado de pesquisas e análises clínicas.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Diretor Geral de Fazenda, Contra-Almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29/12/38 celebrou-se o presente contrato com o Senhor Dr. Antônio Meziano (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como encarregado de pesquisas e análises clínicas sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Dr. Antônio Meziano d'ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939 subordinado ao Hospital Central de Marinha exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não, poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas es-

manhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:100\$000 (um conto e cem mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — sub-consignação 5 — "contratados" — onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cozimbra de Oliveira, segundo-tenente C.N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação: Raimundo de Melo Braga de Mendonça, Contra-Almirante, Diretor geral, Dr. Antônio Mesiano.

Como testemunhas:

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor José Tijuca Radcliff, ajudante técnico de 3ª classe para servir como organizador de especificações e traduções:

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor Diretor Geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor José Tijuca Radcliff (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Tijuca Radcliff, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Diretoria de Engenharia Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina

com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Gyzínio de Oliveira, segundo-tenente N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação: Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral. — José Tijuca Radcliff e como testemunhas, Cleófas Dias Costa e Hamilton Aluizio Elia.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Henrique Gerolimich, ajudante técnico de 5ª classe para servir como encarregado de reprodução fotográfica.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor Diretor Geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor Henrique Gerolimich (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como encarregado de reprodução fotográfica, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Henrique Gerolimich, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado, e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$000 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cozimbra de Oliveira, segundo-tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação: Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral. — Henrique Gerolimich e como testemunhas: João Coimbo de Moraes e Vinícius José Correia de Melo.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Hermanno Campos Amaral, ajudante técnico de 5ª classe, para servir como impressor fotográfico.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor Diretor Geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor Hermanno Campos Amaral (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como impressor fotográfico, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Hermanno Campos Amaral, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas es-

tranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$000 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1^a — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação: Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral. — Hermano Campos Amaral, e como testemunhas: Hamilton Pinheiro Guerra e Franklin Canosa Sarmiento.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. João Covino de Moraes, ajudante técnico de 5^a classe, para servir como cartógrafo.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. João Covino de Moraes (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais à este Ministério, como cartógrafo de cartas náuticas sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. João Covino de Moraes de hora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir à este Ministério até 31-12-1939, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$000 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá, à conta da verba 1 — Pessoal — Subconsignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto a sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Sr. diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina, com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação: — Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral. — João Covino de Moraes. E como testemunhas: Miguel Cerutti Rodrigues e Henrique Augusto Gerolimich.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Heládio Camargo Diniz Junqueira, ajudante técnico de 5^a classe, para servir como instrutor de esgrima.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Heládio Camargo Diniz Junqueira (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais à este Ministério, como instrutor de esgrima de florete, espada e sabre, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Heládio Camargo Diniz Junqueira de hora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir à este Ministério, até 31-12-1939, subordinado à Escola Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$000 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal no local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá, à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto a sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Sr. diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina, com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação: — Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral. — Heládio Camargo Diniz Junqueira. Como testemunhas: Gilberto Magno Sacramento e Cleophas Dias Costa.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Mário de Almeida e Silva, ajudante técnico de 5^a classe, para servir como transportador litográfico.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Mário de Almeida e Silva (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais à este Ministério, como transportador litográfico sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Mário de Almeida e Silva de hora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir à este Ministério, até 31-12-1939, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$000 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá, à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto a sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Sr. diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina, com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação. — *Raimundo de Melo Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *Mario de Almeida e Silva*. E como testemunhas: *Miguel Cerutti Rodrigues* e *João Covino de Moraes*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Miguel Cerruti Rodrigues, ajudante técnico de 5ª classe, para servir como cartógrafo.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Diretor Geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Miguel Cerruti Rodrigues (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como cartógrafo de cartas náuticas, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Miguel Cerruti Rodrigues, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$000 (novecentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba Pessoal — Subconsignação 5 "Contratados" — onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual fôr a proveniência, inclusive a acima de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

(Assinado) sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação:

Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante diretor geral.

(Assinado) Miguel Cerutti Rodrigues e como testemunhas: João Covino de Moraes e Vinicius José Correia de Melo.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Vinicius José Correia de Melo, ajudante técnico de 5ª classe, para servir como relocador em zinco.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Diretor Geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da

República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Vinicius José Correia de Melo (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como relocador em zinco, sob as seguintes condições:

O Senhor Vinicius José Correia de Melo, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$000 (novecentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba Pessoal — Subconsignação 5 "Contratados" — onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual fôr a proveniência, inclusive a acima de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Zélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

(Assinado) sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação:

Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante diretor geral.

(Assinado) Vinicius José Correia de Melo e como testemunhas: João Covino de Moraes e Miguel Cerutti Rodrigues.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor José Augusto Santos Silva, ajudante técnico de 5ª classe, para servir como instrutor de atletismo.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Diretor Geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o Senhor José Augusto Santos Silva (admitido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como instrutor de atletismo, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor José Augusto Santos Silva, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Escola Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$000 (novecentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba Pessoal — Subconsignação 5 "Contratados" — onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito adminis-

trativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Zélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

(Assinado) sobre uma estampilha federal de 19\$000 e um selo de Educação:

Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante diretor geral.

(Assinado) José Augusto dos Santos Silva, e como testemunhas: Carlos Américo dos Reis Junior, e

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Feliciano Antônio de Mesquita Barros sub-ajudante técnico de 1ª classe, para servir como duchista massagista.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Feliciano Antônio de Mesquita Barros (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como duchista massagista, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Feliciano Antônio de Mesquita Barros, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31-12-1939, subordinado ao Hospital Central de Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 850\$000 (oitocentos e cinquenta mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Subconsignação — Contratados — onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação. — Raimundo de Melo Braga de Mendonça contra-almirante, diretor geral. — Feliciano Antonio de Mesquita Barros. Como testemunhas: Jair de Barros Vasconcellos. — Manoel Fagundes de Souza.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Manuel Rufino dos Santos sub-ajudante técnico de 1ª classe para servir como instrutor de ginástica e natação.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Exmo. Sr. ministro da Marinha,

de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Manuel Rufino dos Santos (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como instrutor de ginástica e natação sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Manuel Rufino dos Santos dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31-12-1939 subordinado à Liga de Esportes da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 850\$000 (oitocentos e cinquenta mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Subconsignação — Contratados — onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação. — Raimundo de Melo Braga de Mendonça contra-almirante, diretor geral. — Manoel Rufino dos Santos. — Como testemunhas: Dutivo José Soares. — Manoel Augusto de Barros.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Olímpio Sarquis, sub-ajudante técnico de 1ª classe, para servir como fotógrafo identificador.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Olímpio Sarquis (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como fotógrafo identificador, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Olímpio Sarquis dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31-12-1939, subordinado ao Gabinete de Identificação da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 850\$000 (oitocentos e cinquenta mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação. — Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral. — Olympia Sarquis. — Como testemunhas: José Norberto de Castro Moraes. — Agenor Silva.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Franklin Canosa Sarmento, sub-ajudante técnico de 2ª classe, para servir como reparador de aparelhos radiogonômétricos

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor Franklin Canosa Sarmento (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério como reparador de aparelhos radiogonômétricos, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Franklin Canosa Sarmento, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 800\$000 (oitocentos mil réis) na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Verba 1—Pessoal, Subconsignação 5—"Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual fôr a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — (Assinado, sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação): Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral. — (Assinado) Franklin Canosa Sarmento; e como testemunhas: Málias Hafner e Carlos Neuntenfel.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor José Angert, sub-ajudante técnico de 2ª classe, para servir como fotógrafo identificador

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor José Angert (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério como fotógrafo-identificador, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Angert, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado ao Gabinete de Identificação da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 800\$000 (oitocentos mil réis) na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Verba 1—Pessoal, Subconsignação 5—"Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual fôr a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — (Assinado, sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação): Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral. — (Assinado) José Angert; e como testemunhas: João Genuino Leite e Martinho Soares da Costa.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor João Lício de Jesus Junior, sub-ajudante técnico de 4ª classe, para servir como desenhista (artes gráficas).

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor João Lício de Jesus Junior (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como desenhista (arte gráficas) sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor João Lício de Jesus Junior, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31-12-1939, subordinado à Imprensa Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 700\$000 (setecentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba Pessoal — Subconsignação 5, "Contratados", onde foi feito competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual fôr a proveniência inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro

bro de 1934, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helio Cunha de Oliveira, segundo tenente, c.n., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação: *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral — *João Licio de Jesus Junior* e como testemunhas: Dr. Alvaro Pessoa e Heinz Emil Beiliagrodtt.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor André Richer, auxiliar de ensino de 3ª classe, para servir como instrutor de basket-ball.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Diretor Geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 29-12-1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor André Richer (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como instrutor de basket-ball, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor André Richer, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Liga de Sports da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 700\$000 (setecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba Pessoal — Sub-consignação 5, "Contratados", onde foi feito competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helio Cunha de Oliveira, segundo tenente, c.n., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação: *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *André Richer* e como testemunhas: Cleófas Dias Costa e Ermano Tavares dos Santos.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Nicholas Ladany, auxiliar de Ensino de 3ª classe para servir como instrutor de Foot-Ball.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante, Raymundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938 celebrou-se o presente contrato com o senhor Nicholas Ladany (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como instrutor de Foot-Ball, sob as seguintes condições.

Primeira — O senhor Nicholas Ladany, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Liga de Esportes da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo, lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado", perceberá, mensalmente, a quantia de 700\$000 (setecentos mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados" onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado", ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado", desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. (assinado) sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de Educação: *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral, (assinado) Nicholas Ladany, e como testemunhas: Manoel Augusto de Barros e Carlos Svêda O.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Antônio da Silva Martha sub-ajudante técnico de 5ª classe para servir como ajudante de gravação em comissão.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raymundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938 celebrou-se o presente contrato com o senhor Antônio da Silva Martha (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Antônio da Silva Martha de ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939 subordinado à Diretoria de Navegação exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo, lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente a quantia de 650\$000 (seiscentos e cinquenta mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados" onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa do registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. (assinado) sobre uma estampilha federal, de 10\$000 e um selo de Educação: *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. (assinado) Antonio da Silva Martha e como testemunhas: Hermano Campos Amaral e Hans Bertholdo Boelin.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Arlindo Ribeiro sub-ajudante técnico de 5.ª classe para servir como verificador de aparelhos eléctricos.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra almirante Raymundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938 celebrou-se o presente contrato com o senhor Arlindo Ribeiro (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Arlindo Ribeiro de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939 subordinado à Estação Central Radiotelegráfica da Marinha exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente a quantia de 650\$000 (seiscentos e cinquenta mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Sub-consignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa do registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. N., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas, (assinado) sobre uma estampilha federal, de 10\$000 e um selo de Educação: Raymundo de Mello Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral. (assinado) Arlindo Ribeiro.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Hamilton Pinheiro Guerra, subajudante técnico de 5.ª classe para servir como fotógrafo:

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938 celebrou-se o presente contrato com o senhor Hamilton Pinheiro Guerra (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como fotógrafo (reprodução fotográfica), sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Hamilton Pinheiro Guerra, de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939 subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo, lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 650\$000 (seiscentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Subconsignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza, e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente CN., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas, sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação. — Raymundo de Mello Braga de Mendonça, contra almirante, diretor geral. — Hamilton Pinheiro Guerra e como testemunhas: Antonio da Silva Martha e Franklin Canosa Sarmiento.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor, Ermando Regazzi, subajudante técnico de 5.ª classe para servir como instrutor de box:

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra almirante, Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938 celebrou-se o presente contrato com o senhor Ermando Regazzi (admitido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como instrutor de box.

Primeira — O senhor Ermando Regazzi, de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939 subordinado à Liga de Esportes da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 650\$000 (seiscentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Subconsignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza, e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente CN., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas, sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação. — Raymundo de Mello Braga de Mendonça, contra almirante, diretor geral. — Ermando Regazzi e como testemunhas: Joviniano Barbosa e Manoel Rufino dos Santos.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Phocion Mascarenhas, auxiliar técnico de 2.ª classe para servir como certificador de aparelhos eléctricos.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de motivos do senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938 celebrou-se o presente contrato com o senhor Phocion Mascarenhas (reconduzido) para prestar

os seus serviços profissionais a este Ministério, como certificador de aparelhos elétricos sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Phocion Mascarenhas, de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939 subordinado ao Arsenal de Marinha do Rio Rio de Janeiro, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Subconsignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza, e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Célio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente CN., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas, sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra almirante, diretor geral. — *Phocion Mascarenhas* e como testemunhas: *José Tijuca Radcliffe* e *Dr. Antonio Raymundo Cruz*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Narciso dos Anjos Lima, auxiliar técnico de 3.ª classe para servir como desenhista.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29 de dezembro de 1938 celebrou-se o presente contrato com o senhor Narciso dos Anjos Lima (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como desenhista sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Narciso dos Anjos Lima de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31 de dezembro de 1939 subordinado à Diretoria de Aeronáutica, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Subconsignação 5 — "Contratados", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza, e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Célio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente CN., lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas, sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra almirante, diretor geral. — *Narciso dos Anjos Lima* e como testemunhas: *Mário G. Braga* e *Cesar Augusto Cataldo*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Dr. Alvaro Pessoa, médico assistente, adjunto de 3.ª classe, para servir como médico.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, C. almirante, Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29-12-1938 celebrou-se o presente contrato com o senhor Dr. Alvaro Pessoa (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como médico sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Dr. Alvaro Pessoa, de ora em diante denominado "contratado" se obriga a servir a este ministério até 31 de dezembro de 1939, subordinado à Escola Almirante Batista das Neves, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:100\$000 (um conto e cem mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — S/c 5 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Célio Cezimbra de Oliveira, 2.º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas, com a declaração do "contratado" que por sua exclusiva conveniência, assim este termo, nesta Capital. Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral, e como testemunhas: *Vicente Pol* e *Hamilton Aluizio Elia*.

Termo de contrato, celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Dr. Antônio Raimundo Cruz, médico assistente adjunto de 3.ª classe, para servir como médico.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, C. almirante, Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, em 29-12-38 celebrou-se o presente contrato com o senhor Dr. Antônio Raimundo Cruz (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como médico, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Dr. Antônio Raimundo Cruz, de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir a este ministério até 31-12-39, subordinado à E. AA. MM. Rio Grande do Norte, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segundo — "O contratado" durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:100\$000 (um conto e cem mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — S/c 5 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renúncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência.

Oitava — Fixa o "contratado", sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Sr. diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto dele se estatue. E eu, Hêlio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. (Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — Dr. *Antonio Raymundo Cruz*, e como testemunhas: Dr. *Alvaro Pessoa* e *Heinz Emil Bellingsrodt*).

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Dr. Nelson de Moraes Guerra, médico assistente, adjunto de 3ª classe, para servir como médico.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda C. Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29/12/1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor Dr. Nelson de Moraes Guerra, (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como médico sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Dr. Nelson de Moraes Guerra, de ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31/12/1939, subordinado à Escola de AA. MM. Santa Catarina, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade, sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:100\$000 (um conto e cem mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato, correrá à conta da verba 1 — Pessoal — S/c 5 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renúncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hêlio Cezimbra de Oliveira, segundo-tenente, contador naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas, com a declaração do "Contratado" que por sua exclusiva conveniência, assina este termo nesta Capital.

Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — Dr. *Nelson de Moraes Guerra*, e como testemunhas: *Carlos Americo dos Reis Junior*. — *José Augusto dos Santos Silva*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor José Amaral — Dentista de 3ª classe, para servir como dentista.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda C. Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29/12/1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor José Amaral (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como dentista, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Amaral, de ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31-12/1939, subordinado à Escola de AA. MM. do Pará, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade, sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 850\$000 (oitocentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato, correrá à conta da verba 1 — Pessoal — S/c 5 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renúncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hêlio Cezimbra de Oliveira, segundo-tenente, contador naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas, com a declaração do "Contratado" que por sua exclusiva conveniência, assina este termo nesta Capital.

Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *José Amaral*, e como testemunhas: *Luiz Oliveira*. — *Mamoel Fagundes de Souza*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor John Jardim, técnico especializado, para servir como manobreiro do dique flutuante "Afonso Pena".

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda C. Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 29/12/1938, celebrou-se o presente contrato com o senhor John Jardim, técnico especializado, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como manobreiro do dique flutuante "Afonso Pena", sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor John Jardim, de ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até 31/12/1939, subordinado ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade, sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:800\$000 (dois contos e oitocentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato, correrá à conta da verba 1 — Pessoal — S/c 5 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, aos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renúncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15 783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helio Cezimbra de Oliveira, segundo-tenente, contador naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas.

Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral. — *John Jardim*, e como testemunhas: *Manoel Fagundes de Souza*. — *Jair de Barros Vasconcellos*.

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:040\$000
Ferroviária de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:038\$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.535)	186\$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 1.933)	194\$000
Empréstimo de 1931, port.	189\$500

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1ª série	143\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	18\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série	169\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	84\$500
Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	320\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:000\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	117\$500
Docas de Santos, port.	245\$000

Vendas judiciais:

72 - - 88 diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	782\$000
38 - - 301 diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	809\$000

Obrigações:

195 Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	985\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Juvena Ide Queiroz Vi-eira*, síndico.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939

Praças

À vista

Londres	81\$509
Paris	\$489
Itália	\$958
Alemanha:	
Reichsmark	7\$180
Reisemark	3\$781
Verrechnungsmark	6\$000
Unterstützungsmark	3\$775
Portugal	\$802
Bélgica:	
Papel	—
Belgas	3\$172
Espanha	—
Suécia	—
Suécia	—
Noruega	—
Dinamarca	3\$850
Tcheco-Slováquia	\$620
Nova-York	17\$582
Montevideo	—
Buenos Aires (pêso-papel)	—
Holanda	—
Japão	5\$091
Rúmania	—
Canadá	—
Áustria	—
Chile	—

Moedas

Libra	928795
Dollar	19\$416
Franco	8538
Escudo	\$896
Pêso-argentino	4\$362
Pêso-uruguaio	7\$600
Lira	\$609
Peseta	1\$400
Zloty	3\$400

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939 — *Juvena Ide Queiroz Vi-eira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	782\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	801\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	775\$000

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 4 de março de 1939	5.490:744\$200	5.318:026\$000
Em 6 de março de 1939	2.583:817\$100	2.567:046\$700
Total	8.074:561\$300	7.885:072\$700
Em igual período de 1938	3.632:218\$300	3.578:318\$000
Diferença para mais em 1939 ..	4.442:393\$000	4.306:754\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de março de 1939	96.080:781\$700	94.300:522\$600
Em igual período de 1938	79.587:636\$900	78.892:279\$900
Diferença para mais em 1939	1.493:144\$800	15.408:242\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 27 de fevereiro de 1939	22.662:250\$200	22.662:250\$200
Em 28 de fevereiro de 1939	2.083:861\$600	2.083:861\$600
Total	24.746:111\$800	24.746:111\$800
Em igual período de 1938	20.918:640\$800	20.918:640\$800
Diferença para mais em 1939	3.827:471\$000	3.827:471\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de fevereiro de 1939	51.737:246\$100	51.737:246\$100
Em igual período de 1938	44.827:894\$100	44.827:894\$100
Diferença para mais em 1939	6.909:351\$700	6.909:351\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de fevereiro de 1939	22.380:581\$300	22.380:581\$300
Em 28 de fevereiro de 1939	2.070:461\$200	2.070:461\$200
Total	24.451:042\$500	24.451:042\$500
Em igual período de 1938	20.806:484\$300	20.806:484\$300
Diferença para mais em 1939	3.644:558\$200	3.644:558\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de março de 1939.....	2.204:354\$100
Total.....	1.204:354\$100
Em igual período de 1938.....	785:760\$500
Diferença para mais em 1939.....	418:593\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de março de 1939.....	52.941:600\$500
Em igual período de 1938.....	45.613:654\$900
Diferença para mais em 1939.....	7.327:945\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em março de 1939.....	1.198:168\$300
Total.....	1.198:168\$300
Em igual período de 1938.....	747:399\$700
Diferença para mais em 1939.....	450:768\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
4 de março de 1939.....	957:699\$900
4 de março de 1938.....	1.862:927\$300
Receita mensal:	
De 1 de março de 1939.....	3.864:175\$400
De 1 de março a 4 de março de 1938.....	5.796:626\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1939.....	1.932:450\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de março de 1939.....	77.503:146\$200
De 2 de janeiro a 1 de março de 1938.....	87.073:933\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1939.....	9.570:787\$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
24 de fevereiro de 1939.....	414:918\$700
24 de fevereiro de 1938.....	246:278\$200
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 24 de fevereiro de 1938.....	5.364:045\$600
De 1 de fevereiro a 24 de fevereiro de 1939.....	5.325:775\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	38:269\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de fevereiro de 1939.....	12.947:607\$600
De 2 de janeiro a 24 de fevereiro de 1938.....	11.345:292\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	1.602:315\$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
25 de fevereiro de 1939.....	105:770\$600
25 de fevereiro de 1938.....	405:010\$300
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 25 de fevereiro de 1938.....	5.769:055\$900
De 1 de fevereiro a 25 de fevereiro de 1939.....	5.431:546\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	337:509\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de fevereiro de 1939.....	13.053:378\$200
De 2 de janeiro a 25 de fevereiro de 1938.....	11.750:302\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	1.303:075\$600

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para provimento nos cargos da classe inicial da carreira de
Escriturário de qualquer Ministério

São chamados a comparecer no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no 1º andar do edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Ancora, nos dias e horas abaixo mencionados, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos:

Quinta-feira, 9 de março

Às 11 horas.

301. Dulce de Castro Leitão.
303. Eunice Castello Branco.
305. Odette Rios Roel.
313. Dulce Sobral.
319. Yolanda Roedel Courêa
320. Benedita Pinheiro.
323. Edméa Barros Martins.
324. Maria José da S. Wanderley.
331. Nelly Pereira Rabello.
332. Jupyrá Ribeiro Schmidt.
333. Graziella Pereira Travassos.
334. Maria da Glória Siqueira de Araujo.
335. Léa Ritter Vianna.
341. Carmen Varella Drummond.
343. Maria da Conceição Ayres Bastos.
345. Irene Lacerda Marinho.
348. Maria Pereira Mendonça.
351. Maria da Conceição Tourinho Monteiro.
352. Cyrene Martins Villela Canedo.
353. Odette Moreira da Silva.

Às 13 horas:

354. Eulina Bointempo
355. Albina Pereira.
356. Lourdes Moura Sá.
365. Cyra Ribamar Fontoura de Andrade
369. Elza Fontoura de Andrade.
371. Maria Henriqueta Ferreira Pinto.
382. Charlotte Doret Garcia.
383. Idalina M. F. Tavora Nascimento.
384. Lucinda M. F. Tavora Nascimento.
394. Maria Isabel Werneck.
395. Maria de Lourdes Werneck Schuster
397. Haydêa Ramos Brigueiro.
401. Nina Claudine Lotar.
407. Maria da Glória Leal.
408. Iza Alves da Silva Filha
409. Olga Abrahão.
413. Carmen Lopes.
416. Ruth Grato Pereira.
419. Edméa de Oliveira Rossi.
421. Leda Guimarães da Rocha.

Sexta-feira, 10 de março

Às 11 horas:

423. Diva Castello Branco.
424. Dora Castello Branco.
426. Ruth Leite de Magalhães.
427. Quiteria Leite Passos.
430. Marina de Magalhães Rodrigues
435. Clotildes Estrella.
439. Hereclia Aray Gonçalves.
441. Siene Prazeres Baptista dos Santos.
444. Solange Lowndes.
445. Annie de Freitas Lima
446. Antonia Motta.
447. Palmyra Motta.
449. Orze Coutinho de Rezende
451. Rosa Caroli.
454. Geysa Nobrega.
456. Amelia do Carmo Barbosa
457. Zélia Drummond Tostes.
458. Ilka Tostes do Carmo.
459. Antonieta de Araujo Gomes Vieira.
465. Acidalia Moura Rêgo.

Às 13 horas:

468. Celia Ferreira Lage.
471. Esther Nogueira.
473. Dinah de Azevedo Coelho.
474. Lygia de Campos Lopes.

477. Haydée Vasconcellos Silva.
 482. Aurora Rodrigues.
 483. Esther Fernandes Borja.
 485. Gremilda do Carmo Barbosa.
 497. Dulce Teixeira Costa.
 499. Helena Noronha de Brito.
 500. Maria José Saldanha Borromeu.
 505. Risoleta Guimarães da Silva.
 511. Jurema Esteves.
 515. Dione Gomes dos Santos.
 516. Raymunda Nonata Miranda.
 517. Euridice Miranda.
 518. Claudina de Oliveira Pirajá.
 521. Gloria Fialho Rodrigues dos Anjos.
 524. Leonor Emilia Rist.
 525. Nelly Essuey.

Sábado, 11 de março

As 14 horas:

526. Dulce de Miranda.
 534. Oneide Lemos de Castro
 535. Silvia da Silva Coelho.
 536. Alea Lemos de Castro.
 537. Nilza Gonçalves Marins.
 539. Marina França Ennes.
 540. Ilva de Miranda Campos.
 542. Maria Luiza Jaguaribe de Alencar.
 543. Elza da Costa Ribeiro.
 544. Edith Pacheco da Silva.
 549. Olga Coelho Fanti.
 552. Lygia Pereira da Silva.
 553. Yvone Bastos Teixeira.
 559. Santuzza Sanctos.
 560. Angela Rizzo.
 561. Maria José de Freitas.
 562. Eunice de Oliveira.
 563. Regina Cooli Velasco.
 565. Helena Marcondes de Souza Bandeira.
 567. Berenice Jovino Marques.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Arminio Peixoto de Lima*, secretário do Concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário

Faço saber que, por ter sido inscrito, indevidamente, na prova de que tratam as Instruções baixadas em virtude do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937, sob n. 2.182, foi excluído o serventuário João Gomes de Oliveira.

Divisão do Funcionário, Rio de Janeiro, 1 de março de 1937. — *Jose de Albuquerque Alencar*, secretário da prova.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário

Correções a serem feitas nos editais dados à publicidade nos suplementos do *Diário Oficial* de 10, 11 e 13 de fevereiro de próximo findo.

Façam-se as seguintes:

(*Servente*)

Página 1:

69. José Faustino Xavier

Página 5:

608. Catulino Vicente de Oliveira.
 610. José Antonio dos Santos.
 618. Selva Nery Franzese.

(*Escrivário*)

Página 7:

91. Hilda Silva de Araujo.
 156. Marina Roxo Dutra da Fonseca.

Página 9:

65. Júlio Lourenço Justiniani.
 167. Silvio Mariano da Costa.

Página 19:

2.273. Elvira de Franca Meloria.
 2.274. Esther de Andrade Leão

Página 20:

2.275. Eulymio Eloy da Silva.
 2.279. Maria de Lourdes Mello Cesar.

Página 23:

2.761. Agostinho Teixeira Chaves Sampaio.
 2.765. Carlos Meternick Bompeixe.
 2.799. Aparecida Grisólia Nasí.
 2.804. Maria da Conceição de Campos Camargo.
 2.808. Raul de Abreu.
 2.809. Plínio Prata Freire de Andrada.

Página 24:

2.963. Afonso Cortes.
 2.971. Cidália Moreira de Souza.
 2.972. Dámaso Correia Bittencourt.
 2.984. Miguel Kolekzycki.
 2.987. Orlando Lobo Gradowski.
 2.994. Targino Antonio da Costa.

Página 25:

3.033. Clementono Fausto Barcelos de Brito.

Divisão do Funcionário, Rio de Janeiro, de março de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*. — *L. J. de Brito Reis*, secretários da prova.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário

Faço saber que, em virtude de omissões verificadas posteriormente à publicação do edital de 8 de fevereiro último, no suplemento do "Diário Oficial" de 10 do mesmo mês, foram mandados inscrever para a prova de que tratam as Instruções baixadas por força do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, os seguintes Escriurários:

AMAZONAS (MANAÚS)

Ministério da Fazenda

Quadro XII

3.239. Cândido Evangelista dos Santos Junior.

PARÁ (BELÉM)

Quadro VII

2.182. João Raimundo Martins Brito.

RIO GRANDE DO SUL (PORTO ALEGRE)

Ministério da Viação e Obras Públicas

Quadro XIII

3.240. João da Silveira Menezes.
 3.241. Olmiro dos Santos.

Divisão do Funcionário, Rio de Janeiro, em 2 de março de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*, secretário da prova.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário

Faço saber que, de conformidade com o n. 9 do edital dado à publicidade nos suplementos do "Diário Oficial" de 10, 11 e 13 de fevereiro próximo findo, os Escriurários, abaixo mencionados, inscritos para a prova de que tratam as Instruções expedidas em virtude do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, serão chamados nos lugares seguintes:

DISTRITO FEDERAL

Ministério da Fazenda

Quadro III

2.282. Adenai de Sousa Medeiros.
 2.686. Heitor Marçal.

Quadro VII (E. R. J.)

2.181. Benedito de Arca Leão.

Quadro XII

2.746. Margarida Olsen Angert.

3.223. Atací Neves.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Quadro XXIX

2.809. Plínio Prata Freire de Andrada.

PARAÍBA DO NORTE (JOÃO PESSOA)

Ministério da Fazenda

Quadro XII

420. Heloisa Jalles Xavier da Silveira.

454. Vinicius Vilela Falcão.

SERGIPE (ARACAJU)

Ministério da Fazenda

Quadro III

217. Carlos Coelho Muniz. (I. C.)

SANTA CATARINA (FLORIANÓPOLIS)

Quadro XII

455. Valter Cabral Menezes.

RIO GRANDE DO SUL (PORTO ALEGRE)

Quadro VIII

344. José Colombo Rangel Pinto. (R. A.)

AMAZONAS (MANAUS)

2.199. Hugo de Freitas Guimarães. (G. M.)

PARÁ (BELEM)

Quadro XII

2.282. Eymar Ivete Carneiro da Cunha.

DISTRITO FEDERAL

Ministério da Viação e Obras Públicas

Quadro XXIV

3.165. Paulo da Mata Machado.

Divisão do Funcionário, Rio de Janeiro, de março de 1939. — José de Albuquerque Alencar, secretário da prova.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Matricula indistinta do art. 366

Onibus:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 81, 93, 256 e 294 — Arts. 248 L, 88 e 248 C.

Sociedade Cooperativa dos Chafeures, ns. 226, 774, 794 e 864 — Arts. 151, 248 L e 82.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 411, 526 e 960 — Arts. 248 L e 82.

Renascença Auto Onibus Ltda., ns. 220 e 659 — Arts. 248 L e 82.

Martins Jordão & Cia. Ltda., ns. 441 e 752 — Arts. 248 L e 248 C.

M. P. Salgado, ns. 324 e 341 — Art. 248 L.

Viação Continental Ltda., ns. 802 e 857 — Art. 248 L.

Empresa de Onibus de Luxo Ltda., ns. 399 e 442 — Art. 248 L.

Empresa Interestadual de Onibus de Luxo Ltda., ns. 625 e 643 — Arts. 248 L, 248 C e 81.

Mario Bianchi, n. 525 — Art. 248 L.

Gargas:

Alvaro Souza Rosa, n. 495 — Art. 248 L.

Ramiro Augusto Lopes, n. 2.464 — Art. 248 L.

Manuel Campos, n. 2.918 — Art. 83.

Mario Martins, n. 8.211 — Art. 248 L.

José Pires, n. 8.857 — Art. 102.

Francisco Paulo Avolim, n. 9.204 — Art. 248 L.

Avelino da Rocha, n. 10.803 — Art. 102.

Salvador Leão, n. 11.534 — Art. 85.

Diamantino Pereira Leitão, n. 11.945 — Arts. 82 e 81

Passeio:

Lucio Moreira, n. 221 — Arts. 102 e 81.

Hans Pestuka, n. 284 — Art. 100.

José Burle de Figueiredo, n. 682 — Art. 102.

Antônio Silva, n. 805 — Art. 102.

Alvaro Cunha Ribeiro, n. 1.459 — Art. 128 parágrafo único.

José Gonzalez Rodrigues, n. 1.651 — Art. 100.

José Waldemar Gonçalves, n. 2.136 — Art. 102.

Pery Figueiredo, n. 2.431 — Art. 102.

Antônio Joaquim Rodrigues de Barros, n. 2.465 — Art. 79.

Domingos Góis Vasconcelos, n. 3.861 — Art. 102.

Rolando Pereira Silva, n. 4.101 — Art. 102.

Avelino Pinto Ferreira, n. 4.507 — Art. 102.

Manuel Soares Amorim, n. 4.556 — Art. 82.

David Correia Botelho, n. 4.633 — Art. 248 L.

Nelson Castro Barbosa, n. 4.653 — Art. 102.

Avelino da Silva, n. 4.779 — Art. 102.

Luiz Barbado Vasconcelos, n. 5.042 — Art. 102.

José Augusto, n. 5.081 — Art. 81.

Lourival Lopes Ferreira, n. 5.238 — Art. 102.

Manuel Bernardo, n. 5.271 — Art. 102.

Rosalvo Tavares de Aquino, n. 5.282 — Art. 102.

Paulo Neto de Freitas, n. 5.574 — Art. 248 L.

Francisco Luiz Duarte, n. 5.808 — Art. 102.

Manuel Martins Portela, n. 5.869 — Art. 102.

Américo José Alves Barbosa, n. 5.986 — Art. 102.

Francisco de Castro Araujo, n. 6.010 — Art. 102.

Antônio Barbosa, n. 6.014 — Art. 248 L.

Anibal dos Santos Carvalho, n. 6.800 — Art. 102.

Eduardo de Oliveira, n. 6.821 — Art. 86.

Alberto Petriz de Carvalho, n. 6.946 — Art. 102.

Jorge Cordovil, n. 7.139 — Art. 102.

Afonso Coelho Gomes, n. 8.035 — Art. 79.

Passeio:

Eurico Ferreira de Magalhães, n. 8.226 — Art. 102.

João Sooloff, n. 8.318 — Art. 88.

Hermat. Pereira Vieira, n. 8.496 — Art. 83.

Rubens Brasil Botelho, n. 8.502 — Art. 81.

José Borges Horta, n. 8.736 — Art. 102.

Walter Moacir Gonçalves, n. 8.747 — Art. 102.

Alfredo Leite de Freitas, n. 8.872 — Art. 102.

Homero Barboza, n. 9.328 — Art. 248 L.

Adalberto Corrêa, n. 9.403 — Art. 248 L.

Herbert Jack Stein, n. 10.054 — Art. 248 L.

Francisco Moreira da Silva, n. 10.338 — Art. 248 L.

Manuel Vicente Ribeiro, n. 10.830 — Art. 79.

Francisco Antônio, n. 10.891 — Art. 248 L.

Nilo Lopes da Cruz, n. 11.033 — Art. 102.

Antônio Dias, n. 11.379 — Art. 86.

Joaquim de Pina Vinhal, n. 11.520 — Art. 82.

Malvino Pereira dos Santos, n. 11.692 — Art. 248 L.

José Pais da Mota, n. 11.979 — Art. 248 L.

José Pereira de Oliveira, n. 13.451 — Art. 102.

Aurélio Amato Vitangelo, n. 13.587 — Art. 79.

Manuel Antônio Brigido, n. 13.308 — Art. 248 L.

Joaquim Lopes, n. 14.030 — Art. 102.

Augusto Pereira de Matos, n. 14.481 — Art. 102.

Manuel Caetano Dias da Silva, n. 14.790 — Art. 248 L.

José Peixoto, n. 14.807 — Art. 102.

Queiroz Alves Toledo, n. 14.871 — Art. 83.

Casemiro Flores, n. 15.164 — Art. 248 L.

Januário Bordalo, n. 15.170 — Art. 102.

Manuel da Silva, n. 16.287 — Art. 248 L.

Adriano Vieira de Castro, n. 16.587 — Art. 102.

Carlos Alberto Moreira da Rocha, n. 17.369 — Art. 102.
 Antônio Batista Diniz, n. 18.636 — Art. 79.
 Evandro Marçal, n. 19.934 — Art. 102.
 Joaquim Alves, n. 20.565 — Art. 102.
 José Dolabela, n. 21.810 — Art. 102.
 José Amaro Quaresma, n. 22.398 — Art. 81.
 Roberto Rodrigues de Carvalho, n. 22.928 — Art. 102.
 João Fernandes, n. 23.939 — Art. 102.
 Cândido Mendes de Almeida Junior, n. 24.029 — Art. 102.
 Pagé de Souza Carvalho, n. 24.604 — Art. 83.
 Fernando Barreto da Rosa, r. 25.061 — Art. 102.
 Arlindo Alves de Pinho, n. 25.316 — Art. 102.
 Pedro Maria de Moura, n. 25.638 — Art. 248 L.
 Pedro Nolasco, n. 25.848 — Art. 102.
 Julião Teixeira, n. 25.856 — Art. 79.
 Geraldo Resende Martins, n. 26.219 — Art. 102.
 Waldick Pinto, n. 26.720 — Art. 102.
 Manuel Simões Barbosa, n. 26.832 — Art. 102.
 Armando Araujo Rocha, r. 27.040 — Art. 102.
 Manuel Jacinto Ferreira, n. 27.204 — Art. 248 L.
 José Rodrigues, n. 27.467 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 6 DO CORRENTE

Aprovados — José Domingos Santana, Manuel Simão de Lucena, Claudionor Alves de Alencar, João Gomes de Oliveira, Osvaldo Antônio Soares, Francisco Vieira Goulart, Alberto Fernandes da Rocha, José Teixeira Pinto, Edgar Trigueiro de Magalhães e José Vieira Mayrink.

Reprovados — 14.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prova prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, 6 de março de 1939. — O inspetor geral de Polícia, major *Riograndino Kruel*.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1, PARA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO NOVO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente comunica-se aos interessados que esta concorrência, publicada no "Diário Oficial" n. 42 de 18 de fevereiro de 1939 à páginas 4.689 a 4.691, fica adiada para às 14 horas do dia 16 do corrente mês de março devendo as guias referidas na cláusula 1.ª do edital ser procuradas até o dia 15 do mesmo mês.

Comunica também que:

1.ª Os cabos alimentadores de luz e força constam de 4 folhas — 1, 2, 4, e 5.

2.ª A sinalização, relógio e relays constam de 5 folhas — 1, 2, 4, 5, e 6.

3.ª A entrada subterrânea dos cabos na casa de força será feita pelos lados, tendo em vista a caixa d'água subterrânea representada na planta e corte que serão fornecidas aos interessados.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de março de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA N. 2, PARA OBRAS DE REPARO E CONSERVAÇÃO NAS OFICINAS DE PLANI-IMPRESSÃO DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência que saiu publicado no "Diário Oficial" n. 51 de 3 março de 1939 à páginas 4.890 a 4.891.

Escritório de Obras, 6 de março de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SACDE

Hospital-Colônia de Curupaiti

Concorrência administrativa permanente para artigos de limpeza, asseio, etc., de conformidade com a sub-consignação n. 22 da verba 2ª — n. 27 — e), da lei n. 942, de 10/12/1938.

- 1 — Azeite de peixe, quilo.
- 2 — Cêra virgem, idem.
- 3 — Cêra líquida "Royal", idem.
- 4 — Clorurêto de cal em bruto, idem.
- 5 — Escova de raiz para animais, uma.
- 6 — Escova de cabelo para roupa, uma.
- 7 — Espanador de penas n. 50, um.
- 8 — Estôpa fina alvejada, quilo.
- 9 — Graxa para capota de automóveis, lata.
- 10 — Inseticida "Raio K", litro.
- 11 — Inseticida "Flit", idem.
- 12 — Caol, idem.
- 13 — Pasta "Rosa", lata.
- 14 — Pasta "Jelper", idem.
- 15 — Papel higiénico em rolo, rolo.
- 16 — Papel higiénico em maço, maço.
- 17 — Papel manilha fino, resma.
- 18 — Papel manilha grosso, idem.
- 19 — Papel parafinado, idem.
- 20 — Fenosalina, quilo.
- 21 — Potassa fina, idem.
- 22 — Raspadeira c/alça para animais, uma.
- 23 — Sabão especial, quilo.
- 24 — Sabão em pó neutro, s/perfume, marca "Rosa Cruz", idem.
- 25 — Saponáceo "Bon-ami", um.
- 26 — Saponáceo "Jaspeol", um.
- 27 — Sabonete em barra de 250 grs., barra.
- 28 — Schell (Inseticida), quilo.
- 29 — Tijolo para ariar, um.
- 30 — Tupan (Inseticida), quilo.
- 31 — Vassoura de piassava n. 22, uma.
- 32 — Vassoura de piassava pequena para tina, uma.
- 33 — Vassoura de palha para vasculhar, idem.
- 34 — Vassoura de cabelo para varrer, idem.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *Brigido Gama de Oliveira*, administrador.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Ouro Preto — Minas Gerais

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE À ESCOLA DE MINAS E METALURGIA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL, NO EXERCÍCIO DE 1939 (MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE); MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS, ETC.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, reuniu-se, na Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, a comissão abaixo-assinada, designada pelo Exmo. Sr. Dr. diretor, para o fim de receber as propostas e examinar os documentos de idoneidade que houvessem sido apresentados, para o fornecimento de material permanente: máquinas, motores, aparelhos, etc., durante o exercício de mil novecentos e trinta e nove, conforme o edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1939. Nenhum concorrente havendo se apresentado, o Sr. presidente da comissão declarou encerrada a dita concorrência e levantou a sessão, dando de tudo conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão. Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, 15 de fevereiro de 1939. — *Amodeu Barbosa*. — *Diogo Borges de Magalhães*, tesoureiro. — *José Pedro Xavier da Veiga*, bibliotecário, servindo de secretário da comissão.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, 2 de março de 1939. — *Jayme Gesteira*, oficial administrativo, classe I.

Confere. — *Francisco Lopes*, secretário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Ouro Preto — M. G.

Concorrência administrativa permanente para fornecimento de materiais de consumo e transformação, para trabalhos, aulas práticas e oficinas, etc., à Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

Ata de recebimento e abertura de propostas.

Aos dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, reuniu-se, na Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, a comissão abaixo-assinada, nomeada pelo Exmo. Sr. Dr. diretor, para o fim de receber e abrir propostas para o fornecimento de material de consumo habitual neste estabelecimento, de acordo com o edital, publicado no "Diário Oficial" de 30 de janeiro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), às folhas 2.437 a 2.440 (dois mil quatrocentos e trinta e sete a dois mil quatrocentos e quarenta). Inscreveram-se para o I Grupo: "Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares, livros e fichas de escrituração; impressos e material para classificação", os Srs.: Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., com caução número 27.030 (vinte e sete mil e trinta) de 11 (onze) de fevereiro de 1939, na importância de 500\$ (quinhentos mil réis), da Caixa Econômica do Rio de Janeiro; Heitor Ribeiro & Comp., com duas cauções de 200\$ e 300\$ (duzentos mil réis e trezentos mil réis), respectivamente números 27.022 (vinte e sete mil e vinte e dois) e 27.034 (vinte e sete mil e trinta e quatro), de 11 (onze) de fevereiro de 1939 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro; os Srs. J. G. Pereira & Comp. (Papellaria Brasil), com a caução número 27.026 (vinte e sete mil e vinte e seis), da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, no valor de 500\$ (quinhentos mil réis), e os Srs. Oliveira Costa & Comp., com a partida número 9 (nove), de 16 (dezesseis) de fevereiro de 1939, na importância de 500\$ (quinhentos mil réis), na Tesouraria da Delegacia Fiscal de Belo Horizonte, sendo a caução dos Srs. Oliveira Costa & Comp., de data de 16 (dezesseis) de fevereiro de 1939. Os tres primeiros ou sejam: Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., Heitor Ribeiro & Comp. e J. G. Pereira & Comp., são estabelecidos no Rio de Janeiro e os Srs. Oliveira Costa & Comp. estabelecidos em Belo Horizonte. Todos os proponentes referidos acima apresentaram suas propostas e documentos por via postal, incluindo os documentos exigidos pelo edital de concorrência. Inscreveram-se para o Grupo II: "Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para oficinas, laboratórios, etc." os Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos no Rio de Janeiro, com a partida número 6-A, no valor de 500\$000 (quinhentos mil réis) feita na Tesouraria da Delegacia Fiscal de Belo Horizonte em 14 (quatorze) de fevereiro de 1939, os quais senhores se fizeram representar pelo sócio Sr. João Fernandes da Silva, que assina, com a comissão de concorrência, a presente ata. Para os grupos III, IV, V e VI, discriminadamente: Grupo III — "Combustíveis, explosivos, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e aparelhos de qualquer natureza; munições de guerra, etc."; Grupo IV — "Medicamentos, drogas, soros, vacinas, produtos químicos ou biológicos, reativos, etc."; Grupo V — "Águas, asseio e higiene, artigos para limpeza e desinfecção, taxas de esgoto e lixo"; Grupo VI — "Ligeiros reparos nos edifícios, concertos e conservação em geral", não se apresentaram concorrentes. Apenas os Srs. Moreno Borlido & Comp. apresentaram proposta para fornecimento de alguns artigos do Grupo IV, não tendo sido a mesma aceita pela comissão, por não terem os referidos Srs. apresentado documento de caução, conforme exige o edital de concorrência. Igualmente os Srs. Lutz, Ferrando & Com. Ltda., estabelecidos no Rio de Janeiro, os quais apresentaram propostas para os Grupos I, II e IV, não tendo previamente realizado as cauções exigidas no aludido edital, não foram levados em consideração pela comissão. Todas as propostas, aceitas em princípio, foram consideradas em condições de serem examinadas em seus preços, visto como não contém rasuras nem entrelinhas, etc., obedecendo às condições I do edital. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, tendo o senhor representante de Moreno Borlido & Comp. rubricado as propostas, declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, secretário da comissão, pelo presidente, pelo outro membro da comissão, pelo Sr. João Fernandes da Silva, único representante presente das firmas proponentes, Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, 16 (dezesseis) de fevereiro de 1939. — Amadeu Barbosa. — Diogo Borges de Magalhães, tesoureiro. — Moreno Borlido & Comp. — José Pedro Xavier da Veiga, servindo de secretário da Comissão.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, 3 de março de 1939. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo classe I.

Confere. — Francisco Lopes, secretário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio número 74 da rua Itália D. Incan que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóvel, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 3 de março de 1939. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Ata da concorrência administrativa permanente para o fornecimento de fardamento para o pessoal da portaria deste Ministério durante o exercício de mil novecentos e trinta e nove.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, em uma dependência do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, achado-se presentes, o senhor Pedro Neves de Paula Leite, Cônsul de Primeira classe, Chefe da Divisão do Material, como presidente da comissão designada pelo senhor Ministro de Estado, para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas no corrente ano pelo Ministério das Relações Exteriores, o senhor Paulino Diamico, como Contabilista do mesmo Ministério e eu, Edison Ramos Nogueira, Cônsul de terceira classe, servindo de secretário, teve início o ato de concorrência, procedente à leitura do respectivo edital.

Foram apresentados oito pedidos de inscrição e compareceram todas as firmas inscritas, que são as seguintes:

A. Rodrigues Costa.
Salvador Guedes.
Casa Festas.
Alfaiataria Cardoso.
Vieira Barcelos & Comp. Ltda.
José Silva & Comp. Limitada.
Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
A Militar.

As propostas apresentadas foram lidas por mim e rubricadas pelo senhor presidente e demais concorrentes.

Organizou-se em seguida um quadro comparativo dos preços propostos mencionando-se em coluna especial os preços mínimos.

Tendo havido empate nos preços propostos pelas firmas: A. Rodrigues Costa (Casa Santos Dumont) e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. no item relativo ao fornecimento de 56 uniformes em diagonal preto marca "Aurora", com sete botões dourados e friso amarelo nas calças, Casa Festas (Festas & Ferreira) e A Militar (M. A. Avelar) nos itens relativos ao fornecimento de quatro bonés com duas capas do mesmo pano, emblema "R.E." passador e galão dourado e as firmas Alfaiataria Cardoso e Azevedo Alves, Rodrigues Companhia Limitada, no item ao fornecimento de trinta e quatro uniformes de jaquetão de brim branco tipo H.J. inglês igual a amostra, com seis botões dourados.

Pelo senhor presidente foi dito que de acordo com o artigo 755 do Código de Contabilidade da União e com a cláusula 10 do respectivo edital da concorrência, publicado no dia 7 do corrente no *Diário Oficial*, concedia um prazo de 24 horas isto é, às quatorze horas do dia 25, para que os concorrentes apresentassem as propostas contendo os novos preços para o desempate.

Em seguida foi encerrado o ato da concorrência e, para constar, eu Edison Ramos Nogueira, Cônsul de terceira classe, servindo como Secretário, lavrei a presente ata que assino com o senhor Pedro Neves de Paula Leite, chefe da Divisão do Material, como presidente, e o senhor Paulino Diamico na qualidade de Contabilista deste Ministério. — Pedro Neves de Paula Leite. — Paulino Diamico. — Edison Ramos Nogueira.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, EXERCÍCIO DE 1939

Discriminação	A. Rodrigues & Costa (Casa Santos Dumont) 7 de Setembro, 192/4	Salvador Guedes Av. Mar. Floriano, 27 - 1º andar	Casa Festas Rua Uruguiana, 172	Alfaiataria Cardoso Av. Mar. Floriano, 30	Vieira Barcelos & C. Ltd. Rua Alameda, 133	Los Silva & Cia. I S. Petró, 6	Acvedo Alv. s. Rodrigues & Cia. Ltd. Carmo, 53	A Militar (M. A. Avelar) Gen. Camara, 285	Preços mínimos
10 - uniformes de jaquetão em diagonal azul-marinho marca "Aurora", tipo n. 3.758 (igual à amostra), com seis botões dourados.....	179\$000	—	241\$000	198\$000	224\$000	138\$000	185\$000	184\$000	179\$000
9 - uniformes de jaquetão em diagonal preto, marca "Aurora", tipo n. 2.621 (igual à amostra), com seis botões dourados....	184\$500	—	274\$000	198\$000	235\$000	223\$500	185\$000	195\$000	184\$500
9 - Bonés para motoristas, do mesmo pano, com emblema R. E. e passador dourado..	23\$000	—	25\$000	35\$000	—	25\$000	—	22\$000	22\$000
4 - uniformes de dolman em diagonal preto, marca "Aurora", tipo n. 2.621 (igual à amostra), com sete botões dourados e gola de veludo	184\$000	—	272\$000	210\$000	233\$000	220\$000	183\$000	218\$000	184\$000
4 - bonés do mesmo pano, com emblema R. E. passador e galão dourado	33\$400	—	33\$000	35\$000	—	39\$000	—	30\$000	30\$000
8 - uniformes de dolman em brim pardo marca "York" (igual à amostra), com sete botões dourados, tendo na gola um cadarço branco	90\$000	—	106\$000	98\$000	—	124\$900	110\$000	163\$000	90\$000
4 - bonés com duas capas do mesmo pano, emblema R. E., passador e galão dourado	30\$500	—	30\$000	35\$000	—	41\$000	—	30\$000	Empate
34 - uniformes de aquetão de brim branco, tipo H. J. inglês (igual à amostra) com seis botões dourados.....	144\$600	—	171\$000	140\$000	—	178\$000	140\$000	195\$000	Empate
idem, idem, idem, tipo H. J. nacional (igual à amostra), com seis botões dourados	71\$500	—	76\$000	62\$000	—	64\$500	75\$000	78\$000	62\$000
idem, idem, idem, tipo Taylor 120 (igual à amostra), com seis botões dourados.....	194\$50	—	412\$000	30\$000	—	321\$000	—	295\$000	194\$500
7 - Bonés para motoristas, com duas capas do mesmo pano, emblema R. E. e passador dourado.....	35\$000	—	25\$000	40\$000	—	45\$000	—	25\$000	Empate
4 - uniformes de jaquetão em brim pardo marca "York" com seis botões dourados (igual à amostra)	93\$50	—	112\$000	98\$000	—	124\$900	—	163\$000	93\$000
2 - Bonés com duas capas do mesmo pano, emblema R. E. e passador dourado.....	21\$500	—	18\$000	35\$000	—	29\$000	—	21\$000	18\$000
56 - uniformes de dolman em diagonal preto marca "Aurora", com sete botões dourados e frizos amarelos nas calças.....	180\$000	—	219\$000	195\$000	231\$500	225\$000	180\$000	222\$000	Empate
100 - uniformes de dolman em brim branco H. J. nacional (igual à amostra).....	17\$300	67\$280	70\$000	54\$000	63\$000	59\$400	55\$000	69\$500	47\$300
14 - uniformes de dolman em brim mescla marca "Fluminense", com sete botões pretos, de dois bolsos na frente e dois dos lados (igual à amostra)	30\$800	37\$800	—	32\$000	—	33\$000	33\$500	35\$000	30\$000
102 - uniformes de dolman de brim mescla marca "Fluminense", com sete botões pretos (igual à amostra).....	30\$300	36\$675	—	31\$000	—	33\$000	33\$000	33\$500	39\$300

Pedro Neves de Paula Leite, consul de 1ª classe chefe da Divisão do Material e presidente da Comissão designada pelo Sr. Ministro de Estado para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas, no corrente ano, pelo Ministério das Relações Exteriores.

Apov.: Deverão ser aceitos os preços mínimos. C. de Freitas Valle. - Edison Ramos Nogueira, consul de 3ª classe, secretário da Comissão designada pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas pelo Ministério das Relações Exteriores no corrente ano.

ADENDA A CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Ato de desempate da concorrência administrativa n. 2, para fornecimento de fardamento ao pessoal da portaria deste Ministério durante o exercício de mil novecentos e trinta e nove.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, em uma dependência do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, achando-se presente o Sr. Pedro Neves de Paula Leite, Consul de primeira classe e chefe da Divisão do Material, presidente da comissão designada pelo Sr. Ministro de Estado para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas no corrente ano pelo Ministério das Relações Exteriores, o Sr. Paulino Diamico, como contabilista do mesmo Ministério, e eu, Edison Ramos Nogueira, Consul de terceira classe, como secretário, teve início o ato de desempate da concorrência entre as firmas:

A. Rodrigues & Costa (Casa Santos Dumont);
Casa Festas (Festas & Ferreira);
Alfaiataria Cardoso;
Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia Limitada.
A Militar (M. A. Avelar).

procedendo-se, novamente, a leitura do respectivo edital.

Feita a chamada das firmas que haviam empatado, foi constatado que os representantes das firmas Azevedo Alves, Rodrigues & Cia. Ltda., e Casa Festas (Festas & Ferreira), deixaram de comparecer ao ato de desempate.

As propostas de desempate apresentadas pelas firmas que compareceram, foram lidas por mim e rubricadas pelo senhor presidente e demais concorrentes.

Os preços de desempate foram os seguintes:

A. Rodrigues Costa. (Casa Santos Dumont):

56 uniformes de dolman em diagonal preto marca "Aurora" com sete botões dourados e friso amarelo nas calças, 179\$900.

A Militar (M. A. Avelar):

Quatro bonés com duas capas do mesmo pano, emblema "R. E.", passador e galão dourado, 28\$000.

Sete bonés de motorista, com duas capas do mesmo pano, emblema "R. E.", passador dourado, 23\$000.

Alfaiataria Cardoso:

34 uniformes de jaqueta de brim branco, tipo H. J., inglês, igual a amostra, com seis botões dourados, 139\$890.

Em seguida foi encerrado o ato de desempate da concorrência, e eu, Edison Ramos Nogueira, Consul de 3ª classe, servindo como secretário, lavrei a presente ata de desempate que assino com o senhor Pedro Neves de Paula Leite, Consul de 1ª classe, chefe da Divisão do Material, como presidente e o Sr. Paulino Diamico na qualidade de contabilista deste Ministério.

Pedro Neves de Paula Leite..

Paulino Diamico.

Edison Ramos Nogueira.

MINISTERIO DA FAZENDA

Superintendência da Fiscalização de Sorteios

Edital com o prazo de quinze dias

Tendo o Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A. com sede à rua do Rosário n. 109, nesta Capital, requerido o cancelamento da carta-patente n. 102, de 5 de novembro de 1934, autorizando a distribuição de cupões sorteáveis a título de propaganda, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido do requerente.

Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, 17 de fevereiro de 1939. — *Amibal Bessone P. Corrêa*, superintendente.

(C — 1.668 — 22-2-39 — 275\$100 — 15 vezes)

Diretoria do Domínio da União

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, à página número 4.893.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torna público nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *José de Magalhães Bravo*, secretário.

Carvalho — Radagazio de — Avenida Rio Branco, 125.

Cotter — Amarílio Vieira — Centro de Aviação Naval.

Godoy — Maria Luiza. R. Petropolis, 11.

Matarazzo — Eugênio Benedito. R. Goulart, 67.

Nascimento — Amaro. R. Nova de Piraquara, 230 — Realengo.
Naiva — José de Sousa. R. Nepumuceno, 1.
Nitoscke — Paula. Avenida Mem de Sá, 157.
Nixon — R. J. R. Duvivier, 43.
Nunes — Antenor José — R. Conde Bomfim, 1.181.
Oliveira Sobrinho & Rafael. R. Camerino, 24.
Orvelin — Ernesto. Avenida Rio Branco, 62.
Pessoa — Mário Afonso Monteiro. Tribunal de Contas.
Reichenbacher — Francisco. R. do Passio — Edifício Metro.
Sá — Tereza Chrockatt. R. Maria Quitéria, 49.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torna público nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1935 decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *José de Magalhães Bravo*, secretário.

Casa Mercedes S. A. Buenos Aires, 94

Deschamps Junior — Antônio Justino. Avenida Rio Branco, 9.

Godoy — Maria Luiza. R. Petropolis, 11.

Lawrence — E. A. R. Siqueira Campos, 50, 3º andar.

Lynegsard — Vigo Knudsen. Avenida Nilo Peçanha, 151.

Matarazzo — Eugênio Ernesto. — R. Goulart, 67.

Nixon — R. J. R. Duvivier, 43.

Page — Erick Johannes. R. Teófilo Otoni, 113, 4º andar.

Pessoa — Mário Afonso Monteiro. Tribunal de Contas.

Pinto — Joaquim Carlos Taveira. R. General Andrade Neves, 44.

Sá — Tereza Chrockatt. R. Maria Quitéria, 49.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.400, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 10 de março de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 212.041-A — Impressos.
N. 223.007-A — Drogas.
Ns. 224.017-23-A — Drogas.
N. 226.061-A — Drogas.
N. 226.088 — Uniformes, etc.
N. 226.089 — Costumes de brim, etc.
N. 236.034 — Material para laboratório, etc.
N. 238.060 — Brocas, forceps, etc.
N. 238.061 — Material dentário.
Ns. 247.004-6 — Material para pintura.
Ns. 252.026-7 — Madeiras, etc.
N. 253.078 — Caixa de descarga.
N. 253.094 — Papeis reagentes, etc.
Ns. 253.095-6 — Papeis filtro para laboratório.
N. 253.097 — Indicadores para determinação da concentração iônica de hidrogênio.

N. 253.098 — Ventilador.
N. 255.002 — Estrado de peroba, etc.
N. 424.016 — Prancheta de campo para desenho, etc.
N. 801.020 — Material de expediente.
N. 801.075 — Papel apergaminhado, etc.
N. 801.078 — Massa príncipe, etc.
N. 801.202 — Balcões, cadeiras, etc.
Ns. 801.425-6 — Material para laboratório.
Ns. 801.431-2 — Material para laboratório.
Ns. 801.433-4 — Material fotográfico.
N. 801.443 — Condensador de precisão.
N. 801.444 — Banho de temperatura.
Ns. 801.445-6 — Material para laboratório.
N. 902.026 — Papel apergaminhado, etc.
N. 902.027 — Impressos.
N. 902.028 — Impressos.
N. 902.032 — Material para aviação, etc.
N. 904.534 — Material telegráfico.
N. 912.046 — Tinta preta.
Ns. 912.021-2 — Impressos, etc.
Ns. 912.024-5 — Material de expediente.
N. 912.029 — Lâminas de aço, etc.
N. 912.030 — Cadeiras.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Enrique de Resende*, pelo diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de março de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha número 62:

Requisição — Material

N. 904.550 — Aço.
N. 904.659/61 — Idem.
N. 904.662 — Idem.
N. 904.663/4 — Idem.
N. 904.670/2 — Idem.
N. 904.673/4 — Idem.

Rio, 6 de março de 1939. — *Enrique de Resende*, pelo diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de março de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha número 62:

Requisição — Material

N. 801.435/42 — Mat. p/laboratório.
N. 912.026/8 — Ferramentas.

Rio, 6 de março de 1939. — *Enrique de Resende*, pelo diretor.

Comissão Central de Compras**EDITAL N. 911.021-2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial", de 4 do corrente, à página n. 5.004.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL N. 11**

Pelo presente edital fica a firma Maria Amélia Teixeira de Aguiar, estabelecida à rua da Constituição n. 24, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 42.655 de 1938, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 6 de março de 1939. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL N. 12**

Pelo presente edital fica intimada a firma Rafael Silek, estabelecida à rua Senador Euzébio n. 178 a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 41.606, de 1938 conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 6 de março de 1939. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL N. 13**

Pelo presente edital fica intimada a firma Armando Abrahão estabelecida à rua Barão de Ubá n. 77 a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 39.764, de 1938, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 6 de março de 1939. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL N. 14**

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Nogueira Itagiba estabelecida à rua do Ouvidor n. 59, 1.º andar a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 33.138 de 1938 conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 6 de março de 1939. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL N. 15**

Pelo presente edital fica intimada a firma S. A. Costa & Comp., estabelecida à Praia de São Cristóvão n. 113-5 a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 22.920 de 1937 conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 6 de março de 1939. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

Por ordem do Sr. subdiretor da 3.ª Subdiretoria, fica intimada a firma Sultanun Abage & Cia., que foi estabelecida na rua da Alfândega n. 343, a comparecer a esta repartição, dentro no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, para legalizar o distrato de fls. processo de n. 24.304, de 1938.

Terceira Subdiretoria, 3 de março de 1939. — *Hermar Wanderley*, escriturário.

Recebedoria do Distrito Federal

Por ordem do Sr. subdiretor da 3.ª Subdiretoria, fica intimada a firma Sultanun Abage & Cia., que foi estabelecida na rua da Alfândega n. 343, a comparecer a esta repartição, dentro no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, para legalizar o distrato de fls. no processo de n. 24.304 de 1938.

Terceira Subdiretoria, 3 de março de 1939. — *Hermar Wanderley*, escriturário.

Recebedoria do Distrito Federal

Por ordem do Sr. subdiretor da 3.ª Subdiretoria, fica intimada a firma Marcelino Rodrigues Castro, que foi estabelecida na rua do Lavradio n. 3, a comparecer a esta repartição afim de satisfazer, dentro no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, a exigência relativa à revalidação no processo de n. 15.361 do ano de 1937.

Terceira Subdiretoria, 3 de março de 1939. — *Hermar Wanderley*, escriturário.

Recebedoria do Distrito Federal

Por ordem do Sr. subdiretor da 3.ª Subdiretoria, fica intimada a firma Marcelino Rodrigues Castro, que foi estabelecida na rua do Lavradio n. 3, a comparecer a esta repartição afim de satisfazer, dentro no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, a exigência relativa à revalidação no processo de n. 15.361 do ano de 1937.

Terceira Subdiretoria, 3 de março de 1939. — *Hermar Wanderley*, escriturário.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Fábrica de Material contra Gazes**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos, publicado no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro próximo findo, à página 4.348.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página número 3.706.

Batalhão Vilagran Cabrita

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 3.433.

Batalhão Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à pag. 5.006.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à pag. 5.006.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

I — Tendo em vista o que estabelecem os artigos 152 e 153, parágrafo único do Regulamento n. 3 (R.A.E.) e de acordo com a ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor deste Regimento, acha-se aberta a concorrência para a venda de resíduos do rancho (restos de alimentação), ferro velho, material inservível diverso, tudo existente neste Regimento e que não constitui matéria prima aproveitável.

II — Para melhor esclarecimento sobre a apresentação das propostas os interessados deverão entender-se com o major fiscal administrativo do Regimento, das 7 às 12 horas dos dias úteis.

III — O prazo para a apresentação das propostas terminará no dia 18 de março corrente, às 12 horas.

Quartel em São Cristóvão, 6 de março de 1939. — *Edwy de Oliveira Pessoa Barros*, major fiscal administrativo.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria**EDITAL SOBRE COMPARECIMENTO DE EMPREGADA QUE SE ACHA FALTANDO AO SERVIÇO**

De ordem do Sr. diretor geral desta Fábrica, convido a trabalhadora de 5ª classe Albertina Rodrigues, que se acha faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias, a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo de 8 dias contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluída, por abandono de emprego, de acordo com o n. 1 do aviso n. 373, de 14 de abril, publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio, tudo de 1938.

Realengo, 6 de março de 1939. — *Luiz Vinícius Moreno Maia*, secretário.

Segunda Região Militar**SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA****ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA**

O Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operário selecionado da classe C, Eduardo Rodrigues, a comparecer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência ao serviço.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo em vista o decreto n. 14.663, § 2º do art. 14.

E. R. M. I. em São Paulo, 7 de fevereiro de 1939. — *Guilherme Fernandes dos Santos Filho*, major encarregado do inquérito.

Segunda Região Militar**SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA****ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA****Edital de chamada**

Eduardo de Almeida Migon

O estabelecimento Regional de Material de Intendência da Segunda Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operário selecionado da classe "E" — Eduardo de Almeida Migon, a comparecer, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a este Estabelecimento, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência ao serviço.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo em vista o decreto número 14.663, § 2º, do artigo n. 14.

E. R. M. I. em São Paulo, 27 de fevereiro de 1939. — *Geyser Nunes de Carvalho*, 1º tenente encarregado do inquérito.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento Nacional de Portos e Navegação**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE PORTO MENDES, PISADAS E CORRIENTES, NO RIO PARANÁ, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DO DECRETO-LEI N. 677, DE 12 DE SETEMBRO DE 1938

Chama-se a atenção dos interessados na concorrência supracitada, que se devia realizar às 11 horas do dia 6 de fevereiro de 1939 e adiada para 20 de março próximo, para o edital, publicado na íntegra no "Diário Oficial" de 8 de dezembro do ano próximo findo.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, 24 de janeiro de 1939. — *Gastão de Carvalho*, chefe do Expediente.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**SEÇÃO DO PESSOAL**

(S. R. P.-7)

Relação organizada na conformidade dos ns. 8 e 9 das normas da circular n. 7-38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, referente aos funcionários deste Departamento que tiveram os seus expedientes prorrogados nos dias 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18; 22; 23; 24; 25; 27 e 28 de fevereiro próximo passado de acordo com as portarias do Sr. diretor, datadas de 2 do mesmo mês e remetidas à Diretoria do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação com o ofício n. 386, de 2 de fevereiro de 1939, desta Seção, e publicadas, com as respectivas retificações, no "Diário Oficial" de 28 do mês próximo findo e nos de 1, 2 e 6 do corrente:

Engenheiro (D. N. P. N. e D. S. B. F.), classe L, Antônio de Góes Cavalcanti;

Oficial administrativo, classe I, Carlos Vieira Rechsteiner;

Oficial administrativo, classe J, João Tomé Cardoso de Castro;

Oficial administrativo, classe J, José Gonçalves de Pinho Neto;

Oficial administrativo, classe I, Edgar Garrilho da Fonseca Silva;

Oficial administrativo, classe I, Mário Silva;

Oficial administrativo, classe I, João Verçosa;

Oficial administrativo, classe I, Laura Pires de Aguiar Cardoso;

Oficial administrativo, classe H, Paulo Ornelas de Camargo

Freitas;

Escrutinário, classe G, Guilherme Viana Dias;

Dactilógrafo, classe G, Vera-Cruz Dias Pinto;

Servente, classe D, Cassiano de Souza.

Observações — De acordo com as aludidas portarias do Sr. diretor deste Departamento, foram também prorrogados, naquelas datas, os expedientes dos oficiais administrativos, classe J, Jorge Teixeira de Gouveia, com exceção dos dias 24 e 25, e classe I, Hildebrando de Carvalho, excluído o dia 25. O expediente do escrivão, classe G, Gastão de Oliveira, foi prorrogado apenas nos dias 23, 24, 25, 27 e 28 do citado mês de fevereiro.

Seção do Pessoal, 7 de março de 1939. — *Antonio de Góes Cavalcanti*, chefe da Seção do Pessoal (S. R. P. 7).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Animal****DIVISÃO DE CAÇA E PESCA**

O diretor da Divisão de Caça e Pesca, devidamente autorizado pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal e de acordo com o que determina o § 3º do artigo 2º, do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, faz público, para o conhecimento de quem interessar possa, que no dia 19 (dezenove) de março do ano em curso, serão vendidos em leilão, a quem maior preço oferecer mediante pagamento à vista, 501 (quinhentos e um) cestos de bambu de 40 (quarenta), 54 (cincoenta e quatro) e 70 (setenta) centímetros de diâmetro, todos em bom estado de conservação, cestos esses apreendidos pela Divisão de Caça e Pesca, por contrariarem o disposto no decreto n. 21.519 (vinte e quatro mil quinhentos e dezenove), de 30 (trinta) de junho de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro).

O leilão a que se refere este edital, será realizado às 15 (quinze) horas, no recinto do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado sem número, onde poderão ser examinados pelos interessados, ficando a cargo do arrematante todas as despesas.

O material arrematado levará ser retirado no prazo de três dias, a contar do dia da arrematação.

Divisão de Caça e Pesca, em 17 de fevereiro de 1939. — *Ascanio Paria*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Serviço de Identificação Profissional**

A firma A. Fernandes & Cia., estabelecida com leiteria, à Rua dos Arcos n. 59, nesta Capital, nos termos do art. 3 do decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia que lhe será fornecida na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, no andar térreo do Palácio do Ministério do Trabalho (Esplanada do Castelo), sob pena de cobrança judicial, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta por haver a mesma retido a carteira profissional número 22.035, da 15ª Série, pertencentes a Maria Fernandes Queiroz, conforme ficou apurado no processo SIP-17.223/38, infringindo assim o disposto no art. 10 do decreto número 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio, 4 de março de 1939. — *Antonio Vieira da Nobrega*, pelo intendente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Cimento Portland, pelo Sr. diretor deste Departamento, em 3 de março de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.220, os seguintes documentos: a) fôlhas do *Diário Oficial*, de 13 de dezembro de 1938, com a publicação da ata da assembléa geral extraordinária realizada em 28 de novembro de 1938, que aprovou a proposta da diretoria sobre o aumento do capital e nomeou louvados e da ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 1938, que efetivou o aumento do capital e aprovou o laudo de avaliação; b) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; c) pública-forma de um certificado, relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, primeira secção. Eu, Luís Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selado com cem mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Luís Walter Barbosa*, escrivão E. Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo, K, no impedimento do diretor da secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C — 2.345 — 6-3-939 — 30\$600.)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO ALEMÃO TRANSATLÂNTICO — DEUTSCHE
UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939 DAS FILIAIS DE BAIÁ, CURITIBA, PORTO ALEGRE, RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO

(Carta-patente n. 956, de 29 de julho de 1931)

Ativo

Letras descontadas	45.123:228\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	163.017:170\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	130.478:223\$800
Empréstimos em contas correntes	126.474:909\$100
Valores caucionados	14.795:417\$850
Valores depositados	204.519:608\$080
Caixa matriz	2.248:693\$800
Agências e filiais no exterior	172:677\$800
Agências e filiais no interior	29.409:348\$100
Correspondentes do exterior	15.752:118\$200
Correspondentes do interior	6.175:512\$400
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	493:248\$300
Hipotecas	4.824:864\$800
Edifícios do Banco	10.000:000\$000
Caixa	
Em moeda corrente	21.200:429\$300
Em outras espécies	6:746\$100
No Banco do Brasil	73.335:667\$000
Em outros bancos	8.485:237\$200
Diversas contas	212.186:585\$200
	1.068.699:686\$530

Passivo

Capital	11.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	11.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	98.254:871\$800
Depósitos em contas correntes sem juros	10.439:543\$200
Depósitos a prazo fixo	93.582:750\$100
Depósitos em conta de cobrança do exterior ..	163.017:170\$500
Depósitos em conta de cobrança do interior ..	130.478:223\$800
Títulos em caução e em depósito	219:315\$025\$930
Caixa Matriz	63.821:024\$800
Agências e filiais no exterior	1.226:690\$500
Agências e filiais no interior	36.258:163\$900
Correspondentes do exterior	28.649:048\$600
Correspondentes do interior	485:141\$500
Valores hipotecários	4.824:864\$800
Letras a pagar	5.899:944\$900
Diversas contas	187.447:252\$200
	1.068.699:686\$530

S. E. & O. — *W. Schmitt*. — *R. Bamberger*.

(C — 2.424 — 6-3-39 — 110\$200.)

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 4 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Títulos redescontados	27.578:883\$500
Banco do Brasil — C/corrente	1.640:466\$700
Despesas gerais	91:876\$500
	29.311:229\$700

Passivo

Fundo de reserva	28.781:247\$200
Redescontos	529:982\$500
	29.311:229\$700

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Negro Filho*, contador-tesoureiro.

MONTEIRO & ARANHA LIMITADA

Secção Bancária

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Móveis e utensílios	765\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	4:883\$700
No Banco do Brasil	157:138\$400
Contas correntes — Devedores	1.299:782\$100
Correspondentes no exterior	1:156\$200
Efeitos à cobrança	677:171\$600
Diversas contas	20:173\$400
	2.161:070\$400

Passivo

Capital	500:000\$000
Contas correntes — Credores	505:413\$800
Correspondentes do exterior	12:858\$300
Cobranças do exterior	677:171\$600
Diversas contas	465:626\$700
	2.161:070\$400

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *P. p. Monteiro & Aranha Ltda.*, *Mário Simonsen*. — *Raul Araujo S. Costa*. — *Carlos Costa Pereira*, chefe da Contabilidade.

(C 2.336 — 6-3-939 — 63\$200)

COMPANHIA DE IMÓVEIS PARQUE CELESTE, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, apresentamos-vos o relatório do movimento da sociedade no decurso da gestão do nosso quinto ano social.

Mais adiante encontraremos VV. SS. o nosso balanço geral, já examinado e assinado por nosso digno conselho fiscal, cujo parecer damos também adiante.

Cumpro à assembléa geral eleger a diretoria e conselho fiscal que têm de funcionar no novo ano social, fixando-lhes a remuneração.

Estamos ao inteiro dispor de VV. SS. para dar as explicações e mais detalhes que porventura necessitem.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Terrenos e benfeitorias	448:773\$240
Prestamistas	1.321:585\$600
Diversas contas	650:952\$160
Ações caucionadas	4:000\$000
	2.425:311\$000

Passivo

Capital	300:000\$000
Compromissos de vendas	2.091:625\$000
Diversas contas	29:686\$000
Caução da diretoria	4:000\$000
	2.425:311\$000

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — Os diretores: *Victor Nothmann*. — *Adalberto de Passos Cruz Costa*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do conselho fiscal da Soc. Anon. Companhia de Imóveis Parque Celeste, declararam que, tendo examinado devidamente a escrituração, balanço e contas da referida companhia no exercício correspondentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1938, os julga em boa ordem e em condições de merecer a aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1939. — *Jesus de Oliveira Brasil*. — *Niels Bidstrup*. — *José de Oliveira Brasil*.

(C. 2.339 — 6-3-39 — 65\$300)

USABRA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 6-3-39

Senhores acionistas

Mais uma vez vem esta Diretoria, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, trazer ao conhecimento dos acionistas todos os fatos de maior relevância ocorridos no exercício de 1938.

Os negócios da sociedade, conforme é do conhecimento da maioria dos acionistas, foram os mais apreciáveis possíveis, dado o vulto das transações e os resultados satisfatórios para os senhores acionistas, conforme se depreende do balanço apresentado.

No correr do ano transato duas assembléias foram realizadas, uma em 6 de junho, na qual foi decidida a modificação do art. 22 dos estatutos, na parte referente às atribuições da Diretoria, ficando o diretor presidente com poderes especiais para outorgar, por sua vez, procurações a terceiros, na falta de qualquer outro diretor; outra, em 16 de dezembro, que decidiu o aumento do capital assina como quanto ao número de diretores, autorizando, também, a emissão de ações nominativas ou ao portador, quando primitivamente só eram ao portador. O aumento do capital da sociedade de 50:000\$000 para 100:000\$000 foi retirado do fundo de reserva, dados os lucros auferidos no exercício de 1938, ficando cada acionista com as suas ações desdobradas, conforme decisão na mesma assembléia tomada. Na mesma ocasião foi ainda modificado o art. 15, referente à Diretoria, que hoje é constituída de dois diretores, no mínimo, e cinco no máximo, tendo a assembléia decidido que atualmente dois fossem os diretores, designando o Sr. Donald L. Moore, como presidente e S. A. Bennett como secretário e tesoureiro.

O balanço apresentado a esta augusta assembléia é o mais minucioso possível e esclarece os senhores acionistas cabalmente sobre as transações efetuadas no ano passado. Entretanto, esta Diretoria terá grande prazer em fornecer quaisquer outros informes que qualquer dos acionistas julgue necessários, ficando à sua disposição, um diretor, na sede social, para esse fim.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1939. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

ATIVO

Maquinismo	9:442\$800	
Móveis e utensílios	8:645\$200	18:088\$100
Apólices	1:901\$000	
Ações da Diretoria	20:000\$000	
Mercadoria em trânsito	7:111\$500	
Mercadoria — Rio	51:048\$000	
Mercadoria consignada	20:811\$100	
Mercadoria warrantada	7:000\$000	
Mercadoria conta aleia	3:788\$700	89:750\$300
Correntistas estrangeiros	3:608\$800	
Correntistas locais	5:795\$100	
Duplicatas a receber	1:325\$000	
Comissões obtidas a liquidar — Rio	178:868\$200	
Comissões obtidas a liquidar — São Paulo	1:637\$100	
Depósitos	3:000\$000	194:294\$200
Caixa geral	74:989\$600	
Caixa pequena	2:707\$600	
Depósitos bancários	12:968\$100	90:665\$300
Bancos conta cobrança		37:437\$000
Estampilhas V/Mercantis		249\$100
		452:334\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — D. L. Moore, diretor presidente. — *Francisco Silva Carvalho*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Passivo

Obrigações a pagar	32:878\$400	
Comissões a pagar — Rio	62:018\$500	
Comissões a pagar — S. Paulo	1:121\$800	
Consignações	14:800\$000	
Contribuições Instituto	1:324\$600	
Dividendos a pagar	20:000\$000	
Imposto S/Renda a pagar	12:320\$100	141:463\$700
Ações depositadas	20:000\$000	
Apólices caucionadas	2:000\$000	
Títulos em cobrança	37:437\$000	
Fundo de reserva geral	115:231\$400	
Reserva sobre comissões a receber	1:393\$100	
Reserva para depreciação	1:808\$800	148:433\$300
Capital		100:600\$000
		452:334\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — D. L. Moore, diretor presidente. — *Francisco Silva Carvalho*, contador.

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Usabra, S. A., tendo examinado cuidadosamente o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria e verificado a exatidão de todas as verbas lançadas na escrituração da sociedade, são de parecer que sejam aprovadas as referidas contas, encerradas em 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1939. — J. E. Montgomery. — G. E. Strickland. — Paul A. Dana.

(C. 2.216—2-3-39—316\$800).

MANUFATURA DE SALTOS SANTANA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De conformidade com as disposições legais, a diretoria tem o prazer de submeter à apreciação dos senhores acionistas o balanço geral da sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1938, o parecer do conselho fiscal e demais documentos previstos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Pelos documentos em questão, que evidenciam a real situação dos negócios da sociedade, os senhores acionistas têm todos os elementos necessários para julgarem os atos da diretoria.

Cumpra-vos eleger os novos administradores que deverão dirigir os destinos da sociedade até à assembléia geral ordinária de 1940, bem como os membros do conselho fiscal.

Concluindo, ficamos à inteira disposição de VV. SS. para prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1939. — A diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Maquinismos	113:163\$500
Móveis e utensílios	5:715\$000
Mercadorias	82:540\$600
Ações da Empresa Industrial de Saltos, S. A.	6:000\$000
Caixa	7:487\$800
Estampilhas vendas mercantis	93\$400
Ações caucionadas	135:000\$000
Contas correntes	223:255\$700
Ações em caução	30:000\$000
	603:256\$000

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de reserva	4:225\$000
Fundo de depreciação	4:225\$000
Caução da diretoria	30:000\$000
Obrigações a pagar	8:437\$900
Contratos de compromisso	135:000\$000
Contas correntes	19:324\$000
Títulos em cobrança	86:744\$100
Dividendo a distribuir	15:300\$000
	603:256\$000

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1939. — Pela diretoria: *José de Matos Sousa Pinheiro*, diretor-gerente. — *Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Manufatura de Saltos Santana, S. A., tendo examinado cuidadosamente todos os documentos, balanço e contas apresentadas pela diretoria da sociedade, correspondentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1938, são de parecer que os senhores acionistas devem aprovar as referidas contas e balanço, por se acharem perfeitamente em ordem.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1939. — *Manoel Tavares.* —
Manoel Vieira da Silva. — *Albino Vieira da Silva.*
(C 2.340 — 6-3-939 — 90\$800)

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.

Casa Bancária

Carta patente n. 911, de 29/7/930

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Títulos descontados, praça e interior	2.578:548\$050	
Letras a receber, praça e interior	204:837\$600	
Empréstimos em contas correntes	407:591\$250	
Devedores por títulos em caução	489:433\$200	
Imóveis em administração	6.213:300\$000	
Valores caucionados	243:000\$000	
Valores depositados	461:550\$000	
Móveis e utensílios	21:000\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente	117:267\$600	
Em depósitos nos bancos	333:090\$000	
Em outras espécies	1:512\$700	451:870\$300
Valores e títulos de n/propriedade	78:800\$000	
Diversas contas	97:906\$100	
Total do ativo	11.307:836\$500	

Passivo

Capital	500:000\$000	
Fundo de reserva	115:000\$000	
Contas correntes:		
Movimento	853:956\$600	
Particulares	147:972\$900	
Pré aviso	328:613\$000	
Depósito a prazo fixo	818:047\$800	2.148:590\$300
Credores por títulos em cobrança	264:837\$600	
Títulos em caução e em depósito	704:550\$000	
Remessas para caução	489:433\$200	
Administração predial	6.213:300\$000	
Títulos redescontados	710:764\$500	
Diversas contas	161:360\$900	
Total do passivo	11.307:836\$500	

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Moscoso, Castro & Comp. Ltda.* — *Jorge Torres*, guarda-livros.
(C 2.427 — 6-3-939 — 95\$900)

FRAGA, IRMÃO & COMP. LTDA.

Seção Bancária

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Depósitos sem juros	50:000\$000	
Letras a receber	10:000\$000	
Despesas gerais	630\$100	
Contas correntes	336:688\$500	
		397:318\$600

Passivo

Capital	50:000\$000	
Juros e descontos	4:664\$100	
Letras a pagar	70:000\$000	
Contas de suprimentos (caixa matriz)	272:654\$200	
		397:318\$600

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *Fraga, Irmão & Comp. Ltda.* — *Antonio Rosa de Carvalho*, contador.

(C 2.331 — 6-3-939 — 45\$900)

COMPANHIA LATICÍNIOS "ALBERTO BOEKE", S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Laticínios "Alberto Boeke" S. A., abaixo assinados, de acordo com o disposto no art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e nos estatutos sociais, em desempenho do seu mandato, examinaram atentamente todos os livros, contas mais documentos e, tendo constatado que a escrituração da Companhia está revestida de todas as formalidades exigidas, em boa ordem organizada e devidamente documentada, demonstrando absoluto critério e boa orientação por todos os atos praticados pela Diretoria, são de parecer que sejam aprovadas todas as contas e atos da Diretoria.

Santos Dumont, 20 de fevereiro de 1939. — *Pedro Albanese.* —
Jaques Gabriel Pansardi. — *Celso Mario Dutra de Almeida.*
(C. 2.333 — 6-3-939 — 18\$400)

"FABRIL NOVO MUNDO"

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA S. A. FABRIL NOVO MUNDO, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE A 10 DE MARÇO DE 1939.

Srs. acionistas:

Cumprindo as determinações da lei e dos estatutos da Companhia, vimos submeter à vossa apreciação as contas referentes ao exercício de 1937, conforme documentos anexos.

Para quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o movimento da Companhia, relativos ao ano próximo findo, permaneço a Diretoria ao inteiro dispor dos senhores acionistas.

Aproveita, a Diretoria, a oportunidade para agradecer a todos os mutuários a confiança que têm depositado na Companhia, bem como a cooperação dos senhores advogados e funcionários em prol do bom andamento dos serviços e especialmente aos senhores membros do Conselho Fiscal pela minúcia dos seus exames na Contabilidade.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, gerente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor da filial.

BALANÇO GERAL DA "MATRIZ E FILIAL" ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos de propriedade da Companhia	750:000\$000	
Veículos	8:300\$000	
Apólices Federais	341:992\$000	
Terrenos	7.867:246\$600	8.967:508\$600
Caixa		18:317\$0\$0

Bancos — C/especiais:

Conta — Prestações	69:857\$090	
Conta — Amortizações	51:433\$566	
Conta — Distribuição	2.982:331\$246	
Conta — Rescisões	164:627\$866	3.268:249\$768

Empréstimos	17.133:809\$358	
Empréstimos com juros	2.275:456\$744	19.409:266\$102

Agentes e inspetores	1:412\$400	
Compromissários — C/adiantamentos	202\$700	
Corretagens em suspenso	1:092\$500	
Devedores em c/especial	11:277\$000	
Devedores e credores gerais	813:175\$400	
Devedores hipotecários	502:722\$031	
Devedores por juros	91:991\$600	
Títulos a receber	5:000\$000	
Bancos	163:516\$500	
Correspondentes no interior	8:222\$000	1.888:642\$131

Dividendos a receber	60:000\$000	
Diversas contas	3.555:802\$050	

Ações caucionadas	50:000\$000	
Compromissários — Terrenos	104:413\$100	
Devedores por cobranças	14:805\$600	
Depósitos judiciais	339:388\$000	
Contratantes de empréstimos	235:405:500\$000	
Hipotecas	56.660:098\$000	
Rescisões	7.530:715\$288	300.104:919\$688

337.272:706\$239

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	771:900\$000	
Fundo de reserva especial.....	1.530:000\$000	
Reserva técnica especial	260:489\$800	2.562:389\$800
Depósitos de contratantes:		
Fundo comum	421:290\$656	
Fundo comum atribuído.....	1.812:962\$712	
Fundo comum atribuído c/juros.....	1.108:868\$534	
Credores p. fundos p. construção	60:500\$000	
Fundo de rescisões	161:627\$866	3.268:249\$763
Fundo comum distribuído		
Remuneração em ser.....	1.761:178\$739	19.409:266\$102
Agentes e inspetores	53\$000	
Bancos	7.421:583\$458	
Compromissários — C/depósitos..	204\$800	
Corretores	1:092\$500	
Devedores e credores gerais.....	1.061:874\$200	8.490:807\$958
Dividendos:		
Anteriores não reclamados.....	6:393\$600	
4º, a distribuir	100:000\$000	106:393\$600
Impostos a pagar		
Diversas contas	11:314\$500	2.319:364\$523
		37.167:786\$251
Apólices depositadas	339:388\$000	
Compromissos de vendas — Ter-		
renos	104:413\$100	
Cobranças	14:805\$600	
Depósito da Diretoria.....	50:000\$000	
Garantias hipotecárias	56.660:098\$000	
Contratos de empréstimos.....	173.315:085\$636	
Contratos contemplados	1.994:258\$988	
Contratos contemplados c/juros..	1.219:755\$376	
Contratos utilizados	58.876:400\$000	
Credores por rescisões	7.530:715\$288	300.104:919\$888
		337.272:706\$239

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, gerente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor da filial. — *Fernando Bouthosa*, chefe da contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito		
a Despesas gerais		
Saldo desta conta	349:284\$100	
a Juros e descontos		
Saldo desta conta	583:279\$300	
a Propaganda		
Saldo desta conta	20:463\$100	
a Gastos eventuais		
Saldo desta conta	30:174\$100	
a Comissões		
Saldo desta conta	11:093\$800	
a Móveis e utensílios		
Transferência para desvalorização.....	2:764\$000	
a Veículos		
Transferência para desvalorização.....	8:300\$000	
a Impostos a pagar		
Por diversos impostos a pagar.....	11:314\$500	
a Percentagem da Diretoria		
Percentagem dos diretores	36:000\$000	
a Fundo de reserva		
Transferido para esta conta.....	21:000\$000	
a Dividendos		
4º, a distribuir de 10 %.....	100:000\$000	
Saldo que passa para o próximo exercício.....	248:109\$683	
	1.424:783\$483	
Crédito		
Saldo desta conta	237:530\$221	
Juros, dividendos, corretagens, remuneração e taxas	1.187:253\$267	
	1.424:783\$483	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Fernando Bouthosa*, chefe da contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da S. A. Predial Novo Mundo, tendo examinado o balanço, demonstração das suas diferentes contas, livros e demais documentos referentes ao exercício de 1938, tem o prazer de declarar que encontrou tudo em perfeita ordem e regularidade, propondo por isso que sejam aprovados todos os atos da Diretoria, balanço e contas de todas as operações relativas ao exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *Americo Rodrigues*. — *Octavio F. Nival*. — *José da Silva*. — *Campos Júnior*.
(C. 2.421 — 6-3-39 — 286\$600.)

SOCIEDADE ANÔNIMA "SERRARIA MOSS"

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 10 DE MARÇO DE 1939

Srs. acionistas:

Em cumprimento à lei das Sociedades Anônimas e aos nossos estatutos, vimos prestar-vos contas referentes ao exercício financeiro que encerramos a 31 de dezembro de 1938, submetendo ao vosso criterioso julgamento, o balanço, contas e demais documentos exigidos pela referida lei.

E com a maior satisfação que vos informamos não se ter verificado qualquer alteração, quer na diretoria, quer no conselho fiscal. Durante o ano de 1938, nenhum termo de transferência de ações foi lavrado.

Continuam a ser bastante lisonjeiros o crédito que gozamos nesta praça e a nossa situação financeira.

O resultado que ora apresentamos, da nossa gestão, não foi mais satisfatório devido à situação difícil ocasionada pela crise que vem atravessando nossa praça, além da enorme concorrência e do grande retraimento dos nossos consumidores.

Contudo, graças aos nossos árduos esforços, julgamos satisfatório e, sem desanimarmos, continuaremos a empregar os mesmos esforços para que, no corrente ano de 1939, possamos conseguir um resultado melhor. Pensamos ter na medida de nossas forças e pelo que rapidamente aqui expomos, correspondido à confiança que os senhores acionistas se dignaram nos dispensar.

Com, sempre, estamos prontos a prestar-vos esclarecimentos que vos possam ser úteis, assim como, aceitaremos com o melhor acatamento, quaisquer instruções que queiram nos dar, para maior desenvolvimento desta sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1939. — *Arthur Targini Moss*, diretor presidente. — *Humberto Grün Moss*, diretor gerente. — *Oswaldo Grün Moss*, diretor tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo		
Móveis e Utensílios	5:000\$000	
Imóveis	276:019\$400	
Maquinismos	108:965\$220	
Automóveis	32:151\$050	
Almoxarifado	20:241\$900	
Mercadorias	301:941\$900	
Carpintaria	9:908\$190	
Caixa	15:045\$390	
Contas Correntes	125:403\$700	
Contas Assinadas	157:231\$500	
Banco Germânico da América do Sul (C/Movimento)	5:559\$500	
Bank of London & South América, Ltd. (C/Cobrança)	112:093\$200	
Bank of London & South América, Ltd. (C/Garantida)	22:356\$700	
Cauções	30:060\$900	
Cauções e Depósitos	1:160\$000	
Títulos ao Portador	122:200\$000	
Lucros e Perdas	267:176\$781	
	1.592:457\$254	
Passivo		
Capital	600:000\$000	
Fundo de Reserva	32:681\$651	
Fundo de Depreciação	14:337\$003	
Contas Correntes	408:006\$000	
Bank of London & South América, Ltd. (C/Movimento)	25:192\$709	
Obrigações a Pagar	156:302\$700	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	1:515\$000	
Títulos em Cobrança	112:093\$200	
Títulos Cauccionados	90:000\$000	
Humberto Grün Moss (C/Títulos)	122:200\$000	
Ações Cauccionadas	30:900\$000	
	1.592:457\$254	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Arthur Targini Moss*, diretor presidente. — *Humberto Grün Moss*, diretor gerente. — *Oswaldo Grün Moss*, diretor tesoureiro. — *Emygdio Silva*, contador — Reg. 31.568.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
Acidentes de Trabalho	7:492\$600
Despesas Gerais	87:795\$000
Descontos e Abatimentos	15:870\$100
Impostos	44:906\$500
Férias a Empregados e Operários	11:223\$500
Ordenados	83:280\$900
Honorários da Diretoria	120:000\$000
Automóveis (C/Renda)	1:079\$000
Juros	29:836\$200
Contas Correntes	533\$100
Contas Assinadas	12:476\$150
Saldo do ano próximo passado	233:506\$534
	647:999\$884
Crédito	
Mercadorias	375:189\$800
Carpintaria	4:361\$500
Almoxarifado	951\$800
Caixa	320\$000
Saldo para o ano próximo futuro	267:176\$784
	647:999\$884

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Arthur Targoni Moss*, diretor presidente. — *Humberto Grün Moss*, diretor gerente. — *Oswaldo Grün Moss*, diretor tesoureiro. — *Emygdio Silva*, contador — Reg. 34.568.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Serraria Moss", com sede nesta Capital, à rua Barão de São Félix n. 148, veem declarar que tendo examinado com toda a minuciosidade a escrita, relatório da Diretoria, o balanço e a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1938 e bem assim todos os documentos exigidos pela lei das Sociedades Anônimas e os atos praticados pela Diretoria durante o mesmo ano, encontraram tudo na melhor ordem possível e são de opinião que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1939. — *O. C. de Souza Machado*. — *Oswaldo Duarte do Rego Monteiro*. — *Luiz Lyra*.
(C 2.337 — 6-3-39 — 189\$700).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Autorizado a funcionar no Brasil, conforme carta patente n. 943, de 6-6-31

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.500.000
Capital subscrito	£ 4.040.000
Capital realizado	£ 4.040.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000
Casa Matriz ^o 6, 7 & 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2	
Filiais no Brasil: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte	

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo	
Letras descontadas	21.376:575\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	37.933:557\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	24.726:997\$700
Empréstimos em conta corrente	97.211:138\$600
Valores caucionados	85.333:293\$300
Valores depositados	695.148:488\$800
Caixa Matriz	10.741:894\$600
Filiais e agências no país	54.558:152\$400
Filiais e agências no estrangeiro	5.552:943\$100
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	1.087:535\$400
Caixa:	
Em moeda corrente e em outros Bancos	93.793:353\$200
Em outras espécies	233:363\$000
Diversas contas	41.126:021\$900
	1.171.806:317\$700

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Depósitos em conta corrente	155.661:300\$100
Depósitos em conta corrente limitada	3.758:990\$500
Depósitos a prazo fixo	24.124:223\$400
	183.544:514\$000
Depósitos em conta de cobrança do interior	37.933:557\$200
Depósitos em conta de cobrança do exterior	24.726:997\$700
Títulos em caução e em depósito	780.481:785\$100
Caixa Matriz	54.558:152\$400
Filiais e agências no país	8.894:408\$000
Filiais e agências no estrangeiros	14.207:214\$000
Letras a pagar	1.367:180\$500
Diversas contas	44.783:817\$800
	1.171.806:317\$700

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. Bank of London & South America Limited. — *Fortescue Whittle*, gerente. — *M. Jansen de Mello*, contador.

(C. 2.428 — 6-3-39 — 130\$500)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Acionistas: Entradas a realizar	1:900\$000
Carteira:	
Títulos descontados	85.195:273\$559
Efeitos a receber	7.714:359\$980
	92.909:633\$539
Correspondentes do interior	5.609:328\$346
Contas correntes garantidas	23.995:867\$930
Valores caucionados	60.138:897\$908
Valores depositados	510.359:556\$550
Títulos e fundos pertencentes ao banco	2.413:265\$649
Letras em cobrança	3.218:619\$926
Diversas contas	2.860:469\$460
Caixa: Em moeda corrente	27.255:369\$040
	728.762:908\$348

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	14.051:160\$100
Deposítantes:	
Em c/c com juros	57.363:394\$542
Idem sem juros	1.693:570\$090
Idem de aviso	41.612:325\$870
Idem de prazo fixo	12.177:019\$981
Por letras a prêmio	414:758\$270
	116.261:068\$753
Depósitos judiciais	5:082\$400
Deposítantes de títulos e valores	570.498:454\$458
Títulos por conta de terceiros	10.271:235\$416
Lucros e perdas	1.826:498\$438
Diversas contas	5.849:408\$783
	728.762:908\$348

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *Manoel Moraes e Castro*, contador.

(C 2.423 — 6-3-39 — 82\$600)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfandega n. 30

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Títulos descontados	26.903:982\$600
Letras e efeitos a receber	352:332\$700
Empréstimos em c/correntes	6.931:230\$300
Valores caucionados	10.097:088\$300
Valores depositados	343:600\$000
Valores e títulos de propriedade	452:448\$800
Correspondentes no país	4:390\$500
Apólices Pernambucanas	115:652\$000
Diversas contas	2.955:566\$400
Caixa:	
Em moeda corrente	868:304\$600
Depositado no Banco do Brasil	1.448:830\$900
Depositado em outros Bancos	13:999\$800
	2.331:135\$300
Total	50.487:627\$200

Passivo		
Capital.	5.600:000\$000	
Fundo de reserva.	600:000\$000	
Depósitos:		
C/correntes com juros.	3.394:184\$800	
C/correntes sem juros.	185:160\$700	
C/correntes pré-aviso.	518:598\$400	
Depósitos a prazo fixo.	8.255:117\$200	12.353:061\$100
Credores por títulos em cobrança.	352:332\$700	
Correspondentes no país.	3.727:899\$000	
Valores em caução e em depósito.	10.440:688\$300	
Diversas contas.	18.013:646\$100	
Total.	50.187:627\$200	

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Eduardo Trindade*, presidente. — *Mirtilo Gasparri* e *Vicente Silva*, diretores. — *Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo*, contador.

(C — 2.434 — 6-3-1939 — 82\$600)

RUSSELL CHEMICAL S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 8 DE MARÇO DE 1939

Srs. acionistas: Cumprindo as disposições expressas dos nossos estatutos e de acordo com as leis em vigor, vimos submeter ao vosso exame e deliberação o balanço e contas referentes ao exercício que terminou em 31 de dezembro de 1938, devidamente acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Cientes de havermos prestado todas as informações relativas aos negócios realizados no decorrer do ano transato, entretanto ficamos inteiramente às vossas ordens para prestar-vos quaisquer esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1939. — *Antenor Balhar*, diretor-presidente. — *Carlos F. Schwarz*, diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo		
Privilégios e marcas registradas.	540:000\$000	
Caixa.	304\$610	
Contas correntes — devedores.	61:947\$600	602:252\$210
Passivo		
Capital.	600:000\$000	
Lucros e perdas.	2:252\$210	602:252\$210

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Antenor Balhar*, diretor-presidente. — *Carlos F. Schwarz*, diretor-tesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

	Débito	Crédito
Saldo.	2:818\$600	
a contas correntes.	95:413\$980	
a despesas gerais.	5:729\$400	
de arrendamento de marcas.		237\$000
de privilégios e marcas registradas.		105:977\$190
Saldo para 1939.	2:252\$210	
	106:214\$190	106:214\$190

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Antenor Balhar*, diretor-presidente. — *Carlos F. Schwarz*, diretor-tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Russell Chemical S. A., examinaram minuciosamente as contas e o balanço que lhes foram apresentados pela diretoria, referentes ao exercício que findo em 31 de dezembro de 1938, e achando-os de perfeita conformidade com a respectiva escrituração, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pelos senhores acionistas da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1939. — *Waldemiro Lopes de Souza*. — *José Pinto da Costa*. — *Julio Magno da Silva*.

(C 2.429—6-3-1939—95\$900)

CASA PRATT, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede social da Sociedade Anônima Casa Pratt, à rua da Quitanda número quarenta e seis, Rio de Janeiro, presentes acionistas representando 7.544 ações do Capital Social, de acordo com o livro de presença, abriu a sessão o senhor Stephen P. Danforth que pedia aos senhores acionistas que indicassem um Presidente para os trabalhos. Por unanimidade foi aclamado o próprio senhor Stephen P. Danforth que convidou para secreta-

rios os senhores P. J. Caron e João Baylongue. Constituída a mesa, o presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura do edital de convocação da presente Assembléia, feita no "Diário Oficial" da sete do corrente, assim redigido: "Casa Pratt, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da Casa Pratt, S. A., para no dia 14 do corrente, às 14 horas, comparecerem à sede social, à rua da Quitanda n. 46, para uma assembléia geral extraordinária, para o fim de eleger interinamente o substituto do 2º Diretor desta Sociedade, durante a ausência atual do paiz. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939. — A Diretoria." Lido que foi o referido edital, o presidente pediu aos senhores acionistas que elegessem um substituto interino para a vaga do Dr. Richard P. Momsen que, por motivo de força maior, teve de se ausentar temporariamente desta Capital. Procedida a eleição, o presidente verificou ter sido eleito, pela quasi totalidade de votos, para substituir o 2º diretor, doutor Richard P. Momsen, durante a sua ausência, o doutor Alberto Torres Filho, razão pela qual deu por empossado este senhor, ficando a posse dependendo unicamente da prestação da caução exigida pelos estatutos da Sociedade. Em seguida o presidente declarou que tendo a Assembléia decidido sobre o assunto a que se referia a convocação deu por encerrada a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos, sendo então encerrada a sessão. Eu, P. J. Caron servindo como secretário, lavrei a presente ata e assino com o outro secretário senhor João Baylongue e demais acionistas presentes. — *P. J. Caron*. — *J. Baylongue*. — *P. J. Caron* por si e como procurador de D. Helen Aubrey Pratt. — *J. Baylongue*. — *Stephen P. Danforth*. — *Alberto Torres Filho*. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1939. — *P. J. Caron*.

(C. 2.344 — 6-3-39 — 51\$000)

LUMINOSA S. A.

Aos Srs. acionistas:

A diretoria da Luminosa S. A. leva ao conhecimento dos senhores acionistas que, tendo adoecido gravemente o contador desta Sociedade, que estava ultimando o balanço de 1938, foi, por esse motivo de força maior, impossível a esta Diretoria fazer a convocação da assembléia geral ordinária, em 1-3-1939, nos termos dos estatutos.

Avisa, entretanto, que já tomou as necessárias providências para solucionar o assunto, pelo que convoca, pela presente publicação, os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, para prestar-lhes conta de sua gestão em 1938, a 15 de abril de 1939, na sede social, à rua S. José n. 83, 3º andar.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *Horacio Saldanha*, diretor-presidente.

(C. 2.329 — 6-3-939 — 40\$800)

INSTITUTO LA-FAYETTE, S. A.

RELATÓRIO DO DIRETOR-PRESIDENTE, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE 22 DO CORRENTE

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições estatutárias e ao que estabelece a lei das Sociedades Anônimas, cabe-me a honra de apresentar-vos o relatório do ano findo em 31 de dezembro de 1938.

Reportando-me ao que resumidamente disse na breve exposição que acompanhava o balanço fechado em 31 de dezembro de 1937, cumpre-me ratificar as declarações então feitas e as previsões promissoras que a situação e os resultados daquele ano já inteiramente autorizavam.

O ano findo, cujo balanço submeto à vossa apreciação, revelou a marcha progressiva desta Instituição.

Acentua-se de ano para ano o desenvolvimento do Instituto La-Fayette.

A evolução econômica financeira e social desta organização permite-me encorar o futuro com a confiança nascida das realizações em marcha.

Não foram baldados os esforços e os perseverantes trabalhos, em que animados e secundados por uma elite mental e profissional de apreciável relevo, transpозemos, numa marcha firme, cautelosa e contínua, todos os obstáculos inerentes às grandes iniciativas em que se procurem resolver, satisfatoriamente, problemas de ordem educacional, de estudo e de formação moral.

No ano passado falei-vos no equilíbrio da vida econômica do Instituto com a sua expressão intelectual e moral. Anunciei-vos a necessidade de aquisição de imóveis e construção de edifícios para o funcionamento perfeito dos quatro Departamentos da nossa organização.

Estão sendo executados estes planos esperando, em breve, anunciar-vos a construção da nova Sede, cuja ala esquerda está em funcionamento e em que a ala direita deve ficar utilizada no decorrer do atual ano letivo, prosseguindo, desde logo, a construção da parte central.

O novo edificio da sede, terminada que seja a sua construção, corresponderá às necessidades pedagógicas do ensino moderno em estabelecimentos de primeira categoria.

O desenvolvimento técnico das instalações do Instituto, modernizando-as e ampliando-as, permitindo a admissão de maior número de alunos, envolve, como já disse, a necessidade de aumentar o capital, estando para esse fim convocada uma Assembléa Geral Extraordinária em que este aumento vos será exposto e pedida a respectiva autorização.

Publicando o balanço do ano findo e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, para que vos digneis apreciar estes elementos, considero-me à vossa disposição para qualquer esclarecimento de que porventura possais carecer.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *La-Fayette Côrtes*, Diretor-Presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Imóveis	3.719:463\$890
Móveis e utensílios	365:181\$260
Garage	175:563\$400
Gabinetes de Física	50:763\$980
Gabinetes de Química	3:503\$180
Gabinetes de História Natural	21:265\$400
Gabinetes de Geografia	13:458\$780
Bibliotecas	15:622\$450
Cinema Educativo	9:741\$000
Banco Econômico do Brasil	379:072\$300
Caixa	31:603\$700
Ações	8:000\$000
Instituto La-Fayette (Título)	10:000\$000
Material	46:670\$340
Expediente	12:801\$200
Depósitos	1:306\$000
C/C de alunos	192:903\$500
Devedores diversos	6:622\$200
Ações caucionadas	21:000\$000
	<u>5.150:942\$580</u>

Passivo

Capital e reservas	2.342:246\$490
Caixa Econômica	787:222\$380
Letras a pagar	250:980\$000
Contas a pagar	134:595\$140
Dividendos	6:422\$000
Instituto dos Comerciantes	6:354\$000
La-Fayette Côrtes	375:006\$020
Credores Diversos	428:126\$100
Caução da Diretoria	24:000\$000
Gratificações	88:669\$000
Lucros e perdas	707:321\$150
	<u>5.150:942\$580</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *La-Fayette Côrtes*, Diretor-Presidente. — *José Feijó*, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Sede:	
Rendas diversas	1.417:694\$100
Sucursal 1:	
Idem, idem	443:961\$560
Sucursal 2:	
Idem, idem	753:106\$000
Sucursal 3:	
Idem, idem	246:467\$180
	<u>2.861:228\$840</u>
A Pessoal:	
Saldo desta conta	1.195:713\$400
A Despesa Gerais:	
Idem, idem	571:544\$440
A Juros e Descontos:	
Idem, idem	133:599\$690
A Lucros e Perdas:	
Idem, idem	86:980\$100
A Expediente:	
Idem, idem	35:155\$060
A Propaganda:	
Idem, idem	42:246\$000
A Gratificações:	
A serem distribuídas	88:669\$000
Lucros líquidos a ser distribuído	707:321\$150
	<u>2.861:228\$840</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *José Feijó*, Contador

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Obedecendo aos estatutos da Sociedade e a legislação em vigor, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Instituto La-Fayette", examinaram o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas relativos ao ano social de 1938, tendo, encontrado tudo em absoluta ordem e sendo de parecer que sejam aprovados.

Propõem, em face dos resultados verificados, que sejam feitas as distribuições estabelecidas pelos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *José Pinto Duarte*, — *Antonio de Lima Castello Branco*. — *Bernardo Barbosa*.

(C. 2.243 — 6-3-1939 — 212\$200)

COMPANHIA CONTINENTAL, S. A. DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA CONTINENTAL S. A. DE SEGUROS, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1939

Aos sens (6) do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, reunidos na sede social, à avenida Rio Branco n. 91, 3º andar, acionistas representando mais de um quarto 1/4 do capital social, conforme se verifica do livro de presença, aberta a sessão pelo Sr. Dr. Carlos Taylor da Fonseca Costa, é aclamado para presidir os trabalhos, o Sr. Arlindo Augusto Vieira, que convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Aloyse Russo e Domingos Marques Sampaio.

O Sr. presidente depois de ler os editais de convocação, nos termos da lei, editais esses, publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" diz que tendo sido a assembléa, convocada nos termos dos estatutos, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e anexos respectivos e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro terminado em 31 de dezembro de 1938, assim como a eleição do conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939, vae fazer primeiramente, o Sr. primeiro secretário ler aqueles documentos, leitura essa que é unanimemente dispensada por proposta do Sr. Alberto Gonçalves Teixeira, por terem sido já publicados no "Diário Oficial".

Apresentados pela mesa os ditos documentos à assembléa são os mesmos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Em seguida, procedendo-se à eleição referida e convidados os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas, são eleitos para membros do conselho fiscal por 1.510 votos os Srs. Alberto Gonçalves Teixeira, Pedro de Magalhães Correia e Antônio Leite da Silva Garcia e para suplentes do conselho fiscal, os senhores Luiz Peduto, Domingos Menêres Sampaio e Dr. Rodrigo Otávio Filho. Declara o Sr. presidente empossados os membros do conselho fiscal e suplentes.

Oferecendo a mesa a palavra a quem quizesse mais dela fazer uso, o Sr. Pedro de Magalhães Correia, propõe que seja consignado em ata, um voto de louvor à diretoria pela sua ação no exercício que terminou e que os mesmos votos fossem extensivos à mesa que presidiu os trabalhos e que é unanimemente aprovado.

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra o Sr. presidente, agradece a presença dos Srs. acionistas e dá por encerrada a sessão.

Eu, Aloyse Russo, fiz lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada é assinada por todos os acionistas presentes.

(C 2.422 — 6-3-39 — 61\$200)

SOCIEDADE BENEFICENTE "CRUZEIRO DO SUL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 22 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, na sede social, à rua Visconde de Inhauma, número cento e quinze, primeiro andar e conforme edital publicado no *Diário Oficial*, de dezesseis, e retificado no mesmo *Diário* a vinte e três do corrente mês, que convida os associados quites a se reunirem em assembléa geral ordinária às dezessete horas, o senhor Antônio Rosa Dias, secretário da Sociedade, no impedimento do senhor presidente e de acordo com o parágrafo primeiro do artigo trinta e cinco dos Estatutos, assumindo a presidência, verifica pelo livro de presença não haver número de sócios exigidos pelo artigo vinte e dois dos Estatutos, declara que de acordo com o parágrafo primeiro do mesmo artigo a assembléa se realizará com qualquer número de associados às dezoito horas. Reassumindo a presidência a esta hora, o senhor presidente da assembléa, convida o senhor Antônio Figueiredo Reis, tesoureiro, a secretariar os trabalhos da assembléa o que foi aceito. Constituída a mesa o senhor presidente da assembléa, convida o senhor secretário a proceder à leitura da ata anterior a qual depois de lida e aprovada sem discussão, a seguir o senhor presidente procede à leitura do relatório e balanço, do último semestre. Pela leitura do relatório a assembléa é cientificada, que não existe parecer do Conselho Fiscal, visto o mesmo não se ter reunido desde outubro do ano passado. Pede a palavra o associado Frederico Mauro Moore para propor que o balanço o relatório sejam aprovados visto a assembléa já os ter examinado e achado em condições de serem

Reservas estatutárias — Em obediência aos estatutos, e a nova redação do art. 40, do decreto n. 85, de 14 de março de 1935, dada pelo decreto n. 1.756 de 1 de julho de 1937, foram feitas as seguintes:

Reserva de contingência.	27:746\$000
Reserva para restituição eventual de Quotas Partes de Capital.	13:873\$300
	41:619\$900

Juros do capital — Sobre o Capital social foi contado o juro de 5% ao ano, elevando-se essa verba a 10:991\$700.

Lucro a distribuir (bonificação aos segurados) — O exercício de 1938, deixou um lucro líquido de 97:112\$900, o qual somado com o existente em suspensão em 1937, na importância de 71:415\$300, produz um total de 168:526\$200, que será a importância a ser distribuída como bonificação aos segurados.

Em virtude de não ter sido aprovada a reforma dos nossos estatutos, a bonificação aos segurados deverá ser distribuída logo que seja obtido do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, a aprovação do respectivo plano a ser submetido a sua apreciação.

Diversos — Tendo sido os serviços prestados pelos funcionários, de molde a merecer menção, a Diretoria traz esse fato, com satisfação, ao conhecimento da assembléia.

Conclusão — Os resultados apresentados, são devidos, em grande parte, a precauções iniciais da Diretoria, aliás bem compreendidas pelos Srs. quotistas e ao esforço e cooperação de todos vós.

Colocando-se ao inteiro dispôr dos Srs. quotistas, para quaisquer esclarecimentos, a Diretoria dá por findo seu relatório.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *Charles Alfred Barrenne*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos de renda.	320:246\$000
Banco Boavista.	200:000\$000
Tesouro Nacional.	100:000\$000
Gaixa.	13:309\$100
Banco Real do Canadá.	12:710\$000
Banco Real do Canadá e reservas.	13:311\$300
Móveis & utensílios.	5:875\$800
Prêmios reajustados.	6:342\$500
Imposto federal a cobrar.	253\$700
	672:048\$400

Passivo

Capital.	222:000\$000
Lucros a distribuir:	
Do exercício de 1937.	71:413\$300
De exercício de 1938.	97:112\$900
	168:526\$200
Reservas técnicas:	
De riscos não expirados.	53:632\$400
De previdência e catástrofes.	41:433\$000
De acidentes não liquidados.	4:872\$600
	69:938\$000
Reservas estatutárias:	
De contingência.	66:973\$000
Para restituição eventual do Capital.	24:524\$500
	91:497\$500
Juros a pagar.	11:491\$700
Imposto federal.	7:175\$900
Instituto dos comerciários.	420\$000
Prêmios reajustados.	4:299\$100
Títulos depositados.	100:000\$000
	672:048\$400

Charles Alfred Barrenne, presidente. — *Vasco Borges de Araújo*, 1º tesoureiro. — *Francisco Cyrillo da Silva*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

Exercício de 1938

	Débito	Crédito
Prêmios das apólices emitidas.	244:529\$300	
Prêmios reajustados (saída).	5:043\$400	
		249:572\$700
Renda patrimonial.		21:812\$100
Juros bancários.		1:801\$900
Custo das apólices.		435\$000
Juros a pagar (acerto de c/p).		\$300

Reservas técnicas:

Reversão das de 1937:

c) riscos não expirados.	48:701\$800	
b) acidentes não liquidados.	13:311\$300	62:016\$100

Despesas gerais.	47:476\$500
Acidentes.	41:888\$100
Móveis & utensílios.	652\$800

Reservas técnicas:

Constituição das abaixo:

a) riscos não expirados.	53:632\$400	
b) acidentes não liquidados.	4:872\$600	
c) previdência e catástrofe.	4:391\$500	62:896\$500

Reservas estatutárias:

Constituição das abaixo:

a) contingência.	27:746\$600	
b) para restituição eventual do Capital.	13:873\$300	41:619\$900

Juros (5% sobre o Capital).	10:991\$700
Lucros a distribuir.	97:112\$900

305:638\$400 305:638\$400

Charles Alfred Barrenne, presidente. — *Vasco Borges de Araújo*, 1º tesoureiro. — *Francisco Cyrillo da Silva*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, tendo examinado detidamente os livros, documentos, contas e balanço, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, bem como o Relatório apresentado pela Diretoria, e achando tudo rigorosamente certo, são de parecer que devem ser aprovados pela assembléia geral de quotistas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *Bernardo de Oliveira Barbôsa*. — *José Domingues Pacheco Vieira*. — *Frederico Prejawa*.
(C — 2.326 — 6-3-1939 — 370\$300)

ANUNCIOS

Brasil Oiticeira S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Barão de Teffé n. 94, os papéis e documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 1891, referentes à assembléia geral ordinária, a realizar-se em 8 de abril próximo.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1939. — *S. Goldstein*, vice-presidente, no exercício de diretor-presidente.

(C 2.303 — 3-3-1939 — 30\$600 — 3 vezes)

Comercial e Bancária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária, que deverá ser realizada no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social, afim de serem aprovadas as contas do exercício findo e proceder à eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. — *A diretoria*.

(C 2.180 — 4-3-1939 — 33\$700 — 3 vezes)

Moinho Fluminense S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Observado que foi o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua General Câmara n. 45, no dia 25 de março de 1939, às 14 horas, para realização da assembléia geral ordinária, que deverá tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercício de 1938, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, à eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus suplentes, para o exercício corrente.

Afim de terem representação, os senhores acionistas deverão observar o disposto no art. 15, capítulo VI, dos estatutos, depositando as suas ações no escriptorio da sociedade, até três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939. — *A diretoria*.
(C 2.068 — 1-2-1939 — 187\$700 — 8 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Santana

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 24 — SOBRADO

RIO DE JANEIRO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. (Decreto n. 164, de 1890, art. 16.)

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — Pela Companhia de Armazens Gerais Santana: *Marcellino Martins dos Santos Filho*. — *Carlos Pinheiro da Silva*, diretores.

(C 1.998 — 3-3-1939 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Santana

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 24 — SOBRADO

RIO DE JANEIRO

Estão suspensas as transferências de ações a que se refere o art. 28, § 1º, dos estatutos e vigor.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — Pela Companhia de Armazens Gerais Santana: *Marcellino Martins dos Santos Filho*. — *Carlos Pinheiro da Silva*, diretores.

(C 1.999 — 3-3-1939 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Santana

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 24 — SOBRADO

RIO DE JANEIRO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem à rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado, no dia 15 de março, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento das contas do exercício de 1938, do parecer do conselho fiscal, elegerem a nova diretoria, novo conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — Pela Companhia de Armazens Gerais Santana: *Marcellino Martins dos Santos Filho*. — *Carlos Pinheiro da Silva*, diretores.

(C 2.000 — 3-3-1939 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Centros Pastorais do Brasil

Estão à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, os documentos a que se referem os números 1 a 3 do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.314 — 3-3-1939 — 24\$500 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Santa Isabel

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 14 do corrente, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2º andar, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e parecer do conselho fiscal, e bem assim elegerem os membros do referido conselho e seus suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.207 — 2-3-1939 — 42\$800 — 3 vezes)

Kosmos Capitalização S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 12 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87, para tomar conhecimento do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, e proceder à eleição do conselho.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, achando-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente.

(C 2.435 — 5-3-1939 — 45\$900 — 3 vezes)

General Electric S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, à avenida Almirante Barroso n. 81, 10º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.221 — 4-3-1939 — 8\$200)

Banco Industrial Brasileiro

RUA GENERAL CAMARA N. 71 — LOJA

SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acção com o art. 18, capítulo V, dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 5 horas da tarde, para:

a) votação do relatório, contas da diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1938;

b) eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.350 — 6-3-1939 — 16\$300)

Banco Industrial Brasileiro

RUA GENERAL CAMARA N. 71 — LOJA

2º DIVIDENDO

Convida-se os senhores acionistas a virem receber, na sede da sociedade, o 2º dividendo, relativo ao ano de 1938, e à razão de 12\$000 (doze mil réis) por ação.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.349 — 6-3-1939 — 12\$200)

Banco Industrial Brasileiro

RUA GENERAL CAMARA N. 71 — LOJA

Na sede da sociedade acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.348 — 6-3-1939 — 9\$200)

Agência Mário Mendonça S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 25 de março deste ano, às 10 horas, na sede desta sociedade, à rua São Cristóvão n. 610, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal e examinarem as contas e balanço do exercício de 1938, elegerem o conselho fiscal e suplentes. Ficam à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o art. 143, da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *Mário Mendonça*, diretor-presidente.

(C 2.347 — 6-2-1939 — 14\$300)

Biblioteca Britânica do Rio de Janeiro

CONVOCAÇÃO

São convidados os sócios para se reunirem em assembleia geral anual para a aprovação das contas a realizar-se no dia 29 de março corrente, às 17 e meia horas, à travessa do Ouvidor n. 39, 2º andar.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.334 — 6-3-1939 — 11\$200)

Companhia Internacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se quarta-feira, dia 29 de março do corrente ano, às 11 horas, na sede da companhia, à rua da Alfândega n. 48, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1938, e do parecer do conselho fiscal, bem como para procederem à eleição dos membros da diretoria, para o triênio de 1939/1941, e do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.335 — 6-3-1939 — 24\$500 — 2 vezes)

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para a assembleia que se vai realizar em 24 de março próximo, às 15 horas, no escritório da companhia, na rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, para exame e julgamento das contas e atos da administração, relativos ao exercício de 1938, pronunciamento sobre o respectivo relatório e, finalmente, eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

Ficam desde já à disposição dos mesmos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *F. Walter Hime*, diretor.

(C 2.338 — 6-3-1939 — 17\$300)

União dos Escreventes do Ministério da Guerra**CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

O presidente da União dos Escreventes do Ministério da Guerra, usando dos direitos que lhe são conferidos pelo estatuto em vigor e de acordo com o senhor presidente do conselho deliberativo, resolve convocar todos os senhores membros do conselho deliberativo para se reunirem em assembléa deliberativa, no dia 8 do corrente (quarta-feira), às 19 horas, na sede social, afim de discutirem e aprovarem a reforma do estatuto, deliberada pelo conselho deliberativo em 16 de julho do ano findo.

Capital Federal, 4 de março de 1939. — *Piracicaba Figueira*, presidente.

(C 2.341 — 6-3-1939 — 16\$300)

A Patrimonial S. A.

São convidados os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária, a se realizar em 20 do corrente, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 5º andar, às 13 horas, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1938, bem como sobre o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.342 — 6-3-1939 — 10\$200)

S. A. Fábrica Cardoso de Gouvêa**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua do Senado n. 230, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos senhores membros do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, devendo proceder-se, também, nesta mesma assembléa à eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e seus suplentes, sendo que estes, para o exercício de 1939, e aquela, para o triênio a findar em 31 de dezembro de 1941.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.426 — 6-3-1939 — 61\$200 — 3 vezes)

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

Ficam à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/31, os documentos de que trata o art. 147, §§ 1º e 3º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.431 — 6-3-1939 — 29\$600 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Passeio ns. 48/56, todos os documentos exigidos pelo artigo 147 da lei das sociedades anônimas e mais todas as contas e detalhes referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 2.432 — 6-3-1939 — 11\$200)

Associação Civil e Militar de Beneficência**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 37 dos estatutos, são convidados os senhores associados a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 11 do corrente mês, às 15 horas, na sua sede, à rua São Pedro n. 14, 3º andar, afim de tratar do que preceitua o § 1º do art. 31 (discussão e votação do relatório do presidente, balanço geral da associação e respectivo parecer do conselho fiscal).

Na hipótese de não se realizar a assembléa no dia indicado, por falta de número legal, fica desde já feita segunda convocação para o dia 16 do corrente, para o mesmo fim, no referido local e hora indicados. — *A diretoria*.

(C 2.420 — 6-3-1939 — 17\$300)

Companhia Comercial e Industrial do Rio

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *A diretoria*.
(C 2.419 — 6-3-1939 — 8\$200)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede deste Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Agenor Barbosa*, presidente.

(C 2.330 — 6-3-1939 — 8\$200)

Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil**AVISO**

A diretoria previne aos senhores associados que, de acordo com a letra b do art. 45 dos estatutos, não havendo descontos em folhas de vencimentos desde março de 1938, por força dos dispositivos do decreto-lei n. 312, de 3 do citado mês, os interessados deverão pagar as suas mensalidades na sede social, afim de não incorrerem na perda dos direitos sociais, quando o atraso atingir a doze meses, na forma da letra a do art. 47, e toma a liberdade de chamar a atenção, principalmente dos afiançados, que estão descontando em folhas apenas as mensalidades de fianças, afim de que se quitem com os demais compromissos, na tesouraria, uma vez que a perda dos direitos importará na suspensão da fiança na Estrada.

Secretaria da Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 4 de março de 1939. — *João Baptista de Brito*, 1º secretário.

(C 2.324 — 6-3-1939 — 53\$000 — 2 vezes)

Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil**SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados quites e em gozo dos direitos sociais, na forma do art. 76, § 2º, dos estatutos, para se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 11 horas, na sede social, à rua Visconde de Itaúna n. 25, sobrado, para leitura, discussão e votação do relatório da diretoria e do parecer da comissão fiscal do exame de contas, relativos ao biênio de 1937-1938. Sendo esta a terceira convocação, a assembléa funcionará com qualquer número de sócios que se acharem presentes, na sala das assembléas, às 11 1/2 horas desse dia, segundo determina o § 4º do art. 70.

Secretaria da Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1939. — *João Baptista de Brito*, 1º secretário.

(C 2.323 — 6-3-1939 — 23\$500)

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pela presente convido aos associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinária, em primeira, segunda ou terceira convocação, cuja assembléa será realizada às 19 horas em primeira convocação, às 21,00 em segunda e às 23,00 em terceira, no dia 10 do corrente, para resolver a seguinte ordem do dia:

1º, leitura da ata da sessão anterior;

2º, eleição de três mesas eleitorais;

3º, tomar conhecimento do plano eleitoral elaborado pelo D. N. T. para as eleições que se iniciarão no mesmo dia. — *J. B. Lobo Sarmet*, presidente da Junta Governativa.

(C 2.322 — 6-3-1939 — 55\$100 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 16\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Adôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 \$400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. \$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Março de 1939

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 54

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta da sessão de 10 de março de 1939

Realizar-se-á na próxima sexta-feira, 10 do corrente, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de suas razões pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS

N. 2.472 — Proc. 2.828-37 — ter. 49.535 — Título: LABORATÓRIO ESCULAPIO, LTDA. — Dep. e recorrente: Laboratório Esculapio, Ltda. — Recorrido: o D. N. P. I. (Reincluído).

N. 2.483 — Proc. 22.714-36 — ter. 17.575 — Modelo Industrial: Nova forma ou configuração de sabonete. — Recorrente: Industrial Beijaflor, S. A. — Recorridos: Coty, S. A. B. e o D. N. P. I. (Reincluído).

N. 2.496 — Proc. 26.734-37 — ter. 19.739 — Modelo de Utilidade: Uma tampa Higienica para garrafas — Dep. e recorrente: Carlos Buccianti — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.497 — Proc. 11.392-37 — ter. 51.661 — Marca: JOSEPH — Dep. e recorrente: Joseph & Cia. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.498 — Proc. 10.158-37 — ter. 51.811 — Marca: VISON-VISETTI — Dep. e recorrente: P. Visetti & Cia. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.499 — Proc. 26.696-36 — ter. 47.979 — Marca: BEIJAF-LOR — Recorrente: Industrias Beijaflor, S. A. — Recorridos: Cia. Fiat Lux e o D. N. P. I.

N. 2.500 — Proc. 26.824-36 — ter. 48.045 — Marca: BEIJAF-LOR — Recorrente: Industrias Beijaflor, S. A. — Recorridos: Cia. Fiat Lux e o D. N. P. I.

N. 2.501 — Proc. 10.943-37 — ter. 51.531 — Marca: GENA-LEX — Dep. e recorrente: The General Electric Company, Ltda. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.502 — Proc. 10.944-37 — ter. 51.532 — Marca: GENA-LEX — Dep. e recorrente: The General Electric Company, Ltda. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.503 — Proc. 10.945-37 — ter. 51.533 — Marca: GENA-LEX — Dep. e recorrente: The General Electric Company, Ltda. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.504 — Proc. 10.946-37 — ter. 51.534 — Marca: GENA-LEX — Dep. e recorrente: The General Electric Company, Ltda. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.505 — Proc. 10.947-37 — ter. 51.535 — Marca: GENA-LEX — Dep. e recorrente: The General Electric Company, Ltda. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.506 — Proc. 12.284-37 — ter. 51.935 — Marca: G. E. C. — Dep. e recorrente: The General Electric Company, Ltda. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.507 — Proc. 12.285-37 — ter. 51.936 — Marca: G. E. C. — Dep. e recorrente: The General Electric Company, Ltda. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.508 — Proc. 12.286-37 — ter. 51.937 — Marca: G. E. C. — Dep. e recorrente: The General Electric Company, Ltda. — Recorrido: o D. N. P. I.

Atas

ATA DA 353ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1939 — PRESIDÊNCIA DO SR. ERNESTO LOPES DA FONSECA COSTA, DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, com a presença dos Srs. José Caetano de Oliveira, Ildefonso Albano, Osvaldo Soares e Cícero Monteiro, esteve reunido o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Assumiu a presidência o Sr. Fonseca Costa.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o presidente declarou que, não tendo comparecido à sessão o Dr. auditor, que é o relator dos processos, ficava adiado o julgamento dos recursos em pauta.

S. Ex. convocou nova reunião para a próxima sexta-feira, dia 10 do corrente, às mesmas horas, continuando em pauta os processos constantes da publicação feita no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1939.

Ao encerrar os trabalhos, o Sr. Fonseca Costa formulou um voto de congratulações com os seus colegas pela presença do novo conse-

heiro Sr. Ildefonso Albano, diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, membro nato do Conselho, que, pela primeira vez, após a sua investidura no alto posto, assistiu aos trabalhos.

Estava certo de que o concurso do Sr. Ildefonso Albano será utilíssimo e brilhante, dada a sua competência e, sobretudo, a sua larga experiência, resultante do longo contacto com os trabalhos do Departamento da Propriedade Industrial, de que foi técnico.

O Sr. Ildefonso Albano agradeceu a gentileza da recepção que lhe fazia o Conselho, e prometeu aos seus colegas todo o concurso ao seu alcance.

Encerram-se, então, os trabalhos.

E de tudo para constar eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. *Fonseca Costa.* — José Caetano de Oliveira. — Osvaldo Soares. — Ildefonso Albano. — Cícero Monteiro.

ATA DA 354ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1939 — PRESIDÊNCIA DO SR. ERNESTO LOPES DA FONSECA COSTA, DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, com a presença dos Srs. José Caetano de Oliveira, Godofredo Maciel, Osvaldo Soares e Cícero Monteiro, este substituído do Dr. Francisco Antônio Coelho, realizou-se a habitual sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Presidiu a sessão o Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o presidente informa aos presentes que, por deliberação do Governo, fora suspenso o expediente nas repartições públicas, em virtude do falecimento de S. S. o Papa Pio XI.

Em obediência a essa superior determinação de S. Ex., encerra a sessão, adiando o julgamento dos processos em pauta para a próxima reunião a realizar-se terça-feira, dia 14 do corrente, às 14 horas, e propõe a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo desaparecimento do eminente benemérito pontífice, chefe universal da Igreja Católica.

E de tudo para constar eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. *Fonseca Costa.* — José Caetano de Oliveira. — Cícero Monteiro. — Osvaldo Soares. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 4 de março de 1939

Registros de marcas

Armindo C. Ferraz — CALLOPAX — classe 3 (termo n. 50.899). — Registre-se.

Cohen & Rocha — FMBAXADOR — classe 8 (termo n. 56.295). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

A. J. Penner & Comp. — ORIGINAL — classe 36 (termo número 57.259). — Registre-se.

Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel (Société pour l'Industrie Chimique A. B. A. B.) — MELOCCOL — classe 1 (termo número 59.055). — Registre-se.

Salgado & Companhia — BRILHANTES — classe 44 (termo número 59.327). — Registre-se.

A. Carvalho Irmão & Comp. — LISBOA — classe 41 (termo n. 59.418). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923.

Irmãos Sahagoff & Comp. — SAGOFF — classe 36 (termo número 59.493). — Registre-se.

Farias & Pimentel Ltd. — L. P. — classe 3 (termo n. 59.860). — Registre-se.

Figueiredo & Filhos — DELICIA-TRIUNFO — classe 41 (termo n. 59.838). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Maria do Carmo de Abreu Haenny — A T B — classe 3 (termo n. 59.877). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratório Zambelletti Ltda. — PHGCARDION — classe 3 (termo n. 59.887). — Indeferido, por colidir com a marca nacional número 49.599.

Rosário Massara & Comp. — PANTODINA — classe 3 (termo n. 59.902). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264 de 1923.

Willy Uellner — ONDALINA — classe 48 (termo n. 59.971). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 45.955.

Eudoxio de Oliveira Fernandes — TRIBUNA DE POLÍCIA — classe 60 (termo n. 59.985). — Registre-se.

Malharia Sedan S/A. — BELKISS — classe 36 (termo n. 59.993). — Registre-se.

Ferreira & Landates — HERCULES — classe 8 (termo número 59.994). — Registre-se.

Companhia Cervejaria Paulista — GUARANÁ PAULISTA — classe 43 (termo n. 60.007). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 28.536.

Transferência de marca

Companhia Fimatosan S/A (31.664-38 — transferência para seu nome da marca PHOSPHATAN, registrada sob o n. 26.913, por Sílvia Maya Ferreira). — Anote-se a transferência.

Caducidade de marca

Gracie & Comp. Ltda. (24.284-38 — requereram a caducidade da marca RACK-a-ROCK, registrada sob o n. 28.322). — Anote-se a caducidade do registro da marca nacional RACK-a-ROCK — número 28.322, em nome de Edmundo Machado & Comp., estabelecidos nesta capital, destinada a explosivos (classe 19), de acordo com o art. 115, do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista o documento de fls. 8 provando que a firma titular da marca foi definitivamente extinta a 13 de novembro de 1934.

Fernando Melo (5.386-38 — requer a caducidade da marca internacional n. 23.439 — ICHTHYOL). — Indeferido o pedido de caducidade uma vez que sendo desnecessário o licenciamento, a falta dessa formalidade não justifica nem prova o desuso da marca.

Luiz Arruda (11.469-38 — requer a caducidade da marca CASA TABACOW, registrada sob o n. 7.101). (11.470-38 — requer a caducidade da marca CASA TABACOW, registrada sob o n. 7.102). — Indeferido, por não ser hábil o documento apresentado para provar o desuso da marca.

Geraldo dos Reis Chagas (25.157-37 — requer a caducidade do registro da marca TRICHOGENOL — registrada sob o n. 23.492). — Indeferido por não estar devidamente comprovado o desuso da marca.

Arquivamento de processo

Diná Guaira (termo n. 56.892). — Arquive-se, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.996, de 26 de julho de 1933.

Prorrogação de prazo

The Gerrard Company Inc. S/A. (marca n. 9.629). — Concedo, em prorrogação, o prazo de 30 dias.

Exigências

Sergio, Filhos & Comp. Ltda. (19.982-38 — junto à marca número 36.06). — Satisfaça a exigência da Seção.

The Sherwin-Williams Company (termo n. 60.143). — Satisfaça a exigência da Seção.

Manufatura Araken Ltda. (termo n. 60.233). — Apresente instrumento de mandato.

Silvestre Pereira Cortes (termo n. 59.447). — Satisfaça a exigência da Seção.

J. M. da Fonseca Sucessores Limitada (termo n. 29.273). — Apresente novas vias descritivas reivindicando o uso da marca apenas para vidros.

Louis Vermin (termo n. 56.296). — Prove o recorrente ser titular das marcas mencionadas e ter renovado o registro da de número 14.001.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas (termo n. 39.509), (termo n. 40.079 — junto ao termo n. 39.509). — Expeça-se o certificado, ficando sem efeito o arquivamento do processo, de acordo com a resolução superior no termo n. 46.262, satisfeitas as taxas mencionadas pela Seção.

Umberto Kfuri (19.365-38 — junto à marca n. 41.705). — Apresente a firma titular da marca prova do licenciamento de qualquer dos produtos mencionados, contendo a sua marca generica.

Diversos

José Felisbino dos Anjos (termo n. 60.131). — Aguarde-se solução do termo n. 60.129.

Franklin Silva Araújo (2.588-39 — junto à marca n. 19.821). — Atenda-se mediante recibo.

Jacinto Nogueira (3.772-39 — junto à marca n. 21.515). — Requeira em separado a transferência da marca n. 54.719.

Oliveira, Dias & Comp. Ltda. (3.098-39 — junto à marca número 23.587). — Complete o selo de juntada do documento de fls. 22-24.

Oliveira, Dias & Comp. Ltda. (3.098-39 — junto à marca número 37.696 e anexo à marca n. 23.587). — Aguarde-se solução do pedido de transferência da marca n. 23.587.

Wolffmiller Ltda. (termo n. 58.210) — Aguarde-se solução do pedido de transferência da marca n. 39.553.

Renato Bielli & Comp. (termo n. 59.821). — Aguarde-se solução do termo n. 55.838.

Expediente do diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 4 de março de 1939

Comprovação de uso efetivo

California Spray-Chemical Corporation (2.308-39), The Dorr Company (2.956-39 e 2.967-39), International General Electric Company, Incorporated (2.968-39), Companhia United Shone Machinery do Brasil (2.969-39, 2.970-39, 2.971-39), Universal Oil Products Company (3.043-39), Svenska Hammaraktiebolaget (3.044-39), Harry Edward Gresham e James Neville Gresham (3.045-39), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (3.162-39 e 3.163-39). — Deferidas.

Sociedade Industrial Tetracap Ltda (4.084-39 e 4.085-39). — Junte-se.

Expediente do Sr. diretor da Seção de Marcas

Dia 4 de março de 1939

Exigências

Indústria de Sabão Edea Ltda. (termo n. 59.589). — Apresente novas vias descritivas de acordo com a informação.

Francisco Perissinotti (termo n. 59.113). — Pague a taxa de prorrogação.

Gurgel & Comp. Ltda. (termo n. 57.380). — Complete o selo nos documentos de fls. 41.

Jose Antônio Martinez (termo n. 59.740). — Satisfaça a exigência da informação, quanto ao pagamento dos selos.

Francisco Rodrigues & Comp. (termo n. 60.228). — Preste esclarecimentos.

Hilário Bactusta Silva (termo n. 60.210). — Complete com a taxa de Educação e Saúde o documento de fls. 5 verso.

Coelho Martins & Comp. (termo n. 65.159). — Preste esclarecimentos de acordo com a informação.

Companhia Ultragaz S/A. (28.845-33 — junto ao termo número 54.943). — Complete a taxa de juntada dos documentos indicados na informação.

Companhia Ultragaz S/A. (3.131-39 — junto ao termo número 54.942, anexo ao termo n. 54.943). — Complete o selo de acordo com a informação.

Schilling, Hiller & Comp. Ltda. (termo n. 56.669), S. A. Phillips do Brasil (termo n. 59.961), Eduardo Batista (termo n. 59.554), Sociedade Materiais Elétricos Bama Ltda. (termo n. 60.195), Bromberg & Comp. (termo n. 60.145) e Gerardo Alves de Andrade (termo n. 60.320). — Satisfaça a exigência o Arquivo.

Sir James Murray & Son, Limited (22.154-38 — termo número 58.311), Araújo & Tavares (termo n. 59.184), Orzenvald Filippone Farrulla (termo n. 59.583), Barros, Hollnagel & Comp. (termo número 59.703), Sociedade Produtos Phenix Limitada (termo número 60.028), João Guglielmo (termo n. 60.156), Lapis Johann Faber Ltda. (termo n. 60.174), Benjamin Niedzwiedz (termo n. 60.181), Albuquerque Pompeu & Amorelli (termo n. 60.182), Décio Pedro da Costa e Silva (termo n. 60.215), J. R. Magalhães (termo número 60.221), Francisco Rodrigues & Comp. (termo n. 60.227), H. F. Santoro (termo n. 60.249), Fábrica Helios Ltda. (termo n. 60.254), Costa Silva & Comp. (termo n. 60.268), Fábrica de Calçados Helena Ltda. (termo n. 60.287), Fontoura & Serpe (termo n. 63.094) e D. F. Moutinho & Comp. (termo n. 65.257). — Satisfaça a exigência da informação.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer a este Departamento, além de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos, e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 59.175 — Indústrias Químicas Geronazzo — Sociedade Brasileira Limitada — KROMINA — (T. 51.635).

N. 59.176 — Afonso Marques Júnior — BISMUDYNA — (T. 54.272).

N. 59.177 — Laboratório Pelosi Ltda. — QUINDERMINA — (T. 55.125).

N. 59.178 — José Antônio Tannuri — ARTISTA — T. 56.508).

N. 59.179 — Heinrich Lanz Aktiengesellschaft — LANZ — (T. 56.745).

N. 59.180 — J. A. Correia & Comp. Ltda. — IAOMAI — T. 56.786).

N. 59.181 — J. A. Correia & Comp. Ltda. — DIUROFILO — (T. 56.787).

N. 59.182 — J. A. Correia & Comp. Ltda. — ALGEND — (T. 56.907).

N. 59.183 — Purificadora de Produtos Alcoólicos Ltda. — CHORO — (T. 57.530).

- N. 59.184 — Laboratórios Verny S. A. — DISSENCYL — (T. 57.643).
 N. 59.185 — Laboratórios Verny S. A. — PENTAHORMONIOS — (T. 57.645).
 N. 59.186 — Laboratórios Verny S. A. — IMPALAN — (T. 57.755).
 N. 59.187 — Metalúrgica Fracalanza S. A. — marca emblemática (T. 57.768).
 N. 59.188 — Teófilo da Silva — TINTURARIA SEREIA — (T. 57.963).
 N. 59.189 — Bechara Calixto — LEITE DE ARROZ — T. 57.974).
 N. 59.190 — Laboratórios Verny S. A. — marca emblemática — T. 57.996).
 N. 59.191 — Castro & Silva — GLYZEEME — T. 58.046).
 N. 59.192 — Deutsche Asbestzement-Aktiengesellschaft — DUR ASBEST — (T. 58.336).
 N. 59.193 — Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jaffet" — SERTANEJOS — (T. 62.439).
 N. 59.194 — Dollfus-Mieg & Comp., Société Anonyme — DMC — (T. 63.861).
 N. 59.195 — Dollfus-Mieg & Cie., Société Anonyme — DMC — (T. 63.862).
 N. 59.196 — Dollfus-Mieg & Cie., Société Anonyme — DMC — (T. 63.863).
 N. 59.197 — Dollfus-Mieg & Cie., Société Anonyme — DMC — (T. 63.864).
 N. 59.198 — Dollfus-Mieg & Cie., Société Anonyme — DMC — (T. 63.865).
 N. 59.199 — Dollfus Mieg & Cie., Société Anonyme — ALSA — (T. 63.866).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 18.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 22.525, de 24-2-39.

Manuel Rodrigues Teixeira — Rio.

Pontos característicos da invenção de "Uma nova cadeira que poderá ser construída de qualquer material apropriado, podendo ser metálica em seu todo ou em parte, destinada a salão de engraxar calçado e com dispositivos úteis de modo a proporcionar comodidade à pessoa que a ocupa, e ainda ao operador, pela posição resultante da economia de espaço com a aplicação de degraus e pedais moveáveis e de recolher". (Modelo de utilidade.)

Em resumo — Reivindico como pontos característicos do meu novo "Modelo de utilidade":

1. Uma nova cadeira para salão de engraxar calçado, na qual os pedais são moveáveis e de recolher, para dar passagem livre na subida ou descida para ocupar a cadeira.

2. Uma nova cadeira para salão de engraxar calçado, como reivindicado no ponto acima, na qual os degraus para subida ou descida são moveáveis e de recolher, deixando assim livre espaço para o operador.

3. Uma nova cadeira para salão de engraxar calçado, como reivindicado nos pontos 1 e 2, na qual um espelho colocado em local apropriado e ligado a uma haste articulada poderá ser utilizado pela pessoa que ocupa a cadeira, tudo como descrito no relatório e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 22.507, de 24-2-39.

Joaquim Dias Bexiga — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo sistema de transmissão e mudanças de velocidade, sem fricção e interrupção de marchas". (Privilegio de invenção.)

Em resumo, reivindica-se como pontos característicos do invento:

1. Um novo sistema de transmissão e mudanças de velocidade, sem fricção e interrupção de marchas, caracterizado pelo fato de apresentar um dispositivo alojado na face plana do volante-motor, constituído por engrenagens loucas ou satélites que giram ao redor dos dentes de uma engrenagem central ou coroa, fixada à transmissão.

2. Um novo sistema de transmissão e mudanças de velocidade, sem fricção e interrupção de marchas, conforme reivindicações anteriores, caracterizado pelas engrenagens satélites serem envolvidas por uma caixa protetora que contém óleo.

3. Um novo sistema de transmissão e mudanças de velocidade, sem fricção e interrupção de marchas, conforme reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato da caixa protetora que contém óleo, apresentar próximo ao encaixe dos dentes de cada engrenagem satélite com a coroa central, de cada lado, aberturas que se comunicam com as outras aberturas correspondentes das outras engrenagens sa-

telites por intermédio de tubos ou flanges, condutores de óleo e providos de válvulas.

4. Um novo sistema de transmissão e mudanças de velocidade, sem fricção e interrupção de marchas, conforme reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato das válvulas servirem para regular a passagem do óleo, devido ao afastamento de um contra-peso que se lhe é fixo e que, sob a ação da força centrífuga da rotação do volante-motor, vence a tensão de uma mola e promove com o seu movimento de afastamento o fechamento da válvula no interior do tubo ou flange condutor do óleo para as engrenagens satélites.

5. Um novo sistema de transmissão e mudanças de velocidade, sem fricção e interrupção de marchas, conforme reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato das engrenagens satélites não se poderem mover quando as válvulas se acham fechadas, devido ao aprisionamento do óleo entre a válvula e os dentes, determinando assim que as engrenagens satélites, pelo fato de permanecerem paradas, imprimam à coroa central da transmissão o movimento rotativo do volante-motor.

6. Um novo sistema de transmissão e mudanças de velocidades, sem fricção e interrupção de marchas, conforme reivindicações anteriores, caracterizado por se obter as diferentes marchas intermédias de acordo com a regulação das válvulas, que permitem maior ou menor relação entre a velocidade rotativa do volante-motor e a transmissão.

7. Um novo sistema de transmissão e mudanças de velocidade, sem fricção e interrupção de marchas, conforme reivindicações anteriores, caracterizado por apresentar na parte inferior do flange ou tubo condutor do óleo, uma válvula de retenção, que serve para fazer a sucção do óleo que, porventura, tenha extravasado do dispositivo, tudo conforme foi substancialmente descrito, representado e reivindicado no memorial e desenhos anexos.

Termo 22.528, de 24-2-39.

Usina Nacional de Indústrias Químicas Ltda. — Rio.

Pontos característicos da invenção de "Um novo tipo de bico de aplicar goma líquida". Modelo utilidade

Reivindicação:

Um novo tipo de bico de aplicar goma líquida, caracterizado por consistir em uma campanula, em cujo topo tem uma saliência prismática-truncônica, tendo no seu plano oblíquo à base um corte para deixar vasar o líquido, quando se exerce sobre a mesma uma certa compressão, e na parte interna inferior uma saliência anular para fazer corpo com o pescoço do vidro, terminando esta saliência anular, na sua parte inferior, em forma de bico para a formação de um vão ou separação desta parte, do gargalo, do vidro, para facilitar a sua retirada do dito vidro, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho junto, para os fins especificados.

Termo 22.529, de 25-2-39.

Jaime Sales Gomez — Uruguai.

Pontos característicos da invenção para: "Medidor elétrico de humidade". Privilegio invenção.

1 — Um medidor elétrico da humidade, par produtos diversos, tais como: cereais, arroz, farinhas, caseína, erva mate, café, lã, tabaco, etc., que consiste em variar a frequência de um oscilador mediante a capacidade da câmara de prova, isto é, em obter as tensões de alta frequência dependentes da humidade do produto experimentado.

2 — Um medidor elétrico de humidade, como reivindicado em 1, no qual intervem uma ponte de corrente alternada, de ajuste rápido mediante controles independentes não afectáveis entre si, da capacidade e resistência de um dos ramos.

3 — Um medidor de humidade, de acordo com os pontos precedentes, no qual intervem uma câmara de prova ou proveda de ensaio, afetando a forma de um condensador, que permitem que as medidas sejam comparáveis entre si.

4 — Um medidor de humidade, de acordo com as reivindicações precedentes, no qual intervem um indicador de desequilíbrio da ponte, mediante a combinação de um microamperímetro alimentado a corrente contínua de um retificador seco e de um pequeno altofalante.

5 — Um medidor de humidade, conforme reivindicado em 1 e ou números subsequentes, a inclusão de um frequencímetro electrónico no qual a corrente contínua média está determinada pela humidade do material de experiência.

6 — Um medidor de humidade, de acordo com as reivindicações que precedem, o conjunto formado por um retificador, um oscilador fixo, um oscilador variável, um detentor, um amplificador, uma ponte, um indicador, um frequencímetro, o todo eléctrica e convenientemente ligados com seus meios indicadores por leitura direta ou mostrador graduado, e meios de controle.

7 — Um medidor de humidade, constituído e disposto substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos para os fins especificados.

Termo 22.530 de 25-2-39.

Artur do Carmo — Rio.

Pontos característicos da invenção de: Suporte para coador de café. Priv. de invenção.

O suporte de que trata o presente memorial, é um aparelho cômodo, estético e higiênico, constituído por uma peça "A" (fig. 1, 2 e 3), que será fixado na parede por meio de pregos de aço introduzidos nos orifícios "m" esta peça é fabricada de material ou outro material conveniente sendo a extremidade superior recurvada e mantendo a flexibilidade "B" de modo que prende o suporte de arame ou metal "C" (fig. 2 e 3), que quando desarmado e utilizado para prender o coador como mostra a fig. 1 "C", este suporte atravessa na parte inferior da peça "A" que é tubular prolongando-se do outro lado que termina em um gancho "E", na direção do eixo e encostando a parede para suportar o peso do coador, no fundo do coador prende uma argola de osso ou outro material conveniente "F" que servirá para pendurar o mesmo no gancho "E" quando deixa de ser utilizado.

Pontos característicos de "Um suporte para coador de café", para que pede privilégio de invenção, Artur do Carmo, brasileiro, comerciante, residente nesta Capital.

I — "Um suporte para coador de café", consistindo em uma peça "A" de metal ou outro material conveniente, a parte superior termina recurvada e flexível, que presta-se para prender a mesma alça que suporta o saco coador, esta alça passa na parte inferior e tubular da peça "A", sendo uma das extremidades circular para suportar o coador e a outra extremidade que termina em gancho apoia-se na parede quando estiver prestando serviço de alavanca para suportar o peso do coador quando em uso e ao terminar tira-se o coador levanta-se a haste que encacha-se na parte superior flexível a outra extremidade permanecerá então em posição horizontal na qual pendura-se o saco coador por meio de uma argola de osso que já se acha presa na ponta do mesmo ficando tudo unido a parede afim de não atravancar e de apresentar um aspecto de ordem e higiene, as sim como o saco coador poderá ser de pano ou outro material.

II — "Um suporte para coador de café", como reivindicado no ponto anterior, podendo ser fabricado com material adequado nas dimensões, formatos e desenhos, convenientes; podendo a haste "E" sair no centro do tubo caso seja necessário; tudo como substancialmente descrito, reivindicado e de acordo com os desenhos anexos.

Termo n. 22.531, de 25-2-39.

Marie Léonie Arbey, Georges Henri Remondy e André Georges Remondy — França.

Pontos característicos da invenção de: "Espoleta de percussão, com percussor dissociável extremamente sensível." Priv. Inv.

1.º. Modo de realização de uma espoleta de percussão, de percussor dissociável de pequeno peso próprio, caracterizado pelo fato do percussor (1) apresentar a forma de um simples prego de cabeça grande, fina e elástica (2), cujo bordo exterior é ligado à parte anterior da espoleta (4) de modo a fechar hermeticamente essa última;

2.º. Espoleta de percussão de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato da cabeça (2) do percussor apresentar num local apropriado — enfraquecimentos destinados a reduzir o seu peso e a favorecer a dissolução;

3.º. Espoleta de percussão de acordo com o ponto 1 ou os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de — no intuito de se aumentar a segurança por ocasião do disparo e durante um certo tempo de voo — se interpor entre a cabeça (2) do percussor e a superfície (8) da espoleta — que provoca o choque de reação, e por conseguinte a dissolução do percussor — uma peça compressível ou que desapareça (11 12) já conhecida de per si;

4.º. Espoleta de percussão de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato do desaparecimento da peça de afastamento (a arruela fuzível, por exemplo) (12) se efetuar unicamente pelo seu aquecimento produzido pelo atrito entre o projétil e o ar;

5.º. Modo de realização da espoleta de percussor de acordo com os pontos 1 a 4, destinada ao tiro contra objetos de fraca densidade (compressíveis ou elásticos), caracterizado pelo fato da cabeça do percussor (2) (figs. 8, 9) receber uma forma tal — ou ser provida de um órgão auxiliar quebradizo tal (arruela 16, fig. 10; cone 17, fig. 11; agulha de aço 18, fig. 12) — que se produza, por ocasião do impacto, uma súbita distensão que complete o choque de reação insuficiente, produzido pelo obstáculo constituído pelo objeto.

Termo n. 22.532, de 25-2-39.

Cristóvão & Alves — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de chuveiro elétrico". Priv. de invenção.

1.º. Novo tipo de chuveiro elétrico, caracterizado por constituir-se de um cilindro capa, externamente, de metal, revestido por dentro de uma camada de porcelana, ou outro material adequado, sendo, nos extremos superior e inferior, dito revestimento sobrepassado pela capa, de sorte a ficar uma parte desta, nas extremidades referidas, sem revestimento algum; sendo dita chapa provida, na boca superior,

de uma tampa metálica, atravessada no centro por outra peça tronco cilíndrica, que se projeta para cima, onde há rosca interna, e possui, na parte inferior, na altura da tampa metálica, uma interseção, no mesmo eixo, da qual parte um tronco de cone, do mesmo material, fazendo parte integrante com aquele tronco de cilindro, dotado a parte tronco cônica, em certa altura, lateralmente, de um orifício de passagem, e de um rasgo, do lado oposto, um pouco abaixo, e servindo este tronco cônico de sede para alojamento interno de outro, encaixável, que atravessa o primeiro e se prende aí por uma porca que o firma na sede, de modo que este tronco de cone interno é também dotado de orifício lateral, capaz de coincidir com o de cone sede, mediante giro do interno e, no outro lado, de sorte a atravessar o rasgo do tronco do cone externo, de uma laminasinha de metal, devidamente isolada, recurvada na ponta; sendo ainda que, por baixo da tampa superior, apoiando-se sobre os bordos circunjaçantes da camada isolante interna do cilindro capa, acha-se outra peça cilíndrica, que faz corpo com a tampa, envolvendo a região tronco cônica, possuindo esta peça cilíndrica cavidades circulares onde se alojam porcas de tomadas de correntes, que se acham sobre a tampa superior, e, na face oposta às cavidades, uma depressão em forma de arco, tendo como centro o centro da peça e na qual se encontra uma chapinha de metal, também em arco, que toma apenas uma parte do interior da referida depressão, dispondo-se, no lado oposto à depressão, no interior da peça cilíndrica envolvente mencionada, um canal ou passagem, que se dirige para a periferia, e, a certo ponto se curva para baixo, desembocando na câmara exterior do aparelho, e se encontra, pelo início, em rigorosa coincidência com o orifício do tronco de cone exterior, formando-se assim uma passagem.

2.º. Um novo tipo de chuveiro elétrico, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por ser a boca inferior do cilindro capa provida de uma chapa de metal recoberta de material isolante, que se apoia nos bordos inferiores do revestimento interno da capa, e que constitui o fundo das câmaras de circulação, abaixo do qual se encontra o chuveiro propriamente dito, e caracterizado por conter o cilindro capa em outro cilindro de porcelana, de menor diâmetro, com espaço entre os dois, cujos bordos superiores e inferiores sofrem uma depressão circular externa, afinando-se e formando ângulos, apoiando-se, inferiormente, no revestimento que recobre o fundo, dotada a parede desse tubo interno cilíndrico, longitudinalmente, de perfurações paralelas, onde se alojam resistências elétricas, em hélice, que passam de uma perfuração a outra, de forma contínua, e fechado este tubo cilíndrico interno por uma chapa circular do mesmo material isolante adotado; sendo que, no interior deste tubo cilíndrico portador das resistências, há outro, metálico, de menor diâmetro, que atravessa a capa isolante do fundo e se interrompe sobre o crivo do chuveiro, que é mantido em seu lugar mercê de uma vareta ou haste, que partindo do tronco de cone superior interno, atravessa, longitudinalmente, o aparelho, por sua linha de eixo e vai prender-se a uma peça cilíndrica inferior, no centro do crivo, dotada de rosca interna, que recebe a rosca externa de outra peça cilíndrica aí rosqueável, portadora do chuveiro, comprimindo-se no topo do rosqueamento uma camada de grafite ou de chumbo.

3.º. Um novo tipo de chuveiro elétrico, como reivindicado sob ns. 1 e 2, tudo como substancialmente descrito no relatório, inclusive funcionamento, e representados nos desenhos anexos.

Termo n. 22.533, de 27 de fevereiro de 1933

Irmãos Viterite — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de máquina para fazer café". Privilégio de invenção.

Reivindicações. Na invenção acima descrita, reivindicam-se os seguintes pontos característicos:

1. Um novo tipo de máquina de fazer café, caracterizada por ser composta de duas partes: uma tronco cilíndrica, que serve de base, e uma, tronco cônico, que conlem os recipientes de depósito da infusão coada e condutos necessários, existindo internamente à parte tronco cônica, suspensa pelos seus bordos superiores, um recipiente envolvido pela água da máquina dos lados e no fundo, contendo este recipiente outro de louça, igualmente cilíndrico, de menor diâmetro, de sorte a haver entre estes dois recipientes, o de louça, que guarda o café, e o externo, que é circundado por água quente, um espaço, com ar quente, que mantem aquecido o café, estando o recipiente interno ligado a um tubete vertical, que atravessa também o externo, indo comunicar-se com outro tubo horizontal, de paredes duplas, mergulhado na água quente, de sorte que o café se encaminha por dentro da parede interna, mantido sempre em aquecimento pela camada de ar quente contida entre as duas paredes, tubo este que termina, no exterior da máquina, por uma torneira de servir, e se comunica, em certo ponto, com um ramo do tubo externo do nível do café, prevista, sobre o reciliente de louça, a existência de qualquer tipo de coador.

2. Um novo tipo de máquina de fazer café, como reivindicado sob n. 1, caracterizada por ter a máquina, externamente, do lado direito, na região básica, um esterilizador de chicanas e colherinhas, provido de tampa, como a máquina, torneirinha inferior de exaustão e de uma grade, a certa altura do fundo, para apoio dos objetos a esterilizar, e, do lado esquerdo, em posição simétrica a do esterilizador, um aquecedor de leite, de paredes duplas, à guiza de banho

maria indirecto, ligado este aquecedor ao esterilizador, por meio de um tubo horizontal, que atravessa o corpo básico da máquina e se aquece por imersão na água quente do reservatório geral.

3. Um novo tipo de máquina de fazer café, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado por possuir, no seu interior, um reservatório de água, estanque, em meio círculo, cuja função é girar e acumular vapores, que recebe água por um tubo, que se liga, no exterior da máquina, no seu meio corpo, a uma peça cilíndrica, que se projeta para cima e para fora, com rosca interna, sendo que o vapor tem saída, por outro tubo, que faz jicção como o de entrada de água e que leva a uma segunda peça cilíndrica, no exterior da máquina, constituída de um tubete, de ponta fechada, com pequeninos furos, dotado de registro e de válvula de segurança, servindo o vapor, nas ocasiões propicias, para aquecer rapidamente qualquer líquido como ponche, ou outro.

4. Um novo tipo de máquina de fazer café, como reivindicado sob ns. 1, 2 e 3, caracterizado por, externamente, dispor dos seguintes elementos: por assentar a parte tronco cônica sobre a parte tronco cilíndrica por meio de uma flange, provida a parte superior do tronco de cone de uma tampa em forma de chapéu com pregador em feito de pomó; por existir, na parte superior, no tronco de cone, um beiral saliente, em forma de bico de leiteria, por onde se deita a água ao reservatório geral, e que é recoberto de tampa própria com dobradiças; por existir, ao lado deste bico ou beiral, um tubete perfurado, que se comunica, por um lado, com o interior do reservatório geral, e por outro, ao tubo móvel de água, disposto vertical ou inclinado, e externamente, à máquina, apoiando-se este, inferiormente, a outro tubete, também perfurado, que se comunica com o interior do reservatório geral, nas mesmas condições, por fazer intersecção com o tubete superior indicado um outro, que, horizontal no começo, faz uma curva para baixo e desce, mais ou menos na vertical, para o exterior da máquina e serve de ladrão, para despejar fora o excesso de água do reservatório geral, por existir, do outro lado do beiral em bico, já indicado, outro tubete, não perfurado, ao qual se prende outro tubo de vidro, que desce verticalmente e do lado externo, penetra na torneira da saída de café e se liga ao tubo horizontal, de caminho de café feito, servindo tal tubo de nível de café; por estar previsto um termometro de relógio embutido para controle da temperatura da água do reservatório geral.

5. Um novo tipo de máquina de fazer café, como reivindicado sob ns. 1, 2, 3 e 4, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 22.534, de 27-2-939.

Luiz Roberto — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo sistema de fabricação de vasilhames de alumínio para uso caseiro". Mod. Utilidade.

Reivindicação:

O abaixo assinado reivindica, como ponto característico e essencial do seu pedido o seguinte:

Um vasilhame de alumínio para uso caseiro, pintado externamente a cores lisas ou fantasia.

Termo n. 22.535, de 27-2-39:

Felisbello Mondini Guimarães Bellitti e Roque Luiz Carbone — Rio:

Pontos característicos da invenção de: "Carteira ou cedula de identidade". Mod. de Utilidade.

Reivindicações:

O presente modelo é caracterizado:

1 — Por um recorte feito no papel onde deve ser colada e fotografia do portador cujo recorte permite autenticar no verso a respectiva fotografia pela impressão digital;

2 — Pela rubrica cobrindo a impressão digital do funcionário responsável pelo serviço de expedição da carteira de identidade.

Trmo 22.536, de 28-2-39.

Juan Arturo de la Fuente e Samuel Rosenzvit — Argentina.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em pulverizadores". Privilégio de invenção.

1 — Um pulverizador aperfeiçoado compreendendo em combinação: um recipiente para a substância que tem de ser pulverizada, constando de um corpo tronco cônico e de uma cúpula que sustenta os órgãos operativos, e tendo uma câmara interna completamente separada da câmara da substância a pulverizar, estando esta câmara definida por um fundo falso separado do verdadeiro fundo do recipiente, e também por um conduto tronco cônico que desemboca por uma extremidade entre os dois citados fundos, e se comunica pela outra extremidade com uma boca de carregamentos disposta na cúpula, havendo também nesta cúpula um dispositivo de escapamentos para regular as pressões, uma bomba, e um dispositivo que regula as pulverizações, compreendendo um compartimento inferior que comunica com a referida câmara por intermédio de um cano de subida, e um compartimento superior ligado com um bico de despejo, situado na cúpula, por meio de um tubo; uma válvula situada entre os dois compartimentos para estabelecer e cortar a comunicação entre eles; e uns dispositivos

que atuam a válvula, atuados por molas que os mantem normalmente na posição em que cortam a mesma comunicação, estendendo-se estes dispositivos até fora do recipiente, terminando ai num botão situado perto do cabo ou asa de pega do aparelho.

2 — O aparelho de acordo com o ponto 1, em que a extremidade do cano de subida fica perto do fundo falso e entra num dispositivo filtrante.

3 — O aparelho de acordo com os pontos 1 e 2, em que os dispositivos de escapamentos fazem parte de uma tampa que fecha a boca por onde se introduz a substância a ser pulverizada.

4 — O aparelho de acordo com os pontos anteriores, em que o dispositivo regulador compreende uma câmara de válvula dividida em um compartimento superior e um compartimento inferior, por meio de uma antepara anular em que se atarracha um corpo de guia perfurado longitudinalmente, havendo uma saliência anular inferior a este corpo em que se atarracha um cilindro valvular cuja extremidade livre é fechado parcialmente por um elemento de fundo dotado com o orificio de entrada, tendo o referido corpo de guia, por baixo da saliência anular, uma sede anular contra a qual se comprime, atuada por mola, uma válvula que tem uma vareta prolongada até dentro do citado furo afim de se pôr em contacto com uma vareta de impulsão projetada de uma haste, operativa, atravessando a câmara superior e terminando fora desta câmara por um botão, tendo esta haste, dentro da câmara, um embelo entre o qual e um rebaixo do corpo de guia há uma mola de compressão, tendo a câmara superior uma abertura em que remata o tubo que vai ao bico, e tendo a câmara inferior uma abertura onde desemboca o cano de subida.

5 — O aparelho de acordo com os pontos anteriores, em que o bico compreende uma passagem ampla, interna, e uma espiga rosqueada exteriormente para receber uma cápsula provida de furo fino na sua extremidade, e recebendo internamente um disco ranhurado, provido de um cano de manejo, que atua como elemento pulverizador.

Termo 22.537 de 28-2-39.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company Soc. An Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em sistemas de comando de corrente". Priv. Inv.

1 Em um sistema de comando de corrente, um circuito primário incluindo uma fonte de corrente e uma carga para o mesmo, dispositivo de válvula compreendendo um dispositivo de descarga do tipo ignitron tendo uma pluralidade de electrodos principais e um electrodo de partida em contacto com um dos ditos electrodos principais e ligados entre a dita fonte e a dita carga, e um circuito secundário para comandar a circulação da corrente no dito circuito primário, compreendendo o dito electrodo de partida e dispositivo condutor bilateral que ligam entre si a dita fonte, o dito electrodo de partida e um dos ditos electrodos principais.

2. Um sistema, de acordo com o ponto 1, no qual a fonte de corrente é do tipo de corrente alternativa e no qual o dispositivo de válvula compreende um par de dispositivos de descarga do tipo ignitron, tendo cada um deles um anodo, um catodo e um electrodo de partida, ficando cada electrodo de partida em cada dispositivo de descarga, em contacto com o anodo, caracterizado pelo fato de que o circuito secundário compreende os electrodos de partida de ambos os dispositivos mencionados e dispositivos de comutação entre eles, de modo que o dispositivo condutor bi-lateral inclue o electrodo de partida e o catodo de cada um dos ditos dispositivos, um de cada vez.

3. Em um sistema de comando de corrente, um par de condutores formando uma fonte de suprimento de corrente alternativa, um circuito de carga, um par de retificadores ignitron, tendo anodo, catodo e electrodos de partida, uma ligação entre o anodo de um dos dito retificadores e o catodo do outro retificador mencionado e um condutor da dita fonte, outra ligação entre o catodo do dito primeiro retificador e o anodo do dito segundo retificador e um terminal da dita carga, sendo o outro terminal ligado ao outro condutor da dita fonte, de modo que os ditos retificadores são ligados em série entre um condutor da dita fonte e a dita carga, um circuito para comandar a duração da circulação semi-ciclicamente alternada entre os ditos retificadores, compreendendo uma ligação que liga entre si os electrodos de partida dos ditos retificadores e um comutador colocado na dita ligação.

4. Um sistema de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que os electrodos de partida são ligados entre si condutivamente e o dispositivo de comutação ligado em série entre eles.

5. Um sistema de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por um circuito ramificado que inclue um dispositivo condutor uni-lateral entre o catodo e o electrodo de partida de cada um dos dispositivos de descarga.

6. Um sistema de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que os dispositivos condutores uni-laterais são de tal modo polarizados a permitirem a circulação de corrente de retorno na direção entre o catodo e o electrodo de partida em cada um dos dispositivos de descarga.

7. O sistema de comando de corrente substancialmente como foi descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos a América, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade em 5 e março de 1938, sob n. 191.133.

Termo 22.538 de 28-2-39.

Dewey And Almy Chemical Company, Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos na embalagem de comestíveis" Priv. Inv.

1. O envelope apropriado para a proteção de comestíveis durante a refrigeração e o armazenamento que resulta da formação dum saco tendo dimensões muito menores que o comestível a ser protegido, sendo feito este saco duma composição de borracha não vulcanizada contendo um reagente de tais característicos e em tal quantidade que este confere uma resistência mais forte em temperaturas de refrigeração, e em seguida sendo distendido o envelope até um tamanho maior que o produto alimentício.

2. — Como envólucro para a proteção de carne e outros comestíveis durante a refrigeração, um envelope delgado e impervio feito duma composição que compreende uma borracha não vulcanizada e um reagente de tal caráter e em tal quantidade que confere uma resistência mais forte ao envelope.

3. — Um envelope apropriado para envolver produtos alimentícios, consistindo numa membrana fina impermeável á humidade e não adesiva que compreende borracha não vulcanizada e um material escolhido dentre o grupo consistindo em ceras de parafina, ceresina, cera de abelhas, cera de carnaúba, cera do Japão, óleo de ricino, produtos fáticos e misturas destas substancias.

4. — O envelope apropriado para proteger comestíveis durante a refrigeração e o armazenamento que resulta da formação dum saco tendo dimensões muito menores que o comestível a ser protegido, sendo feito este saco duma composição de latex contendo um reagente escolhido dentre a classe consistindo em ceras de parafina, cera de ceresina, cera de abelhas, cera de carnaúba, cera do Japão e misturas destas substancias, e do esticamento do envelope até um tamanho maior que o comestível, estando presente o reagente em tal quantidade que aumenta a resistência do material resultante acima da dum latex não modificado.

5. — Como embalagem para proteger comestíveis durante a refrigeração e o armazenamento, um saco de paredes finas e não adesivo feito dum material resultante da coagulação duma dispersão aquosa de borracha não vulcanizada na qual um reagente escolhido dentre a classe consistindo em ceras de parafina, cera de ceresina, cera de abelhas, cera de carnaúba, cera do Japão, e misturas destas substancias está presente em tal quantidade que aumenta a resistência da embalagem.

6. — Um envelope impermeável á humidade, flexível e não adesivo, adaptado para uso na proteção de carne e outros comestíveis durante a refrigeração, consistindo em borracha não vulcanizada e mais uma cera.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de dezembro de 1938, sob n. 247.749.

Termo n. 22.539, de 28-2-39.

Les Usines de Mellee, Soc. An. — França.

Pontos característicos da invenção de: "Processo de preparação de di-olefinas, particularmente do butadieno e de seus homólogos, a partir dos glicóis e alcóois etilênicos correspondentes".

Privilégio de invenção.

1. Processo de fabricação de di-olefinas por desidratação catalítica dos glicóis, dos alcóois etilênicos ou de misturas de glicóis etilênicos correspondentes, sendo este processo caracterizado pela utilização de catalisadores voláteis adicionados diretamente ao produto a tratar.

2. Processo como especificado sob o n. 1, caracterizado pelo fato de se utilizarem como catalisadores voláteis, derivados orgânicos ou minerais cuja molécula encerra fósforo e, em particular, os ésteres fosfóricos, o oxi-cloreto de fósforo e o tri-cloreto de fósforo.

3. Processo como especificado sob 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se recuperarem os alcóois etilênicos acessorariamente formados, no caso do tratamento dos glicóis e se devolverem os mesmos ao ciclo operatório ao mesmo tempo que o glicol ponto de partida, em vista de sua transformação ulterior em di-olefina correspondente.

4. Processo como especificado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que, após se ter provocado a reação com uma proporção de catalisador relativamente elevada (1 a 2% por exemplo), se mantém aquela em seguida, com uma quantidade de catalisador 10 a 20 vezes menor.

5. As di-olefinas fabricadas pelo processo especificado sob números 1 a 4.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes da França, em 21 de março de 1938, sob n. 127.738.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 21.238 de 2-8-38.

Dr. Amílcar Quintela Júnior — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um retentor-guia da gravata aplicável às pontas de colarinho" (modelo de utilidade).

Reivindicação

1. Um retentor-guia da gravata aplicável a pontas de colarinho, caracterizado por uma haste metálica ou de outro material adequado, dobrada em dois pontos de modo que os dois terminais ficam paralelos e opostos, com uma extremidade pontiaguda e outra recurvada, aplicável às duas pontas do colarinho parcialmente penetrante na bainha interna dessas pontas e pelas mantidas em posição vertical, sendo as ditas hastes destinadas, pela sua parte livre a guiar a gravata que corre entre ela e o colarinho e sustentá-la elevada no vértice da abertura de suas pontas, ao mesmo tempo que a parte penetrante da haste constitui uma armação para manter esticadas as pontas.

2. Um retentor-guia da gravata aplicável a pontas de colarinhos, como reivindicado até 1, substancialmente como descrito e representado.

Termo n. 22.470 de 13 de fevereiro de 1939.

Anton Flettner — Alemanha. — Pontos característicos da invenção de "Avião de Hélices verticais com um par de hélices verticais que giram em sentido contrário". — Patente de invenção.

1.º Helicóptero com eixos verticais engrazando aos pares, cujos prolongamentos formam um ângulo aberto em sentido para cima e cuja distância entre cubos é menor que o diâmetro da hélice, caracterizado pelo fato de ser a abertura de oscilação das palhetas (7), oscilando em si na maneira conhecida com uma componente de movimento perpendicular ao plano de rotação, limitada exclusivamente no vôo pelas forças aerodinâmicas.

2.º Helicóptero conforme reivindicado sob 1, caracterizado pelo fato dos cubos das hélices verticais (5) levarem braços (6) em direção radial e apoiados em forma rígida contra flexão, a cujos extremos estão conjugadas as palhetas (7) nas suas articulações de batimento (8).

3.º Helicóptero conforme reivindicado sob 1 e 2, caracterizado pelo fato das articulações de batimento (8) das palhetas (7) de uma hélice distarem do correspondente eixo de rotação (10) de cerca 0,8 a 1,2 vezes a distância dos dois centros de cubos.

4.º Helicóptero conforme reivindicado sob 1-3, caracterizado pelo fato dos braços (6) estarem dispostos na envolvente de um cone aberto para cima (fig. 11).

5.º Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-4, caracterizado pela aplicação de um comando das palhetas em si conhecido.

6.º Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-5, com comando de profundidade pela inclinação para frente ou para trás do plano de círculo das pontas das palhetas, caracterizado por ter acoplado um movimento de inclinação lateral dos dois planos de círculo das pontas, aproximando-se ou afastando-se, conforme o sentido de rotação, com o fim de evitar posições prejudiciais de inclinação.

7.º Helicóptero conforme reivindicado sob 1, caracterizado pelo fato dos prolongamentos dos eixos das hélices verticais (10) se interceptarem em A, na proximidade do centro de gravidade geral (8) (fig. 7).

8.º Helicóptero conforme reivindicado sob 1 ou 3, caracterizado por uma regulabilidade diferencial, em si conhecida, de todos os ângulos de vôo de uma das hélices em relação à outra, para o fim de comando de direção.

9.º Helicóptero conforme reivindicado sob 1, com comando de o frontal, caracterizado pelo fato de ser o comando de compensação para o momento livre de reação resultante da disposição angular dos eixos das hélices, superpostos à mão ou automaticamente ao comando normal de asa ou frontal ou a outro comando qualquer do avião.

10.º Helicóptero conforme reivindicado sob 1, caracterizado por serem previstos juntamente com o comando de asa ou frontal, outros meios de comando em si conhecidos (hélice de comando, leme de direção ou leme de profundidade), que permitem manter-se pequena, mesmo durante o comando do avião, a abertura de oscilação das palhetas de hélice (7) resultante das forças aerodinâmicas e, por serem esses meios de comando acopláveis com o comando de asa ou frontal para os fins de comando simultâneo.

11.º Helicóptero com uma parte construtiva inclinável em torno de seu eixo transversal e envolvendo os eixos de rotação das hélices verticais, caracterizado pelo fato que, em virtude da inclinação da caixa livremente rotativa, o ângulo entre os planos dos eixos (18) deslizados pelas pontas das palhetas (7) e o eixo da fuselagem não se altera.

12.º Helicóptero conforme reivindicado sob 1, caracterizada por meios em si conhecidos (patente alemã 367.584 figs. 19 e 20) que,

no movimento ascendente das pás reduzem o ângulo de incidência e, no movimento descendente o aumentam.

13) Helicóptero conforme reivindicado sob 1 ou 12, caracterizado por estar disposto entre a articulação de batimento (8) e o eixo de rotação (10), uma articulação giratória (12) em si conhecida, cuja distância do eixo de rotação pode ser menor que a distância dos cubos entre si.

14) Helicóptero conforme reivindicado sob 1 ou 2 e 13, caracterizado pela disposição do amortecedor em si conhecido para a articulação giratória (12) no lado inferior da pá (7), (fig. 12 e 13).

15) Helicóptero conforme reivindicado sob 1, com uma caixa orientável, envolvendo os eixos de rotação (10) de ambas as hélices verticais, caracterizado pela orientabilidade da caixa (213) em todas as direções (fig. 21).

16) Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-15, caracterizado pelo fato de ser o cubo de cada uma das hélices verticais ligado de forma e em si conhecida ao correspondente eixo de rotação (10) mediante articulação central (9, 900), cujo eixo é normal tanto em relação ao eixo de rotação, como também em relação aos eixos longitudinais das pás (fig. 13 e 20), principalmente no caso de mais de duas pás por hélice vertical, mediante uma articulação cardan (figs. 22 e 23).

17) Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-16, caracterizado por ser menor que 30° o ângulo agudo formado pelos eixos de rotação (10).

18) Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-17, caracterizado por ser provido de uma superfície sustentadora adicional, rígida, como suporte para um ou vários "ailerons" de construção usual, que cooperam, respectivamente são acoplados com os demais dispositivos.

19) Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-18, com um sistema de comando de profundidade e direção, ou varias hélices de comando, caracterizado por serem as pás das hélices de comando ligadas aos seus cubos por meio de articulações.

20 — Helicóptero conforme reivindicado sob 19, caracterizado por serem rigidamente ligadas entre si cada duas pás opostas das hélices de comando, podendo girar livremente em torno de um eixo horizontal, que forma um pequeno ângulo com os eixos das pás (analogamente à fig. 15).

21 — Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-20, caracterizado por serem os dois eixos de rotação (10) acionados, através de dois pares de rodas cônicas (23, 24), por um eixo motriz disposto em paralelo à linha de união dos cubos (fig. 21).

22 — Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-21, caracterizado por serem os dois eixos de rotação (10) acionados, cada uma por sobre uma roda dentada (230), por um único fuso sem fim (270), que se encontra entre as rodas dentadas (230) e cujo eixo é normal ao plano comum dos dois eixos de rotação (fig. 22).

23 — Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-22, caracterizado pelo fato de, com os eixos motores em posição horizontal, as engrenagens encontrarem-se na altura dos eixos motores, sendo os eixos de rotação (10) ligados por eixos articulados (31) com eixos dispostos em paralelo aos eixos de rotação e apoiados na caixa de engrenagem (100) (fig. 23).

24 — Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-23, caracterizado por serem ambos os eixos de rotação (10) e seus suportes, cobertos por um único revestimento aerodinâmico comum (figs. 6 e 7), que convenientemente se adaptará aos contornos da fuselagem.

25 — Helicóptero com pás livremente batentes em torno de articulações de batimento durante o vôo, principalmente segundo uma das reivindicações 1-24, cujos eixos de batimento formam ângulos com os eixos longitudinais das pás, caracterizado pela disposição de uma articulação giratória (12) entre cada articulação de batimento (8) e o centro da hélice.

26 — Helicóptero conforme reivindicado sob 25, cujas pás são reguláveis mediante comando em torno de especiais eixos articulados (articulações de comando), que são intercalados entre o centro da hélice e os eixos de batimento, caracterizado por serem as articulações giratórias (12) dispostas entre as articulações de comando (35) e as articulações de batimento (8).

27 — Helicóptero conforme reivindicado sob 26, caracterizado por estarem os eixos (35) das articulações de comando quasi normais aos eixos longitudinais das pás.

28 — Helicóptero conforme uma das reivindicações 25-27, caracterizado por formarem as articulações giratórias (12) um ângulo agudo (3) com a vertical aos eixos longitudinais das pás (fig. 29).

29 — Helicóptero conforme uma das reivindicações 25-28, caracterizado por interceptarem-se em um ponto os eixos matemáticos (25, 8, 12) das articulações de cada pá.

30 — Helicóptero conforme uma das reivindicações 25-29, caracterizado pelo fato dos eixos articulados de comando (35) e das pás (7) coincidirem em uma articulação comum (fig. 24) no centro do eixo de rotação (10).

31 — Helicóptero conforme reivindicado sob 30, caracterizado pelo fato das barras de comando (43) do indicador de direção (anéis de comando 41, 48) atacarem em forma articulada aproximadamente no prolongamento dos eixos das articulações giratórias (12).

32 — Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-21, caracterizado pelo fato dos eixos de batimento (8) das pás estarem para fora em sentido de rotação e formarem um ângulo agudo () com o eixo longitudinal da respectiva pá.

33 — Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-24 ou 32, caracterizado pelo fato das pás (7) serem inclináveis em torno de uma articulação de comando (35) pela inclinação dada aos eixos de batimento ou quasi normal ao eixo da articulação de batimento (8) da respectiva pá (7).

34 — Avião de hélices verticais, principalmente helicóptero conforme reivindicado sob 32 ou 33, caracterizado pelo fato de ter uma articulação giratória (12) vertical ou inclinada sob um ângulo oblíquo () mais próxima ao cubo que à articulação oblíqua de batimento (8), de modo que o ângulo () entre o eixo longitudinal da pá e o eixo de batimento (8) permanece independente do movimento de inclinação da pá.

35 — Avião de hélices verticais, principalmente helicóptero conforme uma das reivindicações 32-34, caracterizado por ser provido dentro da pá, de uma articulação adicional de batimento (28), que está em posição oblíqua em relação ao eixo longitudinal da pá.

36 — Helicóptero conforme uma das reivindicações 32-35, caracterizado pelo fato de estar o indicador de direção (48) para a regulação das pás de uma hélice, acoplado com o correspondente indicador de direção (48) da outra hélice por meio de uma ponte (49), afim de permitir o comando simultâneo de direção e profundidade de ambas as hélices por um dispositivo de comando comum (16) (fig. 37).

37 — Helicóptero conforme uma das reivindicações 1-36, caracterizado pelo fato dos movimentos das articulações de batimento e/ou das articulações giratórias e/ou das articulações de comando poderem ser limitados em terra (e não durante o vôo) separadamente ou em conjunto por força centrífuga ou à mão por meio de batentes comandados por meio de transmissão mecânica, elétrica, hidráulica ou pneumática, que libertarão o pleno movimento ao ser excedido determinado número de rotações ou sob comando manual.

38 — Avião de hélices verticais principalmente helicóptero conforme uma das reivindicações 32-37, caracterizado pela aplicação dos batentes orientáveis segundo reivindicação 37 em um avião de hélices verticais em que os eixos de batimento das pás estão em direção para fora no sentido de rotação e formam um ângulo agudo com o eixo longitudinal da respectiva pá.

39 — Avião de hélices verticais, principalmente helicóptero conforme uma das reivindicações 37 ou 38, caracterizado pelo fato de um batente comandado por força centrífuga ou arbitrariamente, ser composto de uma roldana (84 ou 85, respectivamente 810 ou 850), que se acha apoiada na pá de forma movel entre o contra-batente (91 respectivamente 87) e um ressalto disposto algo mais para fora na pá (92 respectivamente 98 respectivamente 980) (figs. 39 respectivamente 41 respectivamente 43).

40 — Avião de hélices verticais, principalmente helicóptero conforme uma das reivindicações 37-39, caracterizado pelo fato de um batente comandado por força centrífuga ou arbitrariamente, ser composto de um ferrolho (102 respectivamente 115) apoiado na pá de forma movel e que é puxado para a posição de bloqueio por uma mola (89 respectivamente 103 respectivamente 189) contra o efeito de uma massa volante (94 respectivamente 101 respectivamente 194) (figs. 44-46).

41 — Avião de hélices verticais, principalmente helicóptero conforme uma das reivindicações 37-40, caracterizado pelo fato de um batente eventualmente comandado pelo efeito de força centrífuga de uma massa volante, (940) ou arbitrariamente comandado, ser composto de um excêntrico (95) cuja posição entre as partes articuladas batentes (70, 780) é regulável pela torção do respectivo anel excêntrico (96) (fig. 42).

42 — Avião de hélices verticais, principalmente helicóptero conforme uma das reivindicações 37-41, caracterizado por ser o ângulo de batimento das pás, comandado abaixo de determinado número de rotações, por batentes (184, 187), que são movidos arbitrariamente ou por via automática mediante alimentação de energia exterior ou mediante energia acumulada por força centrífuga (figuras 45 e 46).

43 — Avião de hélices verticais, principalmente helicóptero conforme uma das reivindicações 37-42, caracterizado por serem os batentes tanto de movimento de batimento como os do movimento giratório e ou do movimento de comando, governados por energia acumulada por força centrífuga e que é inserida automática ou arbitrariamente ao reduzir-se a força centrífuga.

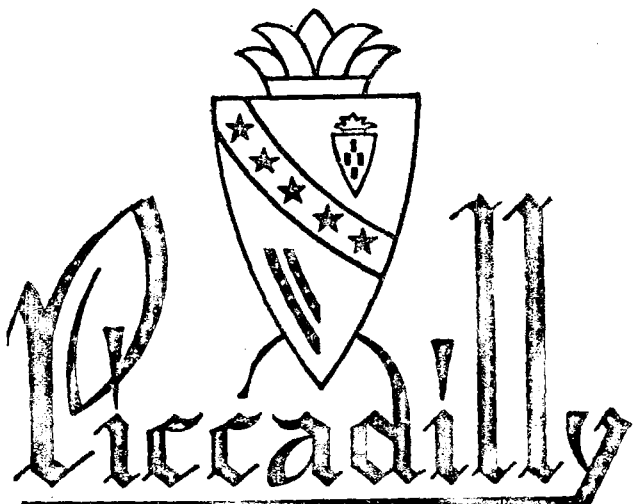
44 — Avião de hélices verticais conforme reivindicado sob 42 ou 43, caracterizado pela aplicação de um comando a pressão de óleo e ou de ar comprimido, para os batentes que servem à regulação dos ângulos de batimento (184, 187) (fig. 45).

Finalmente, reivindica a prioridade dos pedidos depositados na Repartição de Patentes da Alemanha sob os ns. F-84.474 XI-62 b, F-86.136 XI-62 b, F-87.137 XI-62 b, e F-86.138 XI-62 b, a primeira de 12 de fevereiro de 1938 e as tres últimas de 31 de dezembro de 1938, nos termos da Convenção Internacional.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Sinal gráfico único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termos ns. 65.511, 65.512 e 65.513, de 28-2-39
 Theodoro Bloch & Comp. — São Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peças
 Classe 26 — Tecidos de linho, de canhamo e de juta
 Classe 29 — Tecido de seda natural e artificial em peças

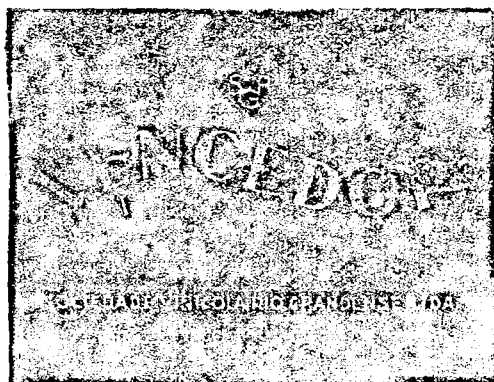
Termo n. 65.514, de 28-2-39
 Rodrigues Ferraz & Cia. — S. Paulo



Classe 7 — Máquinas de agricultura e horticultura, como sejam: arados, ancinhos mecânicos, arrancadores de tocos, batedores de arroz, feijão e outros produtos catadores de arroz, café e outros produtos, ceifadores para arroz, alfafa e outros arbustos, ciscadores, cortadores de forragem, cultivadores, debulhadores de milho e outros produtos, desfibradores de cana e outros produtos, engenhos para cana e congêneres, esbrugadores de arroz, café e outros produtos, máquinas para canjica e farinha de mandioca, moinhos em geral para açúcar, café, fubá e outros, semeadores, separadores de arroz e café, trilhadeiras, pulverizadores.

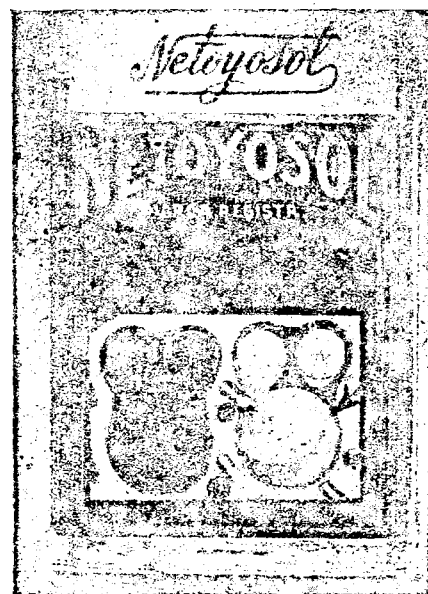
Termo n. 65.522, de 28-2-39

Sociedade Vinícola Rio Grandense Limitada — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Vinagre

Termo n. 65.523, de 28-2-39
 Netoyosol Limitada — Capital Federal



Classe 47 — Alcool desnaturado para combustão, gasolina, óleos para aquecimento, combustão e lubrificação, petróleo para aquecimento, combustão e iluminação.

Termo n. 65.524, de 28-2-39
 Netoyosol Limitada — Capital Federal



Classe 1 — Preparado para eliminar o carvão dos motores de explosão

Térmo n. 65.526, de 1-3-39

Renato Marcos V. Funari — Campinas, Estado de São Paulo

BIOPHOSPHOLRENATO MARCOS V. FUNARI
CAMPINAS
Est. de São Paulo

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 65.527, de 1-3-39

Dr. Antônio Chermont de Miranda — Capital Federal



Classe 55 — Preparados para conservar e polir soalhos e objetos em geral e para limpar metais

Térmo n. 65.528, de 1-3-39

Química Bayer Ltda. — Capital Federal

PRONTALBENA

A Chimica "Bayer" Lda

Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 65.529, de 1-3-39

W. Krebs — Capital Federal

Krebs

Classe 17 — Arquivos de aço, para pastas, de formato officio ou de cartas; arquivos de aço para fichas de qualquer tamanho; prensas, mesas, armários e estantes, tudo para escritório.

Térmo n. 65.530, de 1-3-39

Tomaz C. Teixeira Gomes — Capital Federal

CAPITAL

Classe 44 — Cigarros e charutos

Termos ns. 65.531 e 65.532, de 1-3-39

Produtos SKI Ltda. — São Paulo

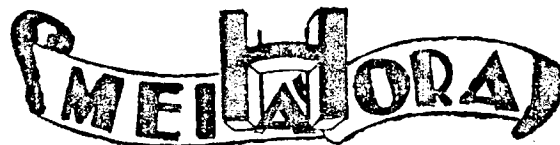
Y A Y Á

Classe 46 — Sabão comum, amido e anil.

Classe 48 — Almiscar, carmin, rouge, crayons, batons, lapis para maquiage, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas, e em creme, amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó, cremes e pomadas para o embelezamento e maquiage, essências, extratos, lança perfumes, sachets, tablets, vinagres aromáticos e carminosos.

Térmo n. 65. 533, de 1-3-39

Josefa Rottenstein — São Paulo



Classe 60 — Revista

Térmo n. 65.534, de 1-3-39

Souksen, Irmãos & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Caramelos, chocolates, bonbons, balas, doces de frutas

Térmo n. 65.535, de 1-3-39

S. Kehdi & Comp. — São Paulo

SILKLAND

Classe 29 — Tecidos de seda natural em peças; tecidos de seda artificial em peças

Termos n. 65.536 e 65.537, de 1-3-39.
William Anderson Muir — São Paulo



Classe 23 — Insignia
Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 65.538, de 1-3-39
Laboratório Hélios Ltda. — Capital Federal

"BRONCHOBION"
LABORATORIO HELIOS LTDA.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 65.539, de 1-3-39
Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra
Ltda. — São Paulo

BOCCALINA

REMEDIO DAS APHTAS E ULCERAÇÕES DA BOCCA
Indicado nas aphtas e úlceras da boca, da
língua e do estômago; das anginas pultáceas; as
inflamações e ulcerações das gengivas.

MODO DE EMPREGAR
Adultos - 6 gotas ou 6 globulos de 3 em 3 horas.
Crianças - 3 gotas ou 3 globulos com igual in-
tervallo.

Farmácia e Laboratório Paulista de
Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.
Rua Marechal Deodoro n. 30 — Largo da Sé
Telephone, 2748 - Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Térmo n. 65.540, de 1-3-39
A. Lima Jorge & Comp. Ltda. — Baurú, Estado de São Paulo

MUNJOLO

Massa 44 — Café em pó

Térmo n. 65.541, de 1-3-39
Laboratório Orlando Rangel S. A. — Capital Federal

KOLATOSE

Laboratório Orlando Rangel S. A.

RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal (Renovação)

Térmo n. 65.542, de 1-3-39
Laboratório Orlando Rangel S. A. — Capital Federal

UROLYSENO

Laboratório Orlando Rangel S. A.

RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal (Renovação)

Térmo n. 65.543, de 1-3-39
Laboratório Orlando Rangel S. A. — Capital Federal

LACTOCEROLINA

Laboratório Orlando Rangel S. A.

RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal (Renovação)

Térmo n. 65.544, de 1-3-39
Laboratório Orlando Rangel S. A. — Capital Federal

IODOTONA

Laboratório Orlando Rangel S. A.

RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal (Renovação)

Térmo n. 65.545, de 1-3-39
Laboratório Orlando Rangel S. A. — Capital Federal

COALTRAN

Laboratório Orlando Rangel S. A.

RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 48 — Produto de toucador (Renovação)

Térmo n. 65.546, de 1-3-39
Laboratório Orlando Rangel S. A. — Capital Federal

CREME VIRGINAL

Laboratório Orlando Rangel S. A.

RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 48 — Produto de toucador (Renovação)

Térmo n. 65.547, de 1-3-39

Laboratório Calmont Ltda. — Belém, Estado do Pará

BISMUTÓLEO

LABORATÓRIO CALMONT LTDA
BELEM - EST. DO PARÁ

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Térmo n. 65.548, de 1-3-39

Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos — Capital Federal



Classe 41 — Sal

Térmo n. 65.549, de 1-3-39

Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos — Capital Federal



Classe 41 — Sal

Térmo n. 65.550, de 1-3-39

A. B. Astra — Sodertälje, Suécia

BARBITROPIN

A. B. ASTRA
SÖDERTÄLJE — SUECIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 65.551, de 1-3-39

A. B. Astra — Sodertälje, Suécia

LUTEODRIN

A. B. ASTRA
SÖDERTÄLJE — SUECIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 65.552, de 1-3-39

A. B. Astra — Sodertälje, Suécia

PANCREOTEST

A. B. ASTRA
SÖDERTÄLJE — SUECIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 65.553, de 1-3-39

Estabelecimentos Eduardo Bezerra S. A. — Fortaleza,
Estado do Ceará

BRONCOLEB

ESTABELECIMENTOS EDUARDO BEZERRA S/A.

FORTALEZA — CEARÁ

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 65.554, de 1-3-39

Estabelecimentos Eduardo Bezerra S. A. — Fortaleza,
Estado do Ceará

UROCRINA

ESTABELECIMENTOS EDUARDO BEZERRA S/A.

FORTALEZA — CEARÁ

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 65.555, de 1-3-39

Cícero Leuenroth — Capital Federal

"ACREDITE... SE QUIZER..."

Classe 60 — Livros, folhetos, revistas e programas impressos para irradiação

Térmo n. 65.556, de 1-3-39

Pinto & Souto Ltda. — Capital Federal

OROVACINA

PINTO & SOUTO, LTDA.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto biológico para ser usado na medicina

Termo n. 65.558, de 1-3-39

Aurélio Feitosa Matos — Capital Federal



Classe 48 — Produtos da classe

Termo n. 65.559, de 1-3-39

Onofre Dutra — Capital Federal



Classe 10 — Preservativos de borracha

Termo n. 65.560, de 2 de março de 1939

Antônio Bertoni — S. Paulo

"SANTA LUZIA,"

Classe n. 2 — Desinfetantes, defumadores, preparados veterinários, microbicidas, inseticidas, formicidas, sabão para cachorros, sabão desinfetante, sabão veterinário e fungicidas.

Termo n. 65.561, de 2 de março de 1939

Oswaldo de Vasconcelos Leme — Poá — Município de Mogi das Cruzes — Estado de S. Paulo

DYNAMOSAN

OSWALDO de VASCONCELLOS LEME

POA' (E.F.C.B. Est. de São Paulo)

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 65.562, de 2 de março de 1939

Francisco Guirar Ltda. — S. Paulo

GINOFIL

FRANCISCO GUIRAR Ltda.

SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 65.563, de 2 de março de 1939

Laboratório Arsjon Ltda. — S. Paulo

SYNTARSOL

LABORATORIO ARSJON Ltda.

SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 65.564, de 2 de março de 1939

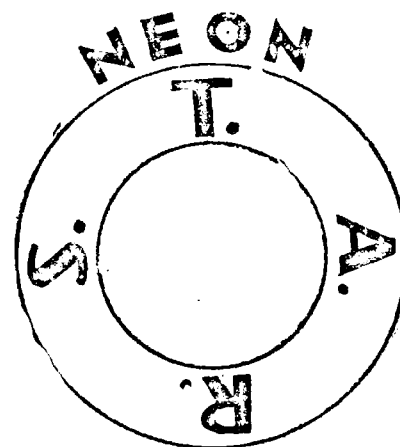
Lej Goleman — S. Paulo

"IMPEX,"

Classe 36 — Capos impermeáveis, blusos, boinas, meias, calçados, cartolas, bonets, casacos, coletes, chales, cache-cois, capas, cintos, chapéus, echarps, gravatas, jaquetas, jaquetões, dominós, pulovers, perneiras, gorros, polainas, polerinas, pegnoirs, peugas, sweater, kimonos, sungas, macacões, maiollets, tailleurs, vestidos, lúvas, espartilhos, roupões, ligas, cache-nez, suspensórios, sobretudos, manteaux, ponches, palas, paletós; menos artigos que se incluem nas classes 37 e 49.

Termo n. 65.566, de 2 de março de 1939

Serviços Técnicos Anúncios e Reclames, Ltda. — S. Paulo



Classe 60 — Reclames luminosos a gás neo ou não de todos os tipos e modelos

Termo n. 65.567, de 2 de março de 1939
Felipe B. Aulicino — Santos — Estado de S. Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 65.568, de 2 de março de 1939
Société D'Etudes Scientifiques et Industrielles de L'Île-De-France — Paris — França

CARENA
SOCIÉTÉ D'ÉTUDES SCIENTIFIQUES ET INDUSTRIELLES DE L'ÎLE-DE-FRANCE
Société Anonyme
Paris — France.

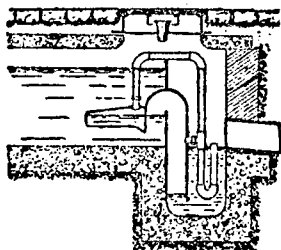
Classe 3 — Produtos químicos e farmacêuticos

Termo n. 65.569, de 2 de março de 1939
Société Anonyme Pour L'Expansion des Marques de Fabrique et de Commerce — Courbevoie (Sena) — França

TONILITHINÉS
Société Anonyme pour l'Expansion des Marques de Fabrique et de Commerce
Courbevoie France.

Classe 3 — Produtos químicos e farmacêuticos

Termo n. 65.574, de 2 de março de 1939
F. Saturnino R. de Brito Filho — Capital Federal



TANQUE FLUXIVO
(SIST. R. DE BRITO)

Classe 60 — Escritório de engenharia civil e sanitária

Termo n. 65.573, de 2 de março de 1939
Companhia Lopes Sá — Capital Federal

SURPRESA

Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e rapé, piteiras, cachimbos, cachimbos orientais (narguileh), boquilhas, carteiras, cigarreiras e bolsas para fumo e isqueiros.

Termo n. 65.574, de 2 de março de 1939
Companhia Lopes Sá — Capital Federal

PRESTIGIO

Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e rapé, piteiras, cachimbos, cachimbos orientais (narguileh), boquilhas, carteiras, cigarreiras e bolsas para fumo e isqueiros.

Termo n. 65.575, de 2 de março de 1939
Edgar Allen & Company Limited — Sheffield — Inglaterra



Classe 6 — Máquinas de triturar e partes das mesmas, serras circulares mecânicas, serros mecânicos sem fim, cortadores para máquinas de serrilhar, brócas mecânicas de rosca, frezas mecânicas de cabo, serras mecânicas de trabalhar metais, brócas mecânicas para porta ferramentas, ferramentas mecânicas para porta ferramentas, ferramentas mecânicas para torneiras, folhas de tesouras mecânicas, ferramentas mecânicas e parte das mesmas.

Termo n. 65.576, de 2 de março de 1939
Michel Adayme — S. Paulo

CLARIDENTE

Classe 48 — Extratos, loções, cremes para a pele, rouge, brilhantinas, óleos perfumados para o cabelo, sabonetes perfumados, pó de arroz, batons, preparados para cabelo, amônia líquida perfumada, pós e pastas para os dentes, preparados para a pele e produtos de toucador.

Termo n. 65.577, de 2 de março de 1939
Joaquim Martins da Costa — Uberlândia — Estado de Minas Gerais

TONICOICATU'
JOAQUIM MARTINS DA COSTA
UBERLÂNDIA
MINAS GERAES

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Termo n. 65.578, de 2 de março de 1939
Joaquim Martins da Costa — Uberlândia — Estado de Minas Gerais

FIGADOICATU'
JOAQUIM MARTINS DA COSTA
UBERLÂNDIA
MINAS GERAES

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Termo n. 65.579, de 2 de março de 1939
Joaquim Martins da Costa — Uberlândia — Estado de Minas Gerais

UTEROICATU' - A
JOAQUIM MARTINS DA COSTA
UBERLÂNDIA
MINAS GERAES

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Termo n. 65.580, de 2 de março de 1939

Joaquim Martins da Costa — Uberlândia — Estado de Minas Gerais

UTEROICATU' — D
JOAQUIM MARTINS DA COSTA
UBERLÂNDIA
MINAS GERAES

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

NOME COMERCIAL

Termo n. 65.557, de 1-3-39

Hime & Comp. — Capital Federal

Hime & Co.

Nome comercial

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 65.565, de 2 de março de 1939

Marília Bandeira de Melo — Capital Federal

COLÉGIO

ANGLO COPACABANA

Classe 60 — Título

Termo n. 65.570, de 2 de março de 1939

Davi Levi — Capital Federal

Madelom

Classes 36, 37 e 57 — Título

Termo n. 65.572, de 2 de março de 1939

F. Saturnino R. de Brito Filho — Capital Federal

ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA

F. SATURNINO RODRIGUES DE BRITO

Classe 60 — Título

Termo n. 65.581, de 2 de março de 1939

Joaquim Martins da Costa — Uberlândia — Estado de Minas Gerais

LABORATORIO ICATU'
JOAQUIM MARTINS DA COSTA
UBERLÂNDIA
MINAS GERAES

Classes 3 e 48 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 56.939, de 8 de janeiro de 1939

Companhia Itaquarê S. A. — S. Paulo



Classe 4 — Algodão

Termo n. 58.045, de 8 março de 1938

Empresa Brasileira Produtos da Pesca — Rio de Janeiro

FABRICA SEREIA

Classe 41 — Peixes e crustáceos em conserva

Termo n. 59.181, de 9 de maio de 1938

Sociedade Bandeirante de Rádio Difusão — S. Paulo

THEATRO DE "GRAÇA"
UMA HORA LOGO PASSA OUVINDO
O THEATRO DE "GRAÇA."

Classe 60 — Anúncios, propaganda e reclames em irradiações da empresa rádio emissora da requerente

Termo n. 59.251, de 12 de maio de 1938

Sociedade Bandeirante de Rádio Difusão — S. Paulo

CLUBE DOS NEOFITOS

Classe 60 — Anúncios, propaganda e reclames em irradiações da empresa rádio emissora da requerente

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
